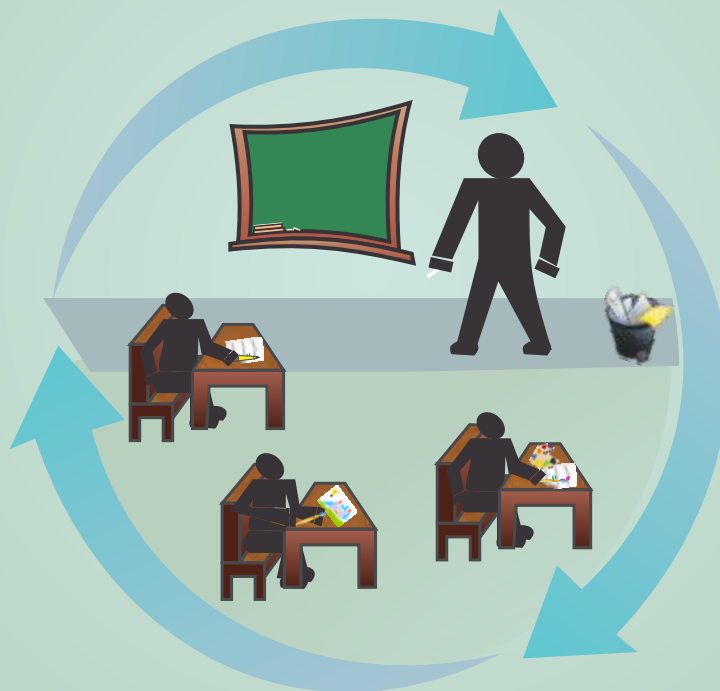




Ministério Público do Estado da Paraíba
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de
Defesa da Criança e do Adolescente e da Educação
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de João Pessoa

PROJETO NA ESCOLA, COM RESPEITO



PLANOS DE EDUCAÇÃO:

- ◆ NACIONAL
- ◆ ESTADUAL
- ◆ MUNICIPAL



Ministério Público do
Estado da Paraíba



Ministério Público do Estado da Paraíba
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da
Criança e do Adolescente e da Educação
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de João Pessoa

PROJETO NA ESCOLA, COM RESPEITO

PLANOS DE EDUCAÇÃO:

- ◆ NACIONAL
- ◆ ESTADUAL
- ◆ MUNICIPAL

João Pessoa
2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Bertrand de Araújo Asfora

1º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Nelson Antônio Cavalcante Lemos

2º SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Valberto Cosme de Lira

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
Luciano de Almeida Maracajá

SECRETÁRIO-GERAL DE JUSTIÇA
João Arlindo Corrêa Neto

COORDENADORA DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE
DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA EDUCAÇÃO
Soraya Soares da Nóbrega Escorel

2ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA
Ana Raquel Brito Lira Beltrão

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Coordenadora:

Ana Raquel Brito Lira Beltrão

Servidoras:

Laura Monique Araújo da Silva

Valuce Alencar Bezerra

Assessoria Jurídica:

Rita Adelly Santos Ferreira

Colaboração:

Maria de Nazaré Tavares Zenaide - UFPB/NCDH

Equipe da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba:

Roziane Marinho Ribeiro (Secretária de Gestão Pedagógica)

Maria Botelho Lima (Gerente Executiva de Diversidade e Inclusão)

Antonio Manoel da Silva Neto (Núcleo de Educação em Direitos Humanos)

Paula Maria Fernandes da Silva (Núcleo de Educação Étnico – Racial)

Flávia Macedo de Farias (Núcleo de Educação do Campo)

Silvana de Ávila Lins (Núcleo de Educação Especial)

Raimundo Janifran Oliveira (Núcleo de Educação em Direitos Humanos)

NORMALIZAÇÃO

Nigéria Pereira da Silva Gomes

DIAGRAMAÇÃO

Geraldo Alves Flôr – DRT 5152/98

IMPRESSÃO:

A UNIÃO

P222p Paraíba. Ministério Público.

Projeto na escola, com respeito: planos de
educação/Ministério Público. - João Pessoa: MPPB/CAOP de
Defesa da Criança e do Adolescente e da Educação/Promotorias
da Educação, 2017.
200p.

1. Ministério Público – Educação - Projeto na escola -
Coletânea de legislação – Paraíba I. Título

CDU 347.963.37 (813.3)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
PLANOS DE EDUCAÇÃO (Nacional, Estadual e Municipal).....	9
PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.....	11
• Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.....	13
Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências	
Anexo Único - Metas e Estratégias.....	17
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA.....	35
• Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015.....	37
Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências	
Anexo Único.....	39
Referências.....	120
PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA.....	125
• Lei Ordinária Municipal nº 13.035, de 19 de junho de 2015.....	127
Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação 2015/2025 e dá outras providências	
Anexo Único.....	129
Referências.....	195



APRESENTAÇÃO

O Ministério Público da Paraíba, através da 2ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação e do CAOP da Educação, desenvolvem o Projeto “Na Escola, com Respeito”, que trata da indisciplina e violência escolar, com o fito de implantar as práticas restaurativas nas escolas da rede pública de ensino.

O Projeto “Na Escola, com Respeito” tem como objetivo tornar aptos os professores, equipe técnica, direção das escolas e demais profissionais a aprenderem a lidar com os conflitos que surgem no dia-a-dia, aplicando os princípios da justiça restaurativa e as técnicas da mediação de conflitos no ambiente escolar, como parte de sua rotina, melhorando a convivência e, conseqüentemente, prevenindo futuros conflitos através da conscientização da comunidade escolar e da responsabilização dos envolvidos nos atos de choque de opiniões/interesses/comportamento.

Sentindo a necessidade de um manual de legislação básica sobre o tema da educação para complementar o Projeto, foi criada a presente coletânea, cujo objetivo é auxiliar os profissionais da área educacional nas questões relativas à legislação, ao tratamento dos conflitos e aos limites jurídicos do comportamento de alunos e profissionais.

Dito isto, almejamos que a presente compilação de normas sirva como instrumento da realização de direitos, aprimoramento da cidadania e da democratização da escola, cumprindo os educadores e educandos os princípios norteadores do processo ensino-aprendizagem no ambiente escolar.

2ª Promotoria de Defesa dos Direitos da Educação





Ministério Público do Estado da Paraíba
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da
Criança e do Adolescente e da Educação
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de João Pessoa

PROJETO NA ESCOLA, COM RESPEITO



PLANOS DE EDUCAÇÃO:

- ◆ NACIONAL
- ◆ ESTADUAL
- ◆ MUNICIPAL



PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - PNE



LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014

Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Ministério da Educação - MEC;
- II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;
- III - Conselho Nacional de Educação - CNE;
- IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4o, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal

e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Este texto não substitui o publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra



METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

✓ **Estratégias:**

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

✓ Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

✓ Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos

articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

✓ Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e

suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

✓ Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

✓ Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio

de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

✓ Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de

profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos

financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

✓ Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

✓ Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

✓ Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

✓ Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;

11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);

11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores.

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

✓ **Estratégias:**

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal,

mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

✓ Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

✓ **Estratégias:**

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

✓ **Estratégias:**

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

✓ Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

✓ **Estratégias:**

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

✓ **Estratégias:**

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da

educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

✓ Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

✓ Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

PLANO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA



LEI Nº 10.488 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Educação – PEE, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo Único, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, no art. 211 da Constituição Estadual, no inciso I do art. 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PEE:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental

Art. 3º As metas e as estratégias previstas no Anexo Único desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PEE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas e as estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ter como referência o último censo demográfico, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução e o cumprimento das metas e estratégias do PEE serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, a cada 2 (dois) anos, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria de Estado da Educação;
- II - Comissão de Educação da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba;
- III – Conselho Estadual de Educação; e
- IV - Fórum Estadual de Educação.

§ 1º A execução e o cumprimento das metas e estratégias previstas no PEE que forem de competência dos Municípios, serão objeto do monitoramento contínuo e da avaliação periódica, por meio das instâncias próprias.

§ 2º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput e no § 1º deste artigo:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo Único desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PEE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Os Sistemas de Ensino deverão prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PEE.

Art. 6º O Estado promoverá, em parceria com a União e os Municípios, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências estaduais de educação, precedidas de conferências municipais e intermunicipais, até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PEE e subsidiar a elaboração do próximo Plano Estadual de Educação.

Parágrafo único. As conferências de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Estadual de Educação serão realizados com ampla participação de representantes do poder público, da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Para a consecução das metas do PEE e a implementação de suas estratégias, fica reforçado o regime de colaboração entre o Estado, a União e os Municípios estabelecido pela Constituição Federal e a LDB.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único desta Lei não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes

federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de colaboração recíproca.

§ 2º A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração específico, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essas comunidades.

§ 3º Os Sistemas de Ensino deverão considerar as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural.

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Estado deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da educação especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Art. 9º Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Estado e dos municípios, deverão ser formulados, de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PEE, a fim de viabilizar a sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PEE, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Estadual de Educação, a vigorar no período subsequente, que incluirá o diagnóstico, as diretrizes, as metas e as estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de junho de 2015; 127º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA
(2015-2025)

APRESENTAÇÃO

PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO: UM PROJETO DE TODOS/AS E
PARA TODOS/AS

A definição de uma política educacional constitui-se num processo democrático, participativo e ativo de sujeitos dos diversos setores da sociedade para o enfrentamento das questões que dizem respeito aos direitos das crianças, dos adolescentes, jovens, adultos, idosos e das pessoas com deficiência. Inspirado nisso e resultante de uma ampla mobilização, foi aprovado o novo Plano Nacional de Educação – PNE e lançado o desafio para Estados e Municípios elaborarem os seus respectivos Planos de Educação, definindo metas, diagnósticos e estratégias, relativos às etapas, aos níveis e às modalidades de ensino, para os próximos dez anos.

Nessa perspectiva, o Plano Estadual de Educação – PEE da Paraíba consiste num grande instrumento de superação dos entraves e das debilidades, e de projeções de novos desafios que a realidade apresenta na dinamicidade do movimento social. Para tanto, importa que todos juntos promovam a consolidação de políticas e ações em busca da oferta e qualificação da educação para todos/as que compõem os segmentos populacionais do nosso estado, independente de cor, etnia, cultura, credo e localização geográfica.

A construção do PEE, sob a coordenação do Conselho Estadual de Educação – CEE, foi uma construção a muitas mãos. Ao todo, foram 90 pessoas envolvidas nas comissões temáticas, formadas por representantes de sindicatos, conselhos, universidades, escolas, instituições públicas e privadas de ensino e dos movimentos sociais. O documento final, organizado pelo grupo de sistematização, resulta de estudos, discussões e ponderações, tendo como referência o PNE, planos estratégicos, legislações e articulação entre saberes e experiências, vinculados a necessidades, possibilidades, limites e potencialidades. E a culminância dessa construção coletiva deu-se com a realização de várias audiências públicas, com o objetivo principal de validar socialmente este documento.

Agora, cabe a cada um/a, na sua esfera de atuação, e a todos/as, num esforço conjunto, transformar o pensado em realidade concreta, em resultados capazes de demarcar novos tempos e investimentos, por meio do regime de colaboração entre os entes federados - União, Estado e Municípios.

É assim que a Paraíba faz a sua parte e continuará atenta à execução, avaliação e aos desdobramentos futuros, promotores dos avanços na educação.

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

HISTÓRICO, METODOLOGIA E ESTRUTURA:
PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA (2015-2025)
PELAS TRILHAS DA CONSTRUÇÃO DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA.

De acordo com o disposto no inciso I do § 2º do art. 212 da Constituição Estadual de 1989 CF, cabe ao Conselho Estadual de Educação - CEE/PB, como órgão normativo e deliberativo superior em matéria educacional, no âmbito do sistema estadual de ensino, a competência para elaborar, em primeira instância, o Plano Estadual de Educação - PEE, a ser encaminhado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Poder Legislativo, assim como realizar o acompanhamento e a avaliação da sua execução.

Apesar desta prerrogativa legal, o CEE/PB, entendendo não somente a complexidade da elaboração do novo PEE, mas, sobretudo, reconhecendo o caráter participativo e democrático como essenciais à estruturação de um documento que possa nortear a política pública de educação na próxima década, por meio do desenvolvimento de ações voltadas à melhoria da qualidade da educação e de iniciativas destinadas ao enfrentamento das desigualdades, resolveu descentralizar as ações de elaboração do Documento-Base.

Em 13 de junho de 2013, o CEE/PB discutiu a questão da elaboração do Plano Estadual de Educação, deliberando que o Presidente do Conselho, professor Flávio Romero Guimarães, encaminharia documento à Secretária de Estado da Educação, professora Márcia de Figueiredo Lucena, abordando a temática e ressaltando a necessidade de adotar estratégias com vistas à sistematização das ações de elaboração do citado plano (anexo 1). Na reunião seguinte do CEE/PB, realizada em 19 de junho, o Presidente comunicou ao plenário que participou de reunião com a Secretária de Estado da Educação e que na oportunidade, sugeriu a constituição de uma comissão específica para o acompanhamento e a avaliação do PEE (anexo 2).

A Secretaria de Estado da Educação SEE/PB fez publicar no Diário Oficial do Estado, em 8 de outubro de 2013, a Portaria nº 495, de 1 de setembro de 2013 (anexo 3), constituindo a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação, composta por representantes da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Estadual de Educação, do Fórum Estadual de Educação, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Seccional Paraíba (UNDIME/PB), da Universidade Estadual da Paraíba, do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Educação do Estado da Paraíba (SINTEP) e da Associação dos Professores de Licenciatura Plena do Estado da Paraíba (APLP), sob a presidência do Presidente do CEE/PB. A Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação foi instalada no dia 21 de maio de 2014, no Plenário Daura Santiago Rangel, do CEE/PB (anexo 4).

Na reunião do CEE/PB de 5 de junho de 2014 (anexo 5), o Presidente apresenta ao plenário o Ofício nº 1.571/2014/GG, datado de 15 de maio de 2014 (anexo 6), por meio do qual a Secretária Márcia Lucena solicitava que:

[...] o Conselho Estadual de Educação, instância legalmente responsável pela elaboração do PEE, deflagre o início do processo de Adequação do Plano, avaliando e reorganizando suas metas e estratégias, de modo a construir um novo texto base para ser submetido a uma consulta pública e posterior encaminhamento ao legislativo e à sanção do Governador.

O presidente informou ao plenário do CEE/PB que em resposta à solicitação da Secretária de Estado da Educação, expediu o Ofício nº 099/2014/PRES/CEE/PB/PB, datado de 05 de junho de 2014 (anexo 7), em que comunica a instalação da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação, bem como solicita aos setores competentes da SEE/PB o envio de informações com vistas à elaboração do diagnóstico, etapa prévia e fundamental na construção do PEE.

Na reunião do CEE/PB, realizada em 21 de agosto de 2014 (anexo 8), a Presidente Janine Marta Coelho Rodrigues informou aos demais Conselheiros que pela manhã, da mesma data, houve reunião da Comissão de Acompanhamento e de Avaliação do Plano Estadual de Educação (anexo 9), em que ficou deliberado que seria solicitado à Secretaria de Estado da Educação a constituição de comissões temáticas por níveis de ensino, modalidades e temas transversais, visando maior aprofundamento do diagnóstico, bem como à construção das metas e estratégias do PEE.

Neste sentido, em 13 de dezembro de 2014, o Secretário Executivo de Estado da Educação, professor Flávio Romero Guimarães fez publicar no Diário Oficial do Estado, a Portaria nº 1.163, de 11 de dezembro de 2014 (anexo 10), constituindo as 15 (quinze) comissões temáticas, composta por 90 (noventa) membros, representantes da Secretaria de Estado da Educação, das universidades públicas e privadas, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, da UNDIME/PB, do Conselho Estadual de Educação, do SINTEP, do Fórum Estadual de Educação, dos Grêmios Estudantis, do SENAI, da Fundação de Apoio ao

Deficiente FUNAD e de representantes da sociedade civil. As comissões temáticas foram instaladas em reunião realizada em 21 de dezembro de 2014, no Centro de Arte (Mosteiro de São Bento), no município de João Pessoa.

Com a mudança na gestão da Secretaria de Estado da Educação em face do segundo mandato do governador Ricardo Vieira Coutinho, o Secretário de Estado da Educação, professor Aléssio Trindade de Barros fez publicar no Diário Oficial do Estado, no dia 28 de janeiro de 2015, a Portaria nº 035, de 26 de janeiro de 2015, por meio da qual se renomeia a Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba, mantendo a Presidência sob a responsabilidade do professor Flávio Romero Guimarães, representante da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB.

Na mesma data e por meio do mesmo instrumento, a Secretária Executiva de Gestão Pedagógica da Educação do Estado da Paraíba, professora Roziane Marinho Ribeiro fez publicar a Portaria nº 037, de 26 de janeiro de 2015, por meio da qual se renomeia, com algumas mudanças na composição, as comissões temáticas (anexo 11).

Em 06 de janeiro de 2015, na sala da Superintendência da Escola do Serviço Público da Paraíba – ESPEP, localizada em João Pessoa, foi realizada nova reunião da Comissão de Sistematização, em que ficou deliberado que seria convocada uma segunda reunião geral com todas as comissões temáticas, com o objetivo de divulgar o calendário de atividades, bem como esclarecer sobre a metodologia a ser implementada nas citadas comissões. Neste sentido, no auditório da ESPEP, foi realizada esta reunião geral, no dia 28 de janeiro de 2015.

A partir desta reunião, as Comissões Temáticas, definidas com base nas diversas etapas e modalidades da Educação Nacional, assim como em grandes eixos de caráter específico e transversais, por meio de reuniões previamente definidas por seus membros, não somente estruturaram os respectivos diagnósticos, quanto enunciaram as metas e estratégias para o período de vigência no novo PEE, que foram sistematizadas, inicialmente, num Documento-Base, pela Comissão de Sistematização.

A sistematização do Documento-Base ocorreu após a realização de 8 encontros de trabalho da Comissão de Sistematização, coordenada pelo Presidente da Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba, Flávio Romero Guimarães, contando com a presença e atuação efetiva dos membros: Janine Marta Coelho Rodrigues, Giselda Freire Diniz, Inácio de Araújo Macêdo, Maria de Fátima Rocha Quirino, Roziane Marinho Ribeiro, substituída nas faltas e impedimentos por Jerusa Andrade. A Comissão de Sistematização foi secretariada por Edinalva Alves de Aguiar. O Documento-Base foi referendado, por unanimidade, pelo CEE/PB em reunião realizada em 16 de abril de 2015.

Após a elaboração do Documento-Base, foram realizadas as audiências públicas, a fim de que recebesse contribuições com vistas à estruturação da versão final, que seria objeto de apreciação e aprovação pelo CEE/PB e, seguidamente, do respectivo envio do Projeto de Lei pelo Poder Executivo ao Legislativo estadual.

Em 28 de abril de 2015, sob a condução da Coordenadora do Fórum Estadual de Educação, Giselda Freire Diniz, foi realizada a primeira audiência pública, no auditório do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba – UFPB, Campus I. A citada audiência contou com a participação de aproximadamente 100 representantes de diversos segmentos, a exemplo das Universidades, das Secretarias de Educação do Estado e dos municípios, dos Conselhos Municipais de Educação e de entidades da sociedade civil que atuam na educação.

Desta audiência, derivou um conjunto de contribuições significativas que favoreceram a estruturação de um novo formato no PEE, não apenas por realçar temáticas relevantes para a formação das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos adultos, como também pela ratificação pelo fórum do destaque que a Comissão de Sistematização deu aos Direitos Humanos, à educação étnico-racial, à educação do campo, aos indígenas, aos quilombolas e aos ciganos, dando ao PEE uma abrangência diferenciada e inovadora, pelo destaque à diversidade, inclusive com a criação de metas e estratégias específicas.

Em 4 de maio de 2015, foi realizada, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação, a segunda audiência pública, nesta oportunidade coordenada pela Comissão de Educação da Assembleia Legislativa da Paraíba, sob a Presidência do Deputado Estadual Buba Germano. Esta audiência ocorreu no Auditório Paulo Pontes do Espaço Cultural em João Pessoa, contando com a presença, além do Deputado presidente, dos Deputados Frei Anastácio, Anísio Maria e Caio Roberto; da Senadora Fátima Bezerra, dos Deputados Federais Wilson Filho e Rômulo Gouveia, do Presidente do FNDE, Antônio Idilvan Alencar, do Secretário de Estado da Educação Aléssio Trindade de Barros, da Secretária Executiva de Gestão Pedagógica Roziane Marinho Ribeiro, da Secretária Executiva de Administração, Suprimentos e Logística, Luciane Alves Coutinho, da Presidente do CEE/PB, professora Janine Marta Coelho Rodrigues, da Coordenadora do Fórum Estadual de Educação, Giselda Freire Diniz, do Presidente da

Comissão Estadual de Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação da Paraíba, Flávio Romero Guimarães e da Presidente da UNDIME/PB, Amarides do Carmo Dantas Dias.

Além das autoridades citadas, a audiência contou com a presença de 66 Prefeitos, 95 Dirigentes Municipais de Educação e outros participantes, representantes da sociedade civil, totalizando uma frequência de 276 pessoas.

No dia 6 de maio de 2015, foram realizadas, simultaneamente, audiências públicas nas 14 Gerências Regionais de Educação da Paraíba. Nestas audiências participaram, aproximadamente, 1.100 pessoas, representantes da SEE/PB, dos professores, dos técnicos, das Universidades, dos sindicatos e da comunidade em geral.

As contribuições destas audiências públicas foram incorporadas ao diagnóstico, às metas e às estratégias do PEE na medida em que apresentavam consistência conceitual e logicidade na estrutura formal. Muitas contribuições foram feitas na forma de ações ou atividades pontuais, que não preenchiam os requisitos para inclusão no presente PEE.

Após as audiências, os membros da Comissão de Sistematização anteriormente citados, por meio de 8 reuniões de trabalho, nos dois expedientes, estruturaram a versão encaminhada ao CEE/PB que aprovou o texto em reunião plenário, realizada em 26 de maio de 2015.

Quanto ao aspecto estrutural, o presente PEE foi organizado em 5 tópicos principais, saber: educação básica, educação superior, formação e valorização dos profissionais da educação, gestão democrática da educação e financiamento da educação. Além destes, foi incluído no primeiro tópico a educação para a cultura dos direitos humanos, das relações étnico-raciais e de educação ambiental.

Neste sentido, o presente PEE realçou, de forma especial, a diversidade, com ênfase na educação escolar indígena e na educação escolar quilombola. De forma inovadora, em face da específica cidade da Paraíba que apresenta em seu território comunidades ciganas fixadas, a exemplo daquela presente na região polarizada pelo município de Sousa, criou-se a terminologia educação escolar cigana, como forma de garantir a efetivação dos direitos à educação inclusiva e de qualidade a este grupo étnico.

Como consequência desta estrutura, o presente PEE apresenta 28 metas, sendo 20 correspondentes àquelas do Plano Nacional de Educação PNE, algumas com adequações à realidade local, e 8 metas criadas exclusivamente para atender às especificidades anteriormente evidenciadas, ou para contemplar as modalidades de ensino, individualmente, por meta.

Finalmente, destaca-se que por se tratar de um plano que expressa uma política de Estado, as múltiplas contribuições, tanto das comissões temáticas quando das audiências públicas, foram consideradas, quando pertinentes. No entanto, a versão final que subsidiou o Projeto de Lei, foi sistematizada de forma a apresentar um conjunto textual coerente, integrado e articulado, para que o direito à educação com qualidade social, democrática e inclusiva, seja garantido a todos (as) os (as) paraibanos (as).

João Pessoa, 23 de Maio de 2015

JANINE MARTA COELHO RODRIGUES
Presidente do Conselho Estadual de Educação

A Paraíba integra o território da região Nordeste, tendo como capital a cidade de João Pessoa. É formada por 223 municípios, distribuídos em 23 Microrregiões, a saber: Microrregião do Brejo Paraibano, Microrregião de Cajazeiras, Microrregião de Campina Grande, Microrregião do Cariri Ocidental, Microrregião do Cariri Oriental, Microrregião de Catolé do Rocha, Microrregião do Curimataú Ocidental, Microrregião do Curimataú Oriental, Microrregião de Esperança, Microrregião de Guarabira, Microrregião de Itabaiana, Microrregião de Itaporanga, Microrregião de João Pessoa, Microrregião do Litoral Norte, Microrregião de Patos, Microrregião de Piancó, Microrregião de Sapé, Microrregião do Seridó Ocidental Paraibano, Microrregião do Seridó Oriental Paraibano, Microrregião da Serra do Teixeira, Microrregião de Sousa e Microrregião de Umbuzeiro.

Tabela 1 – Dados econômicos e sociais da Paraíba (2005, 2008, 2011 e 2013).

INDICADOR	DADOS
Produto Interno Bruto (PIB)*:	R\$ 35,44 bilhões (2011)
Renda Per Capita*	R\$ 9.349 (2011)
Índice de Desenvolvimento Humano (IDH)	0,718 (2005)
Principais Atividades Econômicas	Agricultura, pecuária, serviços e turismo.
Mortalidade Infantil (antes de completar 1 ano)	19 por mil (em 2013)
Analfabetismo	18,2% (2013)
Expectativa de vida (anos)	69,4 (2008)

FONTE: IBGE/BRASIL.

Segundo os dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a Paraíba contava em 2010 com uma população de 3.766.528 habitantes, correspondente a 1,97% da população nacional. A Paraíba é uma das menores unidades da federação, com uma superfície de 0,66% do território nacional, ocupando a 21ª posição em ordem decrescente.

O censo de 2010 demonstrou, ainda, que a população urbana da Paraíba representa 75,4%, enquanto que a zona rural corresponde a 24,6%. A densidade demográfica estadual é de 66,73 hab./km². Ainda com base nos dados do IBGE, 8,9% da população residente na Paraíba em 2011 nasceu em outros estados ou países, o que representa um total de 344 mil pessoas, sendo estes imigrantes provenientes de Pernambuco, Rio de Janeiro e São Paulo.

A população paraibana concentra-se, principalmente, nas cidades de João Pessoa e Campina Grande. A população de João Pessoa (702.235 habitantes), somada a de Campina Grande (383.744 habitantes), corresponde a 40% da população do Estado. Depois de João Pessoa e Campina Grande, os municípios mais populosos são: Santa Rita (126.755 habitantes); Patos (100.732 habitantes);

Bayeux (96.198 habitantes); Sousa (65.930 habitantes); Cajazeiras, (57.875 habitantes) e Guarabira (56.136 habitantes).

Assim como ocorre nas populações da maioria dos Estados brasileiros, o povo paraibano resulta do caldeamento de múltiplas etnias, decorrendo de forte miscigenação entre o branco europeu, os índios locais e os negros africanos. Sendo assim, a população é essencialmente mestiça, e o grupo dos declarados pardos corresponde a mais de 50% dos habitantes do estado, segundo dados do IBGE/2010.

De acordo com os registros históricos, os primeiros relatos de mestiçagem na Paraíba ocorreram entre os índios potiguaras e os corsários franceses, que já freqüentavam o Estado, mesmo antes da chegada dos portugueses. Entre os mestiços, os mulatos predominam no litoral centro-sul paraibano e no agreste, área mais agrícola, enquanto os caboclos estão presentes em todo o interior e no litoral norte, onde a pecuária sempre foi mais intensa. Já os cafuzos são raros e dispersos.

Apesar da forte mestiçagem do povo paraibano há, ainda hoje, contudo, bolsões étnicos em várias microrregiões: como povos indígenas em Marcação, Baía da Traição e Rio Tinto (em torno de 14 mil dos quase 20 mil existentes no Estado), mais de uma dúzia de comunidades quilombolas presentes em vários municípios do litoral, agreste ao sertão, e a parcela da população que classificada pelo IBGE como branca que é, sobretudo, de ascendência portuguesa. Também se ressalta a presença forte da comunidade cigana, principalmente na região polarizada pelo município de Sousa.

No quesito cor, o Censo IBGE/2010 apontou que a população da Paraíba se autodeclarava da seguinte forma: parda, 1.986.619 (52,7%); branca, 1.499.253 (39,8%); negra, 212.968 (5,7%); e amarela e indígena, 67.636 (1,8%).

De acordo com Silva (2014), os indicadores básicos de educação da Paraíba, vêm apresentando sensível melhoria nas últimas décadas, como consequência, principalmente, do esforço de universalização do acesso à educação, promovido pelo Estado brasileiro, notadamente a partir da Constituição Federal de 1988.

Outras iniciativas contribuíram para estes avanços nos indicadores educacionais, a exemplo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006.

Além das condições para garantir o acesso à escola, também é necessário favorecer a permanência, com sucesso. Esta exigência se coloca, ainda nos dias atuais, como um desafio para os diversos Sistemas de Ensino. O acesso ganhou força constitucional com a nova redação dada ao inciso I do art. 208 da Carta Cidadã, que assegura a educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade.

A Paraíba se insere neste cenário de avanços e de desafios, ao ampliar a oferta do ensino fundamental para a população de 6 a 14 anos que frequenta a escola, alcançando o percentual de 97,3%, de acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD/2013. No mesmo sentido, considerando a série histórica de 2007 a 2013, houve melhoria nos indicadores educacionais, a exemplo da distorção idade/ano, a Taxa de aprovação e a Taxa de Abandono. Também se registra o avanço nas matrículas de educação profissional técnica, ofertadas pela rede pública e privada, que mais do que duplicaram de 2009 (7.578) para 2013 (15.390).

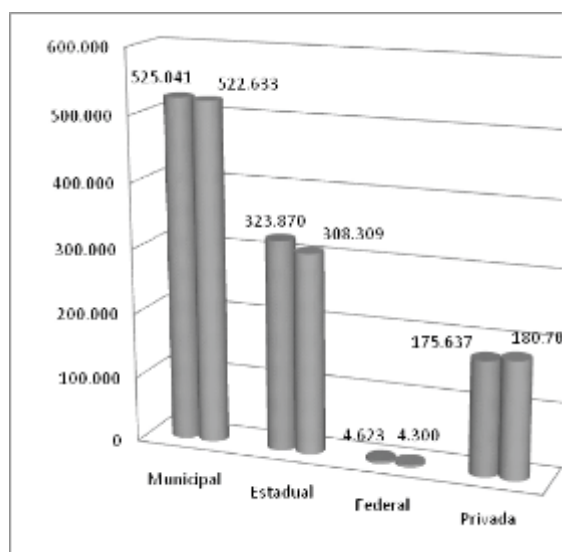
Outro dado relevante da Paraíba é a escolaridade média por anos de estudo que passou de 4,4 em 2002 para 6, em 2011, segundo dados do IBGE/2013. Quanto às médias do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), a Paraíba também tem experimentado evolução. Em 2005, os índices da Paraíba foram os seguintes: 5º ano – 3,0; 9º ano – 2,7; 3º ano do ensino médio – 3,0. Em 2011, estas médias haviam se elevado para: 5º ano – 4,3; 9º ano – 3,4; 3º ano do ensino médio – 3,3. Ressalta-se, no entanto, que ainda há uma nítida disparidade entre as médias das redes pública e privada.

Tabela 2 - Matrículas da educação básica na Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014)

Rede	2013	2014
Municipal	525.041	522.633
Estadual	323.870	308.309
Federal	4.623	4.300
Privada	175.637	180.704
Total	1.029.171	1.015.946

FONTE: IBGE/2014

Gráfico 1- Matrículas na educação básica na Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014)



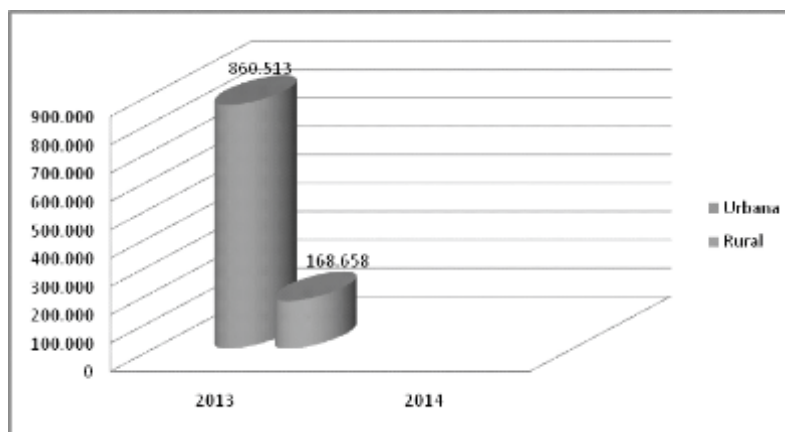
De acordo com os dados da Tabela 2 e do Gráfico 1, observa-se que na Paraíba do número total de alunos matriculados (1.015.946) em 2014, o maior número de matrículas ocorre na rede municipal de ensino (522.633 alunos), que corresponde a 51,44% do total. Constata-se, ainda, que seguindo a tendência nacional, o número de matrículas diminuiu de 2013 para 2014, à exceção das matrículas da rede privada que tiveram um aumento, pouco significativo.

Tabela 3 - Matrículas da educação básica na Paraíba por zona de localização (2013).

Localização	2013	%
Urbana	860.513	83,61%
Rural	168.658	16,39%
Total	1.029.171	100

FONTE: IBGE/2014

Gráfico 2 - Matrículas na Paraíba por zona de localização (2013).



Os dados da Tabela 3 e do Gráfico 2, evidenciam que o maior número de alunos matriculados na educação básica na Paraíba está, predominantemente, na zona urbana (83,61%).

Apesar desta enorme diferença em termos percentuais, os alunos matriculados na zona rural na Paraíba (168.658 correspondente a 16,39%), carecem de políticas públicas afirmativas e adequadas à educação do campo, de forma que os processos educativos criem oportunidades de desenvolvimento e de realizações pessoais e sociais.

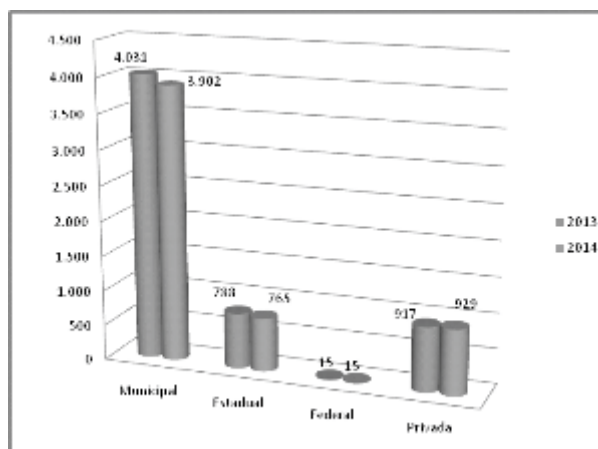
Tabela 4 - Estabelecimentos educacionais da Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014).

Rede	2.013	2.014
Municipal	4.031	3.902
Estadual	788	765
Federal	15	15
Privada	917	929
Total	5.751	5.611

FONTE: IBGE/2014

Portanto, uma política pública para o campo, trabalha as demandas e as necessidades de melhoria sobre vários aspectos, entre os quais, destacam-se: acesso, permanência, organização e funcionamento das escolas do campo, propostas pedagógicas inovadoras e transporte escolar eficiente e de qualidade na educação básica.

Gráfico 3 - Estabelecimentos educacionais da Paraíba por dependência administrativa (2013 e 2014).



Segundo os dados do censo educacional (2014), expressos na Tabela 4 e no Gráfico 3, a rede pública de ensino (estadual e municipal) possui o maior número de escolas (4.667), o que é compatível com a distribuição do número de matrículas, conforme exposto anteriormente. Nestas duas redes, observa-se uma redução do número de escolas de 2013 para 2014. No caso da rede estadual, este fato decorre do processo de re-ordenamento do sistema estadual público, cujas escolas que ofertam os anos iniciais do ensino fundamental, estão sendo transferidas para a rede municipal.

Destaca-se, por oportuno, que os dados apresentados inicialmente têm por objetivo situar a Paraíba num contexto mais geral. A apresentação e análise dos dados educacionais são objeto de maior detalhamento na medida em que estão apresentados nos diversos tópicos deste PEE.

Finalmente, o presente PEE reflete o cenário de avanços e de desafios da educação na Paraíba, considerando que a apresentação das metas e estratégias, a partir do diagnóstico prévio, indica que o esforço concentrado dos múltiplos responsáveis pelas políticas de educação no Estado, alicerçado no regime de colaboração entre os entes federados, preconizado tanto pela Constituição Federal de 1988 quanto pela Lei nº 9.394, de 26 de 1996 - LDB e pelo próprio PNE, é o caminho para o enfrentamento destes desafios, na busca de uma educação de qualidade, inclusiva e democrática, para todos e todas.

1. EDUCAÇÃO BÁSICA:

1.1. Educação Infantil:

A apropriação do sentido da educação como processo fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente foi se dando ao longo da história, numa trajetória de lutas e conquistas coletivas, expressas em leis, normas, orientações e em práticas aglutinadoras de avanços e recuos. A Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988 e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foram dispositivos legais que contribuíram para a elaboração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, que ratifica a educação infantil como dever de Estado e afirma a educação como um direito social. A LDB define a educação infantil como primeira etapa da educação básica, cuja finalidade é “o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade” (art. 29).

Essa etapa inicial da educação básica atende crianças de 0 a 5 anos de idade. Na primeira fase de desenvolvimento, de 0 a 3 anos, as crianças são atendidas nas creches ou instituições equivalentes e, a partir dos 4 anos, freqüentam a pré-escola.

A Lei nº 11.114 de 16 de maio de 2005, torna obrigatória a matrícula das crianças de 6 anos de idade e a duração de 9 anos para o ensino fundamental, pela alteração dos artigos 6º, 32 e 87 da LDB. A Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013, que altera a LDB, diz que as crianças com 4 anos devem ser matriculadas na educação infantil, na pré-escola, permanecendo nesta etapa, até os cinco anos.

Sendo objeto de estudos e pesquisas nas diversas dimensões, a educação brasileira, incluindo a etapa da infância, vem ganhando novos significados e avançando nos marcos legais, alargando o entendimento no campo dos direitos humanos, do respeito à cor, idade, etnia, atenção às pessoas com deficiência e à multiculturalidade. Até então, a concepção que norteava o atendimento às crianças, especialmente nas creches, era voltada para a guarda e assistência.

As creches cumpriam o papel de abrigar as crianças durante a jornada de trabalho das mães, carecendo de uma ação integrada que incorporasse os cuidados e os direitos essenciais para a formação de suas identidades. A LDB adota a concepção de criança como um ser social, com capacidades motoras, afetivas, cognitivas, vinculada a uma organização familiar que, por sua vez, se insere em uma determinada cultura. Essa mudança significa conceber a criança como um sujeito de direitos e as instituições como espaços educativos acolhedores, locais de troca de experiências, de construção e apropriação de conceitos e valores, de formação de opiniões, um “espaço lúdico, da imaginação, da criação, do acolhimento, da curiosidade, da brincadeira, onde cuidar e educar são dimensões presentes em todas as interações com as crianças, tanto na vida familiar quanto no dia-a-dia das instituições” (Referencial Curricular Nacional de Educação Infantil, v.1, 1998).

Na Paraíba, no âmbito da rede oficial pública, durante muitos anos a gestão administrativa das creches oscilou entre a tutela da Secretaria de Ação Social e da Secretaria de Educação e Cultura, como reflexo da ausência de definição de uma política valorativa e integrada para o desenvolvimento da criança.

Na Lei nº 8.043, de 30 de junho de 2006, que estabeleceu o Plano Estadual de Educação, ainda vigente, esse fato é assim registrado:

Atualmente, no Estado da Paraíba, a administração estadual ainda assume quantidade significativa de creches e pré-escolas. As creches são subordinadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e recebem acompanhamento pedagógico da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, já as pré-escolas estão no interior das escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental (2006, p.17).

O cenário de desintegração das fases, creches e pré-escola, no âmbito da educação infantil, se agrava ao se tratar de outros mecanismos necessários ao bom funcionamento institucional, como profissionais especializados, equipamentos adequados e infraestrutura condizente com as qualificações para o desenvolvimento humano.

A existência de creches e pré-escolas parecia cumprir muito mais uma exigência legal do que subsidiar as orientações educacionais que constituíssem processos pedagógicos concernentes ao desenvolvimento da infância. É a partir do final da década de noventa que surge um conjunto de documentos, apontando os princípios psicopedagógicos e os padrões de qualidade, como o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (2001), os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil (2006), os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para Instituições de Educação Infantil (2006) e outros. Somente depois, com a promulgação da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, é que foi regulamentado o financiamento da educação infantil, superando o anterior Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, voltado apenas para o ensino fundamental.

Desse modo, tem se verificado muitos avanços que inspiram um movimento permanente de avaliação e de acompanhamento nos moldes do que propõe este Plano Estadual de Educação (PEE), por parte da população educadora e das inúmeras instâncias de gestão e de manutenção dessa primeira e fundamental etapa da educação básica.

De acordo com o art. 30, inciso VI da Constituição Federal, a distribuição de competências referentes à educação infantil é de corresponsabilidade, em regime de colaboração, dos três entes federados – municípios, Estados e União, cabendo aos municípios a atuação direta quanto ao atendimento de todas as crianças de 0 a 5 anos e aos demais entes cabem oferecer apoio técnico e financeiro.

A seguir, nas Tabelas 5 e 6, apresentam-se os dados que demonstram o atendimento de crianças entre 0 e 5 anos de idade no primeiro decênio do século XXI.

Tabela 5 - Evolução do atendimento na educação infantil na Paraíba, no Nordeste e no Brasil (2000, 2010 e 2013).

Ano	Creche			Pré-escola			TOTAL		
	0 – 3 anos			4 e 5 anos			Creche + Pré-escola		
	Paraíba	Nordeste	Brasil	Paraíba	Nordeste	Brasil	Paraíba	Nordeste	Brasil
2000	14.105	239.800	916.864	97.870	1.320.845	4.421.332	111.975	1.560.645	5.338.196
2010	26.717	454.001	2.064.653	95.438	1.562.463	4.692.045	122.155	2.016.464	6.756.698
2013	38.025	591.177	2.730.119	100.433	1.559.861	4.860.481	138.458	2.151.038	7.590.600

FONTE: INEP/Censo Escolar 2000, 2010 e 2013.

Tabela 6 - Evolução dos dados populacionais das crianças de 0 a 5 anos na Paraíba, no Nordeste e no Brasil (2000 e 2010).

Ano	DADOS POPULACIONAIS					
	0 – 4 anos			5 anos		
	Paraíba	Nordeste	Brasil	Paraíba	Nordeste	Brasil
2000	338.321	5.060.487	16.375.728	74.336	1.073.304	3.445.580
2010	290.101	4.231.910	13.796.158	60.896	899.412	2.931.988

FONTE: IBGE/CENSO/2000 e 2010.

Em 2000, a população total de crianças de 0 a 5 anos na Paraíba era de 412.657. Deste total, 111.975 crianças foram atendidas na educação infantil, o que representa 27,1% de cobertura nesta etapa de ensino, sendo que na creche, o atendimento corresponde a apenas 5,3%, ao passo que na pré-escola, este percentual se eleva para 23,7%.

Em 2010, há uma redução da taxa populacional nesta faixa etária, em que se verifica um crescimento na taxa de atendimento educacional. De um total de 350.997 crianças, 122.155 recebeu atendimento em educação infantil, o que corresponde a 34,8%, sendo 7,6% atendidas em creches e 27,2% na pré-escola.

Verifica-se, portanto, que de 2000 a 2010, o atendimento em creches no Estado da Paraíba foi ampliado em 2,3% e na pré-escola em 3,8%

Tabela 7 - Taxa de Frequência à educação infantil, na Paraíba, no Nordeste e no Brasil.

	Paraíba	Nordeste	Brasil
0-3 anos	17,1%	19,3%	23,4%
4-5 anos	87,8%	86,9%	81,2%

FONTE: IBGE/PNAD, 2013.

Conforme se observa na Tabela 7, a Paraíba apresenta um percentual de atendimento à população de 0 a 3 anos que frequenta a creche de 17,1%, inferior tanto ao percentual do Nordeste (19,3%) quanto ao do Brasil (23,4%).

Tabela 8 – Evolução das matrículas na educação infantil no Estado da Paraíba por dependência administrativa (2008 – 2013).

CRECHE	REDE	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	Estadual	1.913	1.610	1.816	2.013	1.679	34
	Federal	68	48	89	71	118	114
	Municipal	16.915	18.573	18.847	20.241	21.801	26.726
	Privada	4.398	4.579	5.913	7.076	9.226	11.054
	TOTAL	23.294	24.810	26.665	29.401	32.824	37.928
PRÉ-ESCOLA	Estadual	3.759	2.096	1.874	2.042	1333	210
	Federal	209	290	160	189	146	161
	Municipal	69.102	68.230	66.830	65.530	66.556	67.657
	Privada	22.532	23.280	26.061	29.201	28.686	31.742
	TOTAL	85.602	93.896	94.925	96.962	96.721	99.770

FONTE: INEP/Censo Escolar 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013.

Assim, para alcançar a meta mínima brasileira de 50%, faz-se necessário ampliar o atendimento em mais de 32,9%.

Já em relação à pré-escola, a Paraíba, com 87,8%, apresenta Taxa de Frequência superior à da região Nordeste (86,9%) e à do Brasil (81,2%). Para atingir a meta de universalizar a pré-escola, os sistemas de ensino precisam desenvolver estratégias para elevar o atendimento em 12,2% no Estado.

A Tabela 8 revela o aumento gradativo de atendimento em creches e o esforço empreendido na Paraíba para ampliar a cobertura de atendimento nesta faixa etária. De 2008 a 2013, houve uma ampliação de 38,6% na cobertura de atendimento educacional às crianças de 0 a 3 anos. Na pré-escola, a ampliação da cobertura é menos expressiva, mas, ainda assim, a Paraíba aumentou em 14,2% o atendimento na pré-escola.

Tabela 9 - Demanda versus atendimento na educação infantil no Estado da Paraíba (2010).

Indicadores (2010)	0-3 anos	4 e 5 anos
População	230.421	120.576
Nº de crianças atendidas	26.665	94.925
Crianças atendidas (em%)	11,57%	78,72%

FONTE: IBGE/CENSO/2010 e INEP/Censo Escolar 2010.

Até 2011, a rede estadual de ensino da Paraíba, contava com 46 unidades de educação infantil, que foram municipalizadas, em atendimento ao que determina a LDB nº 9.394/96 e a Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB.

Em 2012, com a transferência das creches para os municípios por parte da Secretaria de Estado da Educação, desencadeou-se um conjunto de medidas para minimização dos impasses levantados, que diziam respeito aos aspectos pedagógicos, de recursos humanos e de infraestrutura. O poder público estadual assumiu grande parte dos encargos, ratificando a iniciativa no período de 2012 a 2014, conforme Tabela 10, abaixo:

Tabela 10 -Número de creches públicas municipalizadas na Paraíba (2012-2014).

Período	Unidades	Município
2012	01	Itaporanga
2012	01	Umbuzeiro
2012	06	João Pessoa
2013	01	Areia
2013	01	Lagoa Seca
2013	26	João Pessoa
2014	10	Campina Grande

FONTE: SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Com base no diagnóstico exposto, apresentam-se a meta e as estratégias da educação infantil para o período de vigência do presente PEE, a saber:

Meta 1

♦ Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, progressivamente, 60% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PEE.

✓ Estratégias:

1.1. Participar, em regime de colaboração com a União e os municípios, da execução das metas de expansão do atendimento da educação infantil, segundo padrão de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2. Elaborar, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE, normas, procedimentos e cumprimento de prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda por creche e de monitoramento do funcionamento desta etapa;

1.3. Realizar, anualmente, em regime de colaboração e em parceria com outras instituições, o levantamento da demanda manifesta por creche, como forma de orientar e monitorar a oferta e o atendimento;

1.4. Atender, por meio dos entes legalmente competentes, 20% da demanda manifesta por creche até 2018, 30% até 2020 e, progressivamente, 60% até o final de vigência deste PEE, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades dos municípios;

1.5. Promover a avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir à infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.6. Contribuir com a União e os municípios na promoção de programas de formação inicial e formação continuada aos profissionais da educação infantil;

1.7. Garantir, por meio dos entes legalmente competentes, a permanência de profissionais do magistério, legalmente habilitados à docência nesta etapa, para educar e cuidar das crianças de forma indissociável, conjunta e colaborativa no ambiente educacional de 0 a 5 anos de idade;

1.8. Assegurar, por meio dos entes legalmente competentes, o cumprimento das normas do respectivos sistemas de ensino, que determinam a relação professor-aluno, as condições de funcionamento das creches e os requisitos para a oferta da educação infantil;

1.9. Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas, ciganas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades;

1.10. Apoiar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar na educação infantil aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.11. Apoiar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde, cultura, esporte, lazer e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 anos de idade;

1.12. Respeitar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, para o atendimento da criança de 0 a 5 anos em estabelecimentos que atendam aos Parâmetros Nacionais de Quali-

dade e as Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno (a) de 6 anos de idade no ensino fundamental;

1.13. Fomentar, em regime de colaboração com a União e os municípios, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14. Estimular, o acesso e a permanência na educação infantil em tempo integral, gradativamente, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009);

1.15. Promover, por meio dos entes legalmente competentes, espaços lúdicos de interatividade nas unidades de educação infantil, considerando a diversidade étnica e sociocultural;

1.16. Fomentar a elaboração, a adequação e a avaliação, a partir da vigência deste PEE, das Propostas Pedagógicas da Educação Infantil, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009);

1.17. Estimular que o calendário escolar para a educação infantil contemple o efetivo exercício da hora de trabalho pedagógico e o planejamento pedagógico quinzenal nas instituições de educação infantil;

1.18. Incentivar a presença de equipes multidisciplinares no quadro funcional das Instituições de educação infantil.

1.2. Ensino Fundamental:

A Constituição Federal (1988), no art. 208, preconiza que o ensino fundamental deve ser gratuito e obrigatório e ter como fundamento a formação básica do cidadão, a inserção no mundo do conhecimento, a participação social e a qualidade de vida.

De acordo com a LDB, o ensino fundamental está subdividido em duas fases: anos iniciais, que atende crianças de 6 a 10 anos, e anos finais, que atende adolescentes de 11 a 14 anos. De acordo com a mesma Lei (art. 10, inciso VI) cabe ao Estado assegurar o ensino fundamental e aos municípios, conforme preconiza o inciso V do art. 11, ofertar esta etapa, como prioridade, respeitadas as distribuições proporcionais das responsabilidades dos recursos financeiros em cada uma das esferas do Poder Público (art. 10, inciso II).

A partir de 2006, com a Lei 11.274/2006 que deu nova redação à LDB, o ensino fundamental foi ampliado para 9 anos, passando a atender aos (as) estudantes de 6 a 14 anos de idade, ficando os anos iniciais do 1º ao 5º ano e os anos finais do 6º ao 9º ano.

Com a Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que alterou a LDB, o dever do Estado com a educação escolar pública passou a ser efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, organizada em pré-escola, ensino fundamental e ensino médio.

Pelos dados educacionais recentes, 98,4% IBGE/PNAD (2013) das crianças e adolescentes brasileiros, compreendidos na faixa etária de 6 a 14 anos, estão frequentando o ensino fundamental.

Neste sentido, o maior desafio está na inclusão da população em situação de maior vulnerabilidade social, ou seja, a população do campo, os grupos étnico-raciais, as pessoas com deficiência, os adolescentes, jovens e adultos privados de liberdade, a população itinerante, entre outros. Segundo o IBGE/PNAD (2011), ainda existem no Brasil 539.702 crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola, apesar dos esforços empreendidos pelos dirigentes das diversas esferas governamentais. Outro agravante é o fato de que, dos alunos matriculados no ensino fundamental, apenas 66,7% concluem essa etapa de ensino, conforme IBGE/PNAD (2013).



Na Paraíba, conforme se observa no Indicador 2A, baseado nos dados do IBGE/PNAD (2013), 97,3% das crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 14 anos frequenta a escola do ensino fundamental. Estima-se

que o percentual restante corresponda àqueles que estão em situação de vulnerabilidade social, mencionados no parágrafo anterior. Já em relação ao percentual de pessoas de 16 anos, com pelo menos o ensino fundamental concluído, o percentual da Paraíba (51,3%) é inferior ao percentual da Região Nordeste (55,0%) e do Brasil (66,7%).

*Tabela 11-
Atendimento,
matrícula e acesso
à escola no ensino
fundamental
(2013).*

		BRASIL	NORDESTE	PARAÍBA
Pessoas de 6 a 14 anos na escola – taxa de atendimento		98,3%	97,8%	96,7%
		28.616.720	8.821.404	564.987
Pessoas de 6 a 14 anos matriculadas no EF – taxa líquida de matrícula		97,1%	96,2%	94,2%
		27.188.710	8.407.657	540.918
População de 6 a 14 anos por acesso à escola	Total	29.120.128	9.023.889	583.985
	Frequentam	28.616.720	8.821.404	564.987
	Não frequentam	503.408	202.485	18.998

FONTE: IBGE/PNAD/2013 disponível em <http://www.observatoriodopne.org.br>, acesso em 21 de março de 2015.

De acordo com os dados da Tabela 11, pode-se perceber que a taxa de atendimento da Paraíba (96,7%) não está tão aquém das taxas do Brasil e do Nordeste, porém há um déficit considerável de 18.998 de crianças, adolescentes e jovens, na faixa etária de 6 a 14 anos que ainda não frequentavam a escola em 2013.

*Tabela 12 -
Matrículas do
ensino fundamen-
tal por rede
administrativa na
Paraíba (2014).*

REDE	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS
Estadual	43.448	88.623
Federal	61	00
Municipal	214.436	129.347
Privada	70.927	41.048
TOTAL	328.872	259.018

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Conforme se observa na Tabela 12, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais, o maior número de alunos do ensino fundamental está matriculado na rede municipal. De acordo com os dados da rede estadual, observa-se que há um incremento superior a 50% nos anos finais em relação aos anos iniciais. Quanto à rede federal não ofertar atendimento nos anos finais do ensino fundamental e haver uma inexpressiva oferta nos anos iniciais, isso se deve ao fato de não ser de competência da mesma a oferta dessa etapa de ensino.

Ressalta-se, ainda, que a SEE/PB implantou o Projeto de reordenamento da rede estadual de ensino e o processo de municipalização do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, o que implicou num decréscimo de matrículas nos anos iniciais desta etapa de ensino.

*Tabela 13 - Taxa de
distorção idade/ano
no ensino funda-
mental por rede
administrativa na
Paraíba (2012).*

UF	Rede	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	1º ao 5º Ano	6º ao 9º Ano	Total Fundamental
Paraíba	Estadual	9,1	19,5	34,7	37,1	35,5	51,1	47,3	43,5	40,7	29,9	46,1	40,1
	Federal	--	5,9	16,7	28,6	--	--	--	--	--	8,9	--	8,9
	Municipal	7,4	21,9	34,4	38,1	39,4	48,9	45,8	41,1	36,9	29,1	44,3	34,8
	Privada	5,2	6,3	5,7	5,3	5,4	6,4	7,7	7,6	8,7	5,6	7,6	6,3
PB	Total	7,1	18,5	29,8	32,6	33	44,8	41,3	37,1	34,1	24,9	40	31,6

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

De acordo com os dados da Tabela 13, observa-se que o problema da distorção idade/ano persiste na Paraíba, em especial nas redes públicas de ensino, mesmo com a implantação, desde 2005, de programas de correção de fluxo escolar. Pode-se observar um déficit dos índices de distorção, especificamente nos anos iniciais do ensino fundamental, agravando-se nos anos finais, principalmente pelo ingresso de alunos oriundos de outros Estados ou de outra rede de ensino.

No âmbito da rede estadual de ensino, com vistas a minimizar essa situação, a SEE/PB implantou, em parceria com o Ministério da Educação MEC e a Fundação Roberto Marinho, desde 2014, um Programa de Correção de Fluxo Alumar, voltado para alunos dos 6º ao 7º anos do ensino fundamental.



No tocante à alfabetização, conforme se observa no Indicador 5, no que se refere à Taxa de Alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental, a Paraíba apresenta uma posição de destaque em relação à realidade regional e nacional, considerando que apresenta um percentual de 99,0%, superior aos percentuais do Nordeste (95,0%) e do Brasil (97,6%).

Meta 2

♦ Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PEE.

✓ Estratégias:

2.1. Colaborar com o MEC na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental que configurarão a base nacional comum curricular, a ser implantada pelo Estado e municípios;

2.2. Criar e implantar, em colaboração com a União e os municípios, os mecanismos para o acompanhamento pedagógico individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, de medidas socioeducativas, de preconceitos e de violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5. Desenvolver tecnologias e estratégias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e as atividades didáticas da escola com o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas;

2.6. Disciplinar, no âmbito do Sistema Estadual e dos Sistemas Municipais de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.7. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades educativas dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9. Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas, quilombolas e ciganas, nas comunidades, preservando a língua e os saberes próprios;

2.10. Garantir, por meio dos entes legalmente competentes, a oferta do ensino fundamental para atender com qualidade as crianças e adolescentes em situação de itinerância;

2.11. Implantar políticas públicas de correção da distorção idade/ano, em parceria com a União e os municípios, com vistas a atender ao índice de 95% de conclusão do ensino fundamental na idade própria, até o último ano de vigência do PEE;

2.12. Ampliar, para os anos finais do ensino fundamental, metodologia específica e sistema de avalia-

ção, a exemplo da implantada para os anos iniciais, condizentes com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, assegurados, na Proposta Pedagógica e Regimento Escolar;

2.13. Contribuir com a União e os municípios na promoção de programas de formação inicial e formação continuada aos profissionais do ensino fundamental;

2.14. Incentivar a elaboração, a adequação e a avaliação das propostas pedagógicas do ensino fundamental, a partir da vigência deste PEE.

Meta 3

- ◆ Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.
(Corresponde à Meta 5 do PNE).

✓ Estratégias:

3.1. Estruturar processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores (as) e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças;

3.2. Colaborar com a União na realização da avaliação nacional da alfabetização, bem como instituir, no âmbito estadual, os seus instrumentos próprios, estimulando os sistemas municipais de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação, implementando práticas pedagógicas para alfabetizar todos os (as) alunos (as), até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

3.3. Promover, em cooperação com a União e municípios, a formação inicial e a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, mediante a adoção de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.4. Oferecer a alfabetização às crianças do campo, indígenas, quilombola, ciganas e de outras populações itinerantes, apoiando a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolvendo instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e da identidade cultural destas comunidades.

1.3. Ensino Médio

O art. 35 da LDB define o ensino médio como a etapa da educação básica, que permite ao estudante a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos; a preparação básica para o trabalho e a cidadania de modo a se adaptar com flexibilidade a novas condições ou aperfeiçoamento posteriores; o aprimoramento como pessoa humana de forma ética, autônoma e crítica; e a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

A Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012, define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, e no art. 3º confirma o ensino médio como um direito social de cada pessoa, sendo dever do Estado ofertá-lo, pública e gratuitamente, a todos (as). No art. 13 indica que as unidades escolares devem orientar o currículo e a sustentabilidade socioambiental como meta universal.

A oferta do ensino médio enfrenta desafios, entre os quais: a democratização do acesso e permanência, a heterogeneidade do corpo discente, a construção de um currículo que atenda às necessidades e aos anseios de um público de perfis cada vez mais diversos, além da melhoria da infraestrutura, da implementação de recursos pedagógicos, e de programas de formação dos professores, que impliquem diretamente na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

Com toda unidade da Federação, na Paraíba grandes são os desafios no ensino médio, principalmente, no que diz respeito às exigências estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009, que tornou essa etapa de ensino obrigatória e gratuita dos 15 aos 17 anos de idade, inclusive para todos os que não tiveram acesso na idade adequada, e ainda estabeleceu o prazo-limite de 2016 para que Estados estruturassem as redes e ofereçam vagas suficientes para atender a todos os que ainda não estão frequentando a escola. Segundo o IBGE/PNAD (2013), no Brasil, a porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no ensino médio é de 59,5%, o que representa 40,5% de jovens fora dessa modalidade de ensino no ano de 2013, conforme dados apresentados na Tabela 14, a seguir:

Tabela 14 - Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no ensino médio - Taxa Líquida de matrícula na Paraíba (2011 a 2013).

Ano	Percentual	Total
2011	47,2%	101.349
2012	46,8%	97.824
2013	47%	98.800

FONTE: IBGE/PNAD/Preparação: Todos Pela Educação/2013

Pelos dados apresentados na Tabela 14, percebe-se que a situação é crítica, considerando a Meta do PEE (Meta 3 do PNE) que estabelece a universalização do atendimento até 2016 e a elevação da taxa líquida de matrículas para 85% até 2024, bem distante dos 47% alcançados no ano de 2013.

Embora os dados do ano de 2013 confirmem a diminuição de 3.525 estudantes de 15 a 17 anos matriculados no ensino médio em relação ao ano de 2011, nota-se um acréscimo de 976 estudantes na matrícula de 2013, quando comparado com 2012. Entretanto, diante da Taxa Líquida de 47%, em 2013, verifica-se a necessidade de um enorme esforço do Estado da Paraíba, a fim de garantir a elevação desse percentual de matrícula em direção ao cumprimento da Meta 4 deste PEE (Meta 3 do PNE) em 2024, pois 43% de estudantes na idade recomendada não estão matriculados no ensino médio.

A análise mais detalhada da evolução de matrículas no ensino médio da Paraíba por dependência administrativa, a partir das informações do Censo Escolar de educação básica dos últimos 8 anos, possibilita perceber o desafio a ser enfrentado, com vistas a alcançar a meta de 85% até o final de vigência do PNE, conforme dados da Tabela 15, apresentados a seguir:

Tabela 15 - Evolução de matrículas no ensino médio por rede administrativa na Paraíba - série histórica (2007 – 2013).

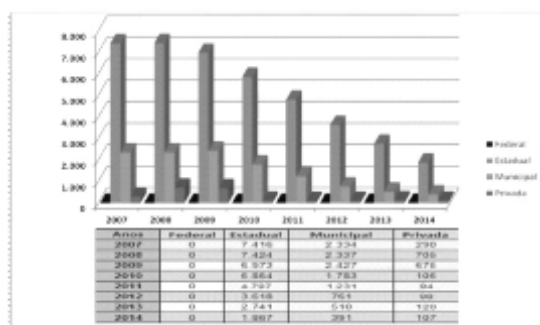
Dep. Adm.	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	130,019	127,597	121,628	119,565	114,515	113,948	111,444
Federal	1,440	1,781	1,908	2,562	2,910	3,417	3,742
Municipal	9,047	6,177	4,772	3,612	3,774	3,070	1,645
Privada	14,771	18,654	21,124	21,091	21,892	21,891	22,584
Total	155,277	154,209	149,432	146,830	143,091	142,326	139,415

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

O total de matrículas do ensino médio na Paraíba das redes federal, estadual, municipal e privada evidencia a queda correspondente a 11.0%, ano após ano, desde 2007 até 2013. Todavia, é perceptível a ocorrência de significativo acréscimo nos percentuais de estudantes matriculados nas redes federais de 171.6% e nas redes privadas de 53.9%, esse fenômeno aponta para uma considerável migração de estudantes para as redes particulares e federais.

Já nas redes públicas, estadual e municipal, o movimento é inverso. As matrículas de ensino médio das escolas da rede estadual diminuíram 15.1%, e na rede municipal, de modo mais acentuado, atingindo o percentual de 86.0% nesses últimos oito anos, o que pode ser atribuído à devolução de matrículas por parte dos municípios ao Estado, considerando que compete a rede estadual a oferta do ensino médio.

Na Paraíba, há 18 (dezoito) escolas que ofertam o ensino médio na modalidade normal. Por esse motivo, faz-se necessário fazer um recorte nas matrículas dessa modalidade de ensino, as quais a cada ano vêm baixando, acentuando a diminuição da matrícula do ensino médio como um todo, conforme demonstra Gráfico 4, a seguir:



FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

O Gráfico 4 permite constatar que a matrícula total do ensino médio normal magistério na Paraíba está apresentando um decréscimo acentuado nas redes estadual, municipal e privado.

As taxas de distorção idade-ano do ensino médio constituem para a Paraíba um grande desafio ser enfrentado, mesmo considerando a redução dos índices em todas as redes administrativas, conforme dados da série histórica, apresentados na Tabela 16, a seguir:

Tabela 16 - Evolução das Taxas de Distorção Idade-ano ensino médio na Paraíba - série histórica (2007 a 2013).

	Ensino Médio				
	Distorções Idade - Série				
Paraíba	Federal	Estadual	Municipal	Privada	Total
Ano					
2007	35.3	62.5	76.5	12.1	
2008	25.3	40.7	43.9	9.3	
2009	21.8	45.2	58.2	8.4	
2010	22.5	47.4	61.6	8.4	
2011	19.7	45.0	56.5	8.3	39.2
2012	19.3	23.6	53.2	7.8	37.6
2013	18.4	40.7	56.0	7.9	35.0

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Corroborando para o agravamento desse problema, ainda há a deficiência do processo de ensino e aprendizagem da etapa de ensino anterior, o que compromete a melhoria do ensino médio.

Mesmo com a redução dos índices de distorção idade-ano no ensino médio, esses dados não podem desconsiderar que as taxas ainda permanecem altas em todo o ensino médio da Paraíba, atingindo o total de 35% em 2013, merecendo atenção redobrada para a rede estadual que alcança o percentual de 40%. Quanto à rede municipal, mesmo não sendo de competência do município, os dados ultrapassam o percentual de 50%.

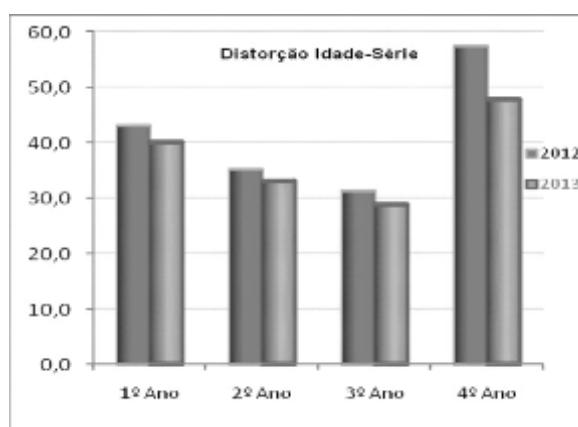
As Tabelas 17 e o Gráfico 5 evidenciam a diminuição das taxas de distorção idade-ano do ensino médio da Paraíba de 2012 e 2013.

Tabela 17 - Taxas de Distorção Idade-Ano ensino médio na Paraíba (2012 a 2013).

Paraíba	Ensino Médio - Distorção Idade-ano	
Ano	2012	2013
1º ano	43	40
2º ano	35.1	33
3º ano	31.2	28.8
4º ano	57.3	47.7

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Gráfico 5 - Taxas de Distorção Idade-Ano ensino médio na Paraíba (2012 a 2013).



Com base na análise da Tabela 17, relativa às Taxas de Distorção Idade-Ano do ensino médio na Paraíba nos anos de 2012 e 2013, se observa os decréscimos de 0,3% no 1º ano; 2,1% no 2º ano; 2,4% no 3º; e 9,6% no 4º ano.

Tabela 18 - Taxas de Rendimento Escolar no ensino médio por Rede Administrativa na Paraíba (2013).

2013						
Taxa	Total PB	Pública	Municipal	Estadual	Federal	Privada
Taxa de Abandono	12.7	14.9	17.5	15.3	4.6	1.2
Taxa de Reprovação	9	9.8	6.3	9.8	10	4.8
Taxa de Aprovação	78.3	75.3	76.2	74.9	85.4	94

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Conforme se observa na Tabela 18, a Taxa de Abandono nas redes municipal (17,5%) e estadual (15,3%) supera a taxatotal do Estado (12,7%), enquanto que as redes federal (4,6%) e privada (1,2%) apresentam taxas inferiores. Vale ressaltar, que a rede estadual oferta o maior número de matrículas nesta etapa, razão pela qual o abandono é diretamente proporcional a este quantitativo.

Em se tratando de reprovação, as redes estadual e federal apresentam taxas superiores à taxa total da Paraíba (9%). Ao contrário, as redes privada e municipal reprovam um número bem menor.

Quanto à aprovação, as redes federal (85%) e privada (90%) são as que mais aprovam estudantes no ensino médio. Já as redes estadual e federal aprovam número de estudantes inferior à taxa de aprovação total do Estado da Paraíba que é de 78,3%.

Para melhor entender as taxas de rendimento escolar no ensino médio da Paraíba, apresentam-se os dados da Tabela 19.

Tabela 19 - Taxas de rendimento escolar no ensino médio por rede administrativa na Paraíba – série histórica (2007-2013).

ANO	TAXA DE APROVAÇÃO					TAXA DE REPROVAÇÃO					TAXA DE ABANDONO				
	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total
2007	75.5	71.2	84.6	92.9	72.8	7.8	8.1	11.8	6	8.3	16.7	20.4	3.6	1.1	18.9
2008	78.7	89.8	86.3	91.9	72.3	4.1	9.3	8.1	6.8	8.9	16.9	21.2	6.3	1.3	18.8
2009	79.3	71.3	85.2	93.6	74.1	5.6	9.5	10.4	5.5	9.1	21.1	20.2	4.4	0.9	17.8
2010	72.4	71	83.6	92.9	74.3	7.5	9.7	13.3	5.2	9.3	20.1	20.3	3.1	0.9	17.4
2011	78.6	72.5	82.3	94	78	6.7	8	12.4	5.3	7.7	16.7	19.5	5.3	0.7	16.3
2012	89.4	73.6	86.4	94.1	77.4	4.8	8.8	0.7	5.2	7.7	14.8	17.9	2.9	0.7	14.9
2013	78.2	74.9	85.4	94	78.3	6.3	9.8	10	4.8	9	17.3	19.3	4.6	1.2	12.7

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014

Os dados da Tabela 19 demonstram que os resultados de 2013 se repetem, anualmente, desde 2007 na Paraíba. As redes que mais aprovam estudantes são a federal e a privada. As escolas públicas estaduais e municipais são as que menos aprovam, as mais elevadas taxas de reprovação estão nas redes públicas federais e estaduais e as redes municipais e estaduais apresentam maiores taxas de abandono.

Na Tabela 19, também se expõem dados preocupantes de reprovação da rede estadual de ensino. A Taxa de Reprovação no ensino médio em 2013 subiu em 1,3%, comparada a de 2012, sendo a maior já registrada desde 2007 (9,8%)

Por outro lado, cumpre salientar que alguns investimentos voltados para o ensino médio da rede pública estadual foram feitos nos últimos 4 anos, a exemplo da aquisição de laboratórios de robótica e matemática; *tablets* para todos os estudantes do 1º ano; de enciclopédias de física; da implantação do Pré – Vestibular Social do Estado da ParaíbaPBvest- curso preparatório para o Exame Nacional de Ensino Médio ENEM; da premiação para as melhores práticas de gestão escolar e de docência; o concurso público e a formação para professores.

Observando a matrícula de todas as redes por turno (Tabela 20), verifica-se a diminuição de estudantes no ensino médio noturno na Paraíba, que pode ser atribuída a diversas causas, a exemplo da resignificação de uma proposta pedagógica diferenciada que contemple a realidade dessa população em suas especificidades, necessidades e características.

*Tabela 20 - Porcentagem de matrículas no ensino médio na Paraíba por turnos (2007-2013).
Todas as Redes*

Ano	Matutino		Vespertino		Noturno (total do indicador)	
2007	30,1%	46.729	30,6%	47.485	39,3%	61.063
2008	34,3%	52.846	31,3%	48.209	34,5%	53.154
2009	37,5%	56.037	31,9%	47.706	30,6%	45.689
2010	40,6%	59.633	32,6%	47.847	26,8%	39.350
2011	41,7%	59.609	33,5%	47.938	24,8%	35.544
2012	46,9%	66.688	30,1%	42.771	23,1%	32.831
2013	50%	69.635	29%	40.465	21%	29.283

Em 2013, conforme se observa na Tabela 20, a matrícula do ensino médio do turno noturno de todas as redes de ensino paraibanas, comparada com os dois outros turnos, representa apenas cerca de pouco mais de 1/5 dos estudantes matriculados no turno manhã, ou menos da metade da matrícula do turno vespertino.

É significativa a diminuição apresentada pelos dados do Censo, porque enquanto em 2007 a matrícula era de 61.063 estudantes, em 2013, esse número decresceu para o total de 29.283.

Outro dado que merece ênfase é a realização do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM pelos estudantes do 3º ano do ensino médio, pois segundo os dados da Tabela 21, apesar da crescente participação destes alunos, ano a ano, a Paraíba está aquém da universalização desse exame, pois apresenta o percentual de 68,1%.

Tabela 21 - Percentual de alunos do 3º ano do ensino médio que realizam o ENEM na Paraíba (2007 a 2012).

Ano	Total do indicador (todas as redes)		Rede pública		Rede privada	
2007	33,8%	12.973	34,4%	11.751	29%	1.222
2008	41,7%	16.878	43,2%	15.087	32,4%	1.791
2009	43%	17.027	39,2%	12.975	61,9%	4.052
2010	55%	21.079	48,5%	15.341	85,6%	5.738
2011	64,7%	23.722	57,8%	17.341	96,7%	6.239
2012	68,1%	24.942	60,7%	18.169		

FONTE: MEC/INEP/DEED/Preparação: Todos Pela Educação/2013

Ainda neste sentido, a maior discrepância está entre os números das escolas das redes pública (57,8%) e privada (96,7%), no ano de 2011. Evidencia-se a necessidade da rede pública oficial do Estado de executar e potencializar ações fortalecedoras para a universalização desse exame, tanto para certificação, como para prosseguimento de estudos.

Ressalta-se, ainda, que o PNE para estabelecer Meta 3, considerou o dado nacional da porcentagem de jovens de 15 a 17 anos na escola (83,3%) em 2013 para projetar a universalização em 2016 e a porcentagem nacional desses alunos matriculados no ensino médio (59,5%) em 2013, para projetar a Taxa Líquida a ser alcançada até o final de vigência do PNE (85%). Neste PEE, adotou-se a mesma proporcionalidade, a partir dos dados estaduais.

Com base neste diagnóstico, e na perspectiva de inclusão de todos que têm direito ao acesso e à permanência no ensino médio, apresenta-se a seguinte Meta e estratégias:

Meta 4

♦ Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 70%, até o final do período de vigência deste PEE.

(Corresponde à Meta 3 do PNE).

✓ Estratégias:

4.1. Institucionalizar programa estadual de renovação do ensino médio, com a colaboração da União e dos municípios, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

4.2. Contribuir com o MEC na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio a serem atingidos nos tempos e etapas de organização desta etapa de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, incluindo a participação democrática da sociedade civil;

4.3. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar do ensino médio;

4.4. Manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade, a fim de que alcance o ensino médio na idade própria;

4.5. Colaborar com a União na universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação básica - SAEB, e promover a utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

4.6. Investir na expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas e as especificidades das pessoas com deficiência;

4.7. Estruturar e fortalecer, com a colaboração da União e dos municípios, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

4.8. Promover a busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, e em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

4.9. Instituir, com a colaboração da União e dos municípios, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

4.10. Redimensionar e ampliar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

4.11. Desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos (às) filhos (as) de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

4.12. Implementar políticas de prevenção ao abandono, à repetência e à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão, inclusive para diminuir o tempo médio de conclusão desta etapa da educação básica, em articulação com as políticas de assistência social, saúde, proteção à adolescência e à juventude;

4.13. Concluir o reordenamento, durante a vigência deste PEE, da rede de escolas públicas, que contemple a ocupação racional, de acordo com os padrões de qualidade socialmente referenciados, dos estabelecimentos de ensino, estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o ensino médio, separadas, pelo menos, dos cinco primeiros anos do ensino fundamental;

4.14. Ampliar o número de vagas para atendimento escolar de 100% da demanda de ensino médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no ensino fundamental, no decorrer da vigência deste PEE, inclusive com vistas ao atendimento dos alunos com distorção idade/ano e os que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

4.15. Implementar a educação ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99;

4.16. Realizar, no prazo de 2 anos de vigência deste PEE, o redimensionamento do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, garantindo a qualidade do ensino.

1.4. Educação em Tempo Integral

De acordo com a LDB (art.34 e § 2º), o ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. Por outra parte, a Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010 que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica, no art. 12, estabelece que:

Cabe aos sistemas educacionais, em geral, definir o programa de escolas de tempo parcial diurno (matutino ou vespertino), tempo parcial noturno, e tempo integral

(turno e contra-turno ou turno único com jornada escolar de 7 horas, no mínimo, durante todo o período letivo), tendo em vista a amplitude do papel socioeducativo atribuído ao conjunto orgânico da Educação Básica, o que requer outra organização e gestão do trabalho pedagógico (1996).

A citada Resolução determina que a ampliação da jornada escolar deve acontecer em um ou diversos espaços educativos, nos quais a permanência do estudante está diretamente ligada tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização, quanto à diversidade de atividades de aprendizagens, implicando na reestruturação curricular, no que diz respeito à incorporação de atividades e estudos pedagogicamente planejados e acompanhados, a fim de elevar os indicadores de qualidade da educação básica.

Nesse sentido, defende-se a escola em tempo integral pelo fato de esta, com o tempo de escolarização acrescido, favorece o acesso e a permanência dos estudantes, especialmente, os das camadas populares, a contarem com apoio no acompanhamento das atividades escolares e orientação de estudos; condições de atendimento diferenciado a grupos de estudantes com habilidades ou dificuldades específicas; envolvimento em projetos coletivos e interdisciplinares, pesquisa, práticas desportivas e culturais.



Conforme se observa no Indicador 6A, a Paraíba apresenta o percentual de 2,7% de escolas públicas com matrículas em período integral, o que representa 2% abaixo do percentual do Brasil (34,7%), e ficando 17,3% distante do alcance da meta nacional projetada. Já em relação ao número de estudantes que permanecem pelo menos 7h na escola, independente da rede administrativa a que pertence, a situação é diferente, conforme se observa no Indicador 6B.



Conforme se observa, o Estado se mostra mais próximo dos 25% da meta brasileira, pois os dados revelam que enquanto o Brasil, até 2024, precisa aumentar as matrículas em 11,8%, a Paraíba está apenas a 3,8% para atingir a citada meta.

Em que pese a diferença percentual para atingir a meta nacional pareça um desafio factível de atingir em pouco tempo, o investimento mais desafiador se encontra no aspecto qualitativo.

A Rede Pública oficial da Paraíba deve ser contemplada com investimentos que garantam a melhoria das condições de oferta, a exemplo da adequação das propostas pedagógicas, da reestruturação das instalações físicas e da aquisição de equipamentos didático-pedagógicos e professores devidamente formados e valorizados, que favoreçam a oferta de tempo de escolarização integral em um ambiente rico de possibilidades de aprendizagem dos estudantes, em suas múltiplas dimensões.

Tabela 22 - Porcentagem de escolas da educação básica com matrículas em tempo integral por dependência administrativa na Paraíba (2011 a 2013)

Ano	Pública		Privada	
2011	18,2%	972	5,9%	50
2012	20,9%	1.057	5,1%	43
2013	32,3%	1.559	5,7%	52

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar/Preparação: Todos Pela Educação/2013

Os dados da Tabela 22 confirmam que a rede privada vem mantendo as escolas com matrículas em tempo integral com pequenas variações de 2011 a 2013. Porém, a rede pública exhibe crescimento de 2,7% em 2012, e acréscimo significativo de mais 11,4% em 2013, o que indica uma elevação acima de 50% comparadas as unidades escolares em 2012.

Tabela 23 - Porcentagem de escolas de educação integral com infraestrutura adequada na educação básica por dependência administrativa na Paraíba (2012 e 2013).

Ano	Todas as Redes		Rede Privada		Rede Pública	
2012	1,7%	19	2,3%	1	1,7%	18
2013	1,8%	29	3,8%	2	1,7%	27

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação (2013).

A observação dos percentuais do MEC/Inep permite inferir que, na rede privada, o percentual de escolas com infraestrutura adequada aumenta em 1,5% em 2013. O mesmo não ocorre na rede pública, pois aumenta o número de escolas ofertando educação integral em 2013. No entanto, o percentual de escola com infraestrutura adequada permanece o mesmo de 2012 (Tabela 23).

Os dados apresentados na Tabela 23, associados à proposição da Meta 6 do PNE, indicam que o Estado da Paraíba está diante de uma situação desafiadora, especialmente por que as escolas públicas existentes não foram projetadas nem construídas para atender a educação em tempo integral.

Por isso, é essencial que o Estado invista, com a colaboração da União, em reformas, ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, salas de leitura, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como material didático e formação de professores, gestores e técnicos pedagógicos.

Tabela 24 - Média de horas-aula diária por etapas da educação básica na Paraíba (2010 a 2013).

Ano	Creche	Pré-Escola	Ensino Fundamental – anos iniciais	Ensino Fundamental – anos finais	Ensino Médio
2010	7,6	4,5	4,2	4,5	4,4
2011	7,5	4,5	4,2	4,4	4,4
2012	7,2	4,6	4,2	4,5	4,8
2013	7,1	4,5	4,4	4,6	4,9

FONTE: MEC/INEP/DEED/CSI (2013)

Com base na média de horas-aula por dia, os dados da Tabela 24, confirmam aumento, de 2012 para 2013, nos anos iniciais do ensino fundamental de 0,2%, e nos anos finais e no ensino médio de 0,1%. Na creche e pré-escola é verificado um decréscimo de 0,1%.

No esforço para aumentar o número de matrículas nas escolas do Programa Ensino Médio Inovador

ProEMI, são feitos investimentos nas escolas da rede estadual. Segundo a Gerência Executiva de Ensino Médio/SEE/PB, são disponibilizados recursos para aquisição de laboratórios de robótica e matemática; enciclopédias de Física; complementação do valor da merenda para fornecimento de almoço; e bolsa de estudo para professores participarem da formação no Sistema de Formação dos Profissionais do Ensino Médio SISMÉDIO, por meio do programa Pacto Nacional para o Fortalecimento do Ensino Médio. Entretanto, os dados mostram evolução insatisfatória de matrículas em 2014.

Pouco a pouco, políticas são implementadas nas escolas públicas da Paraíba, a exemplo dos Programas Mais Educação e Ensino Médio Inovador, os quais integram as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégias do Governo Federal, para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular, na perspectiva da Educação Integral. O programa Mais Educação promove a ampliação de tempos, espaços, oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar entre os profissionais da educação e de outras áreas, as famílias e diferentes atores sociais, sob a coordenação da escola e dos professores.

O programa Mais Educação na Paraíba foi implantado em 2008, inicialmente no município de João Pessoa em 13 escolas e no ano de 2009 se estendeu aos municípios da grande João Pessoa (Bayeux, Santa Rita e Cabedelo). Em 2010, houve o acréscimo de mais dois municípios (Campina Grande e Patos), passando a contemplar 134 escolas. No período de 2011 a 2014, houve uma expansão na adesão ao programa no Estado, tendo sido implantado praticamente em todas as escolas do ensino fundamental, conforme dados da tabela abaixo:

*Tabela 25 -
Número de escolas
com adesão ao
programa Mais
Educação da
Paraíba (2008 a
2014).*

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Escolas	13	57	134	239	471	569	579
Estudantes	2.082	13.413	23.265	36.449	64.458	79.597	171.837
Professor comunitário	15	57	268	239	363	396	605
Municípios	1	4	6	31	144	179	180

FONTE: SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Outra proposta é o Programa Ensino Médio Inovador – ProEMI instituído pela Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009, integrante das ações do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, como estratégia do Governo Federal para induzir a reestruturação dos currículos, ampliando o tempo dos estudantes do ensino médio na escola. Com centralidade no currículo, esse programa se organiza em torno de 4 eixos: trabalho, tecnologia, ciência e cultura em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio – DCNEM e o Documento Orientador do Ministério da Educação, que introduz 8 macrocampos, a saber: Acompanhamento Pedagógico; Iniciação Científica e Pesquisa; Leitura e Letramento; Línguas Estrangeiras; Cultura Corporal; Produção e Fruição das Artes; Comunicação, Cultura Digital e uso de Mídias; e Participação Estudantil.

Em 2012, seguindo a diretriz do MEC, o programa foi implantado na rede estadual da Paraíba em 26 escolas. Em 2013, foi expandido para mais 22 escolas e em 2014, o programa contemplou um total de 49 escolas, dentre as 379 de ensino médio da rede estadual.

*Tabela 26 -
Evolução da
matrícula das
escolas no
PROEMI na Rede
Estadual da
Paraíba (2012 a
2014).*

ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO INOVADOR	Matrículas 2012 (26 escolas)	Matrículas 2013 (48 escolas)	Matrículas 2014 (49 escolas)	Progressão 2012/2013	Progressão 2013/2014	Progressão 2012/2014
	16.202	17.002	10.806	5% (800)	-36% (-6.196)	-33% (-5.396)

FONTE: SEE/PB-PB/Gerência Executiva de Ensino Médio/GEEM/2015.

Com relação ao quantitativo de estudantes matriculados no ProEMI, conforme Tabela 26, de 2012 para 2013 há um aumento de 5% (+800 estudantes), porém em 2014, as matrículas decrescem consideravelmente em 36%, o que representa 6.196 estudantes a menos em comparação ao ano anterior.

De acordo com os dados apresentados, para alcançar a meta de ampliação das matrículas em educação em tempo integral nas escolas públicas de educação básica, de forma gradativa, requer um

esforço que priorize ações que contribuam para a reelaboração da proposta pedagógica de forma participativa; a gestão democrática; a ampliação dos recursos financeiros; a formação continuada dos profissionais da educação; a lotação dos docentes em período integral numa única escola; a efetivação do planejamento participativo; a disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos; e o acompanhamento e avaliação permanente.

Meta 5

◆ Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

(Corresponde à Meta 6 do PNE).

✓ Estratégias:

5.1. Instituir política pública de educação em tempo integral nos Sistemas de Ensino da Paraíba, considerando as diversidades locais, culturais e a necessidade de ampliação de infraestrutura das unidades escolares;

5.2. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.3. Implementar, em regime de colaboração com a União, programa de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças/adolescentes/jovens em situação de vulnerabilidade social;

5.4. Estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.5. Incentivar a oferta de atividades voltadas à ampliação de jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas, de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.6. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, quilombolas e ciganas na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais.

1.5. Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Em 2008, o art. 36 da LDB, foi alterado pela Lei nº 11.741, visando redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação e jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, como também apresentar uma nova organização para esta modalidade de ensino.

O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012. No Estado da Paraíba, várias instituições oferecem educação profissional nos níveis de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnico e tecnológico.

Dentre as principais, destacam-se: a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Campina Grande; a Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras; a Universidade Estadual da Paraíba; o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; a Secretaria de Estado da Educação; a Secretaria do Desenvolvimento Humano; os estabelecimentos do Sistema “S”: Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Social da Indústria (SESI), além de um significativo número de instituições da rede privada de ensino, sindicatos, entidades comunitárias, distribuídos nas diversas regiões do Estado.

esforço que priorize ações que contribuam para a reelaboração da proposta pedagógica de forma participativa; a gestão democrática; a ampliação dos recursos financeiros; a formação continuada dos profissionais da educação; a lotação dos docentes em período integral numa única escola; a efetivação do planejamento participativo; a disponibilização de materiais didáticos e recursos tecnológicos; e o acompanhamento e avaliação permanente.

Meta 5

◆ Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos (as) alunos (as) da educação básica.

(Corresponde à Meta 6 do PNE).

✓ Estratégias:

5.1. Instituir política pública de educação em tempo integral nos Sistemas de Ensino da Paraíba, considerando as diversidades locais, culturais e a necessidade de ampliação de infraestrutura das unidades escolares;

5.2. Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

5.3. Implementar, em regime de colaboração com a União, programa de construção e reforma de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com crianças/adolescentes/jovens em situação de vulnerabilidade social;

5.4. Estimular a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

5.5. Incentivar a oferta de atividades voltadas à ampliação de jornada escolar de alunos (as) matriculados (as) nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas, de serviço social, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

5.6. Atender às escolas do campo e de comunidades indígenas, quilombolas e ciganas na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais.

1.5. Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Em 2008, o art. 36 da LDB, foi alterado pela Lei nº 11.741, visando redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica de nível médio, da educação e jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica, como também apresentar uma nova organização para esta modalidade de ensino.

O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica (CNE/CEB) nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012. No Estado da Paraíba, várias instituições oferecem educação profissional nos níveis de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnico e tecnológico.

Dentre as principais, destacam-se: a Universidade Federal da Paraíba, a Universidade Federal de Campina Grande; a Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras; a Universidade Estadual da Paraíba; o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba; a Secretaria de Estado da Educação; a Secretaria do Desenvolvimento Humano; os estabelecimentos do Sistema “S”: Serviço Social do Comércio (SESC), Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) e Serviço Social da Indústria (SESI), além de um significativo número de instituições da rede privada de ensino, sindicatos, entidades comunitárias, distribuídos nas diversas regiões do Estado.



Observando os dados dos indicadores 11A e 11B, da Meta 11 do PNE, referentes às matrículas em educação profissional técnica em nível médio no Brasil, no Nordeste e na Paraíba, pode-se constatar que a projeção para alcançar a Meta Brasil nacionalmente considerou triplicar o número de matrículas em relação a atual.

Assim, para a Paraíba alcançar proporcionalmente a Meta Brasil, deverá matricular aproximadamente 60.000 alunos na próxima década.

Os dados da Tabela 27 demonstram que na Paraíba as matrículas na educação profissional técnica em nível médio, mais que duplicaram em 5 anos – de 2009 (7.578 matrículas) a 2013 (15.390), razão pela qual a projeção da Meta Brasil antes referenciada, poderá ser superada, inclusive considerando que esta modalidade se coloca como pauta prioritária na agenda das políticas atuais.

Tabela 27 - Matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Paraíba (2009 a 2013).

Ano	Total
2009	7.578
2010	9.090
2011	10.277
2012	13.540
2013	15.390

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação/2014.

Os dados apresentados na Tabela 27 indicam uma expansão da oferta da educação profissional técnica nos últimos anos. Comparando-se 2009 com 2013, verifica-se uma elevação no número de matrículas superior a 100%.

No que se refere às redes pública e privada, novamente é detectado o crescente aumento das matrículas nos últimos anos, como se verifica na Tabela 28, a seguir:

Tabela 28 - Matrículas de educação profissional técnica por rede administrativa na Paraíba (2007 a 2013).

Ano	Pública	Privada
2007	7.356	1.253
2008	7.791	2.031
2009	5.886	1.692
2010	6.892	2.198
2011	7.868	2.409
2012	10.319	3.221
2013	11.652	3.738

FONTE: MEC/INEP/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação/2014.

Os quantitativos de matrículas na rede pública, de 2007 a 2013, estão bem acima dos da rede privada. O crescimento no número de matrículas na educação profissional técnica na rede privada foi na ordem de 33,53%, bem abaixo do percentual apresentado na rede pública, que chegou a 63,44%.

Usando como parâmetro as matrículas no ano de 2013, identifica-se que a rede pública atendeu 7.914 estudantes a mais que a rede privada, o que equivale a 67,91% de matrículas.

Em se tratando de educação profissional, voltada para a juventude, público do ensino médio, é possível perceber um aumento nos percentuais da Paraíba comparados aos do Brasil. Os resultados estão expressos nos indicadores de expansão de 2012 e 2013.

Tabela 29 - Porcentagem de matrículas na educação profissional técnica de nível médio em relação ao total de matrículas do ensino médio - Brasil e Paraíba (2012 e 2013).

Brasil	Paraíba
3,6% em 2012	5,1% em 2012
4,1% em 2013	5,6% em 2013

FONTE: MEC/INEP/DEED/2014.

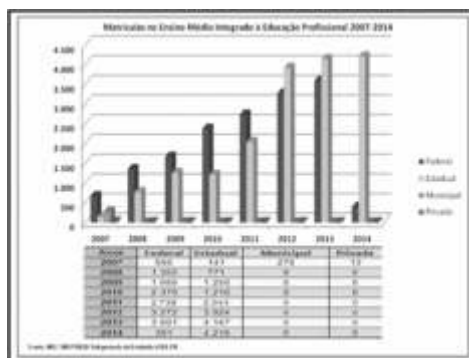
Observa-se, na Tabela 29, que a Paraíba iniciou uma política de ampliação de matrículas na educação profissional de nível ensino médio que, se comparadas aos dados do país, já apresenta uma taxa superior de 1,5% de crescimento em 2012, mantendo esse mesmo percentual em 2013.

Tabela 30 - Matrículas de educação profissional técnica de forma articulada com o ensino médio na Paraíba (2007-2013).

Ano	Integrada	Concomitante	Subsequente
2007	1.096	3.099	4.414
2008	2.126	519	7.177
2009	2.922	434	4.222
2010	3.598	511	4.990
2011	4.781	590	4.906
2012	7.196	562	5.782
2013	7.748	1.296	6.346

Os dados apresentados pelo censo escolar (Tabela 30), demonstram crescimento no número de matrículas na educação profissional técnica articulada com o ensino médio, especialmente na forma integrada, mas também subsequente, no período de 2009 a 2013. É possível observar, ainda, o aumento na oferta de cursos concomitantes, de 2009 a 2012. Contudo, ressalta-se o aumento expressivo desses números nas matrículas de 2013, que quase triplicaram em relação ao ano anterior.

Gráfico 6 - Matrículas no ensino médio integrado à educação profissional na Paraíba (2007 a 2013).



De acordo com os dados do Gráfico 6, as matrículas do ensino médio integrado à educação profissional zeraram completamente nas redes municipais e privadas; já na rede federal, apresenta um expressivo aumento de 2007 até 2013. Entretanto, em 2013, os dados apontam para o total de 3.601 estudantes matriculados, enquanto que em 2014 verifica-se significativa redução, diminuindo para 391. Em contrapartida, a rede estadual exibe fase de crescente aumento, desde 2007.

Embora a Paraíba venha apresentando crescimento de matrícula na educação profissional, as metas pretendidas em nível nacional atestam números bastante desafiadores, o que exige interlocução da educação com o setor produtivo. É preciso ter clareza da vocação econômica e dos arranjos produtivos das localidades e, a partir daí, definir projetos de cursos que apresente um eixo curricular viabilizador da oferta dos cursos demandados pelo mundo do trabalho, sem perder de vista os horizontes de formação humana, crítica e cidadã.



Meta 6

♦ Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50 % da expansão no segmento público.

(Corresponde à Meta 11 do PNE).

✓ **Estratégias:**

6.1. Estabelecer parcerias com a União para o desenvolvimento da educação profissional técnica de nível médio, com vistas à expansão de matrículas, preferencialmente na forma integrada ao ensino médio, assegurado padrão de qualidade, a partir do primeiro ano de vigência deste PEE;

6.2. Expandir a oferta da educação profissional técnica de nível médio nos sistemas de ensino da Paraíba, preferencialmente na forma integrada ao ensino médio, por meio de cursos vinculados aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, a partir da vigência do PEE;

6.3. Promover a formação inicial e continuada de professores (as) da educação profissional técnica de nível médio, a partir do primeiro ano de vigência do PEE;

6.4. Apoiar e estimular os processos participativos de reformulação das propostas pedagógicas e curriculares pelas escolas, para que possam assegurar o padrão de qualidade, articulando toda a comunidade escolar, a partir do primeiro ano de vigência do PEE;

6.5. Estimular a oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais desta modalidade, assegurando padrão de qualidade;

6.6. Promover a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio, preservando o caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do (a) estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

6.7. Instituir programa de avaliação e qualidade da educação profissional técnica de nível médio nas redes pública e privada, a partir do terceiro ano de vigência deste PEE;

6.8. Ofertar o ensino médio gratuito integrado à educação profissional para as populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas, ciganas e para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de espectro autista e altas habilidades/superdotação, durante a vigência do PEE;

6.9. Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio de educação profissional nas redes pública e privada em 90% e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20, até o final da vigência deste PEE;

6.10. Investir, progressivamente, em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando garantir as condições para permanência dos (as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, durante a vigência do PEE;

6.11. Adotar políticas afirmativas que reduzam as desigualdades étnicas raciais e regionais, viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio, contemplando também os estudantes com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno de espectro autista e altas habilidades a contar do segundo ano de vigência do PEE;

6.12. Contribuir com a União na estruturação do sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e às consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores, durante a vigência do PEE.

1.6. Educação Especial

Tornar a escola um espaço de reconhecimento, valorização das diferenças e de acolhimento da diversidade implica em fortalecer o debate sobre a construção de políticas de financiamento, gestão e formação que assegurem condições de acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes, sem distinção das condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, étnicas entre outras singularidades.

O desafio de acompanhar os estudos e debates mundiais por uma nova política de educação especial como uma modalidade transversal desde a educação infantil à educação superior fez com que o MEC, em 2008, lançasse a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, na qual a educação especial é reconhecida como modalidade não substitutiva à escolarização.

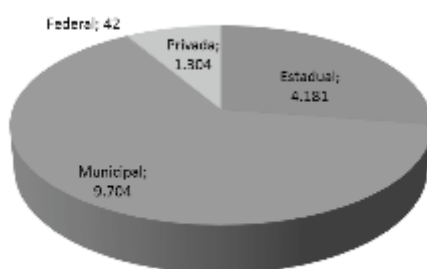
O Decreto nº 7.611/2011 estabeleceu o duplo cômputo das matrículas dos estudantes público alvo da

educação especial. Segundo este documento, compete a União prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE).



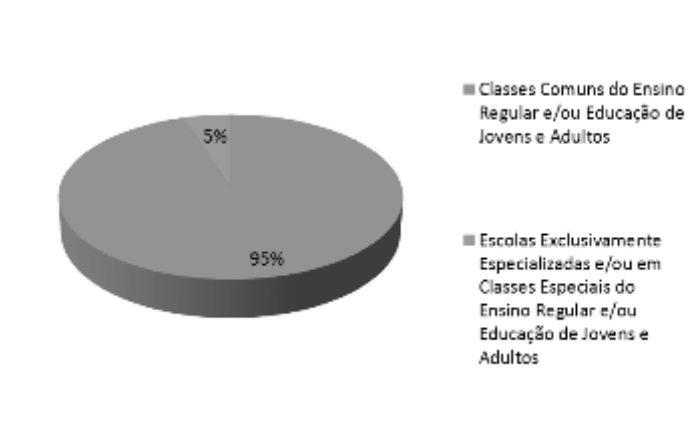
Para que se possa alcançar esta proposição nos sistemas de ensino da Paraíba, faz-se necessário definir estratégias que contribuam para o alcance da meta proposta durante a vigência do PEE, no período de 2015 a 2025, qual seja, passar de 85,1% desses alunos inclusos nos sistemas de ensino paraibano, segundo Censo Escolar 2013, para 100%.

Gráfico 7 - Total de matrículas na educação especial por dependência administrativa na Paraíba (2013).



FONTE: INEP/MEC/SEE/PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014

Gráfico 8 - Percentual de matrículas na educação especial na Paraíba (2013).



FONTE: INEP/MEC/SEE/PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014

As políticas públicas federal, estadual e municipal para as pessoas com deficiência têm contribuído diretamente para o aumento do número de matrículas da educação especial na educação básica, conforme os dados na Tabela 31.

Tabela 31 - Série histórica das matrículas na educação especial na Paraíba (2009 a 2013).

ANO	Classes Comuns do Ens. Regular e/ou EJA					Escolas Exclusivamente Especializadas				
	Localização/Dependência Adm.					Localização/Dependência Adm.				
	Total	Total				Total	Total			
		Fed.	Est.	Mun.	Priv.		Fed.	Est.	Mun.	Priv.
2009	6.268	20	882	4.969	397	2009	0	696	565	986
2010	10.047	27	2.138	7.272	610	2010	0	557	379	614
2011	12.812	36	3.264	8.776	776	2011	0	277	107	578
2012	14.342	47	3.878	9.575	842	2012	0	307	86	363
2013	14.505	70	3.889	9.630	916	2013	0	257	36	397

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

De acordo com os dados da Tabela 31, no período entre 2009 e 2013, é possível constatar um aumento nas matrículas dos alunos da educação especial em classes comuns do ensino regular e/ou educação de jovens e adultos. No entanto, as matrículas nas escolas exclusivamente especializadas diminuíram.

Tabela 32 - Série histórica de estabelecimentos de educação especial na Paraíba (2009 a 2013).

ANO	ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL									
	LOCALIZAÇÃO / DEPENDÊNCIA ADMINISTRATIVA									
	TOTAL					URBANA				
	TOTAL	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA
2009	52	0	12	28	12	50	0	12	26	12
2010	41	0	8	22	11	40	0	8	21	11
2011	18	0	2	9	7	17	0	2	8	7
2012	16	0	3	7	6	15	0	3	6	6
2013	13	0	3	3	6	12	0	3	3	6

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Os estabelecimentos de educação especial, escolas exclusivamente especializadas e/ou classes especiais do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos, também foram reduzidos.

De um total de 52 estabelecimentos citados acima no ano de 2009, foram reduzidos para 13 instituições de ensino no ano de 2013, reforçando assim a proposta de aumento das matrículas nas escolas de ensino regular (Tabela 32).

Tabela 33 - Número de professores que atuam nos estabelecimentos de educação especial, escolas exclusivamente especializadas e/ou classes especiais do ensino regular e/ou da educação de jovens e adultos na Paraíba (2009 a 2013).

ANO	PROFESSORES NA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	LOCALIZAÇÃO		
	TOTAL	URBANA	RURAL
2009	201	198	3
2010	154	152	2
2011	110	108	2
2012	103	101	2
2013	87	85	2

FONTE: INEP/MEC/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014.

Acompanhando a redução dos referidos estabelecimentos, identifica-se que o número de professores reduziu de 201 docentes para 87 professores na educação especial (Tabela 33).

Constata-se que, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, estratégias eficazes devem ser adotadas pelos governos estadual e municipal, a partir do cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva.

Meta 7

♦ Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, como a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

(Corresponde à Meta 4 do PNE).

✓ Estratégias:

7.1. Efetivar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica

e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a matrícula dupla dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, na perspectiva da educação integral;

7.2. Promover, no prazo de vigência deste PEE, a ampliação do atendimento educacional especializado (AEE) à demanda manifesta pelas famílias de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, com idade inferior e superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

7.3. Expandir, na vigência deste PEE, salas de recursos multifuncionais (SRM) e fomentar a formação continuada de professores (as) para o atendimento educacional especializado (AEE) nas escolas urbanas, do campo, população moradora de rua, indígenas e de comunidades quilombola e cigana;

7.4. Promover, em colaboração com a União e com os municípios, a criação de centros de atendimento educacional especializado (Centros de AEE), articulados com instituições acadêmicas e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção aos direitos humanos;

7.5. Executar programas que promovam a acessibilidade nas instituições escolares públicas, para garantir o acesso, a permanência e o bem-estar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistida;

7.6. Ampliar, progressivamente, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa, como segunda língua, aos (às) alunos (as) com surdez e com deficiência auditiva, de 0 a 17 anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a oferta de BRAILLE, para pessoas cegas e surdo-cegas;

7.7. Colaborar com a União na implantação de políticas de avaliação para a educação inclusiva;

7.8. Estimular, nos ambientes próprios, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistida, com vistas à promoção do processo de ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

7.9. Ampliar, gradativamente, as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes da educação inclusiva, com profissionais de apoio ou auxiliares da vida escolar, tradutores (as) e intérpretes de LIBRAS, guias-intérpretes para surdo-cegos, professores de LIBRAS, prioritariamente surdos, transcritores (as) e revisores (as) do Sistema Braille;

7.10. Assegurar, em colaboração com a União e com os Municípios, a construção de um Sistema Educacional Inclusivo, com a participação das famílias e da sociedade, garantindo, de acordo com as especificidades, o número mínimo de crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e a presença de profissional de apoio, conforme disposto na legislação específica.

1.7. Educação de Jovens e Adultos

A Constituição Federal (1988) ressalta o papel fundamental da Educação para o exercício da cidadania, exigindo a participação do governo e da sociedade civil na superação do analfabetismo.

No art. 6º, institui a educação como um dos direitos sociais do cidadão, sendo ratificado no artigo 205 como direito de todos.

No art. 37, a LDB diz que a Educação de Jovens e Adultos EJA é destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos, no ensino fundamental e médio na idade própria.

Aos governos cabe o compromisso legal da criação de meios e da implementação, na oferta gratuita, de diferentes formas de acesso e garantia da permanência à escolarização da alfabetização ao ensino médio para todos os cidadãos.

Nesse sentido, a LDB propõe a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular, e estabelece a idade mínima de 15 anos para ingresso no ensino fundamental e de 18 anos para o ensino médio, regulamentando da mesma forma a idade para realização de exames de certificação.

A alfabetização de jovens e adultos para a elevação de escolaridade é ofertada por meio das redes de ensino pública e privada. A rede estadual de ensino trabalha em parceria com os municípios e diferentes instituições, com turmas formadas em espaços urbanos, do campo, de privação de liberdade, medidas socioeducativas, indígena, quilombolas, ciganos, assentamentos de Movimento Sem Terra MST e demais comunidades e em outros espaços, conforme a demanda.

Ao governo cabe o compromisso legal da criação de Políticas Públicas e implementação, na oferta gratuita, de diferentes formas de acesso e garantia da permanência à escolarização da alfabetização ao ensino médio para todos os cidadãos, reafirmando o direito de jovens e adultos a educação básica adequada às condições e suas peculiaridades, inclusive articulando ao mundo do trabalho, oferecendo matrículas na forma integradas a educação profissional, como prevê o novo PNE.

Além da LDB, outros instrumentos normativos foram criados, consolidando a legislação própria da EJA no Brasil, a exemplo do Parecer CNE/CEB nº11/2000, da Resolução 01/2000, de 05 de julho de 2000, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA; a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 15 de junho 2010 que Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos; o Parecer CNE/CEB nº 4/2010 e Resolução CNE/CEB Nº 2, DE 19/05/2010 que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais.

Do ponto de vista da oferta, um elemento fundante da consolidação da EJA é o regime de colaboração entre os governos federal, estaduais e municipais, articulando, entre outros órgãos representativos, o Ministério da Educação, o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) como parceiros na construção da política pública de EJA. Isso significa, além da prioridade no acesso aos recursos federais destinados a essa modalidade, uma busca de construção coletiva das alternativas para a expansão da EJA, bem como para uma reconfiguração dessa modalidade de ensino, visando atender às especificidades dos alunos jovens e adultos e as diversidades que o caracterizam.

Essa articulação não se restringe aos entes federativos, pelo contrário, busca parceiros entre todos aqueles que historicamente já atuam na EJA. O campo de atuação da sociedade civil na educação popular, por meio dos movimentos religiosos, civis e sindicais, do setor empresarial, das associações de bairro, de moradores e de idosos, do MST, ou mesmo na tarefa de suprir o déficit de oferta de escolarização básica para os jovens e adultos, demonstra a importante contribuição desses sujeitos no campo da EJA.

A partir de 2003, a Paraíba aderiu ao Programa Federal Brasil Alfabetizado como mais uma possibilidade de oferta da alfabetização de jovens e adultos, bem como a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida.

Nos anos subsequentes à adesão ao Programa (2005 a 2012), com ofertas estabelecidas entre as parcerias e a rede de ensino, passaram pelo programa de alfabetização cerca de 350 mil alfabetizando, com 15 anos ou mais de idade.

*Tabela 34 –
Percentual de não
alfabetização do
Estado da Paraíba
por faixa etária
(2010)*

Faixa Etária	População Total	Alfabetizados	Não Alfabetizados	% Não Alfabetizados
15 a 19 anos	352.977	337.823	15.154	4,29%
20 a 29 anos	674.031	618.200	55.831	8,28%
30 a 39 anos	558.012	453.622	104.390	18,71%
40 a 49 anos	458.170	340.751	117.419	25,65%
50 a 59 anos	319.072	216.772	102.300	32,06%
Acima de 60 anos	451.385	229.870	221.515	49,07%
TOTAL	2.813.467	2.197.038	616.609	21,91%

FONTE: IBGE/CENSO/2010.

*Tabela 35 –
Taxa de Analfabetis-
mo na Faixa Etária
de 15 anos ou mais
na Paraíba (2011,
2012 e 2013).*

Ano	Taxa de Analfabetismo
2011	17,25
2012	18,6
2013	18,2

FONTE: IBGE/PNAD/2013.

Os dados apresentados na Tabela 35 demonstram que houve uma sensível redução na Taxa de Analfabetismo absoluto na Paraíba de 18,6% em 2012 para 18,2% em 2013.



O Indicador 9A relativo à Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade no Brasil, no Nordeste e na Paraíba, demonstra que a Paraíba apresenta um percentual (81,8%) inferior tanto ao Brasil (91,5%) quanto ao Nordeste (83,1%), o que denota o desafio no sentido de alcançar a meta projetada pelo PNE.

A Meta Brasil, projetada para 2015 é de 93,5%, ou seja, 2,0% percentuais a mais que o percentual nacional atual, o que demonstra que o alcance da meta nacional implica num crescimento anual de 1,0%. Adotando-se esta mesma lógica à realidade da Paraíba, a meta para 2015 seria de 83,8%. Assim, erradicar o analfabetismo absoluto até o final da década, pressupõe um esforço coletivo mais determinado dos que conduzem às políticas públicas da educação no Brasil e no Estado.



Em relação ao analfabetismo funcional, o desafio é maior, pois a Paraíba apresenta um percentual de 42,9%, acima da taxa do Nordeste, conforme se observa nos dados do Indicador 9B.

Tabela 36 - Matrícula na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental na Paraíba (2006 a 2013).

EJA Presencial: Ensino Fundamental	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	55.848	43.110	41.411	36.653	38.193	39.770	37.525	36.798
Federal	0	0	0	55	64	47	103	33
Municipal	94.152	68.994	68.214	66.753	60.868	61.423	65.992	74.361
Privada	811	600	556	562	483	691	589	814
Totais	150.812	112.704	110.181	104.023	99.608	101.931	104.209	112.006

FONTE: MEC/INEP/Censo Escolar/2013.

No que se refere ao Ensino Fundamental da EJA, conforme se observa na Tabela 36, houve redução nas matrículas nos anos posteriores a 2006. Contudo, com as políticas de incentivo à ampliação da escolaridade para jovens e adultos, percebe-se que no ano de 2013 as matrículas voltaram a crescer.

Tabela 37 - Matrícula na educação de jovens e adultos no ensino médio na Paraíba (2006-2013).

EJA Presencial: Ensino Fundamental	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	55.848	43.110	41.411	36.653	38.193	39.770	37.525	36.798
Federal	0	0	0	55	64	47	103	33
Municipal	94.152	68.994	68.214	66.753	60.868	61.423	65.992	74.361
Privada	811	600	556	562	483	691	589	814
Totais	150.812	112.704	110.181	104.023	99.608	101.931	104.209	112.006

FONTE: MEC/INEP/CENSO ESCOLAR/2013

A Tabela 37 demonstra que houve uma redução de matrícula nos dois últimos anos (2012 e 2013), talvez pela política dos exames de certificação, tanto estadual como nacional (ENEM), colocado à disposição desse público e que tem se intensificado a procura desse serviço a partir de 2012. Nos dados da citada tabela, incluem-se as matrículas da educação profissional integrada à educação básica (PROEJA).

A superação da baixa escolaridade dos jovens e adultos é um desafio para o poder público, no sentido de buscar estratégias e implantar políticas que considerem suas diversidades cultural, racial, étnica, de gênero, inclusão e a oferta da EJA para os privados de liberdade e para o público das Medidas Socioeducativas e a inclusão dentro de outras necessidades especiais.



Conforme se observa nos indicadores 8A e 8B, atualmente, a escolaridade média da população brasileira, na faixa etária de 18 a 29 anos é de 9,8 anos de estudo. Embora a média de anos de estudo da Paraíba (9,1) seja maior que a região Nordeste, é bem menor que a média nacional. Em relação à população do campo, a média de anos de estudo da Paraíba (6,9) é menor que às médias nacionais e regionais.



Outro desafio reside na razão entre a escolaridade média da população negra e não negra de 18 a 29 anos, conforme se observa no Indicador BD, que no Estado da Paraíba apresenta um índice de 92,9%. Neste sentido, evidencia-se a necessidade de políticas públicas afirmativas que contemplem este segmento da população brasileira, como forma de superar históricas desigualdades.

No que se refere à EJA Integrada à educação profissional, a LDB define, no seu Art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”.

Nesse sentido, a integração da EJA à educação profissional pode ser realizada nos ensinos fundamental e médio e organizada da seguinte forma: educação profissional técnica integrada ao ensino médio na modalidade EJA; educação profissional técnica concomitante ao ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos; formação inicial e continuada (FIC) ou qualificação profissional integrada ao ensino fundamental na modalidade EJA; formação inicial e continuada ou qualificação profissional integrada ao ensino médio na modalidade EJA; formação inicial e continuada ou qualificação profissional concomitante ao ensino médio na modalidade EJA.



Conforme se observa no Indicador 10, a oferta tem sido pouco significativa nas três esferas da União. Neste sentido, a Paraíba oferece apenas 1,2% das matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional. Chama atenção o percentual da Região Nordeste (2,9%), superior ao nacional.

Meta 8

♦ Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 anos de estudo no último ano de vigência deste PEE, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

✓ Estratégias:

8.1. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3. Garantir acesso gratuito aos exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4. Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca ativa, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os segmentos populacionais da EJA, bem como identificar os motivos de absenteísmo escolar, de abandono e de evasão, e colaborar com os municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6. Assegurar a elaboração de uma proposta curricular e de materiais didáticos específicos da EJA para educação do campo, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e especificidades da população atendida.

Meta 9

♦ Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade para 85,8% até 2017 e, até o final da vigência deste PEE, reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

✓ Estratégias:

9.1. Assegurar a oferta gratuita de educação aos jovens e adultos que não tiveram acesso aos processos de escolarização na idade obrigatória;

9.2. Assegurar aos municípios, onde as taxas de analfabetismo ainda são altas, parcerias buscando priorizar as populações mais vulneráveis;

9.3. Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.4. Assegurar parcerias com municípios, instituições governamentais e não governamentais, bem como diversas entidades, garantindo o oferecimento de turmas em espaços urbanos, do campo, de privação de liberdade, de medidas socioeducativas, indígenas, quilombolas, demais comunidades e em outros espaços conforme a demanda;

9.5. Ofertar os processos de alfabetização respeitando a sua cultura, modo de vida, e suas especificidades em termos de aprendizagem, com base em concepções inclusivas e equidade, bem como articulando ao mundo do trabalho;

9.6. Garantir a oferta para os egressos do processo de alfabetização, a continuidade dos estudos na educação básica na modalidade de EJA, integrando-os à qualificação profissional;

9.7. Implantar a EJA articulada à formação profissional no sistema prisional e nos estabelecimentos onde adolescentes em conflito com a lei cumprem medidas socioeducativas;

9.8. Implementar programas de capacitação tecnológica para a população de jovens e adultos com baixo nível de escolarização formal e para os alunos com deficiência, articulando a rede federal de educação profissional, científica e tecnológicas, universidades, cooperativas, associações, fundação de apoio a deficientes, que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.9. Realizar parcerias com os órgãos públicos da saúde, assegurando política pública de atendimento aos estudantes(as) de EJA, inclusive com atendimento oftalmológico e auditivo, com a garantia de fornecimento de óculos e aparelhos auditivos, quando necessários;

9.10. Articular as ações da educação de jovens e adultos com as políticas sociais das áreas da saúde, da assistência social, da cultura, do desporto e do lazer, fortalecendo o atendimento em rede.

Meta 10

♦ Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

✓ Estratégias:

10.1. Ofertar gratuitamente a modalidade da educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e médio da educação básica, articulado à educação profissional, para assegurar o direito público subjetivo, a todos que não tiveram acesso na idade própria;

10.2. Distribuir a oferta de vagas nos períodos diurno e noturno, de acordo com a demanda real existente da EJA, buscando articular, quando possível, com a educação profissional;

10.3. Assegurar, em cooperação com a União e os municípios, nos espaços prisionais a oferta da educação de jovens e adultos desde a alfabetização, articulada, prioritariamente, à educação profissional;

10.4. Assegurar, no prazo de 2 anos, a partir da publicação deste PEE, a elaboração de uma proposta curricular adequada à educação de jovens e adultos, articulada à educação profissional;

10.5. Fomentar, em cooperação com a União e os municípios, a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional técnica, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.6. Fomentar, em cooperação com a União e os municípios, a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos de laboratórios e a formação continuada dos docentes das redes públicas que atuam na EJA, articulada à educação profissional;

10.7. Estimular a diversificação curricular da EJA, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia, da cultura e cidadania.

1.8. Educação Escolar do Campo

A Educação destinada à população rural surge como uma iniciativa governamental, a partir da década de 1930, como uma tentativa de conter o êxodo rural e adaptar a mentalidade desta população a modernização conservadora capitalista, posta em curso pelo processo de industrialização e urbanização. Surge então, como uma iniciativa governamental centrada em projetos e programas e uma reprodução do modelo de escola existente na cidade sem considerar a realidade de desigualdades sociais, culturais e econômicas existentes no campo, naquele momento da história.

Esse modelo educacional urbanocêntrico¹ efetivou-se com base na precarização da infraestrutura das escolas, das condições de trabalho e da formação dos professores, além de um currículo descontextualizado da cultura e do trabalho no campo.

A contraposição a este modelo de escola e de desenvolvimento começa a ser engendrado no Brasil e no Estado da Paraíba, a partir de diferentes iniciativas provenientes das práticas educativas populares e dos movimentos sociais do campo que colocam na agenda política do País, a partir da década de 1990, a luta pela Educação articulada com a pauta política agrária, política agrícola e de direitos trabalhistas e sociais.

A Educação do campo nasceu tomando posição contra a lógica e o modelo de desenvolvimento gerador de assimetrias sociais, políticas e econômicas construídas historicamente no Brasil. O entendimento de que o campo comporta uma diversidade de agro ecossistemas, etnias, culturas, relações sociais, padrões tecnológicos, formas de organização social e política, e da necessidade de fortalecer uma ruralidade pautada pela agricultura familiar/camponesa se contrapõe ao discurso hegemônico da modernização pela urbanização e pelo agronegócio (SILVA, 2009)².

Nessa perspectiva, a educação do campo tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa, ao acolher em si os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas. Ou seja, mais do que um perímetro não urbano, o campo é definido como um espaço de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana.

A escola do campo é aquela situada na área rural, conforme definida pelo IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a população do campo. Inclui também as turmas anexas, vinculadas a escolas com sede urbana, desde que funcionem no campo, e que tenham seu projeto político pedagógico condizente com a realidade local.

Essa mobilização gerou o movimento político e pedagógico da Educação do campo com uma nova concepção de Educação que tem como referência a identidade, o trabalho e a cultura dos Povos do Campo¹, com uma prática de descolonização e contextualização curricular, programa uma série de mudanças no marco jurídico do País. Esse processo se inicia com a afirmação da Educação como direito humano², com a promulgação da Constituição Federal, com o reconhecimento da especificidade na Lei de Diretrizes e Bases/96 que traz, no seu artigo 28, a necessidade de se adequar a política educacional às peculiaridades da vida do campo e, finalmente, com a formulação de um marco jurídico específico para a educação do campo, a partir de 2002 com a aprovação das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo, e outros marcos normativos que vêm sendo publicados, a partir daí. A Educação do campo se fortalece enquanto uma política afirmativa com sua inserção nos Planos Estaduais e Municipais de Educação, como uma modalidade educacional a ser implementada pelos diferentes sistemas de ensino.

Portanto, sua inserção no PEE se fundamenta legalmente, além da Constituição Federal e da LDB, nos seguintes marcos normativos:

No Parecer nº 36/CEB/CNE/2001 e na Resolução nº 01/CNE/CEB/2002 que institui as Diretrizes Operacionais da Educação básica nas Escolas do Campo; o Parecer CNE/CEB nº 01/2006 que dispõe sobre os dias letivos (tempo comunidade) na Pedagogia da Alternância nas Escolas Família-Agrícola; Na Resolução nº 02/CEB/CNE/2008 que Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação do campo; Na Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009 que Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola; Na Resolução CNE/CEB nº 04/2010 - Diretrizes Gerais da Educação básica que institui a Educação do campo como modalidade, nos artigos 35 e 36; No Decreto nº 7.352, de 4/11/2010 – que dispõe sobre a política de educação do campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – PRONERA; Na Portaria Ministerial nº 86 de janeiro de 2013 que institui o Programa Nacional de Educação do Campo (PRONACAMPO) e na Lei nº 12.960 de março de 2014 que inclui um novo parágrafo no art. 28 da lei nº 9394/96, para disciplinar o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas.

A implementação de várias ações para o fortalecimento da política de Educação do campo, foi possível com a organização nacional da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI, com a coordenação de educação do campo, a Comissão Nacional de Educação do Campo – CONEC e com o Fórum Nacional de Educação do campo – FONEC que têm contribuído para a realização de várias atividades formativas, a exemplo de seminários, oficinas e fóruns nos Estados e Municípios e, para a implantação de várias ações para o fortalecimento da política de Educação do campo, dentre as quais destacamos: PDDE Campo, Programa Saberes da Terra, Projovem – Campo Saberes da Terra, a Licenciatura em Educação do campo (Procampo) e a instituição dos Observatórios e Educação do campo para estímulo a pesquisa.

Na Paraíba, várias ações em educação do campo vêm sendo desenvolvidas como resultado da luta dos Movimentos Sociais do Campo tais como: O Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) iniciado em 1999 com o curso de Magistério - Normal de Nível Médio (convênio INCRA/MDA/UFPB – campus de Bananeiras /MST e, em seguida cursos de Alfabetização de Jovens e Adultos (convênio INCRA/MDA/UFPB/UFCG/CPT, MST); Escolarização -1º segmento do Ensino Fundamental - (em parceria com a UFPB, a UFCG e a UEPB); Cursos Técnicos de Agropecuária com habilitação em Agroindústria, Agricultura, Zootecnia (IFPB, UFPB, UFCG, UEPB); Curso de Magistério em Educação do campo (Curso Normal de Nível Médio, (UFPB); Curso Técnico em Enfermagem (UFPB); Cursos de Licenciatura em História e Pedagogia (UFPB) e Serviço Social (UFCG), Medicina Veterinária (UFCG) e Agroecologia (IFPB, UFPB e UEPB).

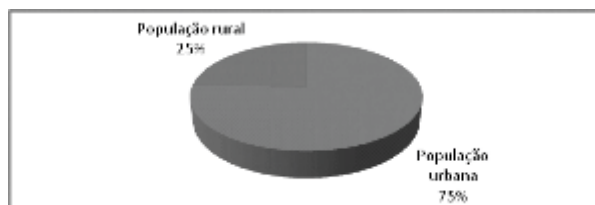
E ainda: especialização em Agricultura Familiar Camponesa e Educação do campo, Processos Históricos e Inovações Tecnológicas no Semiárido, Agroecologia e Residência Agrária. Esse programa (PRONERA) beneficiou, até 2013, segundo dados do INCRA-PB, 7.171 agricultores/as e tem sido parâmetro para as outras ações que vêm sendo desenvolvidas em Educação do campo no Estado da Paraíba. Além das ações do PRONERA, registram-se a implementação do Programa Saberes da Terra (2005) e o Projovem Campo - Saberes da Terra (a partir de 2008) e outras experiências localizadas em vários municípios, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, realizadas em parceria com os Movimentos Sociais do Campo.

Convém registrar que além dos Cursos de Licenciatura oferecidos pela UFPB, mencionados acima, o Centro de Desenvolvimento do Semiárido – Campus da UFCG, no município de Sumé, oferece curso de Licenciatura em Educação do campo destinado à formação para a docência multidisciplinar nas seguintes áreas de conhecimento: Linguagens e Códigos, Ciências Humanas e Sociais e Ciências Exatas e da Natureza nos anos finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio das Escolas do Campo.

A Paraíba conta também com um Comitê Estadual de Educação do campo, um órgão colegiado de caráter consultivo para assessorar a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba e as secretarias municipais de educação no que concerne a Educação do campo.

A população da Paraíba, segundo dados do IBGE (Censo de 2010), é de 3.763.566 habitantes. Deste total, 25% pertencem à zona rural e 75% residem na zona urbana, conforme se observa no Gráfico 9.

*Gráfico 9 -
População da
Paraíba por
localização em
2010.*



Além da redução da Taxa de Natalidade, o êxodo rural tem colaborado para redução do percentual da população na zona rural da Paraíba. A Tabela 38 mostra que entre os anos de 2000 e 2010 houve uma diminuição na população de 0 a 24 anos de idade na zona rural e crescimento da população na faixa etária acima de 25 anos. Diferente do resultado do Estado como um todo, na zona rural, há um percentual maior de homens.

Tabela 38 - Distribuição da População Paraíba Urbana e Rural por Faixa Etária (2010)

Faixa Etária	Ano	0 a 3 anos	4 a 5 anos	6 a 15 anos	15 a 17 anos	18 a 24 anos	25 a 34 anos	35 anos ou mais	Total
Urbana	2000	185.249	98.762	446.974	163.018	343.579	377.774	829.039	2.444.395
	2010	171.370	88.845	436.995	155.641	364.910	487.440	1.130.656	2.835.857
Varição (%) 2000/2010	%	-7,49	-10,04	-2,23	-4,52	6,21	29,03	36,38	16,01
Rural	2000	82.228	47.146	223.556	75.790	130.032	124.885	316.763	1.000.400
	2010	59.114	31.723	164.751	60.076	118.205	136.650	357.190	927.709
Varição (%) 2000/2010	%	-28,11	-32,71	-26,30	-20,73	-9,10	9,42	12,76	-7,27

FONTE: IBGE (2000 e 2010).

O Estado da Paraíba possui 2.670 escolas públicas na zona rural, sendo que 118 são estaduais e 2.552 são municipais. O Gráfico 10 a Tabela 39, a seguir, indicam dados de matrícula de alunos por níveis/modalidades de ensino, bem como dados sobre funções docentes na zona rural, por região de ensino.

O total de matrículas na zona rural da Paraíba segue a tendência decrescente do total de habitantes na faixa etária de escolarização. O Gráfico 10 mostra uma redução do número de matrículas entre os anos de 2009 a 2013, com exceção da área urbana no ano de 2013, no qual houve um pequeno aumento.

Gráfico 10 - Matrículas na educação básica no Estado do Paraíba por localização (2009-2013).

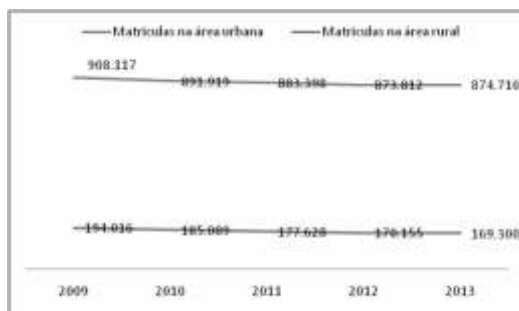


Tabela 39 - Evolução do total de matrículas por etapa e modalidade de ensino, na zona rural na Paraíba (2011 a 2013).

Etapa/Modalidade	2011	2012	2013
Ed. Infantil Creche	3.070	3.366	4.208
Ed. Infantil Pré-escola	26.342	25.935	25.649
Fundamental – Anos iniciais	94.355	87.439	82.793
Fundamental – Anos finais	24.733	24.776	24.204
Ensino Médio	1.557	1.614	1.726
Ensino Médio integrado à Educação Profissional	435	475	452
Ed. de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental	25.839	25.484	29.114
Ed. de Jovens e Adultos – Ensino Médio	825	593	640
Educação Profissional	458	461	501
Educação Especial – Classes Exclusivas	14	12	13
TOTAL	177.628	170.155	169.300

FONTE: <http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>, acesso em 21 de março de 2015.

Os dados da Tabela 39 mostram um aumento progressivo de matrículas no ensino médio na zona rural. No entanto, considerando os dados do IBGE/PNAD (2013) sobre população rural, na faixa etária de 15 a 17 anos, no Estado, no ano de 2013 (42.000) e o número de matrículas no ensino médio na área rural, (1.726), foi

considerado muito baixo. De acordo com os dados, apenas 4% da população do campo na faixa etária entre 15 a 17 anos tem acesso ao ensino médio. Da mesma forma, ao se analisar o número de matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental nos últimos três anos e comparar com o número de matrículas nos anos finais, nota-se uma queda significativa. Os dados mostram, ainda, a necessidade de se investir na habilitação de professores, na capacitação específica para trabalharem com educação do campo e preparação para os docentes na leitura e na escrita.

Meta 11

- ◆ Ampliar a oferta, garantir a permanência e melhorar a qualidade da educação do campo.
(Meta criada neste PEE).

✓ Estratégias:

11.1. Fomentar, em colaboração com os municípios, o atendimento às populações do campo na educação infantil, nas respectivas comunidades, de forma a atender às especificidades dessa população, evitando o fechamento de escolas no campo e o deslocamento das crianças, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta e, no caso de nucleação, observar o que preconiza a Resolução nº 02/CNE/CEB/2008;

11.2. Estimular, na esfera de competência própria, no prazo de até 2 anos após publicação deste PEE a instalação de salas específicas de educação infantil nas escolas do campo, conforme Resolução nº 2, de 2008, do Conselho Nacional de Educação, no seu art. 3º, parágrafo 2º;

11.3. Estimular a articulação dos Sistemas de Ensino com as IES – pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, principalmente a área de aprofundamento de Educação Infantil e Educação do campo nos cursos de Pedagogia, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 a 5 anos do campo no Estado;

11.4. Estimular, na esfera de competência própria, a aquisição de equipamentos para as escolas do campo, respeitadas as características ambientais e socioculturais da comunidade do campo;

11.5. Incentivar e apoiar a articulação na construção curricular para a educação infantil as experiências e os saberes das crianças, com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico dos sujeitos do campo, contribuindo no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade;

11.6. Criar, em colaboração com os municípios, mecanismos de garantia da ofertado ensino fundamental no campo, preservando os saberes próprios destas populações e o conhecimento da língua, no que se refere aos indígenas, quilombolas e ciganos;

11.7. Fomentar, em regime de colaboração, o desenvolvimento de tecnologias pedagógicas que possibilitem uma educação contextualizada, promovendo a organização do tempo, do espaço e das atividades didáticas articuladas mediante a relação da escola com o ambiente comunitário, considerando as especificidades das populações do campo, conforme as Diretrizes Operacionais enumeradas na Resolução CNE/CEB nº 1/2002, como garantia de padrões mínimos de qualidade;

11.8. Promover o relacionamento das escolas com instituições e movimentos sociais e culturais do campo, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando, ainda, que as escolas do campo, se tornem polos de produção, sistematização e difusão da cultura do campo, na interação escola comunidade;

11.9. Expandir, na esfera de competências dos entes federados, o atendimento específico às populações do campo, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

11.10 Garantir, na esfera de competências dos entes federados, a oferta da alimentação escolar, de acordo com os hábitos alimentares do contexto socioeconômico-cultural-tradicional predominante no local em que escola está inserida, e com produtos provenientes da região e da agricultura familiar, conforme o art. 12 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

11.11. Disciplinar, no âmbito do sistema estadual de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar, respeitando a realidade do calendário agrícola, a identidade cultural e as condições climáticas;

11.12. Implantar, na esfera de competências dos entes federados, programas de educação e de cultura para a população do Campo na faixa etária de 15 a 17 anos, e escolarização integrada à qualificação profissional e social para aqueles/as com defasagem no fluxo escolar, contemplando, inclusive a população adulta;

11.13. Pactuar com a União a construção de escolas com infraestrutura adequada para oferta de ensino médio integrado à educação profissional técnica, no campo, considerando a possibilidade de adoção tanto do regime integral como do regime de alternância, conforme as condições dos alunos e da comunidade, observando-se as peculiaridades das populações do campo;

11.14. Redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as) da população do campo;

11.15. Implantar, ao longo da vigência deste PEE, considerando as competências dos entes federados, salas de recursos multifuncionais, no campo, e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas;

11.16. Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso de cada língua materna;

11.17. Construir e reestruturar as escolas do campo, a fim de garantir condições necessárias ao funcionamento, bem como ampliar a aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da estrutura física das escolas do campo;

11.18. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias contextualizadas à diversidade do campo, para garantir correção de fluxo e acompanhamento pedagógico individualizado, bem como priorizar o atendimento a estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

11.19. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização e qualificação profissional dos jovens e adultos do campo;

11.20. Realizar, em parceria com universidades, movimentos sociais populares e secretarias municipais de educação, até o quarto ano de vigência deste PEE, ampla pesquisa de avaliação da educação do campo com base em parâmetros nacionais de qualidade a fim de aferir a qualidade do ensino e aprendizagem, infraestrutura física, pessoal, condições de gestão, recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

11.21. Incentivar e apoiar programas, projetos e ações que objetivem o desenvolvimento da pesquisa e extensão, na área da educação básica do campo, promovendo a participação dos educadores e o fortalecimento da educação do campo;

11.22. Articular, com a União, a expansão e a descentralização da oferta de educação superior pública e gratuita, atendendo a todas as regiões do Estado, considerando as especificidades das populações do campo, comunidades indígenas e quilombolas;

11.23. Ampliar a oferta do ensino médio nas comunidades do campo, integrado ou não à educação profissional técnica, mediante a nucleação rural como alternativa, inclusive contemplando as necessidades das pessoas com deficiência.

11.24 Fortalecer o Comitê Estadual de Educação do Campo, enquanto instância de articulação no processo de construção, implementação e avaliação das políticas públicas de educação do campo no estado.

1.9. Educação a Distância

A educação a distância surgiu no Brasil em 1904, por meio dos cursos por correspondência, quando o Jornal do Brasil registrou um anúncio no qual se ofertava profissionalização por correspondência para datilógrafo. Mas, somente em 1990, chegou ao Brasil, compreendida como Ensino Superior a Distância, com o uso da Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

A criação da Secretaria de Educação a Distância - SEAD/PB, em 1996, traduziu a intenção do MEC de investir em uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do cidadão em múltiplas linguagens e com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento voltados às novas tecnologias.

A legislação da Educação a Distância (EaD), no Brasil, foi instituída pelo art. 80 da LDB e regulamentada pelo Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro 2005, e por diversos outros instrumentos normativos, assegurando base legal, tanto para o ensino médio e fundamental quanto para o ensino superior e profissional, em nível tecnológico. No âmbito estadual, o CEE/PB dispõe sobre a educação a distância, por meio da Resolução nº 118, de 12 de junho de 2011.

É diretriz do PNE que se reforça no presente PEE, promover o reconhecimento e fortalecer o potencial da educação a distância na construção de estratégias para atingir metas diretamente envolvidas com a promoção da formação dos profissionais da Educação, além da garantia ao acesso do ensino superior.

A EaD, por possuir um campo ainda incipiente no Brasil se reflete, também, no Estado da Paraíba, com a necessidade de uma maior interação entre educação-escola e novas tecnologias de informação e comunicação nos processos de ensino-aprendizagem.

Portanto, o acesso à educação, por meio da EaD, se configura como relevante e necessária, uma vez que a rede de ensino da Paraíba ainda apresenta uma oferta incipiente desta modalidade de ensino.

A SEE/PB, a partir de 2011, por meio do Núcleo de Educação a Distância, iniciou as formações continuadas para os professores, gestores e/ou técnicos, utilizando a metodologia que envolve a Plataforma Moodle, conforme Tabela 40, a saber:

Tabela 40 - Cursos de formação continuada ofertados pela SEE/PB a distância (2014).

Curso	Público	Quantidade	Hora/aula	Parceria
Educação para as relações étnico-raciais	Professores, gestores e técnicos da educação	840	155 h/aula	SEE/PB
DST/AIDS e Hepatites Virais	Professores	150	130 h/aula	SEE/PB
PROGESTÃO ON LINE	Gestores	300	300 h/aula	CONSED

FONTE: Núcleo de Estado da Educação da Paraíba/SEE/PB/PB/2014.

No Estado, existem instituições que ofertam cursos na modalidade EaD, sejam esses cursos técnicos, de graduação ou pós-graduação, a exemplo da Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, do Instituto Federal da Paraíba - IFPB, da Universidade Federal da Paraíba - UFPB e da Universidade Federal de Campina Grande.

Para além dos cursos ofertados pelas universidades públicas já mencionadas, diversas instituições privadas de ensino também oferecem formações a distância no Estado, por exemplo: Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ, Universidade Paulista - UNIP, Universidade do Norte do Paraná – UNOPAR, Centro Universitária da Grande Dourados – UNIGRAN, Faculdade Maurício de Nassau – NASSAU e a Faculdade Internacional - SGNORELLI. Além de instituições vinculadas ao Sistema S, como o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

A UEPB oferta cursos a distância de bacharelado, licenciatura e pós-graduação, contendo, também, cursos na modalidade semipresencial, existindo uma Pró-reitora específica para a modalidade, com Pró-Reitor e Pró-Reitor Adjunto. Possuindo quatro polos principais (João Pessoa, Campina Grande, Itaporanga e Catolé do Rocha), a Universidade tem também sedes EaD em Pombal, Itabaiana, São Bento e Taperoá.

O IFPB oferece cursos na modalidade a distância, tendo sua direção dividida de acordo com o tipo de projeto de auxílio ao curso. No Instituto, há cursos ligados à Universidade Aberta do Brasil – UAB e à Rede e-Tec Brasil que visa à oferta de educação profissional e tecnológica a distância, vinculados ao MEC. A demanda do curso e localidade do polo se dá pelo critério de necessidade da região, sendo os cursos da UAB ofertados nos prédios da Universidade Aberta e mantidos pelos municípios, e os e-Tec ofertados nos campus do Instituto, com assistência financeira do MEC.

Ao todo, o IFPB possui 9 sedes (João Pessoa, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel e Sousa).

No caso da UFPB, embora esta instituição tenha se credenciado para ofertar cursos a distância desde 2007, por meio da UFPB Virtual, a aprovação formal da Unidade de Educação a Distância- UFPB, somente ocorreu em 4 de abril de 2011, com a publicação da Resolução nº 02/2011 do Conselho Universitário- CONSUNI.

Tabela 41 - Cursos de licenciatura a distância ofertados pela UFPB (2007-2013).

UNIDADE ENSINO SUPERIOR	CURSO	FINANCIAMENTO
UFPB VIRTUAL	Licenciatura em Letras	FNDE/UAB
	Licenciatura em Pedagogia	
	Licenciatura em Matemática	
	Licenciatura em Ciências Agrárias	
	Licenciatura em Ciências Biológicas	
	Licenciatura em Ciências Naturais	
	Licenciatura em Letras/LIBRAS	
	Licenciatura em Gestão Pública	
Total de alunos: 5.864		

FONTE: UFPB/UFPB VIRTUAL/Unidade de Educação a Distância

Já a UFCG está em processo de implementação da modalidade a distância em cursos de extensão e pesquisa, graduação e pós-graduação. Possui uma Coordenação de Educação a Distância - CEAD, criada pela Resolução do nº 3/2003 do Colegiado Pleno, que tem por responsabilidade a gestão da modalidade, bem como seu suporte tecnológico.

O Plano Estadual da Educação da Paraíba (2006 a 2016) apresenta diretrizes norteadoras que abrangem a EaD, a partir do olhar funcional do uso da tecnologia/informatização dimensionada pelo Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO, cujo objetivo principal é promover o uso pedagógico da informática na rede pública de educação básica, criado pela Portaria nº 522/MEC, de 9 de abril de 1997 e regulamentado pelo Decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional - PROINFO.

Paralelo ao desenvolvimento da informatização no Brasil, a Paraíba foi construindo caminhos para a apropriação da tecnologia no ambiente educacional, por meio da aquisição de instrumentos e cursos específicos desenvolvidos pelo PROINFO.

O Governo Federal, por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, iniciou a integração das escolas no universo globalizado de informações.

Além da criação do PROINFO, implantou-se o Projeto “Um Computador por Aluno (PROUCA)”, instituído pela Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010 com o objetivo de intensificar as tecnologias da informação e da comunicação (TICs) nas escolas.

Por meio da Lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010, foi criado o PROUCA, que estabeleceu um registro de preço do FNDE para que os Estados e municípios pudessem adquirir com recursos próprios ou com financiamento do BNDES, computadores para atender aos (as) estudantes. Aliado a essa ação, foram disponibilizados os tablets para o uso no ensino público, por meio do “Proinfo Integrado”, programa de formação voltado para o uso didático-pedagógico das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) no cotidiano escolar.

A Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE/PB, assumindo a responsabilidade da inclusão social e digital, adquiriu instrumentos tecnológicos visando à promoção do acesso, trabalho e conhecimento voltado ao universo de possibilidades que, de forma direta, precisa estar no interior da sala de aula, no cotidiano da escola e no planejamento escolar.

Tabela 42 - Quantitativo de equipamentos de informática distribuídos pela SEE/PB (2011 a 2014).

EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE	LABORATÓRIOS	QUANTIDADE
Tablets	61.643	Laboratório de robótica	300
Netbooks	17.000		
Computadores desktops	3.370	Laboratório	
Impressoras	930		
Laboratórios móveis	100		

FONTE: GTECI/SEE/PB/PB/2014.

Em 2013, as escolas da rede estadual de ensino da Paraíba possuíam os seguintes dados referentes aos laboratórios de informática, distribuídas nas 14 regionais de ensino e por área de localidade, da seguinte forma:

Tabela 43 - Número de Escolas com Laboratórios de Informática na Rede Estadual de Ensino por Gerências Regionais (2013).

GREs	Localização		Total
	Urbana	Rural	
1ª GRE	125	4	129
2ª GRE	36	1	37
3ª GRE	91	6	97
4ª GRE	15	0	15
5ª GRE	23	1	24
6ª GRE	29	0	29
7ª GRE	34	2	36
8ª GRE	14	3	17
9ª GRE	34	5	39
10ª GRE	17	4	21
11ª GRE	15	1	16
12ª GRE	23	6	29
13ª GRE	14	1	15
14ª GRE	11	2	13
Total Geral	481	36	517

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2013.

Além da instalação de laboratórios de equipamentos de informática e da distribuição de computadores e tablets na rede pública estadual, diversos municípios da Paraíba aderiram ao Programa Nacional de Informática (PROINFO), contribuindo para a inclusão digital nas escolas municipais.

Considerando a relevância da educação a distância como modalidade que favorece a democratização do acesso à educação, neste PEE optou-se pela criação de uma meta específica, com suas respectivas estratégias.

META 12

♦ Ampliar a oferta de cursos de educação a distância nas diversas etapas e modalidades de ensino no Estado da Paraíba, triplicando até o final de vigência deste PEE.

(Meta criada neste PEE).

✓ Estratégias:

12.1. Criar e consolidar plataforma eletrônica, em âmbito estadual, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada;

12.2. Ofertar cursos de educação profissional na modalidade a distância, considerando as características do público da educação de jovens e adultos e as especificidades das populações itinerantes e do campo, das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas;

12.3. Ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais desta modalidade;

12.4. Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, assim como das instituições de educação superior, mantidas pelo governo estadual e pela rede privada, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território estadual;

12.5. Ampliar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando as metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância.

1.10. Educação para a cultura dos direitos humanos, das relações étnico-raciais e da educação ambiental.

1.10.1 Educação em Direitos Humanos:

A Carta Constitucional de 1988 afirma dentre os princípios do Estado Democrático de Direito, a cidadania, a dignidade da pessoa humana e o pluralismo político. Cresce na sociedade a percepção da importância da educação como um dos instrumentos mais importantes para combater as situações de desigualdades sociais, preconceitos e discriminação, com vistas a garantir oportunidades de participação das pessoas nos diferentes espaços sociais e educacionais. A Carta Democrática Interamericana, aprovada na primeira sessão plenária, realizada em 11 de setembro de 2001 na cidade de Québec (Canadá), afirma:

Artigo 9 - A eliminação de toda forma de discriminação, especialmente a discriminação de gênero, étnica e racial, e das diversas formas de intolerância, bem como a promoção e proteção dos direitos humanos dos povos indígenas e dos migrantes, e o respeito à diversidade étnica, cultural e religiosa nas Américas contribuem para o fortalecimento da democracia e a participação do cidadão.

A Convenção da UNESCO, relativa à luta contra as discriminações na esfera do Ensino (1960) define a discriminação, como:

[...] toda distinção, exclusão, limitação ou preferência fundada na raça, na cor, no sexo, no idioma, na religião, nas opiniões políticas ou de qualquer outra índole, na origem nacional ou social, na posição econômica ou o nascimento, que tenha por finalidade ou por efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento na esfera do ensino, e, em especial:

- a) Excluir uma pessoa ou um grupo de acesso aos diversos graus e tipos de ensino;
- b) Limitar a um nível inferior a educação de uma pessoa ou de um grupo;
- c) A reserva do previsto no artigo no artigo 2 da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos;
- d) Colocar uma pessoa ou um grupo em uma situação incompatível com a dignidade humana.

A diversidade é um patrimônio comum da humanidade e enquanto tal está definida na Declaração Universal do Direito à Diversidade Sociocultural (2001).

A Convenção sobre a proteção e promoção da Diversidade das Expressões Culturais (2005) afirma como princípio da igual dignidade e do respeito por todas as culturas como parte da educação em direitos humanos, e afirma:

A proteção e a promoção da diversidade das expressões culturais pressupõem o reconhecimento da igual dignidade e o respeito por todas as culturas, incluindo as das pessoas pertencentes a minorias e as dos povos indígenas.

Se a educação “para pensar certo”, nas palavras de Paulo Freire (1996, p. 17), defende “a rejeição mais decidida a qualquer forma de discriminação”, a reflexão crítica de atitudes, comportamentos e/ou práticas discriminatórias de raça, classe, gênero e identidade de gênero, orientação sexual, convicção religiosa ou de qualquer outro tipo de preconceito precisa alcançar patamares mais elevados de construção equitativa da formação humana crítica – finalidade maior da educação.

A educação, baseada nos direitos humanos, deve refletir e trabalhar com o referencial de que as questões da diversidade e dos direitos humanos, do trato ético e democrático do exercício da convivência e pertencimento, do respeito das diferenças, da superação de práticas pedagógicas discriminatórias e excludentes e da justiça social se colocam para todas as instituições desde a educação infantil até a superior, independentemente da natureza e do caráter.

Dentro dessa perspectiva, dada a importância para a mudança de conceitos e práticas pedagógicas que valorizem a liberdade e o respeito, a construção do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos e a aprovação, pelo Colegiado Pleno do Conselho Nacional de Educação, das Diretrizes Nacionais da Educação em Direitos Humanos, ganham destaque especial.

Nesta perspectiva, será possível modificar a ação e as práticas pedagógicas, visando enfatizar a pluralidade humana e o respeito no sentido de afirmarmos e valorizarmos as diferenças e as diversidades na escola, a partir da efetiva implantação dos preceitos e princípios estabelecidos na Resolução nº 1, de 30 de maio de 2012, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Afirma a Declaração das Nações Unidas sobre educação e formação em matéria de direitos humanos (2011):

Artigo 1 - 1. Toda pessoa tem o direito de possuir, buscar e receber informações sobre todos os direitos humanos e liberdades fundamentais e devem ter acesso a educação e formação em direitos humanos. 2. Educação e formação em direitos humanos essenciais para a promoção do respeito universal e efetivo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais de todas as pessoas de acordo com os princípios de universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos. 3. O gozo de todos os direitos humanos, incluindo a direito à educação e acesso à informação, facilitando o acesso à educação e formação em direitos humanos. (ONU, 2012).

A Declaração conceitua a educação e formação em direitos humanos, como:

Artigo 2

1. Educação e formação em direitos humanos são composto pelo conjunto de atividades educativas e de formação, informação, sensibilização e de aprendizagem que visam promover o respeito universal e efetiva de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, contribuindo, entre outras coisas, para evitar

abusos e violações direitos humanos, dando às pessoas conhecimentos, habilidades e a compreensão e desenvolvimento de suas atitudes e comportamentos para que eles possam contribuir para a criação e promoção de uma cultura universal dos direitos humanos.

2. Educação e formação em direitos humanos incluem:

- a) A educação em direitos humanos, incluindo a facilitação do conhecimento e compreensão das regras e dos princípios dos direitos humanos, valores que sustentam e mecanismos que os protegem;
- b) A educação através dos direitos humanos, que inclui a aprendizagem e ensinar o respeito pelos direitos dos educadores e educandos;
- c) Educação para os direitos humanos, que inclui capacitação as pessoas a desfrutar de seus direitos e exercício, e de respeitar e defender a dos outros. (ONU, 2012)

Assim, a política nacional de educação em direitos humanos se fundamenta no plano internacional: na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989), na Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004), no Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2004), no Pacto Interamericano de Educação em Direitos Humanos (2010) e na Declaração das Nações Unidas sobre educação e formação em matéria de direitos humanos (2011). E no âmbito nacional, se fundamenta na Constituição Federativa (1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), no Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, no Programa Nacional de Direitos Humanos 1, 2, e 3, e nas Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.

Neste contexto, surgiu o Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos – CPE-DH que contribuiu com o processo de elaboração do Plano Estadual de Educação, apresentando a meta e estratégias seguintes:

Meta 13

◆ Implementar a educação em direitos humanos em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino na Paraíba.

(Meta criada neste PEE).

✓ Estratégias:

13.1. Garantir a inclusão de práticas pedagógicas na educação que contemplem a educação em direitos humanos no sentido da convivência e respeito entre os diferentes, a mediação de conflitos e a educação para a paz;

13.2. Apoiar, técnica e ou financeiramente, a elaboração de materiais didático-pedagógicos para educação em direitos humanos e diversidade sociocultural;

13.3. Monitorar o encaminhamento dos casos notificados de violência e discriminação da/na escola articulando a rede de proteção social;

13.4. Promover a inserção da educação em direitos humanos, conforme as diretrizes nacionais nos processos de formação inicial e continuada dos trabalhadores da educação nas redes de ensino, no sistema prisional e nos estabelecimentos de medidas socioeducativas;

13.5. Estimular os estudos de educação em direitos humanos e de diversidade, na formação inicial e continuada dos profissionais da educação, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, de forma interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, articulando-os à promoção dos direitos humanos (meta do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos).

1.10.2 Diversidade e Educação para as Relações Étnico-raciais:

As temáticas relativas à diversidade e à singularidade vêm se inserindo na Educação brasileira, invocando, cada vez mais, que o respeito e a tolerância passem a se constituir em princípios fundamentais que devem permear o fazer o pedagógico.

Nesta perspectiva, a legislação educacional brasileira, tem avançado, no sentido de garantir que as conquistas destas áreas sejam consolidadas, inicialmente, como fundamento constitucionalmente garantido e, posteriormente, normatizado na LDB, no PNE e nas diversas Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, específicas a cada área.

As práticas pedagógicas multiculturais e inclusivas vêm se constituindo num desafio para os profissionais da educação, no sentido de reconhecer a diversidade dos (as) alunos (as) e favorecer uma ambiência de respeito e tolerância, acolhendo as crianças e os adolescentes, contribuindo para garantir o acesso e a permanência deles (as) na escola.

A Paraíba se reveste de uma singularidade que coloca o Estado numa posição de destaque no cenário nacional, considerando que em nosso território estão presentes as múltiplas etnias: indígenas, quilombolas e ciganas, que, pela primeira vez, recebem o devido realce num Plano Estadual de Educação.

Assim, este capítulo apresenta as contribuições teóricas das diversas comissões temáticas no que se refere às especificidades étnicas. Neste mesmo sentido, também se inserem no presente capítulo, as contribuições das comissões temáticas de educação escolar indígena, educação escolar quilombola e a escolarização cigana que, considerando a especificidade da Paraíba, em que esta comunidade perdeu a condição de inerência e se fixou em alguns territórios, o presente PEE adotou, de forma inovadora, a terminologia educação escolar cigana, a fim de garantir a efetividade do direito fundamental à educação à população cigana do Estado.

No texto final da LDB, Lei nº 9.394/1996, a história e a cultura da população negra a ser considerada de uma maneira:

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia (LDB, 2010, p. 27).

No ano seguinte, com a aprovação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), as questões de educação e racismo foram contempladas no volume 10 que trata sobre os “Temas Transversais: Pluralidade Cultural”, fornecendo as diretrizes iniciais para a inserção dos conteúdos voltados para a discussão da diversidade sociocultural do Brasil:

[...] a educação escolar deve considerar a diversidade dos alunos como elemento essencial a ser tratado para a melhoria da qualidade de ensino aprendizagem. [...] A escola, ao considerar a diversidade, tem como valor máximo o respeito às diferenças – não o elogio à desigualdade. As diferenças não são obstáculos para o cumprimento da ação educativa; podem e devem, portanto ser fator de enriquecimento (BRASIL, 2001, p. 96-97).

Em 2003, o governo brasileiro sancionou a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que incluiu no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Esta Lei foi alterada por meio da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que passou a incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Em 2004, foram divulgados dois importantes documentos do Ministério da Educação: a Resolução nº 1, de 17 de junho de 2004, que instituiu as diretrizes para aplicabilidade da mencionada lei; e o Parecer CNE/CP 03/2004, expresso num texto com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, em todos os níveis de escolarização de crianças, jovens, adultos e idosos no Brasil.

No ano de 2009, como resultado de parceria governamental com a sociedade civil/organizações negras, foi lançado o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, um documento que resultou de parceria governamental.

No caso da Paraíba, o desdobramento deste processo foi, inicialmente, a criação da Lei 10.639/03 que passou a ser observada no “Plano Institucional” do município de João Pessoa, que realizou debate para se elaborar as Diretrizes para implementação da Lei 10.639/03 em João Pessoa, com a participação de órgãos públicos como a Secretaria Municipal de Educação, com a então Assessoria da Diversidade Humana, vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres e em parceria com várias organizações negras, sendo as referidas Diretrizes, aprovadas no início do ano seguinte, pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Resolução 002/2007.

No ano de 2010, ocorreu a regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Paraíba, por meio do Processo CEE/PB nº 0021983-5/2010 e do Parecer nº 149/2010 que foi aprovado em 1 de junho de 2010. A resolução do CEE/PB visou complementar os marcos regulatórios da Lei 10.639/03. Finalmente, o governo estadual passou a reconhecer as alterações da LDB, e passaram a incluir no currículo oficial da rede de ensino, a obrigatoriedade do estudo da história afro-brasileira e indígena.

Nesse mesmo sentido, também em 2010, passou a funcionar o Fórum Estadual de Diversidade Étnico-racial, um órgão governamental, com composição mista, isto é, composto por gestoras (es), integrantes de organizações negras, de grupos aliados e professoras (es) da Educação básica (de várias regiões da Paraíba) ao ensino superior (das três universidades públicas do Estado), e integrantes de organizações negras, com o objetivo de acompanhar e propor políticas públicas no âmbito da educação das relações étnico-raciais.

Percebe-se, assim, que no plano legal, o Brasil avançou com a obrigatoriedade da Lei 10.639/03 e a Paraíba seguiu os mesmos passos. Na Paraíba temos observado uma situação de extremas desigualdades socioeconômicas e de difusão de práticas racistas no cotidiano, atingindo não só as subjetividades dos envolvidos, como os/as estudantes que ainda não têm recebido conteúdos que mostram o protagonismo de pessoas negras na sociedade brasileira. O índice de mortalidade de jovens negros na Paraíba é alarmante sendo o estado considerado um dos mais violentos do Brasil.

A incorporação da diversidade cultural no currículo escolar é um dos principais desafios da atualidade, de forma interdisciplinar e transversalmente, entendendo-a como uma perspectiva ampla que envolve diferenças em relação ao outro, individual ou coletivo, e pressupõe um padrão estabelecido, e que deve ser questionado.

É importante destacar que a Paraíba possui ampla diversidade étnico-racial, destacando a população negra, os povos indígenas e ciganos, o que reforça ainda mais a necessidade de se trabalhar a valorização da diferença no contexto escolar.

Os dados do Censo 2010¹ revelam um marco histórico: a composição étnica do Brasil é majoritariamente negra, em outras palavras: pessoas negras constituem a maior parte dos habitantes brasileiros, percentualmente 51,1%. De acordo com o Censo 2010, dos 190.732.694 brasileiros, os negros (e negras) somam 96.795.294 (sendo 7,6% de pretos e 43,1% de pardos), seguidos por 91.051.646 (47,73%) brancos, 817.963 (0,4%) indígenas e 2.084.288 (1,1%) asiáticos.

No caso da Paraíba esse percentual é mais significativo, pois num total de 3.766.834 pessoas, a parcela composta por pretos (4,9%) e pardos (58,4%), totaliza 63,3%, acima da média nacional (51,1%) e da média do Nordeste (62,7%)². Os dados mostram que em relação à média nacional, em apenas uma década, o quantitativo de pessoas que se declarou negra triplicou, e que se declarou parda mais que duplicou, em relação à média nacional.

De acordo com os dados do censo escolar da educação básica - série histórica 2009/2014, o Estado apresentou um crescimento expressivo em relação aos declarados negros. Segundo os dados apresentados pela Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, no ano de 2009 foram contabilizados 1.090.468 de matriculados sendo: 153.148 Brancas e 380.230 Negras (Pretas: 25.395 + Pardas: 354.835).

Desse modo, do total de matriculados no ano de 2009, percentualmente temos: 34,87% de negros em relação a 14,31% de brancos. Em relação ao ano de 2014 foram matriculados 1.015.946 estudantes, divididos da seguinte maneira: Brancas: 196.802 e Negras 380.230 (Pretas: 25.117 + Pardas: 454.814)³.

A partir desses dados, observa-se que houve uma redução no número de matrículas em 6,8% (em termos de vagas: 74.522 estudantes) e um crescimento elevado dos declarados negros (crescimento percentual de 12,37% em relação ao crescimento de 5,07% dos declarados brancos).

É na população negra que estão os piores indicadores: maior índice de pessoas analfabetas e com baixa escolaridade (sem instrução ou com ensino fundamental incompleto, sendo: brancos 42,8%, negros 56,8% e pardos 57,3%), o maior percentual de defasagem idade/série, o maior índice de evasão do ensino médio e da EJA; inversamente, apresentam os menores percentuais dos que frequentam a escola e dos matriculados no ensino superior.

Por exemplo, no caso específico do ensino fundamental nos últimos anos, observamos a queda das matrículas nesse nível de ensino, tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais. Nesse sentido, em 2010, a Paraíba tinha um total de 307.580 crianças nos anos iniciais e 263.713 adolescentes nos anos finais. Passados 4 anos, em 2014, as matrículas era, respectivamente, 250.758 e 215.699.

Os dados publicados pelo IPEA, em 19 de novembro de 2014, revelam números alarmantes: o Estado da Paraíba possui uma das maiores taxas de homicídios de jovens negros do Brasil.

De acordo com o relatório “Vidas perdidas e Racismo no Brasil” (IPEA, 2014), a taxa de homicídio apresentada na Paraíba representa uma diminuição na “expectativa de vida dos homens negros em 2,81 anos.”

Outro estudo, realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, apresenta no documento: “Índice de Vulnerabilidade Juvenil e Desigualdade (IVJ 2014)”, que o risco de morte de um jovem negro na Paraíba é 13,4 vezes maior que de um jovem branco – mais uma vez o percentual de risco de morte mais alto do país, o risco nacional ser de 2,5 vezes.

A Paraíba, em especial os municípios de João Pessoa, Cabedelo, Patos, Santa Rita, Bayeux e Campina Grande acompanham esses preocupantes dados. Esses municípios estão entre as 132 cidades que concentram mais de 70% dos homicídios de jovens negros no país. Segundo o Mapa da Violência 2012: a Cor dos Homicídios no Brasil³, entre 2002 e 2010, houve um aumento de 132,2% no número de assassinatos de pessoas negras e, ao mesmo tempo, houve uma queda considerável de homicídios contra os brancos. A Paraíba supera a média nacional, sendo em média um branco assassinado para cada 19 negros. Em 2010, o estado registrou 1.457 mortes por causas violentas, uma média de 37 óbitos a cada 100 mil habitantes. Desses, 58,43% dos homicídios na Paraíba atingiram jovens de 15 a 29 anos, sendo 93,23% negros e 92,80% do sexo masculino.

Assim, o maior número de analfabetos, desempregados, presidiários, pobres e vítima de discriminação e preconceito, está entre os negros. Apesar de todas as políticas governamentais e das mudanças ocorridas nos últimos anos, a população negra da Paraíba continua marginalizada, alvo de racismo, bem conforme com as definições de Antônio Sérgio Alfredo Guimarães: que se manifestam “[...] quando a cor ou a aparência de uma pessoa a torna suspeita de crime ou de algum comportamento antissocial que ela não cometeu; [...] ou impedi-la de exercer uma função pública ou algum trabalho ou tarefa; [...]” (GUIMARÃES apud DAVIS, 2000, p.100).

Tanto no Brasil, como na Paraíba, os melhores empregos e as melhores posições sociais são ocupadas por brancos. Não que os negros não tenham competência para ocupá-las, mas porque deles foi usurpado o direito de igualdade, do período Colonial aos dias de hoje⁸.

Para minimizar a dívida histórica com a população negra é preciso garantir-lhes o acesso às políticas públicas educacionais, considerando as recomendações postas no Documento-Final da CONAE (2010)¹: as políticas educacionais devem ser pensadas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino, de modo a promover o direito do educando à formação de qualidade, em tempo integral, centrada no reconhecimento e valorização da diversidade do povo brasileiro. Assim, “garantir esse direito é hoje o mais importante desafio estratégico do País” (BRASIL, 2011, v. 1, cf. p. 13-14).

Inclusive, no Documento Final da 2ª Conferência Nacional de Educação (CONAE, 2014) foram definidos vários eixos, dentre eles o EIXO II – Educação e Diversidade: Justiça Social, Inclusão e Direitos Humanos, cujo objetivo é inserir, implementar um modelo de educação voltado à valorização da diversidade, centrada na “discussão de raça, etnia” (p.36). Pensar um modelo de educação antirracista no Brasil é a alternativa viável à democratização do acesso e a permanência do estudante negro, cigano, quilombola, indígena na escola, ao mesmo tempo em que estaremos contribuindo para a formação de cidadãos críticos e ativos capazes de promover mudanças na sociedade.

Meta 14

♦ Implementar a educação das relações étnico-raciais, garantindo o cumprimento da Lei 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no estado da Paraíba.

(Meta criada neste PEE).

✓ Estratégias:

14.1. Promover ações para a formação continuada de professores (as) das diversas etapas e modalidades, a fim de prevenir discriminação e garantir a educação escolar diferenciada às crianças ciganas, quilombolas, de comunidades tradicionais e indígenas, respeitando suas crenças, costumes e tradições.

14.2. Promover em colaboração com a União e com os municípios, campanhas educativas, bem como elaborar material didático relacionado às diversasetnias para divulgação e utilização nas escolas do Estado, considerando o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quilombolas e ciganas e de e a identidade cultural dessas comunidades;

14.3. Expandir o atendimento específico às populações negras, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

14.4. Efetivar com a colaboração da União e dos municípios o cumprimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas;

14.5. Garantir transporte escolar para os estudantes das comunidades remanescentes de quilombos e de ciganos como forma de garantir-lhes a permanência na escola;

14.6. Garantir com a colaboração da União o acesso e/ou produção de livros, materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a história, cultura dos povos indígenas, quilombolas e ciganos;

14.7. Implementar ações afirmativas de inclusão de negros(as), indígenas e ciganos(as) nas Escolas Técnicas de Ensino Profissionalizantes da rede pública e da rede dos Sistemas S (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR e SESCOOP);

14.8. Estimular a inserção nos cursos de graduação de conteúdos que promovam o combate ao racismo, o respeito às diferenças, a laicidade do Estado e as manifestações culturais na educação básica, a fim de combater o racismo institucional.

1.10.2.1 Educação Escolar Indígena:

A população indígena da Paraíba conta com 25.043 pessoas, sendo 18.296 residentes nas terras indígenas (TI) e 6.747 em áreas urbanas, segundo dados do IBGE(2010).

Originalmente, havia mais de uma dezena de etnias, vinculadas a 3 grupos linguísticos: Tupi (Potiguara e Tabajara); Kariri (Bultrin, Fagundes e Carnoió) e Tarairiú (Janduí, Paiacu, Canindé, Ariú, Pegas, Panati, Icó Pequeno e Corema). Atualmente, existem dois povos indígenas organizados e reconhecidos no estado: Potiguara, no litoral norte, e Tabajara, no litoral sul.

a) Povo Potiguara:

Potiguara é a população indígena mais numerosa na Paraíba e no Nordeste Etnográfico (14.000 – SESAÍ) 1. Estão distribuídos em 32 aldeias e nas áreas urbanas dos municípios de Baía da Traição (13 aldeias), Marcação (15 aldeias) e Rio Tinto (04 aldeias). Na Baía da Traição e em Marcação os indígenas correspondem a 71% e 77,5% da população municipal, respectivamente (IBGE, 2010).

Processos migratórios também levaram contingente Potiguara a habitar em cidades como Mataraca, Mamanguape, João Pessoa, Cabedelo, Bayeux e Santa Rita. Outros locais importantes nas suas rotas migratórias são as cidades de Canguaretama, Baía Formosa e Vila Flor, no Rio Grande do Norte, São Paulo (SP), Rio de Janeiro (RJ) e Navegantes e Itajaí (SC).

*Tabela 44 -
Distribuição da
População Indígena
na Potiguara por
Aldeia na Paraíba.*

Município	Aldeias	Nº de habitantes
Rio Tinto	Silva de Belém	374
	Jaraguá	778
	Monte Mor	1623
	Mata Escura	53
	Subtotal	2.828
Marcação	Jacaré de São Domingos	425
	Jacaré de César	225
	Estiva Velha	382
	Lagoa Grande	451
	Grupiuna	279
	Brejinho	330
	Tramataia	951
	Caeira	332
	Camurupim	592
	Ybykũara	300
	Três Rios	616
	Carneira	105
	Coqueirinho	66
	Cândido	51
	Val	143
	Subtotal	5.248
Baía da Traição	Akajutibiró	352
	Benfica	160
	Cumaru	255
	Forte	542
	Galego	662
	Lagoa do Mato	78
	Laranjeira	218
	Santa Rita	197
	São Francisco	973
	São Miguel	849
	Bento	49

FONTE: SIASI-SESAI/MS/2014.

As terras indígenas ocupam um espaço de 33.757 ha distribuídos em três áreas contíguas, nos municípios de Baía da Traição, Rio Tinto e Marcação, como mostra a Tabela 46 abaixo. Elas estão relacionadas às doações de terras aos antigos aldeamentos missionários da Preguiça/Monte-Mór e São Miguel da Baía da Traição. A Terra Indígena (TI) Potiguara situa-se nos três municípios e possui 21.238ha, que foram demarcados em 1983 e homologados em 1991. A TI Jacaré de São Domingos tem 5.032 ha nos municípios de Marcação e Rio Tinto, cuja homologação se deu em 1993. Por fim, a TI Potiguara de Monte-Mór, com 7.487 ha, em Marcação e Rio Tinto, está em processo de demarcação.

Tabela 45 - Demonstrativo das terras indígenas do povo potiguara na Paraíba (2015).

Terras	Localização	Hectare	Situação fundiária
Potiguara	Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto	21.238	Registrada, Decreto de homologação nº 267, de 29/10/1991
Jacaré de São Domingos	Marcação e Rio Tinto	5.032	Registrada, Decreto de homologação s/nº de 01.10.1993
Potiguara de Monte Mor	Marcação e Rio Tinto	7.487	Declarada através da Portaria nº 2135 de 14/12/2007. Demarcada, aguardando o ato de homologação

FONTE: FUNAI/CTL/2015.

Ainda existe a reivindicação de ampliação da terra indígena, referente ao limite norte das terras tradicionalmente ocupadas, e que se estende pela margem sul do rio Camaratuba. Esta área foi excluída do processo demarcatório inicial e possui uma aldeia, Taiepe, onde muitas famílias indígenas exercem a agricultura, mas sem a garantia da terra.

Atualmente, as comunidades indígenas Potiguara têm acesso à educação em 31 escolas de Ensino Fundamental e Médio, sendo 21 municipais e 10 estaduais. Conforme Tabela 47 abaixo, podemos visualizar a localização e número de escolas, quantitativo sobre a oferta do ensino fundamental e médio, no Estado da Paraíba.

Tabela 46 - Escolas Indígenas Potiguara na Paraíba (2015).

Município	Nº de escolas	Ensino Fundamental	Ensino Fundamental e Médio	Vínculo administrativo	
				Mun.	Estadual
Baía da Traição	13	11	2	11	2
Marcação	14	12	2	9	5
Rio Tinto	4	2	2	1	3
Total	31	25	6	21	10

FONTE: FUNAI/CTL/PB/2015.

Em 2003, o Estado tinha sob a sua responsabilidade 02 escolas indígenas e gradativamente houve uma ampliação no atendimento, fruto das demandas das comunidades indígenas, registrando-se em 2014 dez escolas gerenciadas pelo Estado.

Conforme dados da SEE/PB, no ano de 2014, nas 31 escolas indígenas Potiguara, houve o registro de 5.148 alunos. A Tabela 47 abaixo consolida as informações da realidade escolar do Povo Potiguara.

Tabela 47 - Número de matrícula escolar dos estudantes Potiguara por Município da Paraíba (2015).

Rede	Município	Entidade	Localização Diferenciada	Pré Escola	Anos Iniciais	Anos Finais	Médio Agregado	EJA Fundamental Presencial	EJA Médio Presencial	Total Matrículas	Total Docente
Est.	Baía da Traição	EEIEFM AKAJUTIBIRO	Terra Indígena	16	69	81	35	0	19	220	20
Est.	Baía da Traição	EEIEFM PEDRO POTI	Terra Indígena	0	0	169	174	49	0	392	23
Est.	Marcação	EEIEF ISAURA SOARES DE LIMA	Terra Indígena	14	33	0	0	53	0	100	7
Est.	Marcação	EEIEF ÍNDIO ANTÔNIO SINÉSIO DA SILVA	Terra Indígena	25	53	42	8	71	0	199	17
Est.	Marcação	EEEF INDÍGENA JOSÉ FERREIRA PADILHA	Terra Indígena	22	90	0	0	63	0	175	11
Est.	Marcação	EEIEF CACIQUE INIGUAÇU	Terra Indígena	0	81	137	20	40	0	278	16
Est.	Marcação	EEIEF ÍNDIO PEDRO MÁXIMO DE LIMA	Terra Indígena	16	115	111	20	17	0	279	19
Est.	Rio Tinto	EEIEFM GUILHERME DA SILVEIRA	Terra Indígena	0	91	85	11	345	47	579	41
Est.	Rio Tinto	EEIEFM DR. JOSÉ LOPES RIBEIRO	Terra Indígena	0	86	108	55	189	95	563	37
Est.	Rio Tinto	EEIEFM CACIQUE DOMINGOS BARBOSA DOS SANTOS	Terra Indígena	40	132	80	40	79	15	386	23
TOTAL ESTADUAL				133	750	813	363	906	174	3.141	214

Mun.	Baía da Traição	EMEF DR. ANTONIO ESTIGARRIBA	Terra Indígena	13	28	67	0	0	0	108	0
Mun.	Baía da Traição	EMEF CACIQUE MANOEL SANTANA DOS SANTOS	Terra Indígena	0	9	12	0	0	0	21	1
Mun.	Baía da Traição	EMEF MANOEL FERREIRA PADILHA	Terra Indígena	0	11	34	0	0	0	45	3
Mun.	Baía da Traição	EMEF NAIDE SOARES DA SILVA	Terra Indígena	0	10	36	0	0	0	46	4
Mun.	Baía da Traição	EMEF DR. CARLOS RODRIGUES	Terra Indígena	0	11	9	0	0	0	20	1
Mun.	Baía da Traição	EMEF JOÃO BEZERRA FALCÃO	Terra Indígena	0	15	29	0	0	0	44	3
Mun.	Baía da Traição	EMEF CELINA FREIRE RODRIGUES	Terra Indígena	9	11	33	0	0	0	53	3
Mun.	Baía da Traição	EMEF MARIA DAS DORES BORGES	Terra Indígena	23	32	92	69	0	0	216	15
Mun.	Baía da Traição	EMEF PAULO EUFRASIO RODRIGUES	Terra Indígena	0	62	159	0	0	20	241	18
Mun.	Baía da Traição	EMEF CENTRO SOCIAL SÃO MIGUEL	Terra Indígena	0	39	103	0	0	10	152	11
Mun.	Baía da Traição	EMEF JOÃO EUGENIO BARBOSA	Terra Indígena	0	10	34	0	0	0	44	4
Mun.	Baía da Traição	EMEF INDÍGENA TEODOLINO SOARES DE LIMA	Terra Indígena	0	22	56	0	0	113	191	11
Mun.	Baía da Traição	EMEF CACIQUE MANOEL FRANCISCO	Terra Indígena	0	14	36	0	0	34	84	4
Mun.	Baía da Traição	ESC MUL DE TRAMATAIA	Terra Indígena	9	63	0	0	0	0	72	8
Mun.	Baía da Traição	EMEF DEPUTADO EDUARDO FERREIRA	Terra Indígena	0	10	30	0	0	25	65	5
Mun.	Marcação	EMEF CACIQUE JOÃO FRANCISCO BERNARDO	Terra Indígena	0	18	42	0	0	44	104	7
Mun.	Marcação	EMEF MARECHAL CÂNDIDO RONDON	Terra Indígena	0	0	90	0	0	54	144	10
Mun.	Marcação	EMEF PREFEITO SEVERINO SILVA	Terra Indígena	0	23	59	0	0	18	100	4
Mun.	Marcação	ESC MUL IRACEMA SOARES DE FARIAS	Terra Indígena	0	10	37	0	0	0	47	4
Mun.	Marcação	EMEF ÍNDIO JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Terra Indígena	0	26	57	0	0	36	119	5
Mun.	Rio Tinto	EMEF PROF. ANGELITA DE ASSIS	Terra Indígena	7	18	66	0	0	0	91	4
Total Municipal				61	442	1.081	69	0	354	2.007	131
Total Geral				194	1.192	1.894	432	906	530	5.148	345

FONTE: SEE/PB-PB/ SGEST/ Censo Escolar da Educação Básica 2014.

No ano de 2002, o Governo do Estado institucionalizou a comissão de educação escolar indígena, de caráter permanente e consultivo, composta por representantes indígenas, organizações governamentais e não governamentais, resultado da luta dos professores e lideranças indígenas que buscavam estabelecer um diálogo permanente e respeitoso com o poder público na condução da política de educação escolar indígena.

A adoção de novas estratégias para garantir o funcionamento condiz com as deliberações da I Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena, realizada em 2009, que enfatizou a necessidade de garantir o protagonismo indígena em todas as instâncias propositivas e deliberativas, criadas no âmbito da política de educação escolar indígena e de outros espaços que dialoguem com essa política.

A participação de representantes indígenas no CEE/PB, e Conselho Estadual de Alimentação Escolar, evidencia o reconhecimento por parte do Estado das demandas específicas dos povos Potiguara e mais recentemente os Tabajara. Com a homologação do Parecer CNE/CEB nº 13/2012, amplia-se as possibilidades da criação dos Conselhos de Educação Escolar Indígena, que podem assumir, além de funções consultivas e deliberativas, funções normativas, em conformidade com as orientações do Parecer CNE/CEB nº 1/2011.

Os conselhos escolares existentes nas 31 escolas indígenas têm desenvolvido suas responsabilidades, principalmente em relação aos recursos do PDDE, com exceção das escolas estaduais, que além de cumprir com o papel em relação ao referido programa, também assumem a compra dos gêneros alimentícios da merenda escolar e discutem outras questões relacionadas ao cotidiano da escola.

O currículo das escolas indígenas foi constituído ao longo dos anos, com uma forte influência da escola convencional. Entretanto, a partir de 2003, com a mobilização dos professores e da comunidade indígena, a frente de duas escolas estaduais, passam a assumir o protagonismo da educação escolar indígena e definir o currículo dessas escolas, introduzindo o estudo da cultura, da etno história, da língua tupi, da antropologia, redefinindo os conteúdos, os objetivos da escola e apontando o novo caminho a ser trilhado pela escola indígena. A discussão e elaboração do projeto político pedagógico, que tem seu início em 2008, provoca entre seus atores a necessidade de rever esse currículo, adequando-o aos projetos da comunidade indígena e de suas relações com a sociedade envolvente. Com relação ao ensino superior foi iniciado em setembro de 2009 a Licenciatura Intercultural /PROLIND Potiguara, parceria entre os professores indígenas Potiguara da Paraíba (OPIP) e a Universidade Federal de Campina Grande – UFCG, estando atualmente o curso em seu sétimo módulo (equivalente ao quarto semestre), com previsão de conclusão e formatura da primeira turma de professores licenciados numa licenciatura intercultural indígena, até o final de 2015, tendo 44 alunos.

b) Povo Tabajara:

O povo indígena Tabajara por muito tempo foi considerado como extinto na Paraíba, até que no ano de 2007, algumas famílias descendentes dos herdeiros do Sítio dos Caboclos no município do Conde, procuraram os órgãos públicos reivindicando seu reconhecimento oficial. O povo Tabajara viveu um intenso processo de desterritorialização nos séculos XIX e XX, quando foi expulso dos últimos lotes de terras que ocupava desde o ano 1614, instalado na aldeia Jacoca. Posteriormente, se dispersou por diversos lugares como: Barra de Gramame, Jacumã, Prensa Velha, Conde, Andreza, Abiaí, Pitimbu e João Pessoa (Mandacaru, Varadouro, Cristo, Jardim Veneza, Geisel). Ainda que dispersas essas famílias nunca abandonaram o projeto de se reconstituírem como povo indígena no território de seus ancestrais.

Em 2010 foi concluído um estudo preliminar, encomendado pela FUNAI à UFPB, que levantou as áreas de ocupação tradicional do povo Tabajara no Litoral Sul, abrangendo os municípios do Conde, Alhandra e Pitimbu. Nesta região, encontra-se distribuído nas localidades de Conde (Jacumã, Barra de Gramame, Mata da Chica/Aldeia Vitória), Alhandra, Mata Redonda, Caaporã e Pitimbu. A maioria dessas localidades incluídas no perímetro da antiga Sesmaria dos Índios da Jacoca. Além dessas concentrações, há diversas famílias do povo Tabajara que vivem em Bayeux e João Pessoa, nos bairros periféricos destas cidades.

Parte do povo Tabajara reside em Assentamentos de Reforma Agrária e nas proximidades das comunidades quilombolas do Gurugi e do Ipiranga (Conde), com as quais interagem, inclusive realizando casamentos e outras relações, ora competitivas, ora solidárias. O mesmo estudo estimou a população Tabajara em 750 pessoas. Número que pode variar devido ao processo de reorganização étnico que eles vivenciam e que vem localizando grupos de parentes ao longo dos anos.

Atualmente, o povo Tabajara conta com atendimento por parte da FUNAI e do Ministério Público Federal, sendo acompanhado por pesquisadores da UFPB e do IFPB. O processo de regularização fundiária das terras que ocupam e reivindicam encontra-se em tramitação na FUNAI-Brasília, aguardando constituição de Grupo Técnico para realizar o estudo da terra.

No tocante à educação, apenas alguns estudantes universitários do povo Tabajara tem acesso às políticas públicas específicas de cotas na universidade. As crianças e jovens do povo Tabajara estudam em escolas rurais e/ou urbanas nas proximidades de suas residências.

Com relação à escolaridade dos indígenas Tabajara que estão frequentando a escola, segue Tabela 48 abaixo:

Tabela 48 - Escolaridade dos indígenas Tabajara que estão frequentando a escola na Paraíba (2015).

MUNICÍPIO	Educação Infantil	Ensino Fundamental									Ensino Médio			Ensino Superior	Ensino Técnico	EJA
		1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º			7º/8º
João Pessoa	12	07	04	07	07	05	08	03	04	04	04	04	03	05	01	01
Bayeux	02	00	00	01	02	00	00	01	00	00	00	00	00	00	00	00
Conde	13	14	10	09	09	05	05	03	05	02	10	01	03	03	00	00
Alhandra	00	00	01	01	00	00	00	00	01	00	01	01	00	00	00	00
Pitimbu	02	02	01	03	04	05	01	01	01	02	00	00	01	00	00	00
Caaporã	00	01	01	01	01	00	01	00	00	01	01	01	01	00	00	00
TOTAL	29	24	17	22	23	15	15	08	10	09	16	07	08	08	01	01

FONTE: FUNAI/CTL/PB/2015.

Tabela 49 - Número de indígenas Tabajara matriculados na rede pública de ensino na Paraíba por dependência administrativa.

	João Pessoa	Conde	Caaporã	Pitimbu	Alhandra	Bayeux
Federal	02	02	00	00	00	00
Estadual	21	25	04	03	01	00
Municipal	44	49	05	18	04	04

FONTE: FUNAI/ CTL/PB/2015.

Apenas 12 indígenas Tabajara estão matriculados na rede privada de ensino; 08 no Conde; 02 em Pitimbu e 02 em Bayeux. Quanto aos Tabajara matriculados na rede filantrópica de ensino temos 03 no município do Conde e 01 no município de João Pessoa. Cinco indígenas no município do Conde, não informaram a rede de matrícula. Com relação ao número de indígenas Tabajara que não concluíram o Ensino Fundamental temos: 51 no município de João Pessoa, 03 em Bayeux; 78 no Conde; 04 em Alhandra; 10 em Pitimbu e 03 em Caaporã.

Os indígenas Tabajara que não informaram a escolaridade, foram: 07 em João Pessoa; 15 no Conde e 01 em Pitimbu. Temos ainda o registro do número de indígenas Tabajara com idade inferior a 06 (seis) anos e que não frequentam a escola, destes: 21 estão em João Pessoa; 01 em Bayeux; 23 no Conde; 01 em Pitimbu e 02 em Alhandra, totalizando 58 indígenas. (Fonte: FUNAI – CTL de João Pessoa/PB – 2015).

Aa Paraíba inserindo-se na Política Nacional dos Territórios Etnoeducacionais, definida pelo Ministério da Educação e que propõe construir um novo modelo de planejamento e gestão da educação escolar indígena, em fevereiro de 2011, na época MEC/SECAD, realizou a primeira reunião de consulta para criação do TEE da Paraíba e Rio Grande do Norte.

Participaram professores e lideranças indígenas Potiguara, representantes do povo Tabajara e representantes dos professores e comunidades indígenas Potiguara do Rio Grande do Norte, além dos gestores municipais e estadual, universidades e FUNAI. Os indígenas participantes foram favoráveis à criação do TEE da Paraíba e Rio Grande do Norte. A próxima etapa é a construção do diagnóstico, do plano de ação e com a pactuação, o território é oficialmente implementado.

Meta 15

- ◆ Ampliar a oferta, garantir a permanência e melhorar a qualidade da educação escolar indígena. **(Meta criada neste PEE).**

✓ Estratégias:

15.1. Fomentar, em colaboração com os municípios, o atendimento às populações indígenas nas diversas etapas da educação básica nas respectivas comunidades de forma a atender às especificidades dessa população;

15.2. Incentivar e apoiar a articulação na construção curricular para a educação infantil as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico da comunidade indígena, contribuindo no desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade;

15.3. Garantir, na esfera de competência do Estado e dos municípios, a formação continuada específica para profissionais da educação básica que atuam nas escolas indígenas;

15.4. Promover a flexibilização e ampliação dos horários das creches, respeitando as especificidades da comunidade indígena;

15.5. Desenvolver tecnologias pedagógicas em parceria com as comunidades indígenas, garantindo a incorporação de aspectos socioculturais significativos para a comunidade, visando às especificidades das propostas curriculares das escolas indígenas;

15.5. Expandir o atendimento específico às populações indígenas, garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-as para a continuidade dos estudos;

15.6. Expandir a oferta de ensino médio integrado à educação profissional, observando as especificidades das comunidades indígenas e contemplando as necessidades das pessoas com deficiência;

15.7. Garantir que a educação profissional e tecnológica possa contribuir para a gestão territorial autônoma, possibilitando a elaboração de projetos de desenvolvimento sustentável e de produção alternativa para as comunidades indígenas;

15.8. Garantir que a educação profissional e tecnológica na educação escolar indígena contemple os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização das sociedades indígenas e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais;

15.09. Expandir a oferta local de cursos de educação profissional para alunos que possuam idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a demanda local e o interesse dos indígenas;

15.10. Garantir a produção e a publicação de materiais didáticos específicos, Considerando os aspectos socioculturais indígenas significativos, elaborados com a participação dos professores indígenas, das famílias e dos anciãos, especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, assegurando a distribuição nas escolas indígenas de forma gratuita;

15.11. Incentivar a criação dos cursos de Licenciatura Intercultural Indígena e de pós-graduação específicos para professores indígenas, nas universidades e institutos públicos estaduais e federais;

15.12. Garantir a formação continuada dos professores indígenas, compreendida como componente essencial da profissionalização docente e estratégia de continuidade do processo formativo, articulada à realidade da escola indígena e à formação dos seus professores;

15.13. Estimular a construção do Projeto Político Pedagógico de forma autônoma e coletiva, com o apoio técnico dos sistemas de ensino, de instituições formadoras, de organizações indígenas e órgãos indigenistas do estado e da sociedade civil;

15.14. Assegurar e garantir a criação da categoria professor indígena, como carreira específica do magistério público de cada sistema de ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.

1.10.2.2. Educação Escolar Quilombola:

A Constituição Federal de 1988 reconheceu as Comunidades Remanescentes de Quilombo, conferindo-as o direito a propriedade das suas terras, onde vive uma população com tradicional história de resistência à dominação, ao preconceito, ao racismo e à discriminação.

O Decreto da Presidência da República de nº 4887/03, de 20 de Novembro de 2003, garante aos quilombolas a posse de terra, o acesso aos serviços de saúde, de educação e de saneamento básico. O Ministério da Educação, para assegurar aos alunos quilombolas uma educação de qualidade destina, por meio da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), os recursos para financiar as ações direcionadas à formação de Professores, à produção de material didático específico e à construção de escolas quilombolas, com vistas a garantir educação de qualidade.

A Fundação Palmares, órgão ligado ao Ministério da Cultura, aponta que nos últimos anos foram reconhecidas 532 comunidades quilombolas em todo país, com uma média de 266 certidões expedidas por ano, mais de 30% acima da série histórica iniciada em 2004. Atualmente são 2.465 comunidades reconhecidas, conforme o Decreto nº 4.887/2003.

A matrícula na educação básica nas escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombo, em terras indígenas e em assentamentos da reforma agrária apresentou ligeira queda entre os anos de 2011 e 2012. A expansão da educação infantil foi pouco significativa e a matrícula no ensino fundamental representou mais de 70% da matrícula na educação básica nessas áreas diferenciadas. O ensino médio teve expansão nas áreas remanescentes de quilombo e nos assentamentos, ao mesmo tempo em que se observou maior presença de EJA nessas comunidades.

O Ministério da Educação mantém um conjunto de políticas que visam ao fortalecimento dos sistemas públicos de ensino (estaduais e municipais) nas escolas localizadas em áreas de assentamentos, terras indígenas e remanescentes de quilombo. É possível observar que a ordem de grandeza das matrículas na educação básica é bem similar entre essas comunidades. A oferta dos anos iniciais do ensino fundamental é predominante ao se comparar com as demais etapas, justificando a necessidade de políticas públicas permanentes para garantia do direito à educação aos brasileiros residentes nessas áreas, considerando a territorialidade, a participação das comunidades e a articulação entre os órgãos públicos.

*Tabela 50 -
Número de matrículas em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos por modalidade e etapa de ensino – Brasil – 2007-2012.*

Ano	Matrículas na Educação básica por Modalidade e Etapa de Ensino								
	Ensino Regular								Educação Especial
	Total Geral	Educação Infantil	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Ed. Profissional (Concomitante e Subsequente)	Ed. de Jovens e Adultos (Presencial e Semi Presencial)	
2007	151.782	19.509	10.041	79.698	30.343	3.155	48	18.914	115
2008	196.866	25.492	137.114	88.726	48.388	8.432	749	24.977	102
2009	200.579	25.670	137.656	84.141	53.515	10.601	534	26.055	63
2010	210.485	28.027	145.065	89.074	55.991	12.152	55	25.052	134
2011	214.502	29.164	148.982	92.110	56.872	11.036	634	24.669	17
2012	212.987	29.640	149.336	90.876	58.460	12.262	127	21.588	34
Δ % 2011/2012	-0,7	1,6	0,2	-1,3	2,8	11,1	-80,0	-12,5	100,0

FONTE: MEC/Inep/Deed/2012.

Em 2009, o MEC aprovou o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana. Essa legislação diz respeito prioritariamente à parcela da população considerada negra como, também, a presença histórica, social e cultural recriada e ressignificada no Brasil e na Diáspora.

Mas, também diz respeito a todos os brasileiros, de todo e qualquer pertencimento étnico-racial. Ela também é fruto da luta histórica do movimento negro pelo direito da população negra à educação. A educação das relações étnico-raciais inclui a educação quilombola e a educação escolar quilombola, estando normatizada em diversos marcos legais.

Na Paraíba existem 39 comunidades quilombolas distribuídas em 25 municípios nas quatro mesorregiões do Estado. No total são 2.693 famílias com aproximadamente 12.000 pessoas que vivem nas comunidades Quilombolas. A modalidade educação quilombola organiza ensino ministrado nas instituições educacionais, fundamentado na memória coletiva das línguas remanescentes (que se conservam na memória), nos marcos civilizatórios (conjunto de elementos materiais, intelectuais, espirituais e artísticos característicos de uma sociedade), nas práticas culturais, nas tecnologias e nas formas de produção do trabalho, dos acervos e repertórios orais, nos festejos, nos usos, nas tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas do país.

De acordo com Estudo Censitário da População Quilombola da Paraíba (2012) lançado pelo Projeto Cooperar (Governo da Paraíba), nem todas as comunidades possuem uma estrutura escolar e, onde existe, é precária. A maioria destas escolas adota o regime multisseriado e, por consequência, a qualidade do ensino está abaixo da média nacional.

Tabela 51 - Localização das escolas frequentadas pelas crianças e tempo de deslocamento até a escola

Localização das Escolas das Crianças	Situação do Domicílio (%)					
	Urbano		Rural		Total	
	n	%	n	%	n	%
Total						
Comunidade	85	68,5	466	72,1	551	71,6
Fora da Comunidade	39	31,5	203	31,4	242	31,4
Base Domicílios	124	100,0	446	100,0	770	100,9

FONTE: Estudo Censitário da População Quilombola da Paraíba, 2012. Projeto Cooperar, Governo da Paraíba

Tabela 52 - Localização das escolas frequentadas pelos adolescentes e tempo de deslocamento até a escola

Localização das Escolas dos Adolescentes	Situação do Domicílio (%)					
	Urbano		Rural		Total	
	n	%	n	%	n	%
Total						
Comunidade	47	46,5	142	29,2	182	32,9
Fora da Comunidade	57	56,4	359	73,9	416	70,9
Base Domicílios	101	100,0	486	100,0	587	100,0

FONTE: Estudo Censitário da População Quilombola da Paraíba, 2012. Projeto Cooperar, Governo da Paraíba.

Segundo dados do Censo Escolar (2013), o Estado da Paraíba conta com 25 escolas quilombolas, sendo 24 de responsabilidade municipal e apenas uma sob a responsabilidade do Estado.

É necessário acompanhar as condições e práticas pedagógicas das escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos envolvendo educação infantil, fundamental e médio bem como o acompanhamento da prática docente com o objetivo de contribuir para uma maior interação entre unidade escolar e comunidade, para que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola sejam efetivadas.

Meta 16

♦ Ampliar a oferta, garantir o acesso e a permanência, melhorando a qualidade da educação escolar quilombola.

Meta criada neste PEE).

✓ Estratégias

16.1. Estimular, mediante o regime de colaboração com a União e os municípios, a construção de creches e pré-escolas para o atendimento nas comunidades remanescentes de quilombos da Paraíba, até o último ano de vigência desse plano;

16.2. Fomentar, em colaboração com os municípios, o fortalecimento de políticas educacionais nas comunidades remanescentes de quilombos, respeitando a diversidade, as especificidades e as potencialidades dessas comunidades, garantindo o respeito à identidade quilombola;

16.3. Elaborar material didático específico para educação quilombola, incorporando a história e a cultura das comunidades remanescentes de quilombos ao currículo das escolas, a fim de garantir o respeito à identidade cultural, a preservação das tradições e a superação de práticas de racismo;

16.4. Pactuar com a União a construção de escolas para oferta de ensino médio nas comunidades remanescentes de quilombos, considerando a possibilidade de adoção tanto de regime integral como o regime de alternância, conforme as condições dos alunos e da comunidade, observando-se as peculiaridades dessa população;

16.5. Garantir transporte para os estudantes das comunidades remanescentes de quilombos, como forma de garantir a permanência na escola e a continuidade dos estudos, de acordo com a legislação;

16.6. Incentivar a produção de livros e de outros materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a história e a cultura dos povos quilombolas para o atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola;

16.7. Favorecer que o currículo, a gestão e as práticas pedagógicas contemplem o respeito e a valorização dos conhecimentos tradicionais produzidos pelas comunidades, possibilitando o pleno desenvolvimento da formação humana dos estudantes e a articulação entre os conhecimentos científicos, os conhecimentos tradicionais e as práticas socioculturais próprias das comunidades quilombolas, num processo dialógico e emancipatório;

16.8. Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

16.9. Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associada a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

16.10. Expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as comunidades quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;

16.11. Promover a formação inicial e continuada dos professores (as) que atuam em escolas nas comunidades quilombolas para o atendimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola, inclusive com formação em serviço.

1.10.2.3 Educação Escolar Cigana:

Os grupos de ciganos espalham-se pelo Estado com aproximadamente 580 famílias residentes nos municípios de Sousa, Cajá, Mamanguape, Rio Tinto, Casserengue, Remígio, Alagoa Grande, Campina Grande, Juazeirinho, Santa Luzia, Patos, Imaculada, Condado, Aparecida, Uiraúna, Marizópolis, Monte Horebe, São João do Rio do Peixe, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Esperança, Fagundes e Lucena.

Ressalta-se que somente no município de Sousa, reside uma média de 400 famílias, destacando a cidade como o maior núcleo geográfico de ciganos concentrados. Na Paraíba, segundo os dados de Rodrigues (2014), em “Diversidade Paraíba”, a origem dos ciganos advém do grupo Rom, da Rússia e da etnia *Calon*. Os *Calons* são chamados ciganos ibéricos e, por suas características culturais e físicas, destacam-se dos demais grupos.

Em relação aos ciganos do litoral, ainda segundo Rodrigues (2014), é sabido que eles se estabeleceram na região entre os anos 80 e 90. Os ciganos de Sousa fixaram-se em 3 ranchos nos anos de 1983, em terras doadas pelo então prefeito Antônio Mariz. Embora os ciganos de Sousa e de outras comunidades do sertão mantenham a língua *Calon*, garantindo, inclusive, meios para preservá-la e difundi-la, os ciganos de Mamanguape, Lucena, Fagundes e outras comunidades litorâneas falam um dialeto denominado *Chibi* (GOLDFARB, 2002).

Para preservar a cultura cigana, notadamente a língua *Calon*, o Governo do Estado instituiu em 2014, o Centro de Língua *Calon*, em que professores ciganos, apoiados pela Secretaria de Estado da Educação, ensinam a referida língua a 66 (sessenta e seis crianças).

O direito à escolarização dos ciganos está previsto na própria Constituição Federal de 1988, quando assevera a educação como direito fundamental de todos (as). No art. 3º - I, II e IV da LDB, esta escolarização é reforçada com as garantias de igualdade de condições de acesso e permanência na escola, da liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber, assim como o respeito à liberdade e apreço à tolerância.

O Parecer CNE/CEB nº 14.211, de 7 de dezembro de 2011, preconiza o direito à educação de estudantes em situação de itinerância. Este parecer foi consolidado por meio da Resolução CNE/CEB nº 3, de 16 de maio de 2012, que define as diretrizes para o atendimento de ciganos, circenses, filhos de funcionários de parques de diversões, teatro mambembe, sem terra e boias frias, garantindo o acesso e a permanência dessas populações na escola, respeitando e preservando suas particularidades culturais, regionais, religiosas, étnicas e raciais.

Nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (MEC/SAEB/2013), a escolarização cigana é contemplada no item que trata do atendimento escolar de crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância.

Apesar dos marcos legais citados, a escolarização dos ciganos ainda representa um desafio. Os (as) alunos (as) ciganos (as) devem construir a trajetória escolar sem perder a sua língua, os seus costumes e a sua identidade.

O acesso e a permanência deste grupo étnico na escola regular, tem se constituído numa dificuldade presente ao longo dos anos. Tanto é verdade, que de todas as cidades paraibanas que possuem grupos ciganos fixados, apenas em alguns destes municípios alunos ciganos, aproximadamente 500, frequentam a escola, nas diversas etapas e modalidades.

Considerando a excepcionalidade da Paraíba em relação à diversidade étnica e como forma de contemplar este grupo no âmbito das políticas públicas de educação, no presente PEE optou-se por adotar a terminologia inovadora educação escolar cigana e, inclusive, criando meta e estratégias específicas para a escolarização desse grupo étnico, a saber:

Meta 17

◆ Ampliar a oferta, garantir o acesso e a permanência e melhorar a qualidade da educação escolar cigana na Paraíba, considerando os grupos fixados.

(Meta criada neste PEE).

✓ Estratégias:

17.1. Garantir o atendimento às populações ciganas nas diversas etapas da educação básica e nas respectivas comunidades de forma a atender às especificidades dessa população, considerando os grupos ciganos fixados;

17.2. Garantir, no âmbito de competência dos entes federados, a formação continuada e específica para profissionais da educação básica que atuam nas escolas das comunidades ciganas;

17.3. Assegurar a acessibilidade aos (as) estudantes ciganos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, por meio de prédios escolares, equipamentos, mobiliários, transporte escolar, recursos humanos e outros materiais adaptados às necessidades desses estudantes;

17.4. Expandir o atendimento específico às populações ciganas, garantindo o acesso, a permanência e a conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

17.5. Expandir a oferta de ensino médio integrado à educação profissional, observando as especificidades das comunidades ciganas fixadas, contemplando as necessidades das pessoas com deficiência;

17.6. Garantir que a educação profissional e tecnológica na educação escolar cigana contemple os princípios da formação ampla, sustentabilidade socioambiental e respeito à diversidade dos estudantes, considerando-se as formas de organização dos grupos ciganos e suas diferenças sociais, políticas, econômicas e culturais;

17.7. Expandir a oferta local de cursos de educação profissional para alunos Ciganos dos grupos fixados que possuam idade igual ou superior a 16 anos, de acordo com a demanda local e o interesse deste grupo;

17.8. Garantir a produção e publicação de materiais didáticos específicos, incorporando aspectos socioculturais ciganos significativos, elaborados com a participação dos professores que atuam nas escolas ciganas, das famílias, dos líderes e dos especialistas nos conhecimentos tradicionais de cada comunidade, assegurando a distribuição nas escolas ciganas de forma gratuita;

17.9. Priorizar a população cigana dos grupos fixados na oferta de matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional;

17.10. Garantir o transporte escolar para os estudantes das comunidades ciganas, como forma de acesso e permanência na escola, bem como a continuidade dos estudos.

1.10.3 Educação Ambiental:

A sobrevivência humana sempre esteve interligada ao meio natural. No entanto, o padrão de desenvolvimento fundado no acúmulo de capital faz com que haja uma apropriação abusiva dos recursos naturais, provocando um desequilíbrio na relação do homem com o meio ambiente.

Como resultado de tal cenário, constata-se o aumento da proliferação de doenças, a exposição da população à miséria, a um ambiente insalubre e degradado, o que vem contrariar alguns dos principais direitos constitucionais do cidadão, tais como o da dignidade da pessoa humana, da saúde e o direito a um meio ambiente equilibrado, que garanta a qualidade de vida das presentes e futuras gerações.

Diante dessa realidade, a educação ambiental mostra-se como um dos instrumentos de orientação para a tomada de consciência dos indivíduos frente aos problemas ambientais. A educação ambiental deve ser um processo participativo, em que o estudante assuma um papel central no ensino/aprendizagem pretendido, participando de forma ativa no diagnóstico dos problemas ambientais e busca de soluções, sendo preparado como agente transformador, por meio do desenvolvimento de habilidades e formação de atitudes e de uma conduta ética, condizente com o exercício da cidadania.

A Constituição Federal no art. 225, §1º, inciso VI estabelece a obrigação do Poder Público de promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. A educação ambiental é decorrente do princípio da participação, onde se busca trazer uma consciência ecológica à população, titular do direito ao meio ambiente sadio e equilibrado.

Com a promulgação da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, o Brasil destacou-se como o primeiro país da América Latina a ter uma política nacional especificamente voltada para a educação ambiental.

A Política Nacional de Educação Ambiental define a educação ambiental, como um processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Assim, trata-se a educação ambiental de um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

A educação ambiental passa, portanto, a constituir um direito fundamental do cidadão. Educar ambientalmente significa, entre outros fatores, uma redução dos custos ambientais, à medida que a população atuará como guardião do meio ambiente e, a fixação da ideia de consciência ecológica, que buscará a utilização de tecnologias limpas.

A Lei nº 9.795/1999 estabelece critérios e normas para a educação ambiental tanto no ensino formal, nas instituições escolares públicas e privadas, como no não formal, constituindo-se de ações práticas e educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente. O aspecto social da educação ambiental evidencia-se no dever para com o patrimônio da comunidade e das gerações futuras. Acrescenta-se, também, a participação da sociedade civil nos procedimentos democráticos, assegurados por lei.

A Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe especificamente sobre educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, assevera que no tocante às instituições formais de ensino, a educação ambiental é componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidade de todo o processo educativo, formal ou não, devendo ser abordada como componente transversal, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental, abordados interdisciplinarmente. A Lei 9.795/1999 veda a criação da disciplina da educação ambiental nos currículos da educação básica.

De acordo com os dados do Censo da Educação Básica (INEP/2004), cerca de 25,3 milhões de crianças no Brasil têm acesso à educação ambiental, como conteúdo transversal, presente na escola, na forma de projetos ou de inserção temática nos currículos. Em 2004, este total aumentou para 32,3 milhões. Neste mesmo período, a taxa de crescimento do número de escolas que oferecem educação ambiental no ensino fundamental, foi de 28%. Segundo a mesma fonte, a maioria dos Estados tem a educação ambiental presente em mais de 90% das suas escolas.

A SEE/PB, bem como as diversas Secretarias Municipais de Educação vêm promovendo ações de formação para professores e adotando novas práticas pedagógicas alicerçadas na educação ambiental.

A Paraíba é um dos poucos Estados do Brasil a ter participado das quatro edições (2003, 2006, 2009, 2013) da Conferência Nacional Infância- Juvenil pelo Meio Ambiente (CNIJMA).

Considerando a importância de apoiar as escolas públicas em sua transição para se tornarem espaços educadores sustentáveis, foi lançada a Resolução FNDE nº 18, de 3 de setembro de 2014, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas da educação básica, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

Meta 18

◆ Implementar a educação ambiental garantindo o cumprimento da Lei 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino da Paraíba.

(Meta criada neste PEE).

✓ **Estratégias:**

18.1. Promover a educação ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99, com as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental (Parecer CNE/CP nº 14/2012), com o Programa Nacional Escolas Sustentáveis e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10);

18.2. Promover formação continuada para os profissionais da educação sobre a temática de educação ambiental, em parceria com instituições envolvidas como meio ambiente;

18.3. Garantir que, nas reformas das escolas, sejam observadas as normas de sustentabilidade, tais como as adequadas condições sanitárias e higiênicas, a eficiência energética, o conforto acústico e a redução no consumo de água;

18.4. Promover o envolvimento da população do campo na formulação de políticas públicas educacionais que contribuam para a permanência do sujeito no campo, objetivando a melhoria da qualidade de vida com a produção de um projeto de desenvolvimento sustentável.

1.1. Qualidade da Educação:

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB foi criado pelo Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, em 2007, como parte do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE). O IDEB é calculado com base na taxa de rendimento escolar (aprovação e evasão) e no desempenho dos alunos no SAEB (Sistema Nacional de Avaliação da Educação básica) e na Prova Brasil. Ou seja, quanto maior for a nota da instituição no teste e quanto menos repetências e desistências a escola registrar, melhor será a classificação, numa escala de zero a dez.

A rede pública da Paraíba vem buscando avançar no resultado do IDEB, nas três etapas de ensino, tendo, em 2013, superado a meta projetada nos anos iniciais do ensino fundamental, como se demonstra na Tabela. Uma análise mais detalhada mostrará que se nos anos iniciais quase em dez municípios a rede estadual apresentou um desempenho superior a 5,0 e em onze, inferior a 3,0; enquanto que nos anos finais, o resultado, para a rede estadual é crítico, pois aponta que 72 municípios demonstraram desempenho inferior a 3,0. Também nas redes municipais, constata-se avanços e desafios. Este resultado faz da qualidade uma meta a ser perseguida com prioridade pelo poder público estadual e municipal, em colaboração com as universidades e com a sociedade civil.

Tabela 53 - Resultado do IDEB da rede estadual de ensino da Paraíba (2005 a 2013).

	Anos Iniciais EF		Anos Finais EF		Ensino Médio	
	Projetado	Observado	Projetado	Observado	Projetado	Observado
2005		3,0		2,5		2,6
2007	3,1	3,5	2,6	2,8	2,7	2,9
2009	3,4	3,7	2,7	2,8	2,7	3,0
2011	3,8	4,0	3,0	2,9	2,9	2,9
2013	4,1	4,2	3,4	3,0	3,2	3,0

FONTE: INEP/2014.

O Sistema de Avaliação da Educação da Paraíba – Avaliando IDEPB, criado em 2012, tem o objetivo de estabelecer anualmente indicadores de qualidade, utilizando instrumentos de diagnóstico, tendo em vista a melhoria da qualidade da educação, relacionada com a construção de aprendizagens significativas, abrangendo as escolas urbanas, do campo e indígenas, levando em conta a média de proficiência, a partir dos resultados em Língua Portuguesa e Matemática, dos estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental, da 3ª série do ensino médio e 4ª série do ensino médio – modalidade normal e o fluxo escolar (aprovação).

A leitura analítica dessas informações possibilita a redefinição de políticas de melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem desenvolvidas no âmbito do Estado.

A Paraíba, por meio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família na Educação, monitora

aproximadamente 553.020 estudantes contemplados com o Benefício Variável – BFA (crianças e adolescentes na faixa etária de 6 a 15 anos), e com o Benefício Variável Jovem - BVJ (adolescentes entre 16 a 17 anos).

O Ministério da Educação/SECADI instituiu e mantém o Sistema Presença, instrumento de registro, controle e acompanhamento da frequência escolar de todos os estudantes beneficiados, cuja operacionalização se dá por meio dos Coordenadores Municipais do Programa Bolsa Família na Educação, cadastrados no sistema.

A SEE/PB, por meio da Coordenação Estadual do Programa Bolsa Família na Educação, buscando a melhoria da qualidade do acompanhamento e do registro da frequência dos estudantes beneficiados pelo Programa Bolsa Família, mantém a articulação entre a Secretaria de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Humano, ampliando o controle social e melhor acompanhamento dos estudantes beneficiários.

Para favorecer a melhor qualidade no acompanhamento e no registro da frequência, foi implantada a Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI, por meio do Decreto nº 32.303, de 29 de julho de 2011, nas unidades escolares do ensino fundamental, EJA e médio do Sistema Estadual de Educação.

Meta 19

♦ Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias estaduais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	4,4	4,7	5,0	5,3
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,0	4,2	4,5	4,8
Ensino Médio	3,9	4,3	4,6	4,8

(Corresponde à Meta 7 do PNE).

✓ Estratégias:

19.1. Promover, em conjunto com a União, o estabelecimento e a implantação das diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, bem como desenvolver a base diversificada, definindo direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) estudantes para cada ano do ensino fundamental e do ensino médio, respeitada a diversidade, observada a realidade de cada Município e subsidiando as dificuldades de cada região;

19.2. Assegurar que, no quarto ano de vigência deste PEE, pelo menos 70% dos (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50%, pelo menos, o nível desejável;

19.3. Assegurar que, no último ano de vigência deste PEE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80%, pelo menos, o nível desejável;

19.4. Estimular processo contínuo de autoavaliação nas escolas de educação básica, meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração do PPP, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

19.5. Desenvolver, em colaboração com os municípios, planos de ações articuladas para garantir o cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores (as) e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

19.6. Colaborar com a União na aplicação dos instrumentos nacionais de avaliação da qualidade de ensino fundamental e do ensino médio, na vigência do PEE;

19.7. Consolidar o Sistema de Avaliação Estadual da Paraíba – Avaliando IDEPB, na rede estadual de ensino, instituindo metas, por escola, com previsão até o ano 2021, no ensino fundamental e no ensino médio;

19.8. Desenvolver, em colaboração com os municípios, programas de formação e apoio às escolas, para utilização dos resultados das avaliações nacionais e estaduais pelos sistemas de ensino e pelas escolas para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas, durante a execução deste PEE;

19.9. Desenvolver programas de fortalecimento à aprendizagem, destinados aos (as) estudantes do ensino médio, visando instrumentalizá-los, com vistas ao ingresso na educação superior;

19.10. Orientar e acompanhar as políticas dos sistemas de ensino da Paraíba, a fim de atingir as metas projetadas do IDEB para 2021, reduzindo a diferença entre as médias das escolas com menores índices e a média nacional, de forma a garantir a equidade da aprendizagem;

19.11. Fortalecer, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas do Desenvolvimento Humano e de Saúde, o acompanhamento dos estudantes beneficiários do Programa Bolsa Família, durante a vigência deste PEE;

19.12. Colaborar com a União no acompanhamento e divulgação bienal dos resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, do Estado e dos municípios;

19.13. Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

19.14. Incentivar o desenvolvimento de tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, garantindo a diversidade de métodos e as propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

19.15. Garantir, em colaboração com a União e com os municípios, transporte diário gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual e municipal, na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local, até o final da vigência deste Plano;

19.16. Garantir, em colaboração com a União e os municípios, alimentação escolar diária, gratuita, saudável, boa qualidade e, com uso de gêneros alimentícios locais, inclusive os da agricultura familiar, como definido legalmente, seguindo padrões nutricionais normatizados, a fim de se garantir condições necessárias à boa aprendizagem escolar;

19.17. Colaborar com a União para a universalização, até o final de vigência deste PEE, do acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e ampliar a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica de bibliotecas digitais, das tecnologias da informação e da comunicação;

19.18. Assegurar meios que favoreçam o acesso dos (as) alunos (as) a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

19.19. Assegurar, em regime de colaboração, a reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

19.20. Cumprir, em colaboração com a União, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

19.21. Prover, em regime de colaboração com a União e com os municípios, equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica;

19.22. Garantir, em regime de colaboração, a informatização da gestão das escolas públicas, das gerências regionais de educação, das secretarias de educação do Estado e dos municípios, bem como colaborar com a manutenção de programas nacionais de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação e das escolas;

19.23. Fortalecer as políticas de combate à violência e bullying na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para identificação dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

19.24. Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

19.25. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos, e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

19.26. Articular os programas de educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho, emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias;

19.27. Assegurar, em parceria com outros órgãos públicos, ações voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação;

19.28. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores (as) e a capacitação de professores (as), bibliotecários (as) e agentes da comunidade para atuar como mediadores (as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

19.29. Promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

19.30. Pactuar, anualmente, com os municípios a definição do calendário escolar para as escolas públicas, por meio de comissão representativa dos órgãos e entidades pertinentes, salvaguardando as determinações legais e o direito à educação dos estudantes quanto ao acesso, permanência e qualidade.

2. EDUCAÇÃO SUPERIOR:

Desde a aprovação do Plano Estadual de Educação (2006) em vigor que se observa na Paraíba, por meio das instituições de educação superior, o empenho no sentido de avançar na ampliação, no acesso e na qualidade da educação básica e superior, considerando aspectos como equidade, valorização da diversidade e a democratização, assegurando-se a participação das instituições educacionais, assim como das instâncias populares da sociedade.

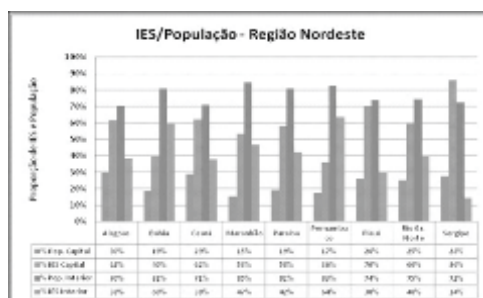
A Paraíba, seguindo uma tendência nacional do último decênio, apresenta positivos resultados na ampliação do número de instituições e da expansão de vagas, sobretudo na esfera privada, da criação de novos cursos, nas esferas federal, estadual e privada, assim como de programas de formação docente.

Neste cenário, destaca-se a expansão das instituições de ensino superior da Paraíba, mantidas pelo governo federal, as quais, na última década, ampliaram significativamente suas estruturas físicas, assim como o número de novos cursos, por meio do programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído por meio do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, dando um importante contributo ao processo de interiorização da educação superior.

Em relação à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), também se constata igual processo de expansão e de interiorização na última década, com a criação de novos Campi e de novos cursos, inclusive de pós-graduação, notadamente após a vigência da Lei nº 7.643, de 06 de agosto de 2004, que regulamentou a autonomia financeira desta Instituição.

Nos Gráfico 11 e nas Tabelas 54 e 55, apresentam-se alguns dados da realidade da Paraíba em relação aos demais Estados do Nordeste, no que se refere a algumas variáveis do Ensino Superior.

Gráfico 11 - IES/População na Região Nordeste (2011).



FONTE: Censo da Educação Superior (IBGE/2011) in: ALVAREZ, Ana Maria Torres Alva- rez/Projeto CNE/UNESCO/2013.

De acordo com os dados do Gráfico 11, observa-se que as IES do Nordeste estão majoritariamente concentradas nas capitais dos Estados. A Paraíba acompanha este cenário, considerando que 58% das IES estão localizadas em João Pessoa e 42% no interior do Estado.

Ainda assim, a Paraíba com 42% das IES no interior, ocupa a quarta posição entre os Estados que apresentam um quadro de interiorização mais efetivo, estando abaixo, apenas, de Pernambuco (64%), da Bahia (60%) e do Maranhão (47%).

Mesmo que a distribuição em termos percentuais seja quase equitativa entre o número de IES localizadas na capital (58%) e no interior (42%) da Paraíba, ao se considerar a população, é evidente que a política de expansão levada a cabo nos últimos anos deve ser incrementada, a fim de atender a maior parte população paraibana que reside no interior (81%).

Tabela 54 - Número de instituições de educação superior da Paraíba, por organização acadêmica e localização (Capital e Interior), por categoria administrativa das IES – 2013.

Unidade da Federação/Categoria Administrativa			Instituições														
			Total Geral			Universidades			Centros Universitários			Faculdades			Faculdades		
			Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior	Total	Capital	Interior
Paraíba			96	21	15	3	1	2	1	1	-	31	18	13	1	1	-
	Pública		4	2	2	3	1	2	-	-	-	-	-	-	1	1	-
		Federal	3	2	1	2	1	1	-	-	-	-	-	-	1	1	-
		Estadual	1	-	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		Municipal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Censo do Ensino Superior/ MEC/INEP (2013).

Considerando os dados da Tabela 54, observa-se que na Paraíba existem 36 IES, das quais 32 são privadas e 4 públicas, distribuídas 21 na Capital e 15 no interior, reforçando os dados do Gráfico 11 que evidencia a maior concentração de IES em João Pessoa. Os dados também retratam uma realidade nacional de expansão da rede privada.

Tabela 55 - Matrículas nos cursos de graduação presenciais e a distância, por faixa etária, na Paraíba por categoria administrativa das IES – 2013

Unidade da Federação / Categoria Administrativa		Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais e a Distância por Faixa Etária																		
		Total	Menos de 18 Anos	18 Anos	19 Anos	20 Anos	21 Anos	22 Anos	23 Anos	24 Anos	De 25 a 29 Anos	De 30 a 34 Anos	De 35 a 39 Anos	De 40 a 44 Anos	De 45 a 49 Anos	De 50 a 54 Anos	De 55 a 59 Anos	De 60 a 64 Anos	65 Anos ou Mais	Mais de 60 Anos
Paraíba		131.133	1.483	6.693	10.074	11.691	11.706	11.317	9.897	8.608	28.109	15.173	7.720	4.210	2.504	1.246	537	176	49	172
	Pública	71.366	932	4.141	5.963	6.877	7.018	6.799	5.888	4.991	14.980	6.818	3.285	1.751	1.071	512	236	82	22	79
	Federal	52.634	689	3.200	4.607	5.325	5.415	5.257	4.490	3.726	10.574	4.516	2.244	1.258	757	354	171	58	13	55
	Estadual	18.664	243	941	1.355	1.550	1.601	1.541	1.395	1.265	4.389	2.288	1.030	506	308	155	65	24	8	23
	Municipal	68	-	-	1	2	2	1	3	-	17	14	11	7	6	3	-	-	1	1
	Privada	59.767	551	2.552	4.111	4.754	4.688	4.518	4.009	3.617	13.129	8.355	4.435	2.459	1.433	734	301	94	27	93

FONTE: Censo do Ensino Superior/ MEC/INEP (2013).

Os dados da Tabela 55 demonstram que na Paraíba existem 131.133 alunos (as) matriculados nos cursos de graduação, presenciais e a distância, sendo 71.366 em IES públicas (54,4%) e 59.767 (45,6%) em instituições privadas.

Dos 71.366 alunos das IES públicas, 73,75% pertence à categoria administrativa pública federal, enquanto que 26,15% integra a categoria administrativa pública estadual.

Constata-se, também, que há uma maior concentração de matrículas na faixa etária de menos de 18 anos aos 24 anos, num total de 71.409 alunos matriculados, correspondendo a 54,46%, enquanto que nas demais faixas etárias, o percentual é de 45,54%.

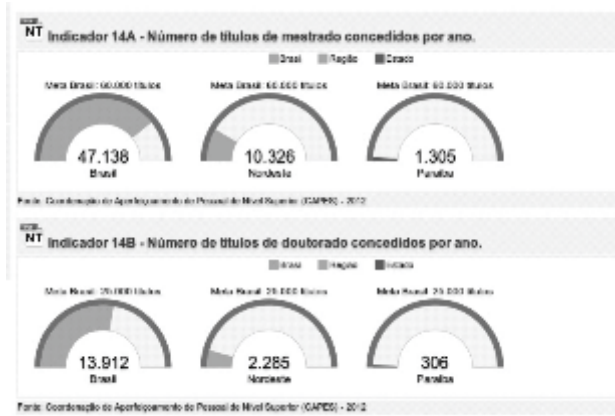
Evidencia-se, desta forma, que estes alunos estão matriculados na idade mais próxima da apropriada (18 ou 19 anos), posto que a legislação em vigor (LDB alterada pela Lei nº 12.796/2013) define a organização básica obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos, da pré-escola ao ensino médio.



Conforme se observa no Indicador 12A, a Taxa Bruta de matrículas na educação superior da população de 18 a 24 anos, na Paraíba o percentual (33.7%) é superior ao percentual nacional (30.3%) e ao regional (24.5%).

No que se refere à Taxa de Escolarização Líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos (Indicador 12B), a Paraíba (20.2%) apresenta dados positivamente diferenciados em relação ao cenário nacional (20.1%) e regional (14.2%).

Os Indicadores 14A e 14B, relativos ao número de títulos de mestrado e de doutorado concedidos por ano na Paraíba, 1.305 e 306, respectivamente, expressam o grande desafio do Estado para atingir a meta nacional.



Meta 20

◆ Elevar a Taxa Bruta de matrícula na educação superior para 50% e a Taxa Líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

(Corresponde à Meta 12 do PNE).

✓ Estratégias:

20.1. Otimizar, em cooperação com a União, a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas das redes federal e estadual de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação e à pós-graduação, respeitada a devida autonomia administrativa e financeira;

20.2. Colaborar com a União na ampliação da oferta de vagas da rede federal de educação superior, da rede federal de educação profissional, científica e tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, proposta no PNE;

20.3. Ampliar a oferta de vagas na rede estadual de educação superior, considerando a densidade populacional em relação à idade de referência, a articulação com as ofertas das instituições federais e o uso de educação a distância, observando as características regionais das micro e mesorregiões da Paraíba;

20.4. Elevar, gradualmente, a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais na universidade pública da rede estadual, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e de inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

20.5. Contribuir com a União no fomento à oferta de educação superior pública e gratuita e ampliar a oferta de vagas na universidade pública da rede estadual, prioritariamente para atender a formação de professores (as) para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências, biologia, química, física e matemática para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas, na educação básica;

20.6. Colaborar com a União na ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (as) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes, indígenas e ciganos e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

20.7. Estimular para que, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos

para a graduação seja exercido em programas, projetos de extensão universitária ou de pesquisa, orientando estas ações, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

20.8. Fortalecer a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

20.9. Ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

20.10. Assegurar, em colaboração com a União, condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

20.11. Fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais da Paraíba;

20.12. Contribuir com a União na consolidação e ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

20.13. Apoiar a União na institucionalização de programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

20.14. Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

20.15. Reestruturar, no prazo de 2 anos, os procedimentos adotados pelo CEE/PB, em relação aos processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cursos superiores, no âmbito do sistema estadual de ensino.

Meta 21

◆ Elevar, no Estado da Paraíba, a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

(Corresponde à Meta 13 do PNE).

✓ Estratégias:

21.1. Contribuir com a União no aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão nas instituições de educação superior da Paraíba;

21.2. Colaborar com a União na ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

21.3. Incentivar o processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior da Paraíba, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a colaboração entre todas as instituições de ensino superior, assim como a qualificação e a dedicação do corpo docente;

21.4. Contribuir com a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e demais licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades da rede de educação superior do estado da Paraíba, assim como das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

21.5. Fomentar a elevação do padrão de qualidade da universidade mantida pelo poder público estadual, a fim de que direcionem estas atividades, por meio de pesquisas institucionalizadas, articuladas à graduação e aos programas de pós-graduação stricto sensu, considerando, inclusive, a política de desenvolvimento econômico e a diversidade social e cultural do Estado;

21.6. Fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior da Paraíba, com vistas a potencializar a atuação regional e estadual, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Meta 22

♦ Ampliar o número de mestres e doutores na Paraíba, a fim de contribuir com a União na elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 mestres e 25.000 doutores.

(Alinhada à Meta 14 do PNE).

✓ **Estratégias:**

22.1. Induzir, nas universidades públicas do Estado da Paraíba, notadamente na mantida pelo Poder Público Estadual, a oferta de pós-graduação stricto sensu direcionada aos profissionais que atuam no setor público em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado;

22.2. Estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

22.3. Expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

22.4. Ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, com incentivo da CAPES, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

22.5. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

22.6. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a difusão da pesquisa e da pós-graduação paraibana, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento dos grupos de pesquisa;

22.7. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, regional, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

22.8. Ampliar o investimento em pesquisas e na formação de recursos humanos, com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

22.9. Estimular a formação de mestres e doutores nos sistemas de ensino da Paraíba;

22.10. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade do semiárido, especialmente as zonas fisiográficas paraibanas, bem como a gestão de recursos hídricos, especialmente no semitárido para mitigação dos efeitos da seca e proporcionando geração de emprego e renda na região;

22.11. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

3. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA:

A Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, instituída por meio do Decreto Nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009, tem a finalidade de organizar, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios, a formação inicial e continuada dos profissionais do magistério para as redes públicas da educação básica.

Também em 2009, de acordo com o Art. 4º do Decreto acima citado, foi instituído o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente do Estado da Paraíba - FEPAD-PB, a quem cabe à formulação de planos estratégicos, além do acompanhamento da execução e da revisão periódica dos planos em referência, o que tem se efetivado por meio da estratégia de estimular arranjos educacionais, numa parceria com a Secretaria de Estado de Educação, as Secretarias Municipais de Educação e as instituições públicas que ofertam cursos de licenciatura.

Embora o Plano Estratégico de Formação dos Profissionais do Magistério da Educação básica da Rede Pública do Estado da Paraíba, para o período 2014-2017 esteja direcionado para as instituições públicas, indiretamente as instituições da rede privada são contempladas, na medida em que todos os profissionais do magistério, que atuam na educação básica, deverão ser formados, atendendo ao que determinam os artigos 61 e 62 da LDB.

O FEPAD – PB adotou a estratégia de estimular arranjos educacionais, no âmbito do Estado, numa parceria com a Secretaria de Estado de Educação, as administrações municipais e as instituições públicas que oferecem cursos de licenciatura, com base nas diretrizes do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação (PDE, 2007).

Com a adesão ao PDE, os Estados e municípios elaboraram os respectivos Planos de Ações Articuladas (PARs), nos quais ficaram registradas as necessidades e as aspirações, em termos de ações, demandas, prioridades e metodologias, com vistas à construção de novos desenhos curriculares que deverão obedecer a uma Base Nacional Comum (BRASIL, 1996) e temas geradores necessários à formação para a cidadania e a cultura, contemplando: educação em direitos humanos, diversidade cultural, educação ambiental, educação profissional, educação especial, educação de jovens e adultos, educação do campo, educação indígena, educação quilombola, educação de ciganos, educação para as relações de gênero e étnico-raciais, entre outras, desde a educação infantil até o ensino médio.

A Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - PNE e demais normas nacionais que tratam da educação, bem como as políticas e programas específicos do Ministério da Educação, a exemplo do Plano Nacional de Formação Inicial da Educação Básica – PARFOR e a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação básica Pública - RENAFORM, instituída pela Portaria Nº 1.328, de 23 de setembro de 2011, conferem às Instituições Públicas de Educação Superior – IPES, a responsabilidade pela formação inicial e continuada dos professores em exercício, na rede pública de educação básica.

Os dados constantes nas Tabelas e Gráficos seguintes revelam que, na Paraíba, há, ainda, um significativo número de docentes atuando nas redes públicas e privadas de ensino, cuja formação não atende às exigências legais.

Como se observa na Tabela 56 e Gráfico 12, embora tenha havido um considerável crescimento no quantitativo de docentes com curso superior, dos 57.469 docentes que atuam em sala de aula, ainda há 524, só com ensino fundamental e 14.185, apenas com o Ensino Médio.

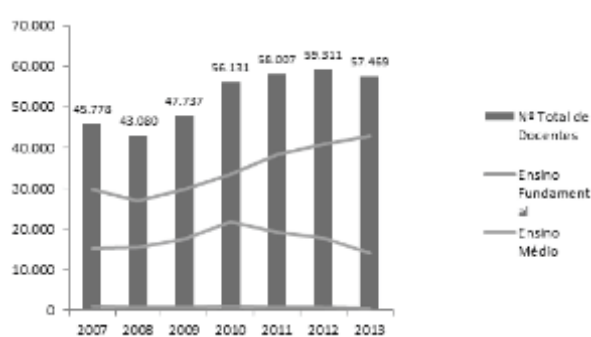
*Tabela 56 -
Docentes que
atuam na educa-
ção básica por
escolaridade e
porcentagem de
docentes com
ensino superior na
Paraíba (2007 a
2013).*

Proporção de Docentes por Grau de Formação							
Ano	Nº Total de Docentes	Ensino Fundamental			Ensino Médio		Percentual de Docente com Ensino Superior
		Ensino Fundamental	Normal/Magistério	Ensino Médio	Total	Ensino Superior	
2007	45.778	941	12.003	3.090	15.093	29.744	64,97%
2008	43.080	742	11.498	4.041	15.539	26.799	62,21%
2009	47.737	715	12.453	4.940	17.393	29.629	62,07%
2010	56.131	829	15.256	6.629	21.885	33.417	59,53%
2011	58.007	711	13.129	6.030	19.159	38.137	65,75%
2012	59.311	758	11.564	6.113	17.677	40.876	68,92%
2013	57.469	524	9.786	4.399	14.185	42.760	74,41%

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015

Nota: O docente foi computado apenas uma vez, mesmo atuando em mais de uma etapa/modalidade.

Gráfico 12 - Docentes na educação básica por escolaridade na Paraíba (2007 a 2013).



FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

Analisando a situação dos docentes que atuam na educação básica por dependência administrativa, em 2013, pode-se observar nas Tabelas 57 e 58, que da totalidade de docentes, isto é, 57.469, a situação é a seguinte:

Na rede federal, dos 747 docentes, apenas 13 não têm curso superior. Na rede estadual, dos 16.808 docentes, somente 1.906 não possui curso superior. Na rede municipal, dos 29.551 docentes, há 8.867 que não possuem curso de graduação, e na rede privada, dos 10.363 docentes, 3.923 não têm curso superior.

Da totalidade de docentes que atuam na educação básica (57.469), isto é, 74,41%, possuem curso superior. Este percentual não reflete o desafio da Paraíba em relação à formação docente, uma vez que o mesmo engloba todas as graduações e não somente as Licenciaturas, exigidas para o exercício do magistério no Brasil.

*Tabela 57-
Docentes atuando
na educação básica
por dependência
administrativa na
Paraíba (2007 –
2013)*

Ano	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total PB
2007	23.815	16.338	297	5.328	45.778
2008	20.999	14.624	259	7.198	43.080
2009	23.336	16.418	333	7.650	47.737
2010	28.749	17.959	595	8.828	56.131
2011	29.116	18.818	632	9.441	58.007
2012	30.781	18.353	676	9.501	59.311
2013	29.551	16.808	747	10.363	57.469

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

*Tabela 58 - Número
de docentes atuando
na educação básica
com curso superior
por dependência
administrativa na
Paraíba (2007 –
2013).*

Ano	Municipal	Estadual	Federal	Privada	Total PB
2007	13.886	12.311	294	3.253	29.744
2008	12.183	10.570	254	3.792	26.799
2009	13.395	11.939	329	3.966	29.629
2010	16.059	12.491	581	4.286	33.417
2011	18.261	14.223	619	5.034	38.137
2012	20.357	14.536	653	5.330	40.876
2013	20.684	14.902	734	6.440	42.760

FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.

As tabelas 59 e 60 indicam que do contingente dos docentes que atuam na educação básica (57.469), 63,40% possuem licenciatura. Entretanto, destes não se detectou quantos estão em desvio de função, fato que denota a responsabilidade do poder público em corrigir as distorções na trajetória da formação dos docentes. Constata-se, também, a existência de 6.187 bachareis os quais atuam na educação básica, sem a formação pedagógica específica (Tabela 60).

*Tabela 59 - Total de
docentes atuando
na educação básica
por tipo de escolar-
ização e rede
administrativa na
Paraíba (2013).*

Rede / Paraíba	Fundamen- tal Com- pleto	Fundamen- tal Incom- pleto	Ensino Médio/ Normal/Ma- gistério	Ens. Médio/ Normal / Magistério Espec. Indí- gena	Ensino Médio	Licencia- tura	Bachare- lado	Tecnológico	Total
Federal	1	5	3	-	4	303	398	33	747
Estadual	13	1	1.370	15	507	13.013	1.842	47	16.808
Municipal	250	144	5.766	36	2.671	17.740	2.927	17	29.551
Privada	82	28	2.577	19	1.217	5.377	1.020	43	10.363
Total Paraíba	346	178	9.716	70	4.399	36.433	6.187	140	57.469

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2015.

*Tabela 60 -Total de
docentes atuando na
educação básica
por tipo de escolar-
ização e rede
administrativa na
Paraíba (2013).*

Rede / Paraíba	Funda- mental Com- pleto	Fundamen- tal Incom- pleto	Ensino Médio / Normal/ Magistério	Ens. Médio Normal / Magistério Espec. Indígena	Ensino Médio	Licen- ciatura	Bacharelado	Tecnoló- gico	Total
Federal	1	5	3	-	4	303	398	33	747
Estadual	13	1	1.370	15	507	13.013	1.842	47	16.808
Municipal	250	144	5.766	36	2.671	17.740	2.927	17	29.551
Privada	82	28	2.577	19	1.217	5.377	1.020	43	10.363
Total Paraíba	346	178	9.716	70	4.399	36.433	6.187	140	57.469

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2014

Tabela 61 - Total de docentes por tipo de escolarização e rede administrativa na Paraíba (2013)

REDE / BRASIL	Fundamental Completo	% Fund. Completo	Fundamental Incompleto	% Fund. Incompleto	Ensino Médio/Norm al/Magistério	% Ens. Méd/Norm al/Mag	Ens. Médio/Norm al/Magistério o Espec. Indígena	% Ens. Méd/Norm al/MagIndg	Ensino Médio	% Ens. Médio	Licenciatura	% Licenciatura	Bacharelado	% Bacharelado	Tecnológico	% Tecnológico	Total
Federal	7	0,03%	14	0,05%	134	0,52%	-	0,00%	350	1,35%	12.196	47,00%	12.301	47,40%	948	3,65%	25.950
Estadual	594	0,08%	303	0,04%	15.645	2,10%	1.151	0,15%	23.406	3,15%	606.315	81,55%	93.030	12,51%	3.048	0,41%	743.492
Municipal	9.336	0,75%	3.052	0,24%	230.031	18,41%	2.480	0,20%	98.928	7,92%	820.047	65,63%	82.736	6,62%	2.923	0,23%	1.249.533
Privada	6.091	1,08%	2.172	0,38%	95.247	16,82%	1.222	0,22%	58.810	10,39%	330.911	58,45%	68.180	12,04%	3.527	0,62%	566.160
Total Brasil	16.028	0,62%	5.541	0,21%	341.057	13,19%	4.853	0,19%	181.494	7,02%	1.769.469	68,45%	256.247	9,91%	10.446	0,40%	2.585.135
Rede / Nordeste	Fundamental Completo	% Fund. Completo	Fundamental Incompleto	% Fund. Incompleto	Ensino Médio/Norm al/Magistério	% Ens. Méd/Norm al/Mag	Ens. Médio/Norm al/Magistério o Espec. Indígena	% Ens. Méd/Norm al/MagIndg	Ensino Médio	% Ens. Médio	Licenciatura	% Licenciatura	Bacharelado	% Bacharelado	Tecnológico	% Tecnológico	Total
Federal	3	0,04%	7	0,09%	43	0,55%	-	0,00%	211	2,68%	3.580	45,45%	3.700	46,97%	333	4,23%	7.877
Estadual	111	0,07%	81	0,05%	5.440	3,63%	235	0,16%	9.084	6,07%	112.455	75,13%	21.724	14,51%	559	0,37%	149.689
Municipal	2.451	0,57%	793	0,19%	118.543	27,74%	561	0,13%	32.772	7,67%	243.504	56,98%	28.293	6,62%	419	0,10%	427.336
Privada	1.292	0,99%	675	0,51%	30.384	23,18%	195	0,15%	18.110	13,81%	67.514	51,50%	12.408	9,46%	518	0,40%	131.096
Total Nordeste	3.857	0,54%	1.556	0,22%	154.410	21,57%	991	0,14%	60.177	8,40%	427.053	59,64%	66.125	9,24%	1.829	0,26%	715.998
Rede / Paraíba	Fundamental Completo	% Fund. Completo	Fundamental Incompleto	% Fund. Incompleto	Ensino Médio/Norm al/Magistério	% Ens. Méd/Norm al/Mag	Ens. Médio/Norm al/Magistério o Espec. Indígena	% Ens. Méd/Norm al/MagIndg	Ensino Médio	% Ens. Médio	Licenciatura	% Licenciatura	Bacharelado	% Bacharelado	Tecnológico	% Tecnológico	Total
Federal	1	0,13%	5	0,67%	3	0,40%	-	0,00%	4	0,54%	303	40,56%	398	53,28%	33	4,42%	747
Estadual	13	0,08%	1	0,01%	1.370	8,15%	15	0,09%	507	3,02%	13.013	77,42%	1.842	10,96%	47	0,28%	16.808
Municipal	250	0,85%	144	0,49%	5.766	19,51%	36	0,12%	2.671	9,04%	17.740	60,03%	2.927	9,90%	17	0,06%	29.551
Privada	82	0,79%	28	0,27%	2.577	24,87%	19	0,18%	1.217	11,74%	5.377	51,89%	1.020	9,84%	43	0,41%	10.363
Total Paraíba	346	0,60%	178	0,31%	9.716	16,91%	70	0,12%	4.399	7,65%	36.433	63,40%	6.187	10,77%	140	0,24%	57.469

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2015.

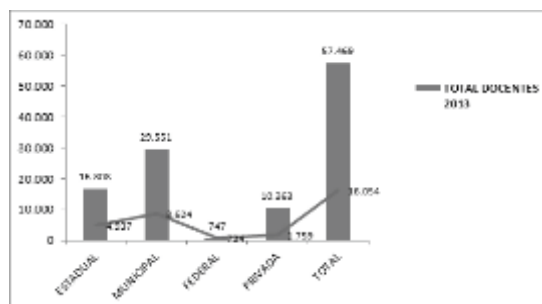
Na Tabela 62, é possível visualizar que do total (57.469) de docentes que atuam na Educação básica, nas Redes Federal, Estadual, Municipal e Privada, 28% (16.054) possuem cursos de Pós-Graduação (Especialização, Mestrado ou Doutorado).

Tabela 62 - Número de docentes atuando na educação básica com pós-graduação, por dependência administrativa e seus respectivos percentuais (2013)

REDE	TOTAL DOCENTES 2013	PÓS GRADUAÇÃO 2013	%
ESTADUAL	16.808	4.937	29%
MUNICIPAL	29.551	8.624	29%
FEDERAL	747	734	98,3%
PRIVADA	10.363	1.759	17%
TOTAL	57.469	16.054	28%

FONTE: MEC/INEP/DEED/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/2015.

Gráfico 13 - Percentual (%) de docentes com pós-graduação por dependência administrativa atuando na educação básica na Paraíba (2013)



FONTE: MEC/INEP/SEE/PB-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2015.



Conforme se observa no Indicador 16, o percentual de professores que atuam na Educação básica na Paraíba (24,7%) é um pouco maior que o percentual do Nordeste (24,5%). No entanto, é inferior ao percentual do Brasil (30,2%).

No que se refere à razão entre os salários dos professores da educação básica de forma a equiparar seu

rendimento médio ao dos (as) profissionais com escolaridade equivalente, observa-se, pelo Indicador 17, que o percentual da Paraíba (77,2%) é inferior ao percentual do Nordeste (78,1%), mas é superior ao percentual nacional (72,7%).

Pelo diagnóstico exposto, apresentam-se as seguintes metas e estratégias que representam o marco regulatório a ser cumprido pelo Estado da Paraíba, no que se refere à formação e valorização profissional do Magistério.



Meta 23

♦ Garantir, em regime de colaboração entre a União, o Estado e os municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PEE, política estadual de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os docentes da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, até o final de vigência deste PEE.

(Corresponde à Meta 15 do PNE).

✓ Estratégias:

23.1. Atualizar, no prazo de 2 anos a contar da vigência deste PEE, o plano estratégico de formação que contemple diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e a capacidade de atendimento, por parte de instituições de educação superior existentes no Estado, de conformidade com o art. 5º do Decreto nº 6.755, de 29 de janeiro de 2009;

23.2. Incentivar a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuarem no magistério da educação básica;

23.3. Criar e consolidar plataforma eletrônica, em âmbito estadual, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em cursos de formação inicial e continuada;

23.4. Incentivar a implantação de programas específicos de formação, para profissionais de educação que atuam nas escolas do campo, nas comunidades indígenas, quilombolas, ciganas, ribeirinhas, itinerantes e educação especial;

23.5. Colaborar com a União na reformulação curricular e nos PPPs dos cursos de licenciatura, articulada com a base nacional comum da educação básica;

23.6. Promover discussões com vistas à reestruturação de uma base comum nacional considerando uma sólida formação teórica interdisciplinar em educação, a unidade teórico-prática, a pesquisa como princípio formativo, a vivência numa gestão democrática e no trabalho coletivo interdisciplinar e no compromisso social como projeto emancipador;

23.7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

23.8. Implementar cursos e programas especiais, para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes, em efetivo exercício, com formação de nível médio - modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa de sua atuação docente;

23.9. Implementar programas de formação superior para docentes não habilitados na área de atuação em efetivo exercício nas redes públicas;

23.10. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior, destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

23.11. Garantir a oferta de formação continuada a todos os profissionais da educação básica, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teoria e prática, bem como oportunizar a participação dos mesmos nos diferentes cursos de formação continuada;

23.12. Incentivar a participação dos docentes que atuam no ensino de idiomas nas escolas públicas de educação básica em programa federal de concessão de bolsas de estudos para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

23.13. Apoiar e incentivar a criação, nas redes federal e estadual, de cursos de formação docente para a educação profissional, voltados para a complementação e certificação didático-pedagógica, que valorizem a experiência prática.

Meta 24

♦ Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

(Corresponde à Meta 16 do PNE).

✓ Estratégias:

24.1. Formular em regime de colaboração e por meio do Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente (FEPAD/PB), o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios;

24.2. Consolidar a política estadual de formação, em nível de pós-graduação, de docentes da educação básica, definindo diretrizes estaduais, a partir das diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

24.3. Definir em legislação própria instrumentos de incentivo ao afastamento dos docentes da educação básica para cursar pós-graduação, considerando as necessidades das redes de ensino;

24.4. Diagnosticar, consolidar e garantir políticas públicas que atendam efetivamente as demandas específicas de pós-graduação, em nível de especialização, mestrado e doutorado aos docentes que lecionam nas escolas do campo, indígenas e quilombolas;

24.5. Criar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em LIBRAS e em Braile, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para docentes da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

24.6. Estimular o acesso ao portal eletrônico do MEC para subsidiar a atuação dos docentes da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

24.7. Garantir, no Plano Estadual de Formação de Profissionais da Educação Básica, a proposta para a oferta de vagas e/ou cursos de pós-graduação interinstitucional – lato sensu e stricto sensu - nas instituições de ensino superior que atuam na Paraíba;

24.8. Fortalecer a formação dos docentes das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 25

♦ Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PEE.

(Corresponde à Meta 17 do PNE).

✓ Estratégias:

25.1. Assegurar, na forma da lei, recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação da rede pública;

25.2. Assegurar a valorização dos profissionais do magistério da rede pública de educação básica da Paraíba, de forma a garantir o piso salarial nacional profissional;

25.3. Implantar, gradualmente, a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da rede pública de ensino, em um único estabelecimento escolar, quando for o caso;

25.4. Constituir, até o final do primeiro ano de vigência deste PEE, comissão permanente de acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica e dos profissionais da educação não docentes, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs.

Meta 26

◆ Assegurar, no prazo de 4 anos, a existência de Planos de Carreira para os profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

(Alinhado à Meta 18 do PNE).

✓ Estratégias:

26.1. Garantir no âmbito do Estado e dos municípios, no prazo de 4 anos, a partir da vigência deste PEE, Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;

26.2. Estruturar as redes públicas de educação básica, assegurando que até o final de vigência deste PEE, 90%, no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50%, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;

26.3. Implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, até o final de vigência deste PEE, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório a oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

26.5. Realizar, anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PEE, em regime de colaboração com o Governo Federal e os municípios, o censo dos (as) profissionais não docentes da educação básica;

26.6. Assegurar a realização de concurso público para provimento de vagas na rede pública de educação básica, considerando as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas, quilombolas e ciganas;

26.7. Estimular a existência de comissões ou fóruns municipais permanentes de profissionais da educação em todos os sistemas públicos de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos Planos de Carreira;

26.8. Garantir, no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, aos docentes das redes públicas, que atuam na educação básica, formas de progressão por titulação.

4. GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

A gestão democrática tem sido discutida, ao longo dos últimos anos, nos meios acadêmicos e nos órgãos centrais dos diversos sistemas de ensino do país, e vem sendo implantada com êxito em diversos Estados e municípios.

A Constituição Federal estabelece a gestão democrática como princípio basilar da educação nacional, de acordo com o inciso VI, do art. 206. A LDB regulamenta o texto constitucional, enfatizando o direito e o dever de participação de todos que atuam nos sistemas de ensino, no Inciso VIII do art. 3º, garantindo a participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares (art. 14). A LDB, por meio do art. 15, também estabelece a responsabilidade dos sistemas de ensino na garantia de progressivos graus de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira às unidades escolares públicas de educação básica.

Em 2010, a Resolução CNE/CEB nº 4, no art. 55, define gestão democrática como:

[...] instrumento de horizontalização das relações, de vivência e convivência colegiada, superando o autoritarismo no planejamento e na concepção e organização curricular, educando para a conquista da cidadania plena e fortalecendo a ação conjunta que busca criar e recriar o trabalho da e na escola mediante:

- I - a compreensão da globalidade da pessoa, enquanto ser que aprende, que sonha e ousa, em busca de uma convivência social libertadora fundamentada na ética cidadã;
- II - a superação dos processos e procedimentos burocráticos, assumindo com pertinência e relevância: os planos pedagógicos, os objetivos institucionais e educacionais, e as atividades de avaliação contínua;
- III - a prática em que os sujeitos constitutivos da comunidade educacional discutam a própria práxis pedagógica impregnando-a de entusiasmo e de compromisso com a sua própria comunidade, valorizando-a, situando-a no contexto das relações sociais e buscando soluções conjuntas;
- IV - a construção de relações interpessoais solidárias, geridas de tal modo que os professores se sintam estimulados a conhecer melhor os seus pares (colegas de trabalho, estudantes, famílias), a expor as suas ideias, a traduzir as suas dificuldades e expectativas pessoais e profissionais;
- V - a instauração de relações entre os estudantes, proporcionando-lhes espaços de convivência e situações de aprendizagem, por meio dos quais aprendam a se compreender e se organizar em equipes de estudos e de práticas esportivas, artísticas e políticas;
- VI - a presença articuladora e mobilizadora do gestor no cotidiano da escola e nos espaços com os quais a escola interage, em busca da qualidade social das aprendizagens que lhe caiba desenvolver, com transparência e responsabilidade.

Desta forma, a construção da gestão democrática é entendida como parte do processo histórico de conquistas dos educadores e da sociedade civil, como uma exigência legal, e como uma garantia para o melhor cumprimento do direito à educação com qualidade, por meio da participação da comunidade escolar na gestão educacional e por meio da autonomia das unidades educacionais, articuladas por meio de diretrizes e normas, vinculadas ao Sistema de Ensino.

No âmbito da gestão democrática dos Sistemas de Ensino, os Conselhos, os Fóruns Permanentes de Educação e as Conferências de Educação, em âmbito estadual e municipal, são os principais mecanismos apontados, sempre relacionando formação e condições para o seu funcionamento.

O princípio da gestão democrática não se limita à educação básica, mas está contemplado, também, nas instituições públicas de educação superior, por meio da existência de órgãos colegiados deliberativos e de comissões, de que participam os segmentos da comunidade institucional, local e regional, inclusive no tocante à elaboração e às modificações estatutárias e regimentais, bem como na escolha de dirigentes (LDB, art. 56).

As legislações dos Sistemas de Ensino, a partir destas referências legais, vêm instituindo dispositivos como: gestão colegiada, descentralização administrativa, autonomia das escolas e eleição de diretores, entre outros.

Na Paraíba, o Sistema Estadual de Ensino foi criado em 22 de julho de 1971, por meio de Decreto Governamental. Sendo legislação anterior à Constituição Federal e à LDB, o texto não contemplou os princípios democráticos nela preceituados.

Apesar da desatualização na Lei do Sistema Estadual e da inexistência de Sistemas próprios de Ensino em alguns municípios, os princípios da gestão democrática vêm sendo incorporados nos últimos anos na Paraíba, por meio de legislações complementares.

Com o objetivo de promover e assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar a autonomia financeira, mediante repasses de recursos, o MEC criou o Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, destinado às escolas públicas e às escolas privadas de educação especial. Em 2005, o Governo do Estado criou o Programa Dinheiro Direto na Escola Estadual da Paraíba – PDDE/PB, sendo reeditado por meio do Decreto nº 29.462, de 15 de julho de 2008.

Outro aspecto importante da gestão democrática está relacionado ao provimento do cargo de diretor. Grande parte das secretarias municipais de educação não disponibiliza publicamente informações acerca do processo de escolha de dirigentes escolares, fato que inviabiliza a apresentação de um levantamento preciso sobre as formas de investidura desta função na rede pública.

Na rede estadual de educação da Paraíba, o processo de escolha dos diretores das unidades escolares está regulamentado pela Lei 7.983, de 10 de abril de 2006, complementada pela Lei 8.294, de 16 de agosto de 2007, que asseguram a nomeação para os cargos de provimento em comissão de diretor e vice-diretor escolar pelo Chefe do Poder Executivo, após escolha realizada pela comunidade escolar, mediante processo eletivo,

no âmbito das escolas situadas nas sedes das gerências regionais de ensino, nos municípios com mais de vinte e cincomil habitantes e nas escolas indígenas pertencentes à rede estadual.

A referida legislação prevê critérios técnicos para a participação do processo eletivo relacionados à formação, à experiência e ao exercício do magistério na rede pública, bem como a participação em curso de formação de gestores, no caso de eleitos para os cargos.

A gestão democrática da educação requer mais do que mudanças nas estruturas organizacionais, burocráticas e legais, pois necessita de mudança de paradigmas que fundamentem a construção de uma proposta educacional e o desenvolvimento da gestão, para além dos padrões vigentes.

O PNE, por meio da Meta 19, impõe aos sistemas de ensino a necessidade de assegurar condições para a efetivação da gestão democrática qualificada. As estratégias apontam um conjunto de mecanismos para o fortalecimento da participação da comunidade escolar no Projeto Político Pedagógico e no acompanhamento e controle social, por meio de conselhos e colegiados, ligados às escolas, para os quais devem ser assegurada formação, assim como condições para o seu pleno funcionamento. O protagonismo estudantil, por meio da formação de Grêmios, deve ser estimulado e apoiado. Com base nestas premissas, enunciam-se a meta e as estratégias que se seguem:

Meta 27

◆ Assegurar condições, no prazo de 2 anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, com apoio técnico e financeiro da União, do Estado e dos municípios.

(Alinhada à Meta 19 do PNE).

✓ Estratégias:

27.1. Garantir que o Estado e os municípios aprovem legislação específica que regulamente a gestão democrática da educação considerando, conjuntamente, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar, mediante consulta pública.

27.2. Implantar, no prazo de 4 anos, a partir da vigência deste PEE, os Sistemas Municipais de Ensino, ou adequar os existentes, de acordo com o art. 211 da CF, art. 8º e art. 11º da LDB;

27.3. Assegurar, em cooperação com a União e os municípios, a implantação e/ou ampliação dos programas de apoio e de formação dos (as) conselheiros (as) do conselho de acompanhamento e controle do FUNDEB, do conselho de alimentação escolar, dos conselhos de educação e demais conselhos de acompanhamento das políticas públicas de educação;

27.4. Garantir aos conselhos que atuam no acompanhamento e no controle social das políticas públicas de educação, as condições adequadas de funcionamento, inclusive no que se refere à infraestrutura e à logística;

27.5. Fortalecer o Fórum Estadual de Educação e incentivar os municípios a constituírem fóruns permanentes de educação, compostos por representantes de órgãos e de instituições da sociedade civil e dos movimentos sociais que atuam na educação, objetivando, entre outras ações, coordenar as respectivas conferências de educação e promover o acompanhamento da execução dos Planos de Educação;

27.6. Estimular a implantação e o fortalecimento dos grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, e fomentar a articulação destes com os conselhos escolares e outros órgãos colegiados;

27.7. Garantir a constituição e o fortalecimento de conselhos municipais de educação e de conselhos escolares, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, por meio de programas de formação de conselheiros e atualização da legislação pertinente, assegurando condições de funcionamento autônomo, durante a vigência do PEE;

27.8. Estimular a participação de profissionais da educação, de estudantes e familiares na formulação dos PPPs, nos planos de gestão escolar e na elaboração dos regimentos escolares;

27.9. Fortalecer os processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos públicos de ensino;

27.10. Promover, em parceria com a União, os municípios e as IES, cursos de formação continuada, presencial ou à distância, inclusive de pós-graduação, para gestores escolares.

5. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO:

A implementação dos planos de educação depende da capacidade do país – e de uma nova

visão estratégica de desenvolvimento – de assegurar recursos compatíveis com as demandas de expansão do ensino com qualidade. Quanto ao financiamento da educação, o PNE destaca a necessidade de ampliação dos investimentos públicos e a indicação de estratégias para ampliação dos recursos financeiros.

Destaca-se que existe controvérsia no que diz respeito ao quanto se investe em educação no Brasil. Na realidade, são evidentes as dificuldades relativas à definição e à mensuração dos investimentos¹ em educação. Isto ocorre, particularmente, no setor público em consequência da histórica fragilidade dos mecanismos de transparência e de controle social dos investimentos educacionais, embora tenham ocorrido avanços nessa área. A estimativa do percentual de investimento público total em educação em relação ao Produto Interno Bruto (PIB), publicada pelo INEP, registra importante crescimento do gasto estatal em educação no período de 2000 a 2013, aumentando de 4,7 para 6,6%, conforme Tabela 64, abaixo.

*Tabela 63 -
Estimativa do
Percentual do
Investimento
Público Total em
Educação em
Relação ao Produto
Interno Bruto (PIB),
por Nível de Ensino
- Brasil 2000-2013.*

Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ª Séries ou Anos Finais		
2000	4,7	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2001	4,8	3,8	0,4	1,4	1,3	0,7	0,9
2002	4,8	3,8	0,4	1,7	1,3	0,5	1,0
2003	4,6	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2004	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,8
2005	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,9
2006	5,0	4,1	0,4	1,6	1,5	0,6	0,8
2007	5,2	4,3	0,4	1,6	1,5	0,7	0,9
2008	5,4	4,5	0,4	1,7	1,7	0,8	0,9
2009	5,7	4,8	0,4	1,8	1,8	0,8	0,9
2010	5,8	4,9	0,4	1,8	1,7	0,9	1,0
2011	6,1	5,0	0,5	1,8	1,7	1,1	1,1
2012	6,4	5,3	0,6	1,8	1,7	1,2	1,1
2013	6,6	5,4	0,7	1,8	1,7	1,2	1,2

FONTE: Inep/MEC – Tabela elaborada pela Deed/Inpe¹

Segundo os dados acima, o crescimento maior, em termos proporcionais, se deu no ensino médio, que praticamente dobrou a participação, e na educação infantil, cujo incremento ficou próximo a 75%. Já o gasto com as séries/anos iniciais do ensino fundamental apresentou o pior crescimento, cerca de 20%, seguido do ensino superior, que cresceu 27%.

Todavia, por se tratar de gastos totais, neles estão inclusos as transferências de recursos para bolsa de estudo, financiamento estudantil e a modalidade de aplicação: Transferências Correntes e de Capital ao Setor Privado. Logo, seria necessário deduzir essas despesas, as quais estão estimadas em torno de 1% do PIB nacional, para se chegar ao que, realmente, o poder público investe na educação pública brasileira. Portanto, a estimativa do investimento público direto, no período de 2000 a 2013, é a seguinte:

Tabela 64 - Estimativa do Percentual do Investimento Público Direto em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013.

Ano	Percentual do Investimento Público Direto em relação ao PIB						
	(%)						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ª Séries ou Anos Finais		
2000	3,9	3,2	0,3	1,3	1,1	0,5	0,7
2001	4	3,3	0,3	1,3	1,1	0,6	0,7
2002	4,1	3,3	0,3	1,5	1,1	0,4	0,8
2003	3,9	3,2	0,3	1,3	1	0,5	0,7
2004	3,9	3,2	0,3	1,4	1,1	0,4	0,7
2005	3,9	3,2	0,3	1,4	1,1	0,4	0,7
2006	4,3	3,6	0,3	1,4	1,3	0,6	0,7
2007	4,5	3,8	0,4	1,5	1,4	0,6	0,7
2008	4,7	4	0,4	1,5	1,5	0,7	0,7
2009	5	4,2	0,4	1,6	1,6	0,7	0,8
2010	5,1	4,3	0,4	1,6	1,5	0,8	0,8
2011	5,3	4,4	0,5	1,6	1,5	0,9	0,9
2012	5,5	4,6	0,6	1,6	1,5	1	0,8
2013	5,6	4,7	0,6	1,6	1,5	1	0,9

Ou seja, no último ano da série (2013), o gasto direto em educação com relação ao PIB cai de 6,6% para 5,6%. Essa diferença é muito importante. A definição da metodologia de análise para se calcular o gasto em educação com relação ao PIB, conforme se nota, não é de pouca monta, podendo representar uma diferença próxima a 18%. Desse modo, caso se utilize a estimativa de gastos totais, os quais incluem repasses para o setor privado, o esforço para se atingir o investimento de 7% do PIB, em 2019, será mais facilmente alcançado. De outro modo, caso se opte pelos gastos diretos, o esforço será bem maior, visto que o ponto de partida é mais baixo.

De qualquer modo, o dispêndio do Brasil em educação, enquanto percentual do PIB, já situado país próximo ao investimento em educação dos países ricos. No entanto, o gasto por aluno ainda é pequeno, conforme indica estudo recente da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). Na publicação, o Brasil aparece em penúltimo no ranking de investimento por alunos neste relatório, que compara os resultados dos 34 países da organização, que reúne países ricos e outros dez países em desenvolvimento.

O gasto público total do Brasil em educação representou 6,1% do PIB em 2011, quando a média da OCDE foi de 5,6%. Porém, quando se divide o gasto pelo total de alunos, o país fica em penúltimo lugar. Gastou US\$ 2.985 por estudante, enquanto a média da OCDE foi de US\$ 8.952¹. A educação de um (a) brasileiro (a) é, portanto, custeada com um terço do valor gasto com um estudante dos países ricos, em média, segundo a OCDE.

Isso se dá por dois fatores combinados: o tamanho do PIB e da população. Mesmo o Brasil estando entre as 10 maiores economias do mundo, a população escolarizável é muito alta, o que implica em um gasto per capita inferior. Portanto, quando o investimento é dividido pelo número de estudantes, ocorre drástica redução.

Existe, ainda, um agravante para o caso nacional as altas taxas de repetência e evasão acabam por superdimensionar o número de alunos nas redes de ensino, sobrecarregando as escolas e o próprio sistema escolar. Em consequência, a baixa qualidade do ensino também contribui para diminuir o investimento por aluno.

Entre os gastos públicos totais do Brasil, a educação recebe uma atenção importante: em 2011, 19% de

todo o gasto público do Brasil foi destinado para a educação. A média da OCDE é de 13%. Mas, novamente é importante destacar, que o gasto médio por aluno continua bem abaixo da média dos países da OCDE.

Mesmo levando em conta os fatores anteriormente descritos, que prejudicam o investimento per capita, o gasto por aluno vem crescendo, ao longo dos últimos anos, conforme se observa na Tabela 66, abaixo:

Tabela 65 - Estimativa do Investimento Público Direto em Educação, por Estudante, com Valores Atualizados para 2013 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013.

Ano	Investimento Público Direto por Estudante R\$1,00						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ªSéries ou Anos Iniciais	De 5ª a 8ªSéries ou Anos Finais		
2000	2.197	1.829	2.307	1.753	1.837	1.765	20.056
2001	2.270	1.893	2.059	1.734	2.001	1.985	19.819
2002	2.253	1.867	1.928	2.043	1.928	1.337	18.355
2003	2.213	1.859	2.198	1.962	1.858	1.483	16.039
2004	2.347	2.007	2.212	2.242	2.072	1.354	15.184
2005	2.499	2.119	2.056	2.402	2.235	1.436	16.361
2006	2.974	2.583	2.247	2.690	2.937	1.995	16.938
2007	3.473	3.024	2.724	3.162	3.338	2.421	17.897
2008	3.931	3.473	2.910	3.643	3.885	2.800	16.542
2009	4.324	3.802	2.915	4.111	4.292	2.953	18.579
2010	4.975	4.374	3.579	4.698	4.708	3.720	19.748
2011	5.442	4.741	4.235	4.863	4.876	4.610	21.041
2012	5.797	5.143	4.993	5.237	5.031	5.246	19.110
2013	6.203	5.495	5.434	5.519	5.459	5.546	21.383

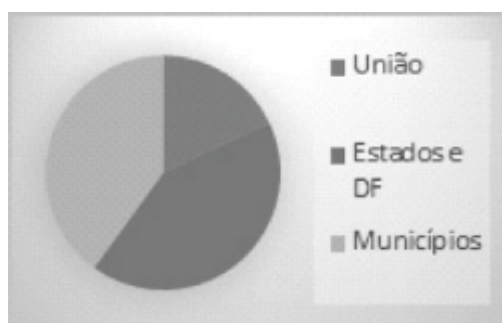
FONTE: Inep/MEC - Tabela elaborada pela Deed/Inep¹⁴.

Os dados acima demonstram um crescimento de cerca de 200% no investimento direto por estudante em todos os níveis de ensino, de 2000 a 2013. Como consequência, houve uma equalização dos gastos dos estudantes da educação básica, em torno dos R\$ 5.500,00 por ano, ao tempo que o gasto por aluno do ensino superior apresentou discreta elevação. Como resultado, a distância entre o gasto por aluno da educação superior em relação ao estudante da educação básica foi reduzida, passando de cerca de oito vezes para pouco mais de três vezes.

A despeito desse crescimento, o Brasil ainda não conseguiu atingir um patamar de investimento por aluno que permita uma educação básica pública de qualidade. Com efeito, os profissionais da educação ainda se sentem desmotivados, a infraestrutura da maioria das escolas é extremamente deficiente, faltam laboratórios, bibliotecas, computadores, acesso à internet, entre outros. A superação dessas adversidades, passa, portanto, por uma mudança no padrão de financiamento do ensino público.

A distribuição dos encargos financeiros para a educação pública, na atualidade, sobrecarrega os Estados e os municípios, que respondem por mais de 80% dos investimentos realizados em educação. A União, por sua vez, responde por menos de 20% do investimento realizado, conforme apresentado no Gráfico 14, abaixo.

Gráfico 14 - Percentual dos gastos em educação por entes federados.



A participação da União equivale a 1% do PIB, enquanto os Estados e os municípios respondem por

2% e 2,2%, respectivamente. Destaca-se que a participação dos municípios é crescente ao longo dos últimos anos, mas o mesmo não ocorre com a União e os Estados, ainda que esses últimos tenham realizado um modesto avanço nos anos mais recentes.

Portanto, a meta de crescimento dos gastos educacionais, a fim de se alcançar o percentual de 10% do PIB no final do decênio do PNE, só será efetivamente alcançado se houver maior dispêndio em educação por parte de municípios e dos Estados, mas, principalmente, por parte da União, não apenas porque a participação atual é bastante inferior em relação aos demais entes federados, mas, sobretudo, porque a capacidade arrecadatória da União é bem superior a dos Estados e dos municípios.

A União aumentou a participação nos gastos com educação básica, particularmente quando da implantação e implementação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), que começou a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007, devendo se estender por 14 anos, até o final de 2020.

Anteriormente, a participação da União na complementação do extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) situava-se próximo ao 1,5% dos recursos arrecadados pro Estados e Municípios. No FUNDEB esta participação aumentou para 10%. No entanto, o quantitativo de alunos a ser atendido também cresceu com o ingresso das matrículas dos demais níveis e modalidades da educação básica, de modo que essa complementação continua a chegar para apenas 10 (dez) Estados da Federação.

Outra delimitação importante, referente ao financiamento da educação, envolve gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e gastos na Função Educação, que são bastante diferenciados. A Função Educação engloba despesas que podem não ser admitidas como MDE, a exemplo de programas assistenciais (alimentação, fardamento, saúde do escolar) e desporto em geral. O art. 70 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) esclarece, em seus incisos, quais as despesas que podem ser admitidas dentro do percentual dos recursos vinculados ao ensino público. Já o art. 71 da mesma Lei disciplina os gastos que não são admitidos como MDE.

Na Paraíba, as despesas que podem ser admitidas no cálculo dos 25% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, também seguem o que preceitua o art. 2º da Lei Estadual nº 6.676, de 13 de novembro de 1998.

Em 2012, segundo o IDEME, o PIB da Paraíba foi de R\$ 38,731 bilhões. A participação do Estado com relação ao PIB nacional ficou em torno de 0,9%. Desse modo, a Paraíba continua a ocupar 19ª posição no ranking nacional e na 6ª no regional. Já o PIB per capita do Brasil ficou, no citado ano, em R\$ 22.646,00, enquanto o PIB per capita da Paraíba foi de R\$ 10.152,00, isto é, menos da metade da média nacional.

A diferença entre o gasto per capita dos alunos da Paraíba em relação à média nacional ficou assim estabelecida:

Tabela 66 – Média nacional, estadual e municipal do gasto por aluno em 2012 (Em R\$ 1,00).

Gasto por aluno média nacional (A)	Gasto por aluno rede estadual da PB (B)	Gasto por aluno redes municipais (C)	% B/A	% C/A
5.797	3.279	2.707	56	46

FONTE: MEC/INEP/2013.

Portanto, ao se comparar o gasto médio por aluno das redes estadual e municipais da Paraíba com a média nacional, verifica-se que o investimento nos estudantes representa a metade do investimento nacional que, por seu turno, constitui um terço do que é investido pelos países desenvolvidos. Portanto, o gasto médio por aluno da educação básica pública da Paraíba corresponde a cerca de um quarto, ou 25%, do gasto dos alunos da OCDE.

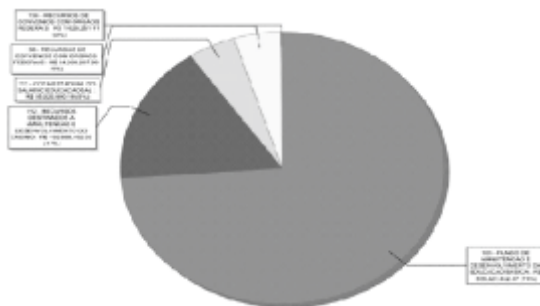
Assim, considerando o gasto por aluno, a Paraíba para alcançar a média nacional teria que, no mínimo, dobrar o investimento. Como o gasto efetivado pelas redes estadual e municipais é elevado, para duplicar estes investimentos, é imprescindível contar com os recursos da União, sem os quais o Estado da Paraíba não logrará êxito no sentido de instituir o Custo-Aluno-Qualidade – CAQ.

A rede estadual de ensino responde, individualmente, pelo maior investimento, em termos de educação básica. A tabela abaixo detalha as fontes de recursos dos investimentos em educação no âmbito estadual para o ano de 2014.

Tabela 67-Detalhamento por fontes de recursos dos investimentos em educação na Paraíba (2014)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO	PAGO
103	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 858.327.432,37	R\$ 839.002.215,17
112	RECURSOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	R\$ 192.880.492,33	R\$ 124.432.384,29
113	COTA ESTADUAL DO SALÁRIO EDUCACIONAL	R\$ 55.522.930,18	R\$ 33.397.922,28
156	RECURSOS DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	R\$ 54.399.207,09	R\$ 46.028.048,96
158	RECURSOS DE CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS	R\$ 1.629.251,11	R\$ 1.628.985,61

Gráfico 15 - Detalhamento por fontes de recursos dos investimentos em educação na Paraíba (2014)



FONTE: SIAF Web <http://www.siaf.cge.pb.gov.br/>

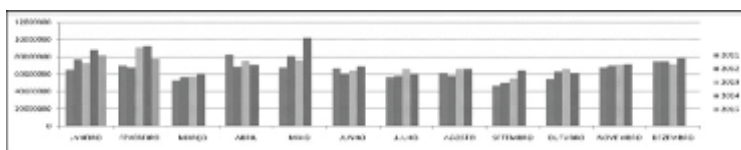
Segundo os dados acima, dos R\$ 1.162.759.313,08 empenhados no ano de 2014, os recursos do FUNDEB respondem por 74%, o que ressalta a importância do Fundo na composição geral das receitas e dos gastos educacionais. No Estado, ainda no que se refere aos recursos relativos à Função Educação e à MDE, nos últimos anos, pode-se observar um crescimento moderado, sobretudo por conta da elevação do valor aluno/ano do FUNDEB.

Tabela 68 - Valor Aluno/Ano do FUNDEB na Paraíba – Estimativa (2011-2014)

VALOR ANUAL POR ALUNO ESTIMADO, POR ETAPAS, MODALIDADES E TIPOS DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (ART. 15, III, DA LEI Nº 11.494/2007) - R\$ 1,00																
ENSINO PÚBLICO																
UF	ANO	EDUCAÇÃO INFANTIL				ENSINO FUNDAMENTAL						ENSINO MÉDIO			AEE	EDUCAÇÃO ESPECIAL
		CRECHE INTEGRAL	PRÉ-ESCOLA INTEGRAL	CRECHE PARCIAL	PRÉ-ESCOLA PARCIAL	SÉR. INICIAIS URBANA	SÉR. INICIAIS RURAL	SÉR. FINAIS URBANA	SÉR. FINAIS RURAL	TEMPO INTEGRAL	URBANO	RURAL	TEMPO INTEGRAL	INT ED. PROFISS.		
PB	2011	2.066,46	2.238,66	1.377,64	1.722,05	1.722,05	1.980,36	1.894,25	2.066,46	2.238,66	2.066,46	2.152,56	2.238,66	2.238,66	2.066,46	2.066,46
	2012	2.725,69	2.725,69	1.677,35	2.096,68	2.096,68	2.411,19	2.306,35	2.516,02	2.725,02	2.516,02	2.725,69	2.725,69	2.725,69	2.516,02	2.516,02
	2013	2.629,27	2.629,27	1.618,01	2.022,51	2.022,51	2.325,89	2.224,76	2.427,01	2.629,27	2.427,01	2.629,27	2.629,27	2.629,27	2.427,01	2.427,01
	2014	2.971,24	2.971,24	2.285,57	2.285,57	2.285,57	2.628,40	2.514,13	2.742,68	2.971,24	2.836,96	2.971,24	2.971,24	2.971,24	2.742,68	2.742,68
	2015	3.349,27	3.349,27	2.576,36	2.276,36	2.276,36	2.962,82	2.834,00	3.091,64	3.349,27	3.349,46	3.349,27	3.349,27	3.349,27	3.091,64	3.091,64

Embora tenha ocorrido crescimento do valor do custo-aluno do FUNDEB, o montante geral dos recursos recebidos pelo Estado não acompanhou essa tendência. Isso se explica pelo fato de que a rede estadual vem diminuindo o quantitativo de alunos ao longo dos anos. A evolução das receitas do FUNDEB está explicitada na Tabela abaixo.

Tabela 69 - Evolução das receitas do FUNDEB no Estado da Paraíba (2011 a 2014).



FONTE: <http://www3.tesouro.gov.br>

Gráfico 16 - Evolução das receitas do FUNDEB no Estado da Paraíba (2011 a 2014).

A Tabela 72 e o Gráfico 16, mostram um pequeno crescimento nominal das receitas do FUNDEB, porém o crescimento real, isto é, descontada a inflação do período, é, em alguns anos, negativo. Os recursos relativos ao FUNDEB foram importantes para a educação básica, nos últimos anos, especialmente para aqueles municípios cuja contribuição é inferior ao total da receita desse Fundo. Todavia, foi à rede estadual de ensino quem favoreceu o superávit dos municípios paraibanos, com relação ao FUNDEB.

Outra importante receita da educação pública responde pelo nome de Salário-Educação (SE), uma contribuição social destinada ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para o financiamento da educação básica pública. Os recursos do SE também podem ser aplicados na educação especial, desde que vinculada à educação básica. Esta contribuição social está prevista no artigo 212, § 5º, da Constituição Federal, regulamentada pelas leis nºs 9.424/96, 9.766/98, Decreto nº 6003/2006 e Lei nº 11.457/2007. Ela é calculada com base na alíquota de 2,5% sobre o valor total das remunerações pagas ou creditadas pelas empresas, a qualquer título, aos segurados empregados. Sua arrecadação, fiscalização e cobrança é feita pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. Os recursos são repassados para Estados e

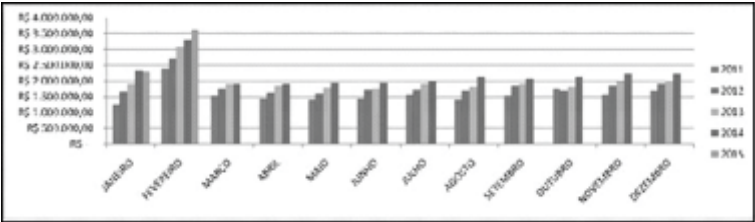
municípios de acordo com o número de alunos na educação básica. A tabela abaixo mostra a evolução do SE repassado ao Estado da Paraíba.

Tabela 70 - Evolução de Receitas do Salário-Educação repassado ao Estado da Paraíba (2011 a 2015)

MÊS	EVOLUÇÃO DE RECEITAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - 2011/2015				
	2011	2012	2013	2014	2015
JANEIRO	R\$ 1.264.078,61	R\$ 1.657.294,09	R\$ 1.932.860,55	R\$ 2.334.729,05	R\$ 2.292.535,52
FEVEREIRO	R\$ 2.394.233,67	R\$ 2.720.808,56	R\$ 3.073.254,68	R\$ 3.321.767,15	R\$ 3.636.472,36
MARÇO	R\$ 1.556.156,85	R\$ 1.779.410,68	R\$ 1.920.162,33	R\$ 1.941.609,68	R\$ -
ABRIL	R\$ 1.464.666,18	R\$ 1.646.993,92	R\$ 1.862.829,87	R\$ 1.908.867,17	R\$ -
MAIO	R\$ 1.426.338,48	R\$ 1.619.864,82	R\$ 1.797.720,42	R\$ 1.966.290,46	R\$ -
JUNHO	R\$ 1.433.900,13	R\$ 1.755.902,21	R\$ 1.764.998,03	R\$ 1.979.708,79	R\$ -
JULHO	R\$ 1.571.890,46	R\$ 1.747.168,24	R\$ 1.923.740,57	R\$ 2.026.897,04	R\$ -
AGOSTO	R\$ 1.416.763,67	R\$ 1.735.098,29	R\$ 1.822.841,10	R\$ 2.161.957,14	R\$ -
SETEMBRO	R\$ 1.560.127,12	R\$ 1.871.621,70	R\$ 1.922.230,50	R\$ 2.082.878,12	R\$ -
OUTUBRO	R\$ 1.781.888,44	R\$ 1.680.606,91	R\$ 1.827.179,70	R\$ 2.125.680,47	R\$ -
NOVEMBRO	R\$ 1.573.532,96	R\$ 1.851.576,23	R\$ 2.008.955,74	R\$ 2.255.282,31	R\$ -
DEZEMBRO	R\$ 1.686.920,80	R\$ 1.936.136,02	R\$ 2.038.222,10	R\$ 2.254.560,51	R\$ -
	R\$ 19.130.497,37	R\$ 22.002.481,67	R\$ 23.894.995,59	R\$ 26.360.227,89	R\$ 5.929.007,88
VARIÇÃO		15,01%	8,06%	10,32%	1,04%

*COMPARAÇÃO COM MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2014

Gráfico 17 - Evolução de Receitas do Salário-Educação repassado ao Estado da Paraíba (2011 a 2015)



Conforme se verifica nos dados da Tabela 73 e no Gráfico 17, o Salário Educação – SE, apresenta uma evolução positiva, com variações acima da inflação. Embora seja um valor pequeno, comparado às demais fontes (FUNDEB, recursos próprios), o SE auxilia bastante aos gestores da educação com relação às despesas de custeio e investimento.

Em se tratando da despesa em educação no Estado da Paraíba, esta apresentou um crescimento acima da inflação, à exceção das despesas correntes. A Tabela 71 mostra o detalhamento das despesas consolidadas da rede estadual de ensino.

Tabela 71 – Detalhamento de Despesas Consolidadas em educação na Paraíba (2011 – 2014).

	2011	2012	2013	2014	Varição %
DESCRIÇÃO					
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	628.355.420,49	725.162.092,69	779.749.168,43	831.873.871,39	32,4
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	204.588.673,81	121.809.524,10	165.574.494,32	182.850.932,98	-10,6
INVESTIMENTOS	65.923.168,31	165.585.440,73	130.148.371,45	148.034.508,71	124,6
TOTAL GERAL	898.867.262,61	1.012.557.057,52	1.075.472.034,20	1.162.759.313,08	29,4

Destaca-se o crescimento dos investimentos na infraestrutura das escolas. A despesa de pessoal também se manteve crescente, representando 75% do total das despesas consolidadas.

Meta 28

◆ Ampliar o investimento público em educação pública, em colaboração com a União e com os municípios, de modo a alcançar 10% do PIB até o final do decênio.

(Corresponde à Meta 20 do PNE).

✓ Estratégias:

28.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em

especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender as demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

28.2. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação, bem como da efetiva aplicação dos recursos;

28.3. Aplicar, na forma de lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI, do caput do art. 214, da Constituição Federal;

28.4. Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do Parágrafo Único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre as Secretarias de Educação e os órgãos de controle externo;

28.5. Desenvolver, com apoio da Contabilidade Geral da Controladoria Geral do Estado, Tribunal de Contas do Estado e das instituições de ensino superior com sede na Paraíba, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da educação, em todos os níveis, etapas e modalidades;

28.6. Assegurar, em colaboração com a União, no prazo de 4 anos, a implementação do Custo Aluno Qualidade inicial – CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;

28.7. Assegurar, em colaboração com a União, a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como indicador para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático- escolar, alimentação e transporte escolar;

28.8. Buscar, junto à União, a complementação de recursos financeiros para o Estado e os municípios da Paraíba que comprovadamente não atingirem o valor do Custo Aluno Qualidade inicial (CAQi) e, posteriormente, do CAQ;

28.9. Acompanhar a elaboração da Lei de Responsabilidade Educacional, a ser amplamente discutida com os diversos setores da sociedade, com os gestores da educação e com a comunidade educacional, sendo agente de implementação, após a devida aprovação;

28.10. Assegurar, em colaboração com a União e os municípios, a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a ser pactuado na instância prevista no Art. 7º, da Lei nº 13.005/2014;

28.11. Adequar os instrumentos orçamentários (PPAs, LDOs e LOAs) do Estado e dos municípios às metas e estratégias deste PEE e dos Planos Municipais, para favorecer a consecução das respectivas metas;

28.12. Promover e assegurar, progressivamente, a autonomia financeira das escolas de ensino fundamental e médio, mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, para uso em despesas de manutenção e cumprimento da proposta pedagógica.

¹O termo urbanocêntrico é aqui utilizado para se referir a uma visão na qual a concepção de educação e organização didático-pedagógica utilizadas nas escolas da cidade é transferido para as escolas localizadas nas áreas classificadas pelos órgãos oficiais como rurais, cuja centralidade é a cidade e o processo de urbanização.

²Agronegócio é uma palavra nova, da década de 1990. É também uma construção ideológica para tentar mudar a imagem latente fundista da agricultura capitalista. Procura representar a imagem da produtividade, da modernização, da geração de riquezas para o país a partir da exportação e geração de commodities.

³Esse termo refere-se à diversidade dos sujeitos existentes no campo, que são: agricultores (as) familiares, assentados (as), acampados e trabalhadores (as) assalariados rurais, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, povos da floresta, indígenas, comunidades tradicionais e quilombolas, constituindo-se nas últimas décadas como sujeitos ativos nas lutas e disputas pela conquista efetiva de suas terras, das águas, da convivência com os biomas e pelo fortalecimento da produção de base familiar.

⁴A década de 80 foi uma década de retomada do processo de democratização da política brasileira após o longo período de ditadura militar. Todavia não se pode negar todo o movimento de políticas de bases ligadas a terra e a educação que antecedeu esse processo.

⁵No Artigo 1º, inciso III, do Estatuto da Igualdade Racial, está definido: “população negra: conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga” (BRASIL, 2010, p. 8). Grifo nosso.

⁶Dados disponíveis no portal do IBGE, Síntese dos Indicadores Sociais: <http://censo2010.ibge.gov.br/> Acesso em: 22 fev. 2015.

⁷Dados disponibilizados pelo Governo do Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Educação – SEE/PB, Fonte: MEC/INEP/DEED/Subgerência de Estatística/SEE/PB-PB.

⁸“O Brasil, Colônia, Império e República, teve historicamente, no aspecto legal, uma postura ativa e permissiva diante da discriminação e do racismo que atinge a população afrodescendente brasileira até hoje. O Decreto nº 1.331, de 17 de fevereiro de 1854, estabelecia que nas escolas públicas do país não seriam admitidos escravos, e a previsão de instrução para adultos negros dependia da disponibilidade de professores. O Decreto nº 7.031-A, de 6 de setembro de 1878, estabelecia que os negros só podiam estudar no período noturno e diversas estratégias foram montadas no sentido de impedir o acesso pleno dessa população aos bancos escolares” Conferir na Apresentação do SEPPIR para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004, p. 7).

⁹A Conferência Nacional de Educação é um espaço de debate que envolve o poder público e a sociedade civil, visando o desenvolvimento da educação nacional e, em geral, são realizadas etapas preparatórias em municipais e/ou intermunicipais, estaduais e do Distrito Federal.

A última conferência nacional de educação ocorreu no ano de 2014.

¹⁰Nesse texto, os conceitos de gastos e de investimentos em educação serão tomados por sinônimos.

¹¹Conforme: OECD (2014), Education at a Glance 2014: OECD Indicators, OECD Publishing. Disponível em <http://www.oecd.org/edu/Education-at-a-Glance-2014.pdf>

¹²**Notas:**

1 - Utilizaram-se os seguintes grupos de Natureza de Despesa: Pessoal Ativo e Encargos Sociais; outras Despesas Correntes; Investimentos e Inversões Financeiras;

2 - Não se incluem nestas informações as seguintes despesas: aposentadorias e reformas, pensões, recursos para bolsa de estudo e financiamento estudantil, despesas com juros e encargos da dívida e amortizações da dívida da área educacional e a modalidade de aplicação:

Transferências Correntes e de Capital ao Setor Privado;

3 - Os investimentos em Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação Indígena foram distribuídos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e no Ensino Médio, dependendo do nível de ensino ao qual fazem referência. No Ensino Médio estão computados os valores da Educação Profissional (concomitante, subsequente e integrado);

4 - A Educação Superior corresponde aos cursos superiores em Tecnologia, demais cursos de Graduação (Presencial e a distância) (exceto cursos sequenciais) e cursos de pós-graduação Stricto Sensu - Mestrado, Mestrado Profissional e Doutorado (excetuando-se as especializações Lato Sensu);

5 - Estes dados referem-se aos investimentos em educação consolidados do Governo Federal, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios;

6 - Para os anos de 2000 a 2003, estão contabilizados na área educacional, os valores despendidos pelo Governo Federal para o Programa Bolsa-Escola;

7 - Entre os anos de 2000 e 2005: para os dados estaduais, foi utilizada como fonte de informações, um trabalho técnico realizado pelo Inep diretamente dos balanços financeiros de cada estado; para os dados municipais do mesmo período, utilizou-se uma metodologia baseada no percentual mínimo de aplicação de cada município, definido pela legislação vigente;

8 - A partir de 2006, utilizaram-se como fontes de dados estaduais e municipais, o Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Educação - Sioppe -, administrado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

9 - Os dados da União foram coletados do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi /STN - para todos os anos;

10 - Para o cálculo dos valores de Investimentos Públicos em Educação, utilizaram-se as seguintes fontes de dados primários:

● Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep/MEC; - Secretaria do Tesouro Nacional (STN); - FNDE;

● Balanço Geral dos Estados e do Distrito Federal; - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea); - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); - Caixa Econômica Federal (CEF); - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

6. REFERÊNCIAS:

ABICALIL, C. O novo PNE e o pacto federativo. Cadernos de Educação, CNTE, 24: 45-62, 2011.

ABICALIL, C. Direitos humanos e cidadania: a educação como campo de conflito. Revista Brasileira de Educação – ANPED, nº 19, p. 138-147, 2002.

ARROYO, Miguel. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública.

In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino. Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a Formação de Professores. Educação & Sociedade (Impresso), v. 31, p. 321-345, 2010.

AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020. Celso. Planejamento: plano de ensino-aprendizagem e projeto educativo. São Paulo: Libertad, 1995.

DOURADO, Luiz F. (Org.). Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora da UFG/Autêntica, 2011.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.

_____. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado, DF, 1996.

_____. Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.

_____. Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.

_____. Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de

educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto nº 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005

_____. Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental. Brasília, DF, 2005.

_____. Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.

_____. Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006. Revoga o Decreto 5.478/2005 e Institui, no âmbito federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Congresso Nacional. Brasília. DF: Senado, 2006.

_____. Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, DF, 2007.

_____. Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.

_____. Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e nº 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2007. Brasília, DF, 2007.

_____. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção

e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

_____. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009 e Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009. 116.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 8, aprovado em 5 de maio de 2010. Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública. Brasília, 2010. (não homologado).

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.º 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 11, de 09 de maio de 2012 e Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. Critérios para um atendimento que respeite os direitos fundamentais das crianças. MEC/SEF/COEDI. Brasília, DF, 1995.

_____. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. 1998.

_____. Ministério da Educação. Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998. (Volumes I e II).

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009. Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. Brasília, DF, 2009.

_____. Ministério da Educação. Indicadores de qualidade na Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 2009.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010, Brasília, DF, 2010.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012. Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013. Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. Brasília, DF, 2013.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014. Brasília, DF, 2014.

CASTRO, Jorge Abrahão de. Financiamento da Educação no Brasil. Em Aberto, Brasília, v. 18. N.74, p. 11-32, dez. 2001.

DOURADO, Luiz F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. Educ. Soc., set/2010, vol. 31, nº 112, p. 677-705. ISSN 0101-7330.

DOURADO, Luiz F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia, 1990.

FERNANDES, M. D. E; SCAFF, E. A. S; OLIVEIRA, R. T. C de. Direito à educação e compromisso docente: quando o sucesso e o fracasso escolar encontram o culpado. RBPAE - v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. Psicogênese da Língua Escrita. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.
FERREIRO, Emília. Reflexões sobre alfabetização. São Paulo: Cortez Editora, 1985.

GRACINDO, Regina Vinhaes. Educação de Jovens e Adultos e o PNE 2011-2020: avaliação e perspectivas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

GOMES, Nilma Lino. Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, 65 (150): 407-25, maio-agosto, 1984. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. História da educação. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez Editora, 1994.

PEREIRA, Elisabete. A universidade da modernidade nos tempos atuais. In: Avaliação. Campinas, Sorocaba, SP. v. 14, n.º 1, mar. 2009.

RIBEIRO, M. Dilema da universidade brasileira “pós-moderna”: entre a democratização e a competência, In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 1996, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPED, 2009.

SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. In: Poiesis pedagógica. v. 8, n. 2, ago./dez., UFG, Goiás, 2010.

SILVA, M. V. e PERONI, V. M. V. As mutações na oferta da educação pública no período pós-Constituição Federal e suas implicações na consolidação da gestão democrática. RBPAE. v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. Revista Brasileira de Educação. jan./fev./mar./abr., n. 25, 2004.

SOUZA, A. R. Conselho de escola: funções, problemas e perspectivas na gestão escolar democrática. Perspectiva, Florianópolis, v. 27, n. 1, 273-294, jan./jun. 2009.

TEIXEIRA, Anísio. Educação não é privilégio. 4. ed., São Paulo, SP: Nacional, 1977.

Sites consultados

<http://pne.mec.gov.br/>
<http://www.ibge.gov.br>
<http://www.inep.gov.br/educacenso>
<http://www.ideb.inep.gov.br>
<http://www.qedu.org.br>

<http://www.observatoriodopne.org.br>
<http://simec.mec.gov.br/pde/graficopne.php>
<http://www.todospelaeducacao.org.br>
<http://www.deolhonosplanos.org>



PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA



LEI ORDINÁRIA Nº 13.035, 19 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2015-2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de adequar o Plano Municipal de Educação ao Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, visando à garantia da qualidade da educação, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de João Pessoa, conforme Anexo Único, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição da República e na Lei Federal nº 13.005/2014.

Art. 2º - A execução do Plano Municipal de Educação pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado da Paraíba, o Município e a Sociedade Civil Organizada.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

Art. 3º - São diretrizes do PME do Município de João Pessoa, para o período de 2015 a 2025:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos (as) profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º - As metas previstas no Anexo Único desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Fórum Municipal de Educação - FME;
- IV – Conselho Municipal de Educação - CME; e
- V – Comissão paritária de avaliação e acompanhamento.

§ 1º - Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet; e

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

§ 2º - A comissão paritária a que alude o inciso V do *caput* será formada com representantes das instituições participantes do PME.

§ 3º - A comissão paritária trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações.

§ 4º - Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e avaliação do PME, serão realizados encontros, de dois em dois anos, com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com o Estado da Paraíba e com a União, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais, mediante o regime de colaboração com a União e o Estado da Paraíba, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e regionais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 19 de junho de 2015.

LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

Prefeito

ANEXO ÚNICO

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA (2015-2025)

JOÃO PESSOA - PARAÍBA
2015

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	06
I - DIAGNÓSTICO: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS DE JOÃO PESSOA.....	08
II - EIXOS TEMÁTICOS.....	12
1. EDUCAÇÃO INFANTIL.....	12
2. ENSINO FUNDAMENTAL.....	19
3. ENSINO MÉDIO.....	32
4. EDUCAÇÃO ESPECIAL.....	39
5. EDUCAÇÃO INTEGRAL.....	44
6. EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.....	52
7. EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO.....	63
8. EDUCAÇÃO SUPERIOR.....	65
9. FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA.....	72
10. GESTÃO DEMOCRÁTICA.....	76
11. FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.....	79
12. VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE.....	83
12.1 EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL.....	86
12.2 DIREITOS HUMANOS.....	92
12.3 EDUCAÇÃO AMBIENTAL.....	97
III- ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO.....	100

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO PESSOA

Luciano Cartaxo Pires de Sá
Prefeito Municipal

Raimundo Nonato Costa Bandeira
Vice-Prefeito

Edilma Ferreira da Costa
Secretária Municipal de Educação

Kaline Gonzaga Barbosa
Chefe de Gabinete

Gilberto Cruz de Araújo
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Telma Lúcia de Souza Félix
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação – FME

COMISSÃO TÉCNICA DE SISTEMATIZAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE JOÃO PESSOA

Gilberto Cruz de Araújo
Telma Lúcia de Souza Félix
Maria Conceição Silva
Lúcia Elizabeth Ponce Leon Mello
Aurineide Gonçalves de Vasconcelos
Francineide Ribeiro Viana dos Santos
Rose Mary Beserra Tinto Bandeira

SUBCOMISSÃO TÉCNICA SISTEMATIZAÇÃO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE JOÃO PESSOA

Adriana Weiga de Souza Queiroz
Adriano dos Santos Silva
Adriano Soares da Silva
Ana Patrícia de Sousa Morais
Aryanne Rodrigues Tomaz Coutinho
Betânea de Fátima Filgueira Vital
Danielle do Nascimento Ribeiro
Eliane Maria de Araújo
Enizelda Gomes da Silva
Fabiana Souza Uchôa Oliveira
Gioconda Maria Medeiros Azevedo
Giselle Silva de Oliveira
Giselma Vieira Moreira Franco
Givanilda Nicolau Diniz
Ingrid Pecorelli da Cunha Martins
Jacileide Monteriro de Araújo.
José Alberto Silva
Lindinalva de Alcântara Correia.
Maria Auxiliadora Clemente Dantas Reis
Maria da Conceição Pereira F.Alves
Maria da Consolação Policarpo
Maria do Rozário Bezerra da Silva
Maria do Socorro Belarmino de Souza
Maria Ilza Moreira Franco
Maria Zuleide Abrantes Soares
Marilene Barbosa Siqueira Dácio
Mônica Cristina Silva Santiago
Rita Amélia Aires Cavalcante Martins
Rosângela Ferreira de Melo,
Roselliny Silva de Araújo
Valmira Alcântara do Nascimento

REPRESENTANTES DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME

Gilberto Cruz de Araújo – Conselho Municipal de Educação – CME
Maria José Pereira Dantas – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB
Maria José Aires F. de Andrade (Suplente)
Maria Conceição Silva – União Nacional dos Conselhos Municipal de Educação - UNCME
Deseiserer de Oliveira Silva (Suplente)
Maria Helena Ribeiro Maciel – Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação - ANFOPE
Rita de Cássia Cavalcanti Porto (Suplente)
Maria da Salete Barboza de Farias – Associação Nacional de Política e Administração da Educação ANPAE-PB
Maria Creusa de Araújo Borges (Suplente)
Maria de Fátima Pereira da Silva – Fórum de Educação de Jovens e Adultos do Estado da Paraíba
Arilu Cavalcanti da Silva - (Suplente)
Eliene Dias da Silva – Fórum Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA
Themis Gondim de Oliveira (Suplente)
Marinalda Adjuto - Sistema I “S”
Patrícia Ventura (Suplente)
Maria da Penha Araújo – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município - SINTEM
Valdegil Daniel de Assis (Suplente)

Maria Leonia Gomes - Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Paraíba - SINTEP
 Maria da Guia Costa (Suplente)
 Maria Nazaré Machado de Araújo – Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de
 Ensino - SINEPE-PB
 Maria Josélia F. Gouveia (Suplente)
 Alexandre de Sousa – União Estadual dos Estudantes
 Cicero Marreiro de Sousa Neto (Suplente)
 José Mário Araújo e Caldas – Conselho de Acompanhamento e Controle Social da
 Educação Básica do FUNDEB-CONFUDEB
 Twana Rodrigues de Macedo (Suplente)

EQUIPE TÉCNICA DE COLABORADORES DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME DE JOÃO PESSOA

Ana Paula Furtado Soares Pontes
 Gilmar Caramuru de Sousa
 Josiana Pereira da Silva
 Rafaela Maiza Antão

APRESENTAÇÃO

João Pessoa vive um momento de adequação do **Plano Municipal de Educação – PME**, compromisso assumido desde **2002, com aprovação da lei 9.864, de 27 de dezembro**, e dá um grande salto de qualidade educativa, ao elaborar, de forma democrática e participativa, o novo PME, para os próximos dez anos.

O PME trata do conjunto da educação, no âmbito Municipal, expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de educação e de ensino. É um Plano de Estado e não somente um Plano de Governo. Sua elaboração está preconizada no Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara:

“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei”.

Obedecendo ao princípio constitucional de gestão democrática do ensino público, citada na Constituição Federal, art. 206, inciso VII, observando a gestão democrática de ensino e da educação, a garantia de princípios de transparência e impessoalidade, a autonomia e a participação, a liderança e o trabalho coletivo, a representatividade e a competência, tendo sido construído o presente Plano Municipal de Educação em um plano decenal. Ele requereu, de todos nós, que dele participamos com clareza e objetividade a respeito de qual educação queremos.

Este processo de construção coletiva, com a demonstração de um forte espírito democrático, enche-nos de esperança e nos aponta para um caminho em que a educação é alicerce para o desenvolvimento de uma sociedade plena.

O PME aponta o que está posto no Plano Nacional de Educação. De forma resumida, os principais aspectos norteadores abordados são: a universalização, a qualidade do ensino, a formação e valorização dos profissionais, a democratização da gestão e o financiamento da educação.

Esperamos que o Plano Municipal de Educação de João Pessoa aponte para uma Educação Plena, que contribua para a formação de cidadãos, com uma nova visão de mundo, em condições para interagir na contemporaneidade de forma construtiva, solidária, participativa e sustentável.

Portanto, é com grande alegria que a Secretaria Municipal de Educação - SEDEC, em parceria com o Conselho Municipal de Educação - CME e o Fórum Municipal de Educação – FME, apresenta o Plano Municipal de Educação – PME de João Pessoa/PB, com vigência de 2015 a 2025.

Sua trajetória se iniciou em 2012, com a publicação da Portaria nº 1610, de 30 de julho, que oficializou as Instituições que fariam parte do FME.

Em 2013, com a publicação da Portaria nº 02, de 20 de março, oficializou os membros do ME e a partir daí, iniciaram o planejamento, a organização e a discussão para a adequação do PME, com a participação de várias entidades. Nesse ano, desencadeou-se o debate acerca da política educacional a ser desenvolvida neste município por todos os segmentos organizados, constituídos pela sociedade civil, por instituições de ensino, associação, sindicato, entre outros como preparação para a Conferência Nacional de Educação – CONAE – com diretrizes para a Educação Nacional, que moveu os sistemas de ensino às novas discussões.

O PME se constitui através do processo democrático e participativo, com a finalidade de trazer as diretrizes, os projetos e as metas educacionais a serem executados no período de 10 (dez) anos, garantindo assim a qualidade de construção e implementação das mesmas. Inicialmente, foi constituída uma comissão organizadora entre integrantes da SEDEC, do CME e do FME, quando foi estruturado o diagnóstico.

Nos meses de fevereiro e março, os representantes de cada subcomissão promoveram estudos e discussões, a fim de se definir as metas e as estratégias em todos os níveis e modalidades de ensino – traduzindo o anseio da comunidade para a educação – pertinente aos próximos 10 (dez) anos, em nosso município.

Em 13 de maio de 2015, realizou-se a Audiência Pública, em que foi apresentado o **Documento Base** com as propostas oriundas dos respectivos segmentos. Na plenária, houve avaliação e votação de afirmação ou rejeição às propostas dos textos elaborados pelas subcomissões, bem como das propostas sugeridas no momento.

A Comissão de Sistematização foi a responsável pela construção do documento final do PME.

O PME configura-se um documento que transcende o período governamental. É um plano de cidadania educacional com concepção das entidades participantes. É um plano em sua essência de discussão, foi construído coletivamente, a partir de avaliações periódicas, que respeitam as necessidades prementes do sistema educacional.

Este Plano Municipal de Educação é definido em um conjunto de Estratégias e Metas, distribuídos nos diversos Níveis e Modalidades de Ensino, estabelecidos para cada Eixo temático.

É um instrumento de resposta às demandas, na área da Educação pública e privada do Município de João Pessoa, por articular diretrizes, metas, aspirações compartilhadas com legitimidade.

I - JOÃO PESSOA: ASPECTOS HISTÓRICOS, GEOGRÁFICOS E SOCIOECONÔMICOS

ASPECTOS GERAIS

✓ Evolução Histórica

Em 1534, no início da colonização portuguesa no Brasil, o território em que hoje se encontra a cidade de João Pessoa fazia parte da Capitania de Itamaracá, doada a Pero Lopes de Sousa. No entanto, o domínio de Portugal sobre o que hoje se chama de João Pessoa era apenas formal. Naquela época, era grande o interesse dos franceses no Brasil, principalmente pelo comércio do pau-brasil, madeira avermelhada que era levada para a Europa, para ser utilizada, entre outras coisas, como tintura de tecidos finos.

Instigados pelos franceses, os índios Caetés, Potiguaras e Tabajaras dificultavam, constantemente, as tentativas de penetração dos colonos portugueses na região onde hoje se encontra a Grande João Pessoa. Em 1560, o capitão-mor de Itamaracá, Antônio Rodrigues Bacelar, tentou expandir o limite da Capitania rumo ao sertão, sendo destituído da ideia pela ação dos índios da família Tapuia. Aliados dos franceses, os índios mataram mais de 600 homens de Diogo Dias, que tentou estabelecer um engenho de açúcar na Várzea de Goiana. Em 1573, os aborígenes também forçaram uma divisão de cavalaria e infantaria portuguesa, sob o comando de Fernão da Silva, a retornar a Olinda.

Em 1579, ainda sob forte domínio “de fato” dos franceses, foi concedida, por 10 anos, ao capitão Frutuoso Barbosa a Capitania da Parahyba, desmembrada de Olinda. Após a sua chegada a Parahyba, Frutuoso Barbosa capturou 5 naus de traficantes franceses, solicitando mais tropas de Pernambuco e da Bahia para assegurar os interesses portugueses na região. Em 1584, da Bahia vieram reforços através de uma esquadra comandada por Diogo Valdez Flores, e de Pernambuco tropas, sob o comando de D. Felipe de Moura.

Apesar de todos os reforços provenientes da Bahia e de Pernambuco, os potiguaras atacaram, ferozmente, os portugueses, sitiando-os em um forte construído por D. Felipe, na margem esquerda do Rio Paraíba, a aproximadamente seis quilômetros de sua foz. Em agosto de 1584, uma expedição de Pernambuco, comandada por Nicolau Nunes, salvou os homens de Frutuoso Barbosa que ainda restavam no forte, afastando os indígenas e franceses para a Baía da Traição.

Prosseguia a preocupação da coroa portuguesa de tomar posse da terra, afastando os traficantes franceses e dominando os indígenas. Em 2 de agosto de 1585, chegou à Capitania da Paraíba o Capitão João Tavares, que logo tratou de firmar um pacto com o índio Piragibe, morubixaba da tribo dos Tabajaras.

A 5 de agosto de 1585, em lugar escolhido por João Tavares, foi erguido um forte de madeira, às margens do rio Sanhauá, afluente do Rio Paraíba, que marcaria o nascimento da capital paraibana. O fator principal para o nascimento da cidade, além das finalidades administrativas e comerciais, foi de caráter político-militar. Era de interesse estratégico da Coroa Portuguesa proteger e

resguardar Pernambuco, uma das poucas capitanias que tiveram êxito contra os ataques consistentes dos estrangeiros, aliados dos indígenas.

João Pessoa já nasceu cidade. Jamais viveu a condição de vila, fato possível porque foi fundada pela cúpula da Fazenda Real numa Capitania da Coroa Portuguesa. A cidade foi inicialmente chamada de Nossa Senhora das Neves, nome do santo do dia, e, posteriormente, em 29 de outubro de 1585, em homenagem ao Rei da Espanha, D. Felipe II, que na época dominava Portugal, de Filipéia de Nossa Senhora das Neves, Consolidada a presença da Coroa Portuguesa na Capitania da Paraíba, floresceram as atividades econômicas e sociais da cidade, principalmente aquelas ligadas à cana-de-açúcar, ocorrendo a construção de igrejas, conventos e casas para os colonos. Em 1587, Martim Leitão mandou instalar um engenho de açúcar em Tibiri, com o objetivo de produzir para a Fazenda Real Portuguesa.

Na tentativa de colonizar a terra e explorá-la através de atividades agrícolas, a Coroa Portuguesa realizou a concessão de diversas sesmarias a indivíduos e ordens religiosas. Assim, a lavoura da cana-de-açúcar, inicialmente localizada no vale do Rio Paraíba, estendeu-se aos vales de outros rios, em linha paralela ao mar.

Em meados de 1634 e perdurando por aproximados 20 anos, confirmados através de registros históricos, sob o domínio holandês, a Capitania assim denominada naquela época caracterizava-se como cidade de poucos habitantes, sendo uma média aproximada de 1.500 com atividade econômica baseada na cultura da cana de açúcar. Em 26 de dezembro de 1634 e por ocasião da conquista pelos holandeses e em homenagem ao Príncipe Frederico Henrique e mais adiante em 1654, já retornada ao domínio de Portugal, a cidade passa a ser chamada de Parahyba.

Em outro momento histórico, por volta de 1808, a cidade já retinha aproximados 3.000 moradores, onde também era visto o surgimento de Conventos e Igrejas e com o oportuno passar dos anos, por volta de 1959, já possuía uma média de 25.000 habitantes. Decorrente do Séc. XIX, a cidade já era basicamente habitada por militares e religiosos, onde suas vindas caracterizavam resquícios do desenvolvimento do comércio brasileiro por todo o litoral e não apenas pelo litoral paraibano. Fazendo com que acelerasse o povoamento da mesma. Na parte baixa da cidade, encontravam-se os prédios da alfândega, armazéns e casas de comércio e, na alta, encontravam-se as religiosas e administrativas – tudo isso pode ser visto nos dias atuais, sob a condição de prédios em ruínas (Rodrigues, 1992).

Até a década de 1910, a Lagoa não permitia o crescimento da cidade em direção ao Litoral, sendo realizado o saneamento da Bacia da Lagoa, ocasionou-se a expansão da mesma para os sentidos Leste e Sul. E desta forma sua restrição ao crescimento exclusivo às margens do Rio Sanhauá encerra-se, ocasionando a expansão da cidade em sentido às praias, aumentando o processo de urbanização até os dias atuais.

Em 4 de setembro de 1930, a Capital foi batizada de João Pessoa, nome do Governador do Estado assassinado em Recife, no dia 26 de julho do mesmo ano, durante campanha política. A Paraíba comandava então uma revolução no Norte do País contra o poder do Governo Federal.

Aliás, a bandeira do Estado da Paraíba documenta esse momento histórico difícil. Quando solicitado o apoio do Estado ao movimento revolucionário, o então Presidente declarou: "NEGO".

A transcrição desta frase para bandeira da Paraíba foi a última homenagem do povo paraibano ao ilustre Presidente.

O município de João Pessoa tem crescido e sofrido transformações em seu tecido urbano, tendo em vista o crescimento imobiliário que avança para o leste em direção às praias num crescente processo de urbanização que se estende até os dias atuais.

ASPECTOS RECREATIVOS, CULTURAIS, TURÍSTICOS

A geografia e forma de crescimento da cidade tiveram uma grande influência na localização dos Equipamentos Recreativos, de Turismo e de Lazer. A capital possui restaurantes, que estão localizados no centro da cidade, nas praias e Orla Marítima. A Capital é servida pelo Aeroporto Castro Pinto, localizado às margens da BR-230, no Município de Bayeux, a 22 km. A cidade possui Centros Culturais, a exemplo do Centro Histórico e da Estação Cabo Branco – Ciência, Cultura e Artes, conhecida nacional e internacionalmente, por ter sido projetada pelo arquiteto Oscar Niemeyer. Pontos Turísticos, tais como Farol do Cabo Branco e as belas praias de Tambaú, Cabo Branco, Manaíra, todas urbanas, e sendo uma das cidades mais verdes do mundo, destacando o Jardim Botânico e o Parque Arruda Câmara. Temos também Shopping Center, cinemas, casas de shows, teatros e museus.

ASPECTOS E DADOS SÓCIO ECONÔMICOS.

✓ Aglomerado Urbano de João Pessoa

A Lei Complementar nº 59, de 30 de dezembro de 2003, criou a Região Metropolitana de João Pessoa e o Fundo de Desenvolvimento Metropolitano, na forma prevista no art. 24 da Constituição do Estado da Paraíba. A região é integrada pelos Municípios de João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, Santa Rita, Cruz do Espírito Santo, Conde, Lucena, Mamanguape e Rio Tinto.

Os quatros primeiros Municípios (João Pessoa, Bayeux, Cabedelo, e Santa Rita) são conurbados, Lucena e Cabedelo também estão ligados por *ferry-boat*, o do Conde pelas rodovias BR-230 e a PB-008 – Litorânea. Mamanguape e Rio Tinto pelas BR-101 e a PB – 041.

✓ Município de João Pessoa (Aspectos e Dados)

O setor terciário do Município responde pela maior participação na formação da renda da população, seguido pelo setor secundário, sendo o agropecuário pouco expressivo.

Há um parque industrial complexo, formado por diversos segmentos: alimentos, bebidas, cimento, concreto, couro, metalúrgico, móveis, ótica, papel, pisos cerâmicos, química, têxtil, dentre outros. João Pessoa possui o maior parque industrial do estado da Paraíba.

As atividades industriais do Município estão basicamente concentradas no Distrito Industrial, onde estão instaladas 155 Indústrias em funcionamento (2000). Com área de 646 ha, está situado às margens da BR 101- Sul. Existem 11.625 empresas sediadas no Município e com CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, de todas as áreas de atividades, e 36 agências bancárias.

POPULAÇÃO E DOMICÍLIOS

✓ Estimativa populacional do Censo de 2014 – 780.738

Na cidade, de acordo com o Censo de 2010, a densidade demográfica (hab/km²) 3.421,28. Segundo o Censo, a redução no tamanho da família pessoense deve-se ao rápido e intenso processo de diminuição da fecundidade nas últimas duas décadas e no aumento na parcela de domicílio que são mantidos financeiramente por mulheres. É crescente o número de pessoas residindo em apartamentos, por causa do enorme crescimento do número de unidades habitacionais deste tipo ao longo dos últimos anos.

✓ Etnias

Pelo Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referente a 2000, a maior parte dos pessoenses são pardos, com 285.334 pessoas (47,72%), seguidos de brancos, com 281.400 pessoas (47,06%), pretos, com 23.706 pessoas (3,96%), indígenas, com 1.789 pessoas (0,30%) e amarelos, com 752 pessoas (0,13%); 4.954 pessoas (0,83%) não se declararam.

✓ Religião

Em relação à religiosidade, a cidade, assim como o país, é dominada majoritariamente por católicos. Porém, há pequenas mudanças na religiosidade do pessoense. Em 1970, 94% dos cidadãos se consideravam da religião católica, contra 74% registrados em 2000. Enquanto que 5% da população pertenciam à religião evangélica em 1970, em 1991 esse número cresceu e chegou a 6,6% e alcançou 16% em 2000. 1,10% são espíritas e 7,41% não têm religião. Outras religiões têm pouca representatividade e não alcançam ao menos 1% cada uma. De acordo com os dados do Novo Mapa das Religiões, feito pela Fundação Getúlio Vargas, com dados de 2009, da Pesquisa de Orçamento Familiar do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 67,33% da população pessoense se identifica como católica; 11,01% são evangélicos pentecostais; 11,03% são outros evangélicos; sem religião (podendo ser ateus, agnósticos, deísta) são 6,86%; espíritas são 0,71%; religiões afro-brasileiras são 0,12% e outras são 2,94%.

✓ Meio Ambiente

João Pessoa foi considerada a "segunda capital mais verde do mundo", com mais de 7 m² de floresta

por habitante, perdendo somente para Paris, na França. Esse título de distinção lhe foi dado em 1992, durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento, 1992. Esta cidade possui duas grandes reservas de Mata Atlântica, que funcionam como verdadeiros “pulmões”, além de mitigar o avanço da poluição. A primeira delas fica no bairro central do Róger e denomina-se Parque Arruda Câmara (ou “Bica”, como é popularmente conhecida, devido à presença da Fonte Tambiá no local). Um misto de jardim zoológico e reserva florestal, a Bica possui exemplares da fauna e flora brasileiras, assim como animais de outros continentes. A outra reserva florestal importante é a Mata do Buraquinho, da qual uma parte foi recentemente transformada em Jardim Botânico. Com cerca de 515 hectares de mata virgem, cortada por riachos e fontes naturais, fica situada num dos maiores reservatórios que abasteciam a cidade. Essa reserva florestal do Buraquinho umidifica o clima de João Pessoa e mantém sua temperatura mais estável e branda, mesmo no verão. A mata é preservada e cercada com intuito de proteção contra depredação, servindo como local de estudo para pesquisadores que se preocupam com a preservação da qualidade do meio ambiente. No entanto, são visíveis as invasões às margens da reserva Mata do Buraquinho.

II – EIXOS TEMÁTICOS

1 - EDUCAÇÃO INFANTIL

✓ DIAGNÓSTICO

O sentido da educação infantil, como processo principal para o desenvolvimento integral do indivíduo, foi se desenvolvendo ao longo da história, numa trajetória de lutas em prol de um reconhecimento quanto à importância desse segmento educacional no desenvolvimento humano, o que, por sua vez, encontra-se expresso em leis, normas, orientações e em práticas aglutinadoras de avanços e recuos.

Segundo os documentos que regem a educação brasileira, é dever do Estado garantir a oferta de educação infantil pública, gratuita e de qualidade, sem requisito de seleção. Essas leis têm por finalidade promover o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (BRASIL, 1996).

A educação infantil constitui-se como um direito social assistido a todas as crianças até 5 anos, sem fazer nenhuma distinção originária da etnia, sexo, nacionalidade, origem geográfica, deficiência física ou intelectual, nível socioeconômico ou classe social. Para ter o acesso à matrícula, não precisa estar vinculado à situação trabalhista dos pais ou responsável legal.

Independente de questões sociais, todas as crianças têm direito a estarem matriculadas na educação infantil, assim como está explícito na Constituição Federal de 1988.

Com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação infantil – DCNEI, a criança é um sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura. (DCNEI, 2009)

A Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/96 (LDBEN, 1996) com destaque para as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação infantil (DCNEI, 2009) definem a educação infantil como primeira etapa da educação básica, oferecida em creches e pré-escolas, a qual se caracteriza como espaços institucionais não domésticos que constituem estabelecimentos educacionais públicos ou privados que educam e cuidam de crianças de 0 a 5 anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, regulados e supervisionados por órgão competente do sistema de ensino e submetidos a controle social.

Na organização político administrativa, estabelecida na Constituição Federal, compete aos municípios atuarem e manterem prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil, em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e a União, através da elaboração de políticas públicas, implementação de ações e garantia de recursos. Na atualidade, vivenciamos uma concepção diferenciada de educação infantil, que deixou de ter um “enfoque assistencialista” para dar prioridade ao educar cuidando, envolvendo a garantia da segurança, mas também alimentando a curiosidade, a ludicidade e a expressividade infantil (MARTINS, 2014).

Na perspectiva atual, o conhecimento tem presença garantida em qualquer projeção que se faça do futuro, por isso há um consenso de que o desenvolvimento de um país está condicionado à qualidade da sua educação. Nos últimos anos, as transformações no cenário da educação infantil são cada vez mais expressivas, dessa forma será necessário compreender a educação no contexto da globalização e da era da informação, entendendo as consequências deste processo e apontando o que poderá permanecer da “velha educação”, indicando algumas categorias fundantes da educação do futuro (GADOTTI, 2000).

No Brasil, após a criação da LDBEN, a rede de creches e pré-escolas, anteriormente sob a responsabilidade da Secretaria de Ação Social dos Estados e Municípios, passou a ser de incumbência exclusiva dos municípios em regime de colaboração com a União, os Estados e o Distrito Federal. No Estado da Paraíba, no ano de 2013, o Ministério Público divulgou um levantamento no âmbito da educação infantil, em que 65 municípios do Estado não possuíam creches públicas ou pré-escolas.

Na rede municipal de João Pessoa, somente em 2006, dez anos após a LDBEN, a Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDES) transferiu à Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC) a responsabilidade das 29 creches, através do Decreto 5.581 de 20 de janeiro de 2006, que determinou o seguinte: art. 1º- Ficam transferidas da Secretaria de Desenvolvimento Social SEDES, para a Secretaria de Educação e Cultura do Município – SEDEC, os Centros de Referência de Educação Infantil-CREIs; art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Entre os anos de 2005 a 2012, foram construídos 14 Centros de Referências em Educação Infantil, na cidade de João Pessoa com o objetivo de atender 120 crianças em cada unidade, na faixa etária de 02 (dois) a 05 (cinco) anos de idade. As 29 creches ainda vinculadas ao Governo do Estado, somente no ano de 2013, em função de um Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Estado e Município, passaram a ser de responsabilidade deste.

Em João Pessoa, capital da Paraíba, o que se percebia era que os órgãos que deveriam fiscalizar a estrutura, funcionamento e práticas pedagógicas da educação infantil não cumpriam este papel de modo eficaz. Talvez por não serem munidos de autonomia, equipe técnica suficiente, falta de iniciativa política ou se apoiavam na ausência de uma ação nacional, embora já existissem critérios e parâmetros dispostos pelo Ministério da Educação para esta avaliação.

Diante da realidade observada nas creches recebidas e da grande demanda existente, ocorreu uma ampliação de atendimento nos últimos dois anos, com a construção de 8 novas unidades. Isto aconteceu tendo em vista o alcance da meta estabelecida em 2004 no PME, que determinava sobre “ampliar a oferta da educação infantil de forma a atender, no mínimo em cinco anos, 30% da população de até 3 anos e 60% da população de 4 a 6 anos e, até o fim da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das crianças de 4 a 6 anos”. Além disso, foram realizadas melhorias nas unidades e ampliação do número de matrículas, o quadro de professores cresceu consideravelmente no município de João Pessoa neste período e, em consequência das mudanças implantadas, surgiu a necessidade de novas contratações e de formação continuada para professores diante do desafio de aprimoramento pedagógico.

Embora as unidades recém-recebidas do Estado estivessem funcionando de forma precária e tenha havido esforços para implantação de melhorias em todas as unidades da rede, em um ano não foi possível resolver todas as necessidades emergentes para assegurar um atendimento de qualidade, conforme preconiza a LDBEN. Pode-se dizer ainda que, apesar dos avanços alcançados neste período, o prazo referido não foi o suficiente para proporcionar qualificação a todos os professores da rede, bem como para o estabelecimento da quantidade de técnicos especialistas também qualificados, estrutura física e equipamentos que garantissem essa qualidade.

Em João Pessoa, constata-se que, no âmbito público municipal, são 79 creches, 02 escolas de educação infantil em tempo integral e 42 escolas com pré-escolas em tempo parcial, conforme dados de 2014 (SEDEC). O segmento de educação infantil da rede pública possui especificidades quanto à faixa etária, sendo que as famílias com crianças com idade de creche de 6 meses a 3 anos não são obrigadas a matriculá-las e a Pré-escola em tempo integral, que atende crianças em idade de 4 a 5 anos, tem essa oferta opcional aos estabelecimentos bem como para as famílias.

Seguem dados a respeito do quantitativo das unidades de educação infantil da Rede Municipal.

Quadro- 01- Dados das unidades da rede pública de Educação Infantil

Construídas	Em construção	Projetadas e aprovadas
79	3	4

Em detrimento desses números de unidades de atendimento, para uma educação de qualidade, é de fundamental importância discutir a formação inicial e continuada dos profissionais que atuam na educação infantil, a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas na escola e a necessidade de compreender que aspectos envolvem essa formação.

Um destes aspectos da formação inicial e da formação continuada, seja na pós-graduação ou na formação em exercício, é a tendência ao isomorfismo, ou seja, “o modo como o professor aprende é o modo

como o professor ensina”. Nessa perspectiva, é preciso colocar em análise os resultados das atuais práticas de formação, de modo a perceber o que o sistema educacional vem produzindo ao longo dos anos, uma educação tradicional pautada em práticas reprodutivistas, que não promovem o desenvolvimento integral do cidadão. Desta forma, no que compete ao Município de João Pessoa, urge a necessidade de se reestruturarem novas formas de organização didática para a formação continuada dos profissionais, uma proposta que permita ao professor desenvolver a criticidade.

Uma vez que a qualidade da educação oferecida perpassa pela capacitação do corpo técnico da escola, valorização dos profissionais da educação e condições de trabalho, é preciso criar estratégias e indicadores para mensuração dos aspectos que envolvem essa qualidade, garantindo que a formação mínima dos profissionais e professores que atuam nesse nível de ensino seja cumprida conforme o estabelecido na LDB vigente (art. 62).

Diante do levantamento do quantitativo de profissionais e sobre a formação deles, percebe-se a necessidade de se implementar uma política que estabeleça um quadro funcional mínimo para a creche, de modo a inserir o coordenador pedagógico como figura imprescindível para a melhoria da qualidade dessa etapa educativa, em outras palavras, uma formação no próprio ambiente de trabalho, refletindo as questões próprias da atuação, conforme proposto no quadro abaixo.

Quadro 02
Quadro funcional

Quadro Funcional Atual	Quadro Funcional Mínimo
Gestor	Gestor (com formação superior em pedagogia)
	Coordenador Pedagógico (com formação em pedagogia/supervisão escolar)
Especialista (pedagogo/supervisor e orientador, psicólogo escolar, assistente social e psicopedagogo).	Especialistas (psicólogo escolar ou psicopedagogo, orientador educacional e assistente social).
Professores (com formação de nível médio em magistério e superior em pedagogia)	Professores (com formação em consonância com a LDB).
Professores de arte e educação física	Professores de arte e educação física
Monitores (Ensino fundamental incompleto e médio.)	Monitores (Com formação em nível médio ou magistério e que participem de formações na área de atuação)
Berçaristas (Ensino fundamental incompleto e médio.)	Berçaristas (Com formação em nível médio ou magistério e que participem de formações na área de atuação)
Cuidadores (Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior)	Cuidadores (Ensino Médio ou Magistério que participem de formações na área de atuação)
Apoio: auxiliar de serviços, lavadeiras, cozinheiras e lactaristas. (fundamental incompleto e médio).	Apoio: auxiliar de serviços, lavadeiras, cozinheiras e lactaristas. (Fundamental e médio e que participem de formações na área de atuação).
Vigilante: (fundamental incompleto e médio).	Vigilante: (Ensino Fundamental e Ensino Médio com curso específico na área).

Atualmente, as formações que são realizadas na rede municipal pública de ensino são oferecidas tanto pela equipe multidisciplinar da Secretaria de Educação/educação infantil quanto pelas instituições selecionadas através de editais e licitações, além das formações continuadas oferecidas pelo Ministério da Educação e outros parceiros. Porém, não exige a função do suporte pedagógico da SEDEC nem da própria unidade de realizar na instituição formações específicas que venham atender às necessidades particulares de cada contexto escolar.

A escolha dos gestores de creches e das escolas municipais de educação infantil (EMEI) são realizadas a partir de indicações, seguidas de análise de currículo, efetivadas pela equipe multidisciplinar da SEDEC. Nas 40 escolas municipais que oferecem educação infantil e demais modalidades, diferente das já citadas, a gestão é escolhida de forma democrática, através de eleições diretas, onde toda comunidade escolar tem direito a voto. É importante garantir que todas as creches e EMEI's atendam ao mesmo “princípio de autonomia da escola”, previsto na Constituição, no que diz respeito à escolha dos gestores, já adotado nas demais escolas municipais.

Como já mencionado, a qualidade da educação de modo geral perpassa pela capacitação, valorização e oferecimento de condições adequadas ao trabalho. Assim, para uma adequada organização do trabalho

pedagógico, é importante levantar neste diagnóstico a questão da “organização do planejamento pedagógico” nas creches e escolas de educação infantil. A organização do “trabalho pedagógico coletivo”, previsto na lei do piso 11.738/2008, que, além de instituir um valor mínimo para os salários dos profissionais, define um limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para as atividades de sala de aula, o outro terço assegura que este tempo previsto pode ser utilizado para diversas atividades consideradas extraclasse, tais como planejamento pedagógico, reuniões ou quaisquer atividades dedicadas à formação pedagógica.

Na realidade das creches do município de João Pessoa, as unidades de ensino têm autonomia para organizar o horário do seu planejamento pedagógico. No entanto, como quase a totalidade dos professores são prestadores de serviço e atuam no regime de 40h semanais, esta realidade tem dificultado a qualidade do trabalho pedagógico do professor em sala de aula, já que não há tempo para discussão, análise de práticas e troca de experiências. Fato este que explicita duas questões fundamentais para análise: a urgência de se avaliar a manutenção deste percentual de profissionais prestadores de serviço, de modo a garantir um percentual mínimo de professores efetivos nas creches municipais e a necessidade de se garantir para efetivos e prestadores de serviço condições mínimas para planejar a partir do que está estabelecido em lei, já que, independente da forma de ingresso no serviço público, tanto os efetivos quanto os prestadores de serviço possuem as mesmas atribuições e responsabilidades.

A organização do trabalho pedagógico também perpassa pela avaliação dos conteúdos e métodos educacionais, deste modo, também é de fundamental importância perceber que a proposta curricular vigente no Município data mais de 10 anos, já que a última foi elaborada em 2004.

Assim, se faz urgente renovar a Proposta Curricular de Educação Infantil do Município.

Segundo dados da Subgerência de Estatística - SGEST da Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, foi possível verificar o atendimento na rede municipal pública e privada de João Pessoa em 2014.

Quadro 03 -
Quadro de atendimento na rede municipal

Rede	Creche	Pré-escola
Municipal	4.251	4.868
Federal	28	42
Privada	3.107	7.510
Total	7.386	12.420

Fonte: MEC/INEP/DEED/Subgerência de Estatística/SEE-PB

META 1 - universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

✓ Estratégias:

1.1 Assegurar, em regime de colaboração com o Estado e a União, que as novas construções, ampliações e reformas dos prédios de educação infantil estejam adequadas, respeitando as normas de acessibilidade e sustentabilidade, bem como os padrões de qualidade definidos na legislação vigente;

1.2 Garantir que a expansão da oferta de educação infantil de qualidade obedeça aos Parâmetros Básicos de Infraestrutura propostos pelo MEC para as instituições de educação infantil, sendo providas de recursos mobiliários adequados e humanos;

1.3 Elaborar parâmetros de qualidade didático pedagógicos municipais para educação infantil, em consonância com os Parâmetros Nacionais, levando em consideração as peculiaridades locais, a multiculturalidade, a LDBEN e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

1.4 Assegurar que os professores atuantes na educação infantil sejam habilitados e qualificados na função a ser exercida, através de concurso público e ou análise de currículo, de maneira que tenham um currículo mínimo de acordo com a legislação vigente;

1.5 Assegurar que os gestores atuantes na educação infantil sejam habilitados em Pedagogia e tenham o curso de gestão de, no mínimo, 80 horas, e seu ingresso na gestão se dê através de análise de currículo acompanhado de entrevista e estágio observatório;

1.6 Reelaborar a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, de 0 (zero) a 5 (cinco) anos até junho de 2016;

1.7 Garantir que todas as instituições que oferecem educação infantil tenham a presença efetiva de um supervisor ou coordenador pedagógico, que possa gerir o processo de ensino-aprendizagem e as relações didático-pedagógicas, a se efetivar no prazo de 2 anos após a aprovação desse PME;

1.8 Garantir um quadro funcional de profissionais de educação (professores e monitores) mínimo para o funcionamento das unidades de educação infantil, que assegure o cumprimento da LDBEN, no que diz respeito às regras de quantidade de alunos X quantidade de professores e espaço físico, de modo que os professores de artes (música, artes cênicas, artes plásticas e dança) e educação física não sejam contabilizados, por serem profissionais de disciplinas específicas;

1.9 Garantir que seja proporcionada a formação continuada, levando-se em consideração a formação reflexiva da prática;

1.10. Garantir na formação continuada dos profissionais da educação infantil as temáticas sobre identidade sociocultural, questões étnico raciais e religiosas;

1.11. Garantir, a partir da avaliação e fiscalização realizada pelo CME e pela SEDEC, que todas as creches e escolas de educação infantil elaborem, caso não tenham, ou reelaborem, se estiver desatualizado, o Projeto Político Pedagógico, que também contemplem as temáticas sociocultural, questões étnico-raciais e religiosas, com equipe educacional e comunidade escolar, respaldando-se nos documentos legais que regem a educação, levando em consideração a multiculturalidade e o princípio da gestão participativa.

1.12. Garantir a educação inclusiva às crianças com deficiência e com necessidades especiais no sistema regular de educação infantil, através da qualificação dos professores e cuidadores, além da adaptação dos prédios escolares de acordo com a legislação vigente, por meio de programas específicos e de orientação a pais;

1.13. Implantar Salas de Recursos Multifuncionais de Atendimento Educacional Especializado – AEE no mínimo em uma escola em cada bairro, de modo a atender às demandas daquela comunidade;

1.14. Assegurar que os profissionais que fazem o “trabalho inclusivo-pedagógico” de crianças com deficiência ou necessidades especiais nas Salas de Atendimento Especializado - AEE sejam especializados, com formação ou especialização nas áreas de Psicopedagogia, Psicologia, Terapia Ocupacional ou Educação Inclusiva;

1.15. Assegurar um sistema de acompanhamento e supervisão da educação inclusiva, por parte do CME e SEDEC, nos estabelecimentos que atendem crianças com deficiência ou com necessidades especiais;

1.16. Ampliar e assegurar a qualidade dos espaços físicos e brinquedos de parques, prevendo espaços externos arborizados e de acordo com os padrões estabelecidos nos documentos oficiais da educação;

1.17. Promover um sistema de avaliação das creches e escolas em funcionamento, tanto públicas quanto privadas, de modo a adequar as instituições existentes em sua infraestrutura física e pedagógica, de acordo com a legislação vigente;

1.18. Promover estudos sobre o detalhamento do custo/aluno/qualidade na educação infantil, de modo que se possa cumprir a quantidade de professores por aluno prevista na LDBEN, alterada pelo projeto de lei 597/07;

1.19. Assegurar um calendário didático-pedagógico para favorecer a ampliação de atividades culturais, tais como teatro, dança, música, cinema, visitas a galerias de arte, museus e afins, levando em consideração as especificidades de cada unidade escolar, de forma a garantir que as escolas sejam polos de criação e difusão cultural;

1.20. Favorecer a ampliação de atividades voltadas ao meio ambiente e à sustentabilidade de forma transdisciplinar, de acordo com a legislação vigente e a agenda A3P para uma mudança cultural nas Instituições Públicas e Privadas;

1.21. Assegurar que sejam efetivados mecanismos de divulgação das ouvidorias já existentes, tais como, Ouvidoria da Transparência Pública, Ouvidoria da Educação Infantil e Ouvidoria do Ensino Fundamental, garantindo a participação entre a escola, família e comunidade, visando ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, de modo a facilitar a investigação e o acionamento dos órgãos competentes (SEDEC, Conselho Municipal, Conselho Tutelar, Promotoria de Educação e afins);

1.22. Garantir a efetivação por concurso público de um percentual mínimo de professores nas creches municipais;

1.23. Garantir, no calendário oficial da rede municipal de ensino, três dias de planejamento efetivo, no início do primeiro e do segundo semestre para assegurar a melhoria da qualidade da prática educativa.

2 - ENSINO FUNDAMENTAL

✓ DIAGNÓSTICO

O Ensino Fundamental é uma das etapas mais importantes na construção de conhecimentos por parte do educando. É nele que a criança começa a criar as bases para o seu aprendizado, por meio da descoberta da leitura, da escrita, das operações matemáticas, enfim, da interpretação, da criatividade e do raciocínio lógico.

A Constituição do Brasil, em seu artigo 208, preconiza que “A educação é direito de todos e dever do Estado e da Família, sendo o Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso à idade própria.” A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, no seu artigo 5º, determina que: “O acesso ao ensino básico obrigatório é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, o Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo”. Desse modo, existe a obrigatoriedade dos Estados e Municípios oferecerem gratuitamente o Ensino Fundamental e o não cumprimento deste direito implica responsabilidade da autoridade competente.

Regido pela LDBEN, o Ensino Fundamental é regrado por outros documentos, como: as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), os pareceres e resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e as legislações de cada sistema de ensino.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação foi alterada em seus artigos 29, 30, 32 e 87 pela Lei Ordinária 11.274/2006, ampliando o prazo de 8 para 9 anos no Ensino Fundamental e estabelecendo o ano de 2010 como limite para sua implementação em todos os Municípios da Federação. O Conselho Nacional de Educação - CNE, em sua Resolução nº 7 de 2010, fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, ressaltando que este tem duração de nove anos, atendendo crianças a partir dos seis anos de idade. A supracitada Resolução, em seu artigo 5º, § 2º, afirma ainda que “A educação de qualidade, como um direito fundamental, é antes de tudo, relevante, pertinente e equitativa”.

Para sua execução, passou o Ensino Fundamental a ser dividido da seguinte forma: anos iniciais compreendem do 1º ao 5º ano, sendo que a criança ingressa no 1º ano aos 6 anos de idade; e os anos finais compreendem do 6º ao 9º ano. O objetivo desse segmento de ensino é a formação básica do cidadão, para isso, segundo o Artigo 32 da LDBEN, faz-se necessário:

- I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Portanto, a ampliação do Ensino Fundamental trouxe novos desafios para essa etapa da Educação Básica, no que se refere à adequação dos municípios às demandas dela proveniente, principalmente no que concerne aos pressupostos pedagógicos, tendo em vista a necessidade de considerar a criança, enquanto educando, como eixo desse processo educacional que deve levar em conta as diferenças e especificidades exigidas pela nova realidade do ensino no Brasil. É necessário hoje ter em mente que o binômio realidade social e contexto escolar perpassa o cotidiano da prática educativa, envolvida pela ação direta do universo da escola composto por gestores, professores, alunos, comunidade e demais profissionais; articulados como sujeitos da aprendizagem.

O Ensino Fundamental, nessa conjuntura, deve construir as condições viáveis para o exercício de uma educação comprometida com a qualidade exigida socialmente e o Plano Municipal de Educação de João Pessoa deve nos oferecer a oportunidade de reorganizar o ensino, tendo como norte a universalização da educação, visando alcançar a qualidade da educação escolar.

Vale salientar que o Ensino Fundamental também é oferecido pela iniciativa privada e, segundo a LDBEN, em seu artigo 7º, deverá obedecer às seguintes condições: “cumprimento das

normas gerais da educação nacional; autorização de funcionamento; avaliação de qualidade pelo Poder Público e capacidade de autofinanciamento”, ressalvado o que está previsto no art. 213 da Constituição Federal.

No município de João Pessoa, o Ensino Fundamental com duração de 9 anos foi implantado na Rede Municipal de Ensino no ano de 2010, segundo a Resolução do CNE nº 7 com base na Lei Federal 11.274/2006. Conforme a referida lei, o Conselho Municipal de Educação (CME) instituiu, na Rede Municipal de Ensino, através da Resolução nº 001/2011, o Ciclo de Aprendizagem constituído pelos três anos iniciais do Ensino Fundamental, mediante o qual a classificação dos estudantes nos dois primeiros anos far-se-á de forma processual, sem retenção e, no final do terceiro ano, caso não tenham atingido os objetivos propostos, serão retidos.

Com efeito, segundo os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2012, no município de João Pessoa, o Ensino Fundamental é ofertado em 92 escolas municipais, 1 escola federal, 99 escolas estaduais e 172 escolas privadas, perfazendo um total de 364 escolas. As escolas da rede municipal são normatizadas e fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Educação, e as escolas da rede estadual e privada são normatizadas e fiscalizadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Segundo o IBGE, o Município de João Pessoa, em 2010, tinha uma população de 109.862 crianças e adolescentes entre 5 a 14 anos.

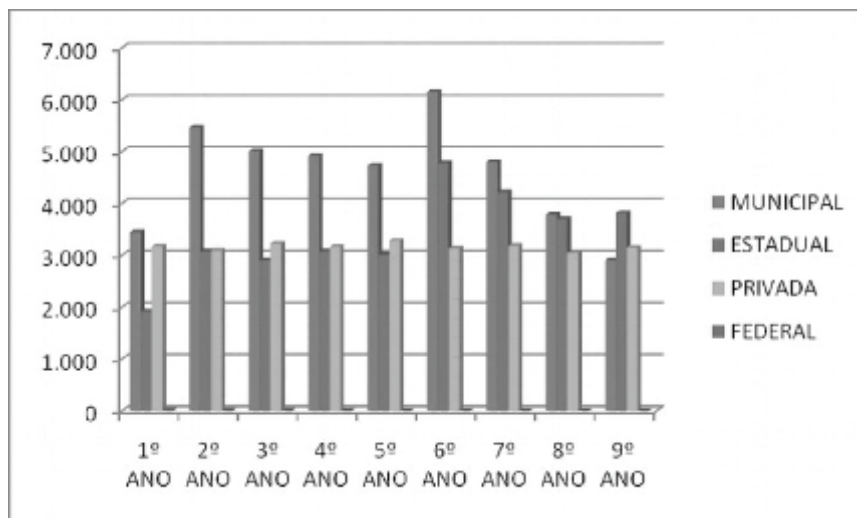
Tabela 1 – População de João Pessoa e da Paraíba de 5 a 14 anos no ano 2010

IDADE	JOÃO PESSOA		PARAÍBA	
	MASCULINO	FEMININO	MASCULINO	FEMININO
5 A 9 ANOS	26.685	25.727	160.227	153.860
10 A 14 ANOS	29.086	28.364	177.212	171.481

Fonte: IBGE: Censo Demográfico 2010

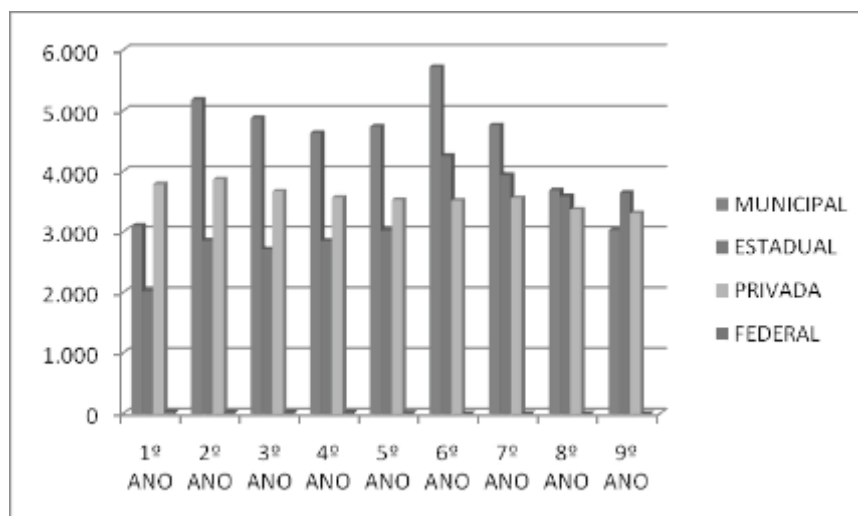
A efetivação das Políticas Públicas da Educação do âmbito municipal é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, órgão responsável para garantir o ingresso, a permanência e aprendizado dos alunos na sua formação inicial. Apesar dos esforços deste órgão, com a construção de novas unidades escolares e incentivos, como a reforma e ampliação das escolas existentes, percebe-se que há uma tendência do aumento populacional nesta faixa etária, incidindo numa grande demanda para o ensino fundamental, onde o número de matriculados na rede de ensino do município, como mostram os gráficos a seguir, poderá não ser compatível com o aumento populacional. Em decorrência desta demanda, faz-se necessário investimento do poder público em infraestrutura, como a construção de novas escolas, salas de aula e outros espaços educativos.

Gráfico 1: Matrículas por níveis, etapas e modalidades ofertadas - 2010



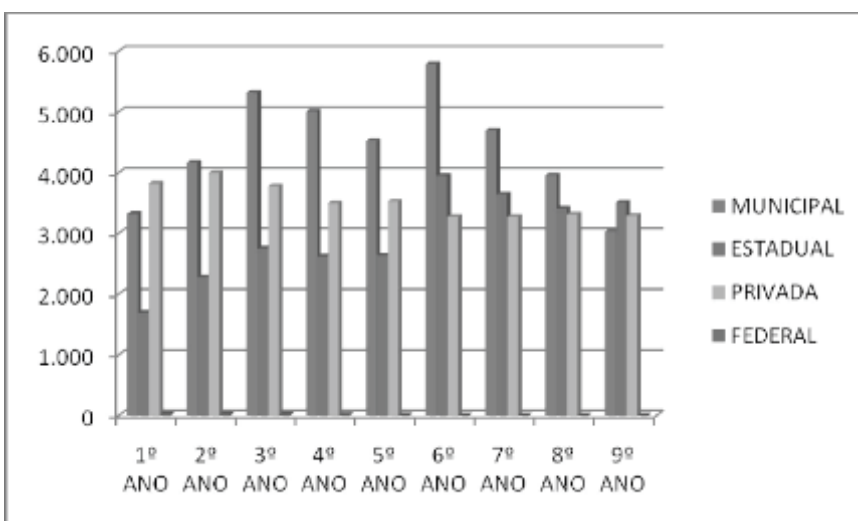
Fonte: INEP 2013

Gráfico 2: Matrículas por níveis, etapas e modalidades ofertadas - 2011



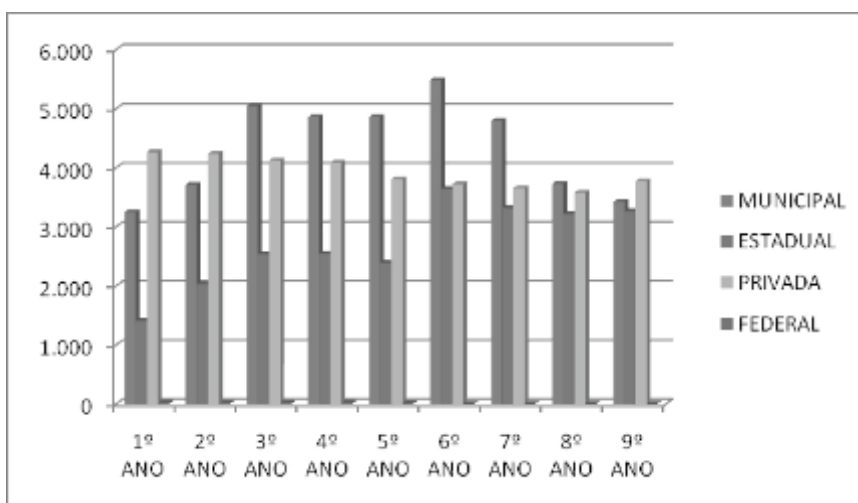
Fonte: INEP 2013

Gráfico 3: Matrículas por níveis, etapas e modalidades ofertadas - 2012



Fonte: INEP 2013

Gráfico 4: Matrículas por níveis, etapas e modalidades ofertadas - 2013



Fonte: INEP 2013

Hoje, no Brasil, existe uma série de problemas que afetam o desenvolvimento da qualidade da educação, sendo os mais significativos: a repetência, o abandono e a distorção idade-ano. Não é à toa que a LDBEN, ao levar em conta os índices cada vez mais altos desses parâmetros, estimula as instituições de ensino público a adotarem projetos que motivem o educando em sua trajetória escolar, buscando assim reverter esses índices negativos que redundam em fracasso escolar.

Tabela 2: Taxas de rendimento por níveis de ensino e ano												
Escolas	Abandono 2010			Abandono 2011			Abandono 2012			Abandono 2013		
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.
1º ano	5,4%	11,1%	0,9%	4,3%	9,9%	0,9%	4,5%	8,0%	0,9%	3,9%	6,2%	0,9%
2º ano	4,4%	9,4%	0,4%	3,8%	8,7%	0,4%	4,9%	6,4%	0,3%	3,1%	4,4%	0,5%
3º ano	2,9%	6,2%	0,1%	3,0%	5,6%	0,4%	2,8%	5,8%	0,3%	3,1%	4,3%	0,5%
4º ano	2,9%	7,9%	0,1%	2,3%	7,0%	0,2%	2,7%	6,0%	0,2%	2,9%	4,5%	0,3%
5º ano	3,1%	7,8%	0,1%	3,5%	7,6%	0,1%	2,5%	4,5%	0,1%	2,9%	3,6%	0%
6º ano	6,6%	15,1%	0,3%	5,4%	13,4%	0,4%	5,2%	13,4%	0,1%	5,3%	11,3%	0,1%
7º ano	4,9%	12,3%	0,4%	4,4%	10,2%	0,3%	4,0%	10,3%	0,3%	4,0%	8,7%	0,2%
8º ano	4,7%	11,2%	0,2%	3,4%	8,5%	0,3%	3,8%	9,1%	0,2%	3,9%	7,9%	0,4%
9º ano	3,9%	10,5%	0,5%	3,1%	8,8%	0,2%	3,5%	9,1%	0,4%	2,9%	7,5%	0,2%

Fonte: Censo escolar 2013/INEP

A taxa de rendimento escolar demonstra a evolução temporal das taxas de aprovação, reprovação e abandono. Tais indicadores de rendimentos são importantes para compreensão, avaliação e planejamento de políticas públicas para o sistema de ensino de João Pessoa. Apesar de índices demonstrarem uma diminuição no abandono escolar nos últimos quatro anos, conforme tabela abaixo, ainda é preocupante e constitui um desafio para este município.

Os dados apresentados na tabela abaixo demonstram que o índice de reprovação ainda é muito alto, especialmente nos anos finais, portanto, faz-se necessário o fortalecimento do sistema de ensino envolvendo as parcerias das várias instituições responsáveis pela educação: Ministério da Educação e Cultura, Secretarias de Educação, unidades escolares, família e sociedade para reverter esta situação.

Tabela 3: Taxas de rendimento por níveis de ensino e ano												
Escolas	Reprovação 2010			Reprovação 2011			Reprovação 2012			Reprovação 2013		
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	E	
1º ano	0,9%	2,3%	2,1%	0,3%	7,3%	1,8%	0,3%	2,2%	1,9%	1,0%	2,7%	1,5%
2º ano	22,6%	18,5%	1,5%	9,2%	10,3%	1,4%	1,4%	3,3%	1,2%	1,2%	1,7%	0,8%
3º ano	15,3%	12,9%	1,8%	9,7%	12,4%	1%	15,9%	11,6%	0,8%	18,4%	12,2%	0,7%
4º ano	12,9%	10,6%	1,6%	12,1%	11,6%	1,5%	11,4%	9,2%	1%	15,0%	9,1%	1,4%
5º ano	8,8%	10,5%	1,5%	7,0%	8,4%	1,6%	7,3%	5,8%	1%	8,6%	5,0%	0,8%
6º ano	21,8%	24,7%	5,2%	18,8%	22,8%	4,3%	19,2%	23,7%	4%	20,7%	24,9%	4%
7º ano	17,9%	21,7%	5,7%	13,6%	19,2%	4,7%	16,7%	19,8%	5,4%	16,8%	21,8%	5,4%
8º ano	10,2%	16,8%	5%	9,8%	14,1%	3,9%	11,2%	13,1%	4,4%	11,8%	17,1%	5,4%
9º ano	9,9%	12,5%	5,2%	9,0%	12,6%	4,0%	13,1%	12,1%	4,1%	10,5%	11,3%	5,3%

Fonte: Censo escolar 2013/INEP

A reprovação está relacionada à prática de avaliação escolar, muitas vezes, tomada como instrumento simplesmente classificatório, centrado em provas e exames, tendo a tarefa de separar os alunos “capazes” e os “incapazes”, ou seja, os aprovados e reprovados. Portanto, a reflexão sobre a reprovação perpassa pela concepção de avaliação que o sistema educacional, a escola e o próprio professor adotam. Ou seja, se o sistema, a escola ou o professor adota a concepção de avaliação classificatória ou se adota uma concepção de avaliação numa perspectiva formativa inclusiva com objetivo de auxiliar o educando no seu crescimento, estando a serviço da aprendizagem.

Neste contexto, existem, na rede municipal de ensino, orientações, através de resoluções, orientações sobre a avaliação de rendimento escolar, contidas na Resolução nº 020/2011 do Conselho Municipal de Educação (CME), considerando o disposto na LDBEN nº 9394/96. O artigo 3º desta resolução orienta que “a avaliação escolar deve permitir redimensionamento da ação pedagógica, através de classe e extraclasse, incluindo os procedimentos próprios de Recuperação, Classificação, Reclassificação e Progressão Parcial”.

A progressão parcial, destinada aos alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, é regulamentada na Rede de Ensino por meio da resolução nº 029/2010 CME, que diz, no parágrafo único do artigo 1º, “Por regime de Progressão Parcial de Estudos, entende-se a possibilidade do estudante cursar o ano seguinte mesmo não tendo sido aprovado em todos os componentes curriculares do ano anterior”. Considerando que o aluno já cumpriu a carga horária anual, mas não conseguiu desempenho na aprendizagem em até 3 (três) componentes curriculares.

Porém, salientamos que estes documentos norteadores sobre o processo de avaliação do rendimento escolar, baseados na LDBEN, não modificaram de forma significativa a prática avaliativa nas unidades escolares. Há resistência no cumprimento destas orientações; muitas vezes observamos avanços no discurso do educador, porém timidamente efetivadas na transposição didática.

Outro aspecto a considerar é a necessidade do trabalho com projetos desenvolvidos no contraturno para atuar especificamente com alunos que apresentem defasagem de aprendizagem, dando ênfase aos anos finais.

Com relação aos anos iniciais, conforme dados na tabela 3, houve uma queda nos índices de reprovação nos anos 2011 e 2012, nos 1º e 2º anos, possivelmente reflexo da implantação do Ciclo de Aprendizagem na Rede Municipal de Ensino, onde não há retenção nos referidos anos.

No entanto, houve um aumento do índice de reprovação no ano de 2013, possivelmente reflexo da reprovação do 3º ano, onde os alunos podem ser retidos no Ciclo de Aprendizagem.

A implantação de projetos de apoio pedagógico na Rede Municipal de Ensino foi uma ação que deve ter contribuído para a melhoria destes índices. O projeto intitulado Projeto Apoio Pedagógico às Atividades de Leitura, Matemática e Escrita, desenvolvido com os alunos do Ensino Fundamental, ocorrido no período de 2008 até 2012, foi destinado aos alunos do 1º, 2º, 5º dos anos iniciais e 9º dos anos finais. Faziam parte na aplicabilidade do projeto, no ano de 2008, estagiários dos cursos de Pedagogia e Letras e, nos anos subsequentes, foram inseridos os estagiários do curso de Matemática, Ciências, História e Geografia. Este projeto teve parceria com a Universidade Federal da Paraíba, com objetivos de atualizar professores do Ensino Fundamental, no que diz respeito aos conteúdos e metodologias direcionados à leitura, à escrita e à compreensão da linguagem matemática, além de desenvolver estratégias, possibilitando que alunos do Ensino Fundamental dominassem conteúdos básicos relativos aos processos de construção de leituras, de escrita e de linguagem e operações matemáticas.

Neste contexto, outro aspecto a considerar é a necessidade de atualização da Proposta Curricular da Rede de Ensino de acordo com a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. A Proposta Curricular em vigor foi elaborada no ano de 2004 e não há orientação curricular para o 1º ano dos anos iniciais.

Neste panorama, uma possibilidade para nortear a Proposta Curricular especialmente do Ciclo de Aprendizagem seriam as orientações advindas do Pacto Nacional pela Alfabetização para Idade Certa – PNAIC.

O PNAIC é um programa de formação continuada para os professores do 1º, 2º e 3º anos (Ciclo de Alfabetização), denominados professores alfabetizadores. Este programa é um acordo assumido pelo Governo Federal, Estados e Municípios, para firmar o compromisso de alfabetizar crianças até, no máximo, 8 (oito) anos de idade ao final do Ciclo de Alfabetização. Está em funcionamento na Rede desde 2013 e propõe Direitos de Aprendizagem para as diferentes áreas do conhecimento, com indicativos de progressão para cada ano, possibilitando uma melhor clareza do que é ensinar em cada ano do ciclo, além de chamar atenção para o acompanhamento sistemático dos alunos, para que eles não cheguem ao final do 3º ano sem serem alfabetizados.

Constatamos, através da tabela 4, que, nos últimos quatro anos de aprovação dos anos iniciais e finais no Ensino Fundamental, houve uma melhoria dos índices de aprovação no ano de 2011. Nos anos de 2012 e 2013, observamos uma queda no índice de aprovação, com exceção do 1º e 2º dos anos iniciais.

Provavelmente, o aumento do índice de aprovação no 1º e 2º dos anos iniciais, seja reflexo da implantação do Ciclo de Aprendizagem na rede de ensino acrescido do Projeto Apoio Pedagógico, conforme a tabela 4.

Tabela 4: Taxas de rendimento por níveis de ensino e ano

Escolas	Aprovação 2010			Aprovação 2011			Aprovação 2012			Aprovação 2013		
	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.	Mun.	Est.	Priv.
1º ano	93,7%	86,6%	97,0%	95,4%	82,8%	97,3%	95,2%	89,8%	97,2%	95,1%	91,1%	97,6%
2º ano	73%	72,1%	98,1%	87%	81%	98,2%	93,7%	90,3%	98,5%	95,7%	93,9%	98,7%
3º ano	81,8%	80,9%	98,1%	87,3%	82%	98,6%	81,3%	82,6%	98,9%	78,5%	83,5%	98,8%
4º ano	84,2%	81,5%	98,3%	85,6%	81,4%	98,3%	85,9%	84,8%	98,8%	82,1%	86,4%	97,3%
5º ano	88,1%	81,7%	98,4%	89,5%	84%	98,3%	90,2%	89,7%	98,9%	88,5%	91,4%	99,2%
6º ano	71,6%	60,2%	94,5%	75,8%	63,8%	95,3%	75,6%	62,9%	95,9%	74%	63,8%	95,9%
7º ano	77,2%	66%	93,9%	82%	70,6%	95%	79,3%	69,9%	94,3%	79,2%	69,5%	94,4%
8º ano	85,1%	72%	94,8%	86,8%	77,4%	95,8%	85%	77,8%	95,4%	84,3%	75%	94,2%
9º ano	86,5%	77%	94,3%	87,9%	78,6%	95,8%	83,4%	78,8%	95,5%	86,6%	81,2%	94,5%

Fonte:Fonte: Censo escolar 2013/INEP

O problema da distorção idade-ano resulta em impactos negativos sobre a eficiência e a eficácia do sistema educacional que, da mesma forma, estão estritamente ligadas às inconstâncias qualitativas e quantitativas do sistema educacional, a exemplo das taxas de repetência e reprovação. Tais questões resultaram na adoção, por parte do Governo Federal, a implantação da aferição do IDEB e do Programa de Aceleração da Aprendizagem (artigo 24, inciso V, LDBEN, 9.394/96), que objetivam identificar as lacunas de aprendizagem e melhorar o desempenho dos alunos por meio da correção de fluxo com a finalidade de superar o fracasso escolar.

A distorção idade-ano representa a defasagem entre a idade do aluno e a idade recomendada para o ano que ele está cursando, portanto, a situação de distorção se apresenta quando a diferença entre a idade do aluno e a idade prevista para ano é de dois anos ou mais, de acordo com que propõe a legislação educacional do país.

Analisando a distorção idade-ano nas escolas de João Pessoa em 2013 nos anos iniciais (1º ao 5º ano), de cada 100 alunos, aproximadamente 17 estavam com atraso escolar de 2 anos, no total de 17%. Nos anos finais (6º ao 9º ano), de cada 100 alunos, 28 estavam com atraso de 2 anos, no total de 28%. Comparando com anos anteriores, a taxa de distorção idade-ano no município de João Pessoa vem diminuindo consideravelmente em todas as etapas escolares.

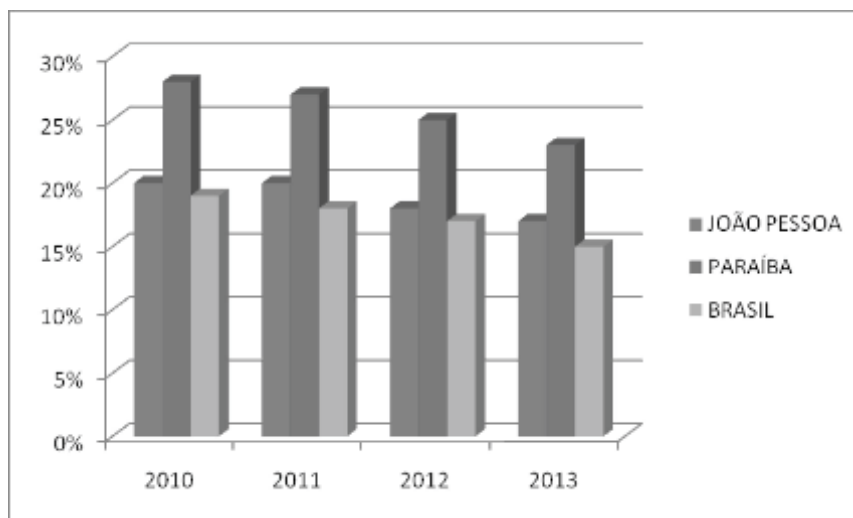
Apesar da diminuição destes índices, assim como a reprovação, a distorção continua sendo um desafio para o município no sentido de planejar e desenvolver ações para que esta problemática seja amenizada.

Neste contexto, a rede de ensino do município de João Pessoa trabalhou, nos anos 2004 a 2012, com o Programa Correção de Fluxo denominado Se Liga/Acelera da Fundação Ayrton Senna para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental. O Se Liga era destinado aos alunos que não estavam alfabetizados e o Acelera Brasil era um programa de aceleração da aprendizagem para alunos com distorção idade-ano. Este programa contribuiu para diminuição dos índices no município de João Pessoa.

No ano de 2014, a Secretaria de Educação e Cultura implantou um novo projeto para correção de fluxo, denominado Projeto Aceleração da Aprendizagem, em parceria com a Fundação Volkswagen e o Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária – CENPEC. Este projeto tem como objetivo reacender a capacidade de aprender dos estudantes, os quais muitas vezes já se consideram incapazes de lidar com as exigências do universo escolar.

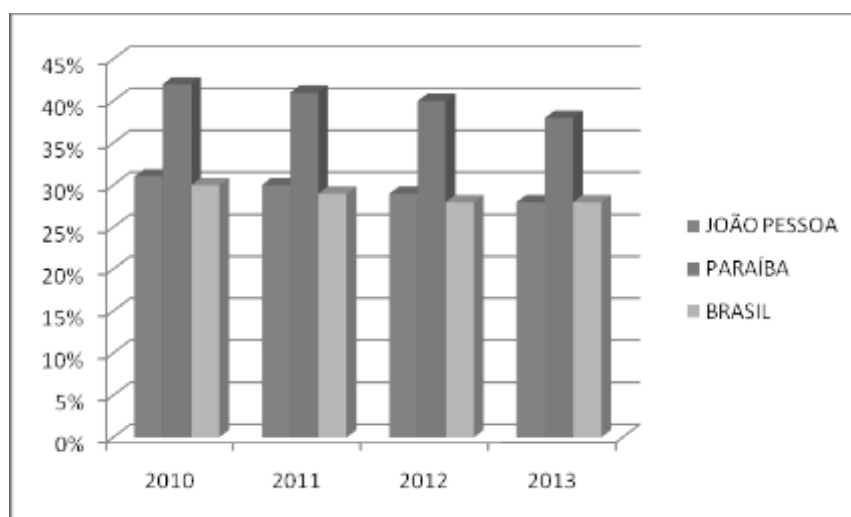
Os gráficos abaixo demonstram os resultados na redução da distorção idade/ano discutidos anteriormente.

Gráfico 5 - Distorção idade-ano no Ensino Fundamental Anos Iniciais



Fonte: INEP 2013

Gráfico 6 - Distorção idade-ano no Ensino Fundamental Anos Finais



Fonte: INEP 2013

De acordo com os dados demonstrados nas tabelas a seguir, constatamos, nos resultados da Prova Brasil, que há um melhor desempenho dos anos iniciais nos componentes curriculares Português e Matemática. Destacamos ainda o componente curricular Português, com um melhor desempenho do que Matemática.

Percebe-se que, nos anos finais, foi apresentado um desempenho inferior nos dois componentes curriculares, Português e Matemática, tendo em vista não ter sido realizado um acompanhamento das dificuldades de aprendizagem nestes anos as quais tendem a aumentar com a complexidade dos conteúdos.

A dificuldade maior em Matemática é reflexo de uma concepção matemática distante do cotidiano dos alunos, que, muitas vezes, não veem sentido em muitos exercícios realizados na escola com ênfase nos cálculos escritos sem contextualização. Deste modo, os alunos não fazem uso da disciplina como elemento presente no dia a dia.

Tabela 5: Taxas de aprendizagem – Prova Brasil 2013

Localidade	João Pessoa 2009				João Pessoa 2011				João Pessoa 2013			
	Esc. Estadual		Esc. Municipal		Esc. Estadual		Esc. Municipal		Esc. Estadual		Esc. Municipal	
Anos	5ºano	9ºano	5ºano	9ºano	5ºano	9ºano	5ºano	9ºano	5ºano	9ºano	5ºano	9ºano
Português	28%	22%	30%	21%	30%	23%	36%	23%	32%	22%	33%	25%
Matemática	23%	10%	23%	6%	22%	8%	25%	10%	26%	9%	22%	7%

Fonte: Prova Brasil 2013, INEP.

Observando os dados da tabela 6, constatamos um crescimento significativo do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB nos anos de 2007/2009/2011. No ano de 2013 o índice teve uma leve queda, porém está acima de sua meta projetada. Deste modo, é necessário que seja realizada uma avaliação do Sistema de Ensino Municipal sobre os possíveis motivos da queda do índice no IDEB neste ano.

Tabela 6: IDEB observado e metas projetadas (os resultados em destaques são os das metas projetadas já atingidas)
Sistema IDEB – INEP – 2014

IDEB observado						Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Estadual 4º e 5º ano	3,3	3,5	3,8	4,1	4,5	3,4	3,7	4,2	4,4	4,7	5,0	5,3	5,6
Municipal 4º e 5º ano	2,9	3,5	4,0	4,6	4,5	3,0	3,3	3,7	4,0	4,3	4,6	4,9	5,2
Estadual 8º e 9º ano	2,8	3,2	3,2	3,3	3,3	2,9	3,0	3,3	3,7	4,1	4,4	4,6	4,9
Municipal 8º e 9º ano	2,4	3,0	3,4	3,9	3,7	2,5	2,6	2,9	3,4	3,8	4,0	4,3	4,6

Fonte: Sistema IDEBINEP-2014

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

✓ Estratégias:

2.1 Fazer o mapeamento da demanda escolar através do censo escolar, de modo que o acompanhamento do cumprimento da meta esteja assegurada;

2.2 Atualizar a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino, no que se refere ao ensino fundamental;

2.3 Reformar e aumentar o número de escolas municipais que atendem o ensino fundamental com investimentos na construção de novas salas de aula, além de garantir espaços condizentes para as atividades recreativas e esportivas;

2.4 Implantar e implementar Programas e Projetos em parceria com instituições governamentais e não governamentais, visando à melhoria do processo ensino e aprendizagem;

2.5 Implantar e implementar projetos voltados especificamente para a defasagem de aprendizagem dos alunos nos anos iniciais e nos anos finais;

2.6 Fortalecer e aprimorar o monitoramento de acesso e permanência do aluno na escola, detectando a ausência e a baixa frequência;

2.7 Assegurar o uso de novas tecnologias no ensino por meio da construção de espaços multimídia e salas de informática;

2.7 Investir na formação continuada de professores, dando subsídios teóricos e metodológicos para melhoria de sua prática pedagógica;

2.8 Garantir na formação continuada dos profissionais da educação as temáticas sobre identidade sociocultural, questões étnico raciais e religiosa;

2.9 Criar mecanismos sistemáticos de monitoramento da avaliação da aprendizagem do aluno, possibilitando ações para que esta aprendizagem efetivamente aconteça;

2.10. Acompanhar o aluno fora da escola, através de parceria com outras áreas como a assistência social, a saúde e proteção à infância, adolescência e juventude, a fim de contribuir para a diminuição dos índices de evasão;

2.11. Garantir, a partir da avaliação e fiscalização realizada pelo CME e pela SEDEC, que todas as escolas de ensino fundamental elaborem, caso não tenham, ou reelaborem, se estiver desatualizado, o Projeto Político Pedagógico, que também contemple as temáticas de identidade sociocultural, questões étnico raciais e religiosa, com equipe educacional e comunidade escolar, respaldando-se nos documentos legais que regem a educação, levando em consideração a multiculturalidade e o princípio da gestão participativa;

2.12. Avaliar anualmente a política educacional voltada ao Ensino Fundamental no âmbito do município;

2.13. Implementar sistemas de avaliação institucional nas redes de ensino, com o objetivo de realizar ações voltadas para qualidade do ensino;

2.14. Reforçar a participação da família e da comunidade na gestão escolar e no acompanhamento das atividades escolares, com a implantação e/ou fortalecimento dos conselhos escolares.

META 3: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental**✓ Estratégias**

3.1 Garantir a aplicação dos processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em regime de colaboração com a União;

3.2 Elaborar instrumentos de avaliação em âmbito municipal para realizar diagnóstico do desempenho dos alunos, objetivando implementar práticas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

3.3 Fortalecer a formação continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, promovendo práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

3.4 Oferecer a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombola, ciganas e de outras populações itinerantes, apoiando a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e da identidade cultural destas comunidades;

3.5 Instituir o Núcleo de Alfabetização, com o objetivo de monitorar sistematicamente o Ciclo de Aprendizagem para garantia da alfabetização na idade certa;

3.6 Implantar e implementar projetos voltados especificamente com a defasagem dos alunos nos anos iniciais;

3.7 Garantir materiais didático-pedagógicos específicos para alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e super dotação.

3 - ENSINO MÉDIO**✓ DIAGNÓSTICO**

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo favorecer a apropriação de conhecimentos científicos, tecnológicos, socioculturais e de linguagens, visando à formação ética e à autonomia intelectual e ao exercício da cidadania plena. Nesse sentido, deve favorecer ao aluno, ao final do curso, condições para que ele se reconheça como integrante da sociedade, posicionando-se diante de temas polêmicos, argumentando e fazendo críticas produtivas sobre assuntos de relevância social no que concerne à necessária intervenção ética humana.

O Ensino Médio, segundo a LDBEN 9394/96, tem por finalidades:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

A Constituição Federal de 1988, considerando a nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 59/20091, determina, em seu art. 208, que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras medidas, mediante garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; a progressiva universalização do ensino médio gratuito, bem como o atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, a partir de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Quanto à responsabilidade dos entes federados, a Constituição prevê que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino. Aos Estados e ao Distrito Federal cabe, prioritariamente, a oferta do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

O Art. 36 LDBEN 9394/96 prevê que a proposta curricular do Ensino Médio contempla, além das Disposições Gerais da Educação Básica, orientações quanto às finalidades, formas de organização, verificação do rendimento escolar, controle de frequência, certificação e diplomas, relação adequada quanto ao

número de alunos por professor, organização do currículo, conteúdos e componentes curriculares obrigatórios. Além do atendimento às seguintes diretrizes:

- I – destacará a educação tecnológica básica, a compreensão do significado da ciência, das letras e das artes, o processo histórico de transformação da sociedade e da cultura, a língua portuguesa como instrumento de comunicação, acesso ao conhecimento e exercício da cidadania;
- II – adotará metodologias de ensino e de avaliação que estimulem a iniciativa dos estudantes;
- III – será incluída uma língua estrangeira moderna, como disciplina obrigatória, escolhida pela comunidade escolar, e uma segunda, em caráter optativo, dentro das disponibilidades da instituição;
- ² IV – serão incluídas a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias em todas as séries do ensino médio.

O Ensino Médio deve seguir uma abordagem que contemple como princípios pedagógicos a interdisciplinaridade e a contextualização, de forma a favorecer a vinculação da educação ao mundo do trabalho e à prática social; a compreensão dos significados; a capacidade de continuar aprendendo; a preparação para o trabalho e o exercício da cidadania; o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; a flexibilidade para adaptar-se a novas condições de ocupação; a compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos dos processos produtivos; a articulação teoria com a prática.

O Ensino Médio, além de garantir a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas, habilitando o concluinte ao prosseguimento de estudos. Entretanto, visa à preparação geral para o trabalho e, apenas facultativamente, a habilitação profissional caso o estudante opte pela formação geral e profissional, que poderá ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de Ensino Médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional.

¹ A referida Emenda extinguiu a Desvinculação das Receitas da União (DRU) e dispôs sobre outras medidas, possibilitando o aumento do volume de recursos destinados à Educação no país.

A Lei nº 11.684 considera o Ensino Médio etapa fundamental para o jovem, contudo, sua expansão faz a educação nacional vivenciar grandes desafios, a exemplo, da democratização do acesso e permanência da heterogeneidade do corpo discente, da reconstrução do currículo que atenda às necessidades e anseios de um público de perfis cada vez mais diversos, além da melhoria da infraestrutura, garantia de recursos pedagógicos e da consolidação de programas de formação inicial e continuada dos professores, que contribuam efetivamente na melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.

A Resolução nº 2, de 30 de janeiro 2012, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), afirma, em seu art. 3º, que o Ensino Médio é um direito social de cada pessoa, sendo dever do Estado ofertá-lo público e gratuitamente a todos.

O art. 5º das DCNEM define que o Ensino Médio, em todas as suas formas de oferta e organização, deverá considerar as seguintes disposições: promover a formação integral do estudante; contemplar o trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente; tomar a educação em direitos humanos como princípio nacional norteador e a sustentabilidade ambiental como meta universal; promover a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem; favorecer a integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais, segundo uma perspectiva interdisciplinar e contextualizada; reconhecer e aceitar a diversidade e a realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes; favorecer a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

A demanda pelo Ensino Médio vai compor-se, também, de segmentos já inseridos no mercado de trabalho, que aspirem melhoria social e salarial e precisem dominar habilidades que permitem assimilar e utilizar, produtivamente, recursos tecnológicos novos e em acelerada transformação.

A demanda pelo Ensino Médio também compõe-se de jovens das camadas menos favorecidas já inseridos no mercado de trabalho, que se veem diante de um duplo desafio: prosseguir seus estudos e trabalhar cedo para poder ajudar na renda familiar. Eles buscam na escola a melhoria de sua condição social e

salarial. Para tal, precisam dominar conhecimentos, competências cognitivas mais complexas e habilidades que possibilitem sua inserção crítica e criativa na vida produtiva e social, num contexto cambiante e instável.

As metas de expansão de oferta e de melhoria da qualidade do Ensino Médio devem estar associadas às diretrizes que levem à correção do fluxo de alunos na escola básica, hoje os índices de distorção idade-ano são inaceitáveis.

O Ensino Médio deve preparar os jovens e adultos para os desafios da modernidade.

Enfim, formar pessoas capazes de provocar mudanças, de respeitar às diferenças e superar a segmentação social, preparando jovens e adultos para a cidadania plena.

Para tal, a reavaliação e o desenvolvimento do currículo do Ensino Médio deverá permitir a aquisição de competências relacionadas ao pleno exercício da cidadania e à inserção produtiva, considerando os seguintes pontos:

- a auto-aprendizagem (capacidade de aprender a aprender por toda a vida);
- percepção crítica da dinâmica social e capacidade para nela intervir;
- compreensão dos fundamentos científicos e tecnológicos e dos processos produtivos sob os quais se assentam a produção moderna;
- capacidade de observar, interpretar e tomar decisões de forma autônoma;
- domínio de aptidões básicas de linguagens, comunicação e abstração;
- habilidades para incorporar valores éticos de solidariedade, cooperação e respeito às diversidades.

A implantação de um sistema de avaliação é essencial para o acompanhamento dos resultados do Ensino Médio e a correção de seus equívocos. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) e, mais recentemente, o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e os sistemas estatísticos já disponíveis constituem importantes mecanismos para promover a eficiência e a igualdade do Ensino Médio.

As metas do PNE devem associar-se às de formação, capacitação e valorização do magistério. Reconhece-se que a carência de professores nas áreas das ciências da natureza compromete a qualidade desse nível de escolarização. Estas diretrizes apontam para a criação de incentivos e a retirada de todo obstáculo para que os jovens permaneçam no sistema escolar e, aos 17 ou 18 anos de idade, estejam concluindo a educação básica com uma sólida formação geral.

Diante do exposto e em observância à realidade da Paraíba, compreende-se que há muito o que fazer para que o Ensino Médio cumpra suas finalidades, há grandes desafios a vencer no decorrer dos próximos anos em relação à formação e ao trabalho dos professores, à avaliação e redimensionamento de programas, ao currículo e à redefinição dos objetivos de ensino e aprendizagem.

Tabela: 07 - Evolução de Matrículas no Ensino Médio por Rede Administrativa. Série Histórica 2007 - 2013 Paraíba.

Dep. Adm.	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Estadual	130,019	127,597	121,628	119,565	114,515	113,948	111,444
Federal	1,440	1,781	1,908	2,562	2,910	3,417	3,742
Municipal	9,047	6,177	4,772	3,612	3,774	3,070	1,645
Privada	14,771	18,654	21,124	21,091	21,892	21,891	22,584
Total	155,277	154,209	149,432	146,830	143,091	142,326	139,415

Fonte: INEP/MEC/SEE-PB/Subgerência de Estatística/SGES/2014.

O total de matrículas do Ensino Médio na Paraíba das redes federal, estadual, municipal e privada evidencia queda correspondente a – 11.0%, ano após ano, desde 2007 até 2013. Todavia, é perceptível a ocorrência de significativo acréscimo nos percentuais de estudantes matriculados nas redes federais de 171.6% e nas redes privadas de 53.9%. Esse fenômeno aponta para uma considerável migração de estudantes para as redes particulares e federais. Já nas redes públicas, estadual e municipal, o movimento é inverso. As matrículas de Ensino Médio das escolas da rede estadual caíram em –15.1%, e na rede municipal, de modo mais vertiginoso, atingindo o percentual de -86.0% nesses últimos oito anos, isso pode ser atribuído à devolução de matrículas por parte dos municípios ao Estado.

CENSO ESCOLAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA- RESULTADOS FINAIS

Resumo do número de Escolas, Docentes, Dependência Administrativa e Quantidade de Alunos por Etapa/ Modalidade por Rede: Federal, Municipal e Privada de João Pessoa - Paraíba 2014.

Tabela 08: Número de Escolas, Docentes, Dependência Administrativa

REDE	ESCOLAS	DOCENTES	SALAS EXISTENTES	SALAS UTILIZADAS
FEDERAL	3	267	87	87
ESTADUAL	118	3.302	1.176	1.138
MUNICIPAL	0	0	0	0
PRIVADA	205	3.027	3.074	2.769
TOTAL	326	6.596	4.337	3.894

Tabela 09 - Matrícula Inicial

REDE	MATRÍCULA INICIAL							MATRÍCULA
	ENSINO REGULAR				MÉDIO	EJA		
	EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL			EJA PRESENCIAL		
	CRECHE	PRÉ-ESCOLA	ANOS INICIAIS	ANOS FINAIS		FUNDAMENTAL	MÉDIO	
FEDERAL	28	42	61	0	1.082	0	0	1.213
ESTADUAL	0	0	10.374	12.132	18.402	5.543	6.236	52.687
MUNICIPAL	4.271	4.929	21.152	17.418	0	11.985	0	59755
PRIVADA	3.253	7.644	20.525	14.941	9.773	86	293	56.515
TOTAL	7.552	12.615	52.112	44.491	29.257	17.614	6.629	170.170

Ao longo da vigência deste Plano, conforme disposto na Constituição Federal, art. 208, II, que prevê como dever do Estado a garantia da progressiva universalização do Ensino Médio gratuito, a oferta da educação de qualidade não pode prescindir de definições pedagógicas e administrativas fundamentais a uma formação geral sólida e medidas econômicas que assegurem recursos financeiros para seu financiamento.

A disposição constitucional, art. 208, III, sobre a inclusão das pessoas portadoras de necessidades especiais na rede regular de ensino será implementada por meio da qualificação dos professores e da adaptação dos prédios escolares quanto às condições físicas, mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos. É com esse intuito que o Estado vem investindo esforços para garantir, não somente o acesso, mas, principalmente, a permanência com qualidade dos jovens e adultos no Ensino Médio, tanto no período diurno quanto no noturno.

Segundo os dados do IBGE/PNAD (2013), na Paraíba, a porcentagem de jovens de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos matriculados no Ensino Médio é de 47%. Considerando a Meta 3. do Plano Nacional de Educação que estabelece a universalização do atendimento até 2016 e a elevação da taxa líquida de matrículas para 85% até 2024, compreende-se o enorme desafio que o Estado tem pela frente.

Tabela 10 - Porcentagem de jovens de 15 a 17 anos matriculados no Ensino Médio – Taxa líquida de matrícula na Paraíba (2011 a 2013)

Ano	Percentual	Total
2011	47,2%	101.349
2012	46,8%	97.824
2013	47%	98.800

Fonte: IBGE/PNAD/ Preparação: Todos Pela Educação

META 4: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.

✓ Estratégias

4.1 Colaborar com o Estado na realização do diagnóstico acerca da oferta de Ensino Médio no município e a demanda por vagas por cursos diurnos e noturnos;

4.2 Apoiar o Estado quanto ao seu planejamento, construção, ampliação, reforma e manutenção das escolas, de acordo com a Lei da Acessibilidade e dos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica;

4.3 Colaborar com o Estado na garantia, na ampliação, no acesso e na permanência dos alunos no Ensino Médio, reduzindo os índices de evasão e repetência;

4.4 Ampliar, em regime de colaboração com o Estado, o número de vagas para atendimento escolar de 100% da demanda do Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental, no decorrer da vigência deste Plano;

4.5 Estabelecer, em regime de colaboração com a União e Estado, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

4.6 Contribuir com o Estado, para a adaptação das escolas já existentes, de forma a atender aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica estabelecidos nos documentos oficiais;

4.7 Assegurar o acompanhamento quanto aos recursos humanos no que diz respeito à habilitação e qualificação para atuar nas bibliotecas, laboratórios e salas informatizadas;

4.8 Colaborar, junto ao Estado, na ampliação e na oferta de cursos de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

4.9 Viabilizar transporte escolar para alunos do Ensino Médio das redes públicas;

4.10. Ampliar a oferta de estágios para educandos do Ensino Médio;

4.11. Garantir a relação aluno/professor, conforme legislação vigente do Conselho Estadual de Educação;

4.12. Apoiar a estruturação e fortalecimento, em colaboração com o Estado, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no Ensino Médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

4.13. Apoiar o Estado em regime de colaboração com a União, a institucionalização, de um programa de renovação do Ensino Médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares, estruturadas pela relação entre teoria e prática;

4.14. Colaborar com a União e o Estado na pactuação para a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Médio;

4.15. Contribuir com o Estado e com o Ministério da Educação na elaboração da proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, mediante mecanismos de participação democrática da sociedade civil organizada;

4.16. Garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, artística e cultural integrada ao currículo escolar do Ensino Médio;

4.17. Colaborar com a União e Estado na universalização do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam a comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a Educação Básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

4.18. Colaborar, junto ao Estado, no processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração do PPP e plano de ação, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

4.19. Fomentar a expansão das matrículas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

4.20. Colaborar com o Estado, na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

4.21. Estabelecer, em colaboração com o Estado e a União, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

4.22. Apoiar o redimensionamento e a ampliação da oferta do Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

4.23. Colaborar com o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do Ensino Médio, garantindo a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

4.24. Apoiar a implementação de políticas de prevenção ao abandono, à repetência e à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação;

- 4.25. Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;
- 4.26. Apoiar o redimensionamento do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino;
- 4.27. Apoiar a revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno trabalhador, sem prejuízo da qualidade do ensino;
- 4.28. Estimular a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao Projeto Pedagógico como em termos de gerência de recursos segundo parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica.

4 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

✓ DIAGNÓSTICO

A Educação Especial tem por objetivo tornar a escola um espaço de reconhecimento, valorização das diferenças e de acolhimento da diversidade, como também fortalecer o debate sobre a construção de políticas de financiamento, gestão e formação que assegurem condições de acesso, permanência e aprendizagem de todos os estudantes, sem distinção das condições físicas, sensoriais, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, étnicas, entre outras singularidades.

O desafio de acompanhar os estudos e debates mundiais por uma nova política de educação especial como uma modalidade transversal desde a educação infantil à educação superior fez com que o Ministério da Educação (MEC), em 2008, lançasse a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, na qual a educação especial é reconhecida como modalidade não substitutiva à escolarização.

O Decreto nº 7.611/2011 estabeleceu o duplo cômputo das matrículas dos estudantes público alvo da educação especial. Segundo este documento, compete à União prestar apoio técnico e financeiro aos sistemas públicos de ensino dos Estados, Municípios e Distrito Federal, e a instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, com a finalidade de ampliar a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE.

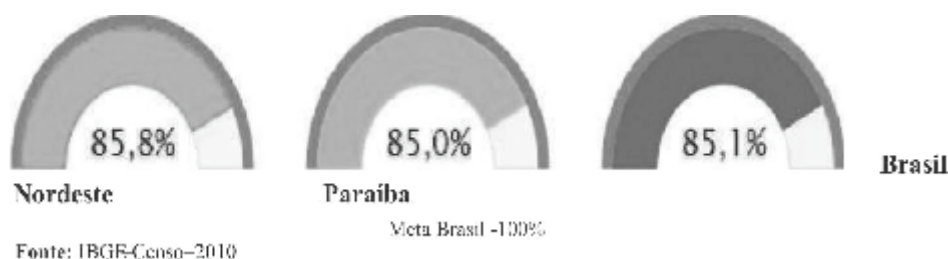
Anualmente, a Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação do Município traça em suas diretrizes, orientações e estratégias que propiciem a inclusão educacional de pessoas com deficiência.

Visando contribuir com o processo de inclusão nas redes estadual e municipal do Estado da Paraíba, o MEC implantou, entre os anos de 2005 e 2012, 1.091 Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) no citado estado, que se constituem em espaços para a oferta do AEE.

Na Meta 4 é dito que universalizar, para a população de 4 (quatro) anos a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Gráfico: 7 -
Percentual da
população com
deficiência

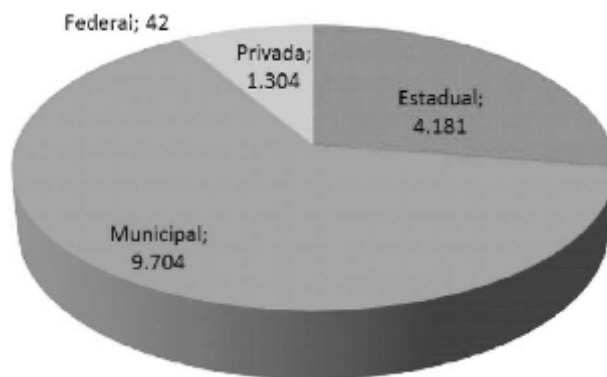
Indicador 4 –
Percentual da
população de 4 a 17
anos com deficiên-
cia que frequen-
ta a escola.



Conforme se observa no Indicador 4 da Meta 4, a realidade da Paraíba em relação ao Nordeste, posiciona o Estado com percentual um pouco inferior ao da Região Nordeste, bem como da média nacional. No entanto, não sendo esta diferença significativa.

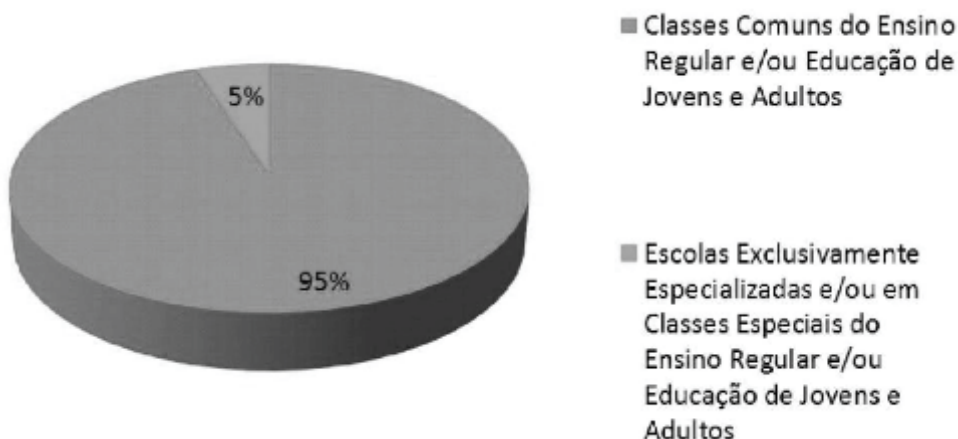
Para que se possa alcançar esta proposição na rede municipal de ensino de João Pessoa, faz-se necessária a definição de estratégias que contribuam para o alcance da meta proposta durante a vigência do Plano Municipal de Educação no período de 2015 a 2025, qual seja, passar de 85,1% desses alunos inclusos na rede municipal de ensino de João Pessoa, segundo Censo Escolar 2013, para que 100% desses educandos frequentem a escola.

Gráfico 8. Total de matrículas na Educação Especial por dependência administrativa na Paraíba (2013).



Fonte: INEP/MEC/SEE-PB/ Subgerência de Estatística/SGEST/2014

Gráfico 9. Percentual de matrículas na Educação Especial na Paraíba



Fonte: INEP/MEC/SEE-PB/ Subgerência de Estatística/SGEST/2014

Tabela 14. Série histórica de Estabelecimentos de Educação Especial na Paraíba (2009 a 2013).

Ano	Classes Comuns do Ens. Regular e/ou EJA					Escolas Exclusivamente Especializadas				
	Localização/Dependência Adm.					Localização/Dependência Adm.				
	Total	Total				Total	Total			
		Fed.	Est.	Mun.	Priv.		Fed.	Est.	Mun.	Priv.
2009	6.268	20	882	4.96	397	200	0	69	565	986
2010	10.04	27	2.13	7.27	610	201	0	55	379	614
2011	12.81	36	3.26	8.77	736	201	0	27	107	578
2012	14.34	47	3.87	9.57	842	201	0	30	86	363
2013	14.50	70	3.88	9.63	916	201	0	25	36	397

Fonte: NEP/MEC/SEE-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/2014

As políticas públicas federal, estadual e municipal para as pessoas com deficiência têm contribuído diretamente com o aumento do número de matrículas da Educação Especial na Educação Básica, como se apresentam os dados na Tabela 14.

De acordo com os dados da Tabela 11, no período entre 2009 e 2013, é possível constatar um aumento nas matrículas dos alunos da Educação Especial em Classes Comuns do Ensino Regular e/ou Educação de Jovens e Adultos. No entanto, as matrículas nas Escolas Exclusivamente Especializadas regrediram.

Os estabelecimentos de Educação Especial, Escolas Exclusivamente Especializadas e/ou Classes Especiais do Ensino Regular e/ou da Educação de Jovens e Adultos também foram reduzidos. De um total de 52 estabelecimentos citados acima no ano de 2009, foram reduzidos para 13 instituições de ensino no ano de 2013, reforçando assim a proposta de aumento das matrículas nas escolas de ensino regular.

Tabela 15. Série histórica de Estabelecimentos de Educação Especial na Paraíba (2009 a 2013).

	TOTAL					URBANA				
	TOTAL	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA	TOTAL	FEDERAL	ESTADUAL	MUNICIPAL	PRIVADA
2009	52	0	12	28	12	50	0	12	26	12
2010	41	0	8	22	11	40	0	8	21	11
2011	18	0	2	9	7	17	0	2	8	7
2012	16	0	3	7	6	15	0	3	6	6
2013	13	0	3	3	6	12	0	3	3	6

Fonte: INEP/MEC/SEE-PB/Subgerência de Estatística/SGEST/ 2014

Acompanhando a redução dos referidos estabelecimentos, identifica-se que o número de professores destes estabelecimentos reduziu de 201 docentes para 87 na Educação Especial.

Finalizando tal diagnóstico, é verificado que, para garantir o acesso e permanência dos alunos com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, estratégias eficazes devem ser adotadas pelos governos estaduais e municipais, a partir do cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva. O Plano Nacional de Educação, na Meta 4, declara que o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado (AEE), pelo público alvo da Educação Especial, preferencialmente na rede regular de ensino, deve ser universal para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade.

META 5: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com transtorno do espectro autista e deficiência, transtorno altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, como a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

✓ Estratégias:

5.1 Efetivar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), a matrícula dupla dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado (AEE) complementar ou suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular;

5.2 Promover, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, a ampliação do Atendimento Educacional Especializado (AEE) à demanda manifestada pelas famílias de pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, com idade inferior e superior à faixa etária de escolarização obrigatória;

5.3 Expandir, na vigência deste PME, salas de recursos multifuncionais (SRM) e fomentar a formação continuada de professores (as) para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas escolas urbanas, do campo, população moradora de rua, indígenas e de comunidades quilombola e cigana;

5.4 Estimular a criação de Centros de Atendimento Educacional Especializado (Centros de AEE), articulados com instituições acadêmicas e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção aos direitos humanos;

5.5 Ampliar, progressivamente, a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) com surdez e com deficiência auditiva de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, bem como a oferta do uso da leitura e escrita em BRAILLE, para pessoas cegas e surdas-cegas;

5.6 Definir, em regime de colaboração com a União, políticas públicas de avaliação para a Educação Inclusiva, mediante indicadores de qualidade referentes ao ambiente educativo, à prática pedagógica, à avaliação, à gestão escolar democrática, à formação e condições de trabalho escolar, ao ambiente físico escolar, ao acesso, a permanência e o sucesso na escola;

5.7 Estimular, nos ambientes próprios, pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do processo de ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos do espectro autista e altas habilidades/superdotação;

5.8 Garantir o acompanhamento de um cuidador, para os estudantes com deficiência e transtornos do espectro autista que apresentem dificuldades na locomoção, higiene e alimentação;

5.9 Disponibilizar materiais e espaços adaptados às necessidades dos estudantes com deficiências;

5.10. Assegurar a permanência da pessoa com deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento – TGD e altas habilidades/superdotação na escola, disponibilizando auxílio profissional especializado;

5.11. Colaborar com os Sistemas de Avaliação e definição para o aperfeiçoamento da política voltada para a Educação Inclusiva;

5 - EDUCAÇÃO INTEGRAL

✓ DIAGNÓSTICO

As ideias dos pensadores do movimento denominado Escola Nova serviram de base para as primeiras discussões que fomentaram o pensamento de uma escola focada na educação integral das pessoas para viverem na democracia brasileira, resultando na redação de um manifesto à nação, conclamando por uma escola pública, laica, obrigatória e gratuita, tendo Anísio Teixeira (1900 – 1971) como seu principal representante. O processo de discussão e de experimentação relativos à educação integral foi interrompido com a ditadura militar (1964 – 1984), sendo retomado ainda na década de 1980 por Darcy Ribeiro, em meio ao processo de redemocratização do país.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, amparada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, implantou, no ano de 2011, o Projeto Escola Tempo Integral, que está sendo implementado, gradativamente, visando um atendimento educacional muito mais amplo e significativo para crianças e adolescentes que passam a ser atendidos pelas instituições educacionais não apenas em um turno (4h30), como é o convencional, mas em uma jornada ampliada de dez horas diárias, três horas além das sete horas mínimas estabelecidas pela lei. O Projeto tem a proposta de atender às diferentes necessidades de aprendizagem, buscando a redução dos índices de repetência e consequentemente a distorção idade/ano, minimizar os índices de vulnerabilidade dos estudantes atendidos, além de desenvolver habilidades emocionais, sociais, proporcionando também o acesso desse grupo aos bens culturais produzidos no país e no mundo.

Atualmente, das 95 escolas da Rede Municipal, 16 escolas passaram a funcionar em regime de tempo integral, atendendo a um total de 3.804 estudantes, sendo 444 da Educação Infantil, 2.359 dos anos iniciais e 1001 dos anos finais do Ensino Fundamental.

A proposta curricular da Escola Tempo Integral inclui os componentes do currículo básico e as oficinas curriculares, tais como: orientação para estudo e pesquisa, formas de comunicação, esporte e lazer, cultura e artes, educação ambiental e educação em direitos humanos, desenvolvidas através dos projetos e programas: Mais Educação com recursos federais; Ciranda Curricular e Tutoria, com recursos oriundos da Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura.

✓ Mais Educação

O Programa Federal Mais Educação foi criado pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10. A Secretaria de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de João Pessoa, no ano de 2008, aderiu ao Programa Mais Educação, constituindo uma estratégia para a indução da construção da Educação Integral na rede municipal, ampliando a jornada escolar para 7 horas diárias, por meio de atividades optativas de acordo com o projeto educativo em curso na escola.

De acordo com o projeto educativo da escola, são escolhidas seis atividades, a cada ano, nos macrocampos de: acompanhamento pedagógico (atividade obrigatória); educação ambiental; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção à saúde; comunicação e uso de mídias; investigação das ciências da natureza e educação econômica. Para o desenvolvimento de cada atividade, o governo federal repassa recursos para o ressarcimento dos monitores, aquisição de kits de materiais, contratação de pequenos serviços e obtenção de materiais de consumo e permanentes. De acordo com as atividades escolhidas, as escolas beneficiárias também podem receber conjuntos de instrumentos para banda fanfarra, hip-hop e rádio escolar, dentre outros.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa oferece contrapartida na contratação de Professores Comunitários, que serão responsáveis por coordenar a oferta, o planejamento e a execução das atividades, organizar os recursos e espaços. Além da contratação do Professor Comunitário, há a contrapartida no fornecimento de refeições (lanches e almoço), obedecendo a um balanceado cardápio elaborado pelo Setor de Alimentação Escolar.

Atualmente, 92 escolas municipais participam do Programa e atendem juntas diariamente 14.558 alunos.

Tabela: 16 - Escolas Municipais

Nº	ESCOLA	Nº DE ALUNOS (PDDEINTERATIVO)	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (PDDEINTERATIVO)	PROFESSORES COMUNITÁRIOS
01	EMEF AFONSO PEREIRA	130		1
02	EMEF ANA CRISTRINA (INTEGRAL)	426	426	1
03	EMEF ANITA TRIGUEIRO	150		1
04	EMEF ANTONIO SANTOS COELHO	200		1
05	EMEF ARUANDA	120		1
06	EMEF DAVID TRINDADE	194		2
07	EMEF ÍNDIO PIRAGIBE	160		2
08	EMEF JOÃO GADELHA	150		2
09	EMEF LIONS TAMBAU	130		1
10	EMEF LUIZ VAZ	130		2
11	EMEF OLÍVIO RIBEIRO	150		2
12	EMEF VIRGINIUS DA GAMA E MELO	152		2
13	EMEF ZUMBI DOS PALMARES	160		1
14	EMEF AGOSTINHO DA FONSECA NETO	130		1
15	EMEF AMÉRICO FALCÃO	125		1
16	EMEF ANALICE CALDAS	130		2
17	EMEF AUGUSTO DOS ANJOS	150		1
18	EMEF BARTOLOMEU DE GUSMÃO	140		1
19	EMEF DUMerval TRIGUEIRO MENDES	180		1
20	EMEF ROTARY FRANCISCO EDWARD (INTEGRAL)	103	103	1
21	EMEF FRANCISCO PEREIRA DA NÓBREGA	175		1
22	EMEF LEÔNIDAS SANTIAGO	135		1
23	EMEF PADRE PEDRO SERRÃO	120		2
24	EMEF SANTA ANGELA	130		2
25	EMEF UBIRAJARA TARGINO BOTTO	132		1
26	EMEF PROFº LUIZ MENDES PONTES	140		1
27	EMEF ANA NERY	72		1
28	EMEF ARNALDO DE BARROS (INTEGRAL)	148	148	1
29	EMEF EUCLIDES DA CUNHA	135		1
30	EMEF JOÃO MEDEIROS	150		1
31	EMEF JOÃO SANTA CRUZ (INTEGRAL)	184	184	1
32	EMEF JOÃO XXIII (INTEGRAL)	185	185	1
33	EMEF JOSÉ NOVAIS	120		1
34	EMEF LUIZA LIMA LOBO	150		2
35	EMEF NAPOLEÃO LAUREANO	119		1
36	EMEF SEVERINO PATRICIO	150		1
37	EMEF ANTONIA DO SOCORRO MACHADO	140		1
38	EMEF CARLOS NEVES DA FRANCA	151		1
39	EMEF CÍCERO LEITE	140		1
40	EMEF DOM HELDER CÂMARA	180		1
41	EMEF DOM MARCELO (INTEGRAL)	303	303	1

● Continua

Nº	ESCOLA	Nº DE ALUNOS (PDDEINTERATIVO)	ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL (PDDEINTERATIVO)	PROFESSORES COMUNITÁRIOS
42	EMEF JOSÉ AMERICO DE ALMEIDA (INTEGRAL)	153	153	1
43	EMEF FENELON CÂMARA	140		1
44	EMEF JOSÉ EUGÊNIO	140		1
45	EMEF Pe. LEONEL DA FRANCA	120		1
46	EMEFRADGUNDIS FEITOSA(INTEGRAL)	318	318	1
47	EMEF CÔNEGO JOÃO DE DEUS (INTEGRAL)	217	217	1
48	EMEF DAMÁSIO BARBOSA	150		1
49	EMEF FREI AFONSO	127		1
50	EMEF FRUTUOSO BARBOSA	180		1
51	EMEF JOÃO COUTINHO	150		1
52	EMEF JOSÉ PEREGRINO	150		1
53	EMEF LEONEL BRIZOLA	120		1
54	EMEF MATIAS FREIRE	110		2
55	EMEF SANTOS DUMONT	140		2
56	EMEF ANGELO FRANCISCO NOTARE	142		1
57	EMEF CHICO XAVIER (INTEGRAL)	269	269	1
58	EMEF FRANCISCA MOURA	120		1
59	EMEF FREI ALBINO (INTEGRAL)	283	283	1
60	EMEF RODRIGO OTÁVIO	135		2
61	EMEF HUGO MOURA	151		1
62	EMEF JOSÉ DE BARROS MOREIRA	162		2
63	EMEF LUIZ AUGUSTO CRISPIM	180		2
64	EMEF NAZINHA BARBOZA	120		1
65	EMEF RUY CARNEIRO	150		1
66	EMEF SERÁFICO DA NÓBREGA	150		2
67	EMEF VIOLETA FORMIGA	130		1
68	EMEF ANAYDE BEIRYS	180		1
69	EMEF CANTALICE LEITE	150		1
70	EMEF DUARTE DA SILVEIRA	110		1
71	EMEF DUQUE DE CAXIAS	151		1
72	EMEF ERNANI SÁTYRO	120		2
73	EMEF JOÃO MONTEIRO DA FRANCA	170		1
74	EMEF LYNALDO CAVALCANTI	217		1
75	EMEF MONTEIRO LOBATO	160		1
76	EMEF PAULO FREIRE (INTEGRAL)	246	246	1
77	EMEF PRESIDENTE JOÃO PESSOA	150		1
78	EMEF ANÍSIO TEIXEIRA	150		1
79	EMEF ANTENOR NAVARRO	155		1
80	EMEF CELSO MONTEIRO FURTADO	150	150	1
81	EMEF DARCY RIBEIRO	161		1
82	EMEF MOEMA TINOCO	150		1
83	EMEF PEDRA DO REINO	150		1
84	EMEF RAIMUNDO NONATO	135		1
85	EMEF THARCILLA BARBOSA DA FRANCA	180		2
86	EMEF ALMIRANTE BARROSO	156		1
87	EMEF ANALICE GONÇALVES	100		1
88	EMEF ANIBAL MOURA	130		1
89	EMEF APOLONIO SALES DE MIRANDA	153		1
90	EMEF CASTRO ALVES	180		1
91	EMEF OSCAR DE CASTRO (INTEGRAL)	198	198	1
92	EMEF ZULMIRA DE NOVAIS	180		
TOTAL		14.558	3183	109

Fonte: PDDE Interativo

Observação: Os números referentes às escolas de tempo integral na tabela 16 diferem na tabela 17, devido ao fato dos estudantes de educação infantil não serem incluídos no Programa Mais Educação, os mesmos são atendidos, no contra-turno, por monitores exclusivos para educação infantil.

✓ CIRANDA CURRICULAR

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, por intermédio da Secretaria de Educação e Cultura, passou a desenvolver, a partir de junho de 2005, o Programa Ciranda Curricular.

Construir uma escola que atue como um centro de arte, cultura e lazer, com financiamento próprio, é o grande desafio do governo, para o desenvolvimento do Programa Ciranda Curricular como suporte educacional de conhecimentos e vivências. O programa amplia as oportunidades de acesso a atividades educativas, culturais, esportivas, de lazer e geração de renda por meio de oficinas ministradas pelos diversos agentes educativos, contratados de acordo com as normas da CLT.

Objetivando fortalecer a escola como um centro de arte, cultura, esportes e lazer na comunidade onde está inserida, complementando a formação escolar com saberes não incluídos no currículo oficial, além de aproximar escola e comunidade, ajudando a diminuir índices de violência e suas consequências, inserindo o aluno no mundo do conhecimento através das experiências vividas nas atividades, são propósitos do programa que funciona nas instituições de ensino da rede municipal, preferencialmente, nas Escolas Tempo Integral, de segunda à sexta das 12 às 17 horas.

As oficinas consideradas estratégicas em relação aos propósitos pedagógicos da SEDEC, são divididas em cinco macro-campos, sendo eles: Comunicação, uso de mídias e cultura digital e tecnológica; Cultura, artes e educação patrimonial; Educação ambiental e sociedade sustentável; Esporte e lazer; e ainda Educação em direitos humanos.

O programa conta com a supervisão da assessoria pedagógica da DGC (Diretoria de Gestão Curricular), que se responsabiliza também pela articulação do apoio estrutural e pela definição e implementação dos princípios pedagógicos.

O programa é avaliado coletivamente por intermédio de reuniões envolvendoicineiros, professores comunitários, escola, coordenação da Escola Tempo Integral e Diretoria de Gestão Curricular.

✓ TUTORIA

A tutoria é uma demanda que surgiu a partir da implantação do Projeto Escola Tempo Integral na Rede Municipal de Ensino da Cidade de João Pessoa, objetivando o atendimento dos estudantes no horário intermediário entre os turnos, já que os alunos permanecem na escola. A carga horária de um tutor é de 25 horas/aula semanais, sendo 20 horas na realização das atividades distribuídas no horário das 10h30 às 14h30 e 05 horas para planejamento geral junto aos gestores e demais professores em horário determinado pela escola. Os tutores que atendem aos estudantes do Ensino fundamental I devem ter formação acadêmica em pedagogia e os que atendem ao Fundamental II devem ser licenciados nas áreas que compreendem os componentes curriculares da educação regular.

As ações diárias dos tutores perpassam o campo da educação de forma geral. No primeiro horário, das 10h30 às 11h30, desenvolvem atividades de planejamento junto à equipe de especialistas da escola; das 11h30 às 13h, acompanham os estudantes com orientações referentes à higiene pessoal, à alimentação, à recreação e ao repouso; na sequência, das 13h às 14h30, oferecem apoio aos estudantes nas atividades de estudo e pesquisa, que têm como objetivo de minimizar as dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos mesmos.

A educação brasileira encontra-se em processo de aprendizagem, no que se refere à prática da educação integral. Os municípios que estão se propondo a implantar esse novo modelo educacional, precisam adequar o projeto às especificidades que lhes são próprias, perpassando pelos seus referenciais históricos educacionais e se adaptando as condições estruturais e financeiras. A educação contemporânea exige ações muito mais abrangentes, como forma de garantir cidadania a todos. A escola é a ponte que conduz à formação de cidadãos muito mais conscientes e críticos.

Tabela 17 - Dados evolutivos das Escolas Tempo Integral

ESCOLAS TEMPO INTEGRAL-REDE MUNICIPAL DE ENSINO							
Nº	POLO	ESCOLA	Nº DE ALUNOS PELO CENSO 2014	Nº DE PROFESSORES COMUNITÁRIOS	Nº DE TUTORES	Nº DE CIRANDEIROS	Nº DE MONITORES DA ED. INFANTIL
1	I	ANA CRISTINA	440	01	21	05	03
2	II	FRANCISCO EDWARD	154	01	07	07	02
3	II	SANTA EMÍLIA	100	-	ED. INF.	-	05
4	III	ARNALDO DE BARROS	106	01	06	02	-
5	III	JOÃO SANTA CRUZ	207	01	09	05	-
6	III	JOÃO XXIII	203	01	10	05	-
7	IV	DOM MARCELO	429	01	16	07	05
8	IV	JOSÉ AMÉRICO	241	01	11	06	-
9	IV	RADEGUNDIS FEITOSA	308	01	12	05	-
10	V	CÔNEGO JOÃO DE DEUS	219	01	10	05	-
11	VI	CHICO XAVIER	277	01	10	05	-
12	VI	FREI ALBINO	275	01	10	05	-
13	VI	UBIRAJARA PINTO	100	-	ED. INF.	-	05
14	VII	PAULO FREIRE	261	01	10	-	-
15	VIII	CELSO MONTEIRO	239	01	12	04	02
16	IX	OSCAR DE CASTRO	200	01	10	01	-
TOTAL			3759	14	136	62	22

Fonte: Censo escola INEP

Tabela 18 - Dados evolutivos de implantação do Projeto Escola Tempo Integral

ANO	ESCOLAS QUE ADERIRAM AO PROJETO TEMPO INTEGRALIAS	Nº DE	Nº DE ESCO	ESTUDANTES
2011	- Escola Municipal Chico Xavier - Escola Municipal Cônego João de Deus - Escola Municipal Frei Albino - Escola Municipal Radegundis Feitosa - Escola Municipal Ubirajara Pinto		05	1411
2012	- Escola Municipal Ana Cristina Rolim - Escola Municipal Arnaldo de Barros - Escola Municipal João Santa Cruz - Escola Municipal João XXIII - Escola Municipal Oscar de Castro - Escola Municipal Paulo Freire - Escola Municipal Santa Emília de Rodat		07	2234
2014	- Escola Municipal Dom Marcelo - Escola Municipal Francisco Edward		02	3279
2015	- Escola Municipal Celso Monteiro Furtado - Escola Municipal José Américo de Almeida		02	3759

Fonte: Censo escolar INEP

Tabela 19. Estrutura física das Escolas Tempo Integral

ESCOLAS	BANHEIRO	SALAS DE AULA	SECRE-TARIA	DIRE-ÇÃO	REFEI-TÓRIO	LAB. DE INFOR-MÁTICA	SALA DE RECUR-SOS	SALA DE PROFS.	SALA DE VÍDEO	GINÁ-SIO	C O Z I N H A
ANA CRISTINA	B	B	B	B	B	B	R	B	B	N/P	B
FRANCISCO EDWARD	B	B	R	R	R	N/P	N/P	B	N/P	N/P	B
SANTA EMÍLIA	B	B	B	B	B	N/P	N/P	B	N/P	N/P	B
ARNALDO DE BARROS	B	B	B	B	R	N/P	B	B	N/P	R	B
JOÃO SANTA CRUZ	B	B	B	B	R	R	B	B	R	R	B
JOÃO XXIII	B	B	B	B	B	B	B	B	R	B	B
DOM MARCELO	B	B	B	B	R	R	B	B	R	B	B
JOSÉ AMÉRICO	B	B	B	B	B	R	B	B	N/P	R	B
RADEGUNDIS FEITOSA	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
COM. JOÃO DE DEUS	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
CHICO XAVIER	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
FREI ALBINO	B	B	B	B	B	R	B	B	N/P	N/P	B
UBIRAJARA PINTO	B	B	B	B	B	N/P	N/P	B	N/P	N/P	B
PAULO FREIRE	B	B	B	B	B	R	N/P	B	R	N/P	B
CELSO FURTADO	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B	B
OSCAR DE CASTRO	R	B	B	B	R	R	B	B	N/P	R	B

Legenda: B – Bom • R – Regular • N/P – Não possui

META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos(as) alunos(as) da Educação Básica.

✓ **Estratégias:**

6.1 Ampliar gradativamente o número de escolas tempo integral no Município de João Pessoa que oferecem jornada de 10 horas diárias;

6.2 Oferecer escolas com estrutura adequada ao atendimento dos estudantes em tempo integral, observando as necessidades de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, com espaços específicos para práticas artísticas e esportivas, assim como a instalação de equipamentos para desenvolvimento dessas ações;

6.3 Aderir a projetos federal e estadual de construção de CEUs (Centros de Artes e Esportes Unifica-

dos) no entorno das escolas municipais que não comportam a reforma necessária para prática da Educação em tempo Integral;

6.4 Fortalecer o desenvolvimento de ações artístico-culturais e esportivas na perspectiva de socialização e construção da cidadania dos estudantes;

6.5 Otimizar a qualidade alimentar das crianças e adolescentes atendidos nessas escolas, com cardápio equilibrado definido por nutricionista;

6.7 Estabelecer parceria com a Secretaria de Saúde, através de projetos que ofereçam ao educando o acompanhamento das necessidades básicas de saúde, de acordo com a faixa etária;

6.8 Prover as escolas com profissionais em número suficiente para atendimento das necessidades dos educandos;

6.9 Oferecer formação continuada específica aos educadores que atuam nas escolas tempo integral;

6.10. Promover o acesso à tecnologia numa perspectiva de atualização constante para educandos e educadores;

6.11. Estabelecer uma relação de identidade com o ambiente escolar, visando à valorização e consequentemente a sua preservação;

6.12. Assegurar a realização de fóruns de discussões sobre adequação curricular para implementação da Educação em Tempo Integral, com garantia da participação de toda comunidade escolar.

6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

✓ DIAGNÓSTICO

A história da Educação de Jovens e Adultos - EJA no Brasil é marcada por uma trajetória de lutas, avanços e retrocessos na conquista de seus direitos de acesso e permanência à educação.

Esse direito se concretiza através da nossa Constituição Federal de 1988, que, no artigo 208, assegura a todas as pessoas o direito a educação fundamental: “[...] é dever do Estado a garantia do ensino fundamental¹, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.” (BRASIL, 1988) Desta forma, ganham então, o jovem, o adulto e o idoso o direito público subjetivo face à educação básica.

Em decorrência da Constituição, em 1996 aprova-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9.394/96, que assume a EJA como uma modalidade da educação básica, nas etapas do ensino fundamental e médio, entendendo a especificidade deste público, ao qual se exige um estatuto pedagógico próprio. Em seu artigo 37, afirma:

² Com a Emenda Constitucional 000.059-2009, o texto foi alterado. A obrigatoriedade passa atender a todos os níveis da educação básica e não somente ao ensino fundamental. Fica delimitada a faixa-etária entre quatro e dezessete anos de idade como a que não pode ficar fora da escola, assim como a garantia de acesso à Educação Pública daqueles que fazem parte dos grupos etários superiores a faixa-etária mencionada.

Os sistemas de ensino assegurarão, gratuitamente, aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. (BRASIL, 1996)

Dentre as ações voltadas para a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no âmbito internacional, citamos as Confinteas – Conferências Internacionais, que tem por objetivo o direcionamento das políticas públicas para a educação de adultos no mundo por meio de Declarações. Estas Conferências acontecem com intervalos de aproximadamente 10 anos e são sediadas em diferentes países, sendo a UNESCO a principal agência promotora. Sendo assim, tivemos a Confintea I – realizada em Elsinore – Dinamarca (1949), sob o título “Educação de Adultos”, cuja missão era de contribuir para a consolidação da paz mundial, no pós-guerra. A Confintea II aconteceu em Montreal (1960) – Canadá, cujo título era: “A Educação de Adultos em um Mundo Mutável”. Tinha como objetivo a consolidação da Declaração da Conferência Mundial de Educação de Adultos, trazendo um debate acerca do aumento populacional e suas consequências tratando a disparidade existente entre os países mais desenvolvidos e os em desenvolvimento, de forma que pudessem colaborar para melhorar a sua aprendizagem. Já na Confintea III, ocorrida em 1972, na cidade de Tóquio (Japão), foi intitulada como: “A educação de adultos no contexto da educação ao longo da vida”. Como o próprio tema destaca a aprendizagem ao longo da vida, é ressaltada a importância de unir esforços para o fortalecimento da democracia, bem como o enfrentamento da resistência em não diminuir as taxas de analfabetismo. A Confintea IV acontece em Paris, França, no ano de 1985, tendo como tema: “Aprender é a chave do mundo”.

Este encontro destaca o valor do direito de aprender, baseado numa educação de qualidade com propostas adequadas. Em 1997 - Hamburgo (Alemanha), tivemos a Confintea V. Nesta, foi reafirmado o compromisso com a educação para todos, considerando como um direito universal, que pertence a cada pessoa, desafiando com as opções do Brasil que, nesta época optou por dar prioridade à educação para crianças. Nessa Conferência foi produzido dois importantes documentos – Declaração de Hamburgo e Agenda para o Futuro, sendo firmado compromisso, elaborando estratégia de ação, bem como a Declaração que assume como um direito o atendimento educacional aos adultos, considerando necessário para o exercício da cidadania.

No ano de 2003, em Bancoc, Tailândia, houve um encontro preparatório para discutir a Confintea de 2009 no Brasil, denominada Confintea +6. Neste encontro, há um chamamento aos países à responsabilidade em implementar a Declaração de Hamburgo e a Agenda para o Futuro.

Num contexto de continuidade de outras Conferências Internacionais, nosso marco referencial atual está na Confintea VI, realizada no Brasil, em Belém, Pará, de 1 a 4 de dezembro de 2009. Nela, a educação de jovens e adultos tem como princípio efetivo a educação ao longo da vida, que deve ser entendida como um processo que se dá do nascimento até a morte, compreendendo a variedade de formas e níveis de oferta. Assim, a aprendizagem ao longo da vida é um princípio organizador de todas as formas de educação, baseada em valores inclusivos, emancipatórios, humanistas e democráticos, sendo abrangente e parte integrante da visão de uma sociedade do conhecimento, de acordo com o Marco de Ação de Belém, documento resultante deste encontro. Neste sentido, a alfabetização deve ser compreendida como forma de garantia de inclusão dos sujeitos no processo permanente de formação, sendo ainda reafirmada a necessidade de compromisso com políticas públicas voltadas para financiamento, avaliação e monitoramento.

Concomitantemente a estas ações, no Brasil, para que a EJA pudesse ser atendida de forma adequada e com a devida urgência, algumas iniciativas se fizeram necessárias - em 2003 é criado o Programa Brasil Alfabetizado e reestruturado em 2007, um Programa do Governo Federal que tinha como objetivo superar as fragilidades das políticas públicas voltadas para a educação de jovens e adultos. Essa iniciativa tinha como prioridade atender o Nordeste, tendo em vista o alto índice de analfabetismo nessa região.

Dando continuidade às ações anteriores, em João Pessoa; a Prefeitura Municipal, formou parceria com o Ministério da Educação, a partir do ano de 2005, executando o Programa Brasil Alfabetizado como estratégia para enfrentar a desigualdade e a exclusão acumuladas ao longo de sua história e que tinha como uma de suas expressões sociais o analfabetismo. Portanto, da Etapa 2005 à Etapa 2012, percebemos um total de 961 turmas disponibilizadas por toda a grande João Pessoa, tendo um total de 18.684 alfabetizando matriculados no Programa, sendo que deste total, 6.377 foram alfabetizados, o que corresponde a 34,13%. Do total de alunos alfabetizados, apenas 1.011 foram matriculados na Rede Municipal de Ensino para dar continuidade aos estudos, ou seja, aproximadamente 16% dos egressos do Programa Brasil Alfabetizado se integraram à Rede após a alfabetização, conforme discurrido na tabela abaixo.

Tabela: 20 - Dados referentes ao Brasil alfabetizado

Etapa	Turmas	Alfabetizando matriculados	Alfabetizando que foram alfabetizados	Alfabetizando matriculados na EJA
2005	153	3.272	-	-
2006	112	2.413	-	-
2007	64	1.307	1.100	500
2008	152	2.629	2.002	35
2009	114	2.369	1.467	172
2010	147	2.644	1.029	80
2011	119	2.445	1.124	179
2012	100	1.605	655	45

Fonte: Sistema Brasil Alfabetizado (SBA)³.

A Secretaria de Educação do Município de João Pessoa participa com a contrapartida de 1% dos recursos do Programa. Ressaltamos como entraves a demora da publicação de cada Resolução para o funcionamento de cada Etapa, e como avanço a Resolução 048/2012, que assegura a continuidade dos estudos para os egressos do PBA (Programa Brasil Alfabetizado) na Rede municipal de ensino, por meio da contratação dos alfabetizadores, garantindo assim a continuidade desses alfabetizando na EJA.

³ Nos anos 2005 e 2006 não existia o Sistema Brasil Alfabetizado – SBA, por isso não há quantitativo de alunos alfabetizados e matriculados na EJA.

Outra ação do governo federal foi a criação do PROJOVEM (Programa Nacional de Inclusão de Jovens), inicialmente chamado de Original, através da Secretaria Nacional da Juventude - Decreto 5.557 de 05 de Outubro de 2005. O Programa foi instituído em 2005, cujo objetivo era a elevação da escolaridade entre jovens de 18 a 24 anos, sem vínculo empregatício formal e que não haviam concluído o ensino fundamental. Posteriormente, revogado pelo Decreto 6.629 de 04 de novembro de 2008, o Programa estende atendimento aos jovens de até 29 anos, denominado, então por Projovem Urbano¹. Ao término do programa, os alunos obtêm a conclusão do Ensino Fundamental e qualificação profissional. Em João Pessoa/PB, a adesão aconteceu em 2005. O programa tornou-se referência em função do baixo índice de evasão, da participação dos jovens em mecanismos de participação social (ex. Orçamento Democrático) desenvolvidos pelo município; dos efeitos alcançados com a formação continuada dos educadores e das possibilidades criativas de expressão dos jovens com a inclusão da arte nas atividades oferecidas.

Em abril de 2009, com a implantação do Projovem Urbano e suas especificidades descritas na Resolução CD - 022/FNDE de 26.05.2008, o Município de João Pessoa tinha uma meta definida pelo Governo Federal de atender a 4 mil jovens até o ano de 2010. Já no período de matrícula observou-se a necessidade de ampliação desta meta e foram matriculados cinco mil e duzentos jovens na faixa etária de 18 a 29 anos, para estudarem em 26 núcleos (escolas municipais) a partir de 06 de abril de 2009. Podemos pontuar como fragilidade a incidência de alunos que se matriculam e já possuem o ensino médio por mero interesse pela bolsa.

⁴O aluno recebe bolsa de R\$100,00, desde que tenha obtido 75% de frequência e que tenha cumprido 75% dos trabalhos distribuídos na carga horária presencial e não presencial.

Destacamos também a implantação do FUNDEB, (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), em substituição ao FUNDEF, através da Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007. Apenas com o FUNDEB a EJA passou a receber financiamento do Governo Federal.

Ressaltamos o avanço em nível nacional e, conseqüentemente municipal, através da Resolução nº 18, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático para a Alfabetização de Jovens e Adultos PNLD-EJA. Este programa foi posteriormente ampliado e passando a incluir o primeiro e o segundo segmentos de EJA, que correspondem aos anos iniciais e finais do Ensino Fundamental, distribuídos em João Pessoa como – Ciclos I e II (alfabetização ao 5º ano) e Ciclos III e IV (6º ao 9º ano). Neste sentido, consideramos um avanço para a modalidade de EJA, pois, com essa ampliação do programa, a EJA passa a ter livros específicos sobre as diversas temáticas que compõem a educação de jovens e adultos.

Mesmo diante desses avanços, para a modalidade EJA significa ações pontuais, pois, ainda é real o índice de analfabetismo no Brasil. De acordo com os resultados a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) 2011, organizada pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) – o índice de analfabetismo no Brasil caiu de 9,6% em 2009 para 8,4% em 2011, diminuindo apenas 1,2%, conforme apresentado no gráfico abaixo.

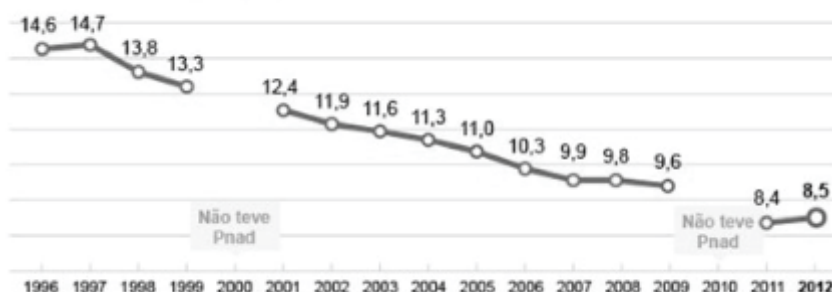
Gráfico: 10 Analfabetismo no Brasil

Analfabetismo no Brasil

% de pessoas com 15 anos ou mais de idade analfabetas

Taxa de analfabetismo

Houve estagnação na queda do número de analfabetos no Brasil. Há 300 mil novos analfabetos em relação à pesquisa de 2011

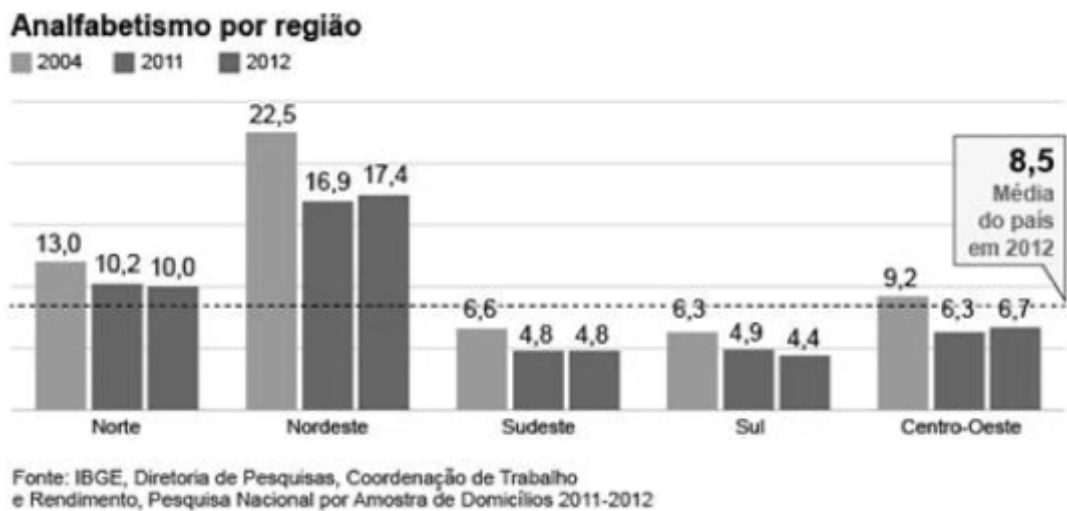


Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2011-2012

Quanto ao Nordeste, apresentou a maior evolução entre as regiões de 18,8% para 16,9%, ou seja, 1,9%, que corresponde a 6,8 milhões de pessoas, mas o Nordeste ainda “tem os piores índices, concentrando mais da metade dos analfabetos do País”¹. Assim, percebemos sinais de avanço, embora pequeno, mas que precisam de ações mais efetivas para superar essa realidade.

⁵Disponibilizado em: <http://noticias.r7.com/educacao/noticias/brasil-tem-quase-13-milhoes-de-analfabetos-numerocaiu-1-em-tres-anos-20120921.html> . Acesso 20/3/2015

Gráfico: 11- Analfabetismo por região



Os dados do Censo Demográfico 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelam que o índice de analfabetismo na Paraíba (21,9%) é superior ao do país (9,6%). A Paraíba é o 3º estado do país com maior percentual de analfabetos. Ainda, de acordo com o Censo 2010, a taxa de analfabetismo da população paraibana acima de 15 anos caiu 7,8 pontos percentuais, entre os anos de 2000 e 2010.

Neste contexto, a capital João Pessoa, possui 723.515 habitantes¹ - registrando taxa de analfabetismo de 8,1%², assim distribuída por faixa etária, conforme tabela abaixo:

Tabela 21 - Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade, por grupos de idade (%)

Unidade de Federação	Tabela 21 Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade, por grupos de idade (%)							
	Total		Grupos de idade					
			15 a 24 anos		25 a 59 anos		60 anos ou mais	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010
Brasil	13,6	9,6	5,8	2,5	13,0	8,5	35,2	26,5
Paraíba	29,7	21,9	14,7	5,3	30,3	21,6	58,0	49,1
João Pessoa	12,3	8,1	5,8	2,1	12,4	7,7	29,0	20,8

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000/2010.

Neste sentido, constatamos que, embora tenha havido uma queda no analfabetismo em João Pessoa, faz-se necessário ações mais efetivas para diminuir substancialmente estes números, pois ainda são notórios os percentuais encontrados nas faixas etárias, especialmente dos sessenta anos ou mais, onde constatamos uma queda de apenas 28,3% entre o período de 2000 a 2010, ou seja, uma média de 2,8% a cada ano, dentre o período de dez anos. Quanto à faixa etária de 25 a 59 anos, obtivemos uma queda de 37,9%, dentro do mesmo

período, com média de 3,8%, enquanto que, na faixa etária de 15 a 24 anos, diminuiu substancialmente em 63,7%, com média de 6,4% ao ano, nos últimos dez anos. Quanto ao total, constatamos que houve uma queda de apenas 34,2%, na última década, com média de 3,4% ao ano.

⁶ Fonte: <http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel/painel.php?codmun=250750>

⁷ Fonte: http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores_sociais_municipais/tabelas_pdf/tab28.pdf

Com o objetivo de minimizar esses números, a Rede Municipal de Educação é formada, hoje, por noventa e cinco escolas, que desenvolvem um modelo de ensino exclusivamente presencial. Dessas, oitenta funcionam, com a modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA): 15 delas com atendimento a alunos/as do 1º segmento da Educação Fundamental (da alfabetização ao 5º ano); 04 com atendimento a alunos/as do 2º segmento (do 6º ao 9º ano) e; 61 delas atendendo os dois segmentos.

Os/As estudantes da EJA são de uma diversidade etária que varia de quinze anos a mais de 60 anos. Em sua maioria, são oriundos de classes desfavorecidas financeiramente, corroborando com o Parecer CNE/CEB nº 15/98 [...] são adultos ou jovens adultos, via de regra mais pobre e com vida escolar mais acidentada. Cada vez mais percebe-se a presença crescente de adolescentes e jovens na EJA, um fenômeno chamado juvenilização da EJA¹, que procuram ampliar seus graus de escolarização e conclusão do Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino, como pode-se observar nos dados a partir de 2002. Neste ano, a matrícula na EJA, no Município de João Pessoa - tinha pouco mais 3.308 alunos/as. Em 2006, o censo escolar apontou um quantitativo de 7.876 estudantes e, em 2012, um quantitativo de 11.733 alunos/as matriculadas nas escolas municipais. Somados a esse crescimento notório de matrículas e a juvenilização da EJA, vale destacar que são necessárias políticas públicas destinadas a esse público específico, cujo objetivo venha ser estimular esses estudantes à permanência e posterior conclusão da Educação Básica.

No período compreendido entre 2002 – 2012, a EJA de João Pessoa construiu a sua Proposta Curricular tanto do 1º, quanto do 2º segmento. A primeira, intitulada “Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa – Uma construção coletiva (2004) – foi realizada, tendo como referência o local, ou seja, de forma democrática e participativa, a proposta curricular do Fundamental I, que percorreu sobre a Educação infantil (Pré-escola); Ensino Fundamental (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Artes, Educação Física); Educação de Jovens e Adultos e Temas Transversais. Uma proposta que possuía, além de elementos que retratam e ressaltam a cultura paraibana, suas especificidades e abstrações no campo do currículo e da cultura. No ano de 2009, a Secretaria de Educação elaborou a Proposta Curricular de Educação de Jovens e Adultos para o 2º segmento do Município de João Pessoa – PB. Essa proposta foi fruto de um trabalho coletivo, que envolveu professores/as da rede municipal de ensino e docentes do Centro de Educação da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Baseada numa relação dialógica entre o conhecimento acadêmico e a realidade escolar, essa proposta curricular apresenta contribuições teóricas metodológicas para a EJA, além de uma preocupação com o olhar pedagógico para esse segmento.

Além dessa ação, foi criado o Projeto “Ampliando as oportunidades educacionais em parceria com o CEFET” - atual Instituto Federal da Paraíba (IFPB), Dentre os objetivos, destacaram-se: garantir o acesso, por meio de um processo seletivo simplificado, dos/as estudantes egressos/as do Ensino Fundamental noturno da EJA da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa e; garantir a permanência desses/as estudantes ao longo dos anos de estudo no Ensino Médio e Pós-Médio, com acompanhamento pedagógico e a assistência com a garantia de transporte, fardamento e material didático. Como resultado, o projeto conseguiu, até 2005, a formação e conclusão de três turmas. Essa parceria terminou em 2013.

Dando continuidade às ações, destacamos o Projeto Filhos/as da EJA, uma iniciativa criada no ano de 2006 pela Divisão da EJA, que tinha como principal objetivo a diminuição da evasão.

Esse projeto tem a finalidade de “cuidar” dos/as filhos/as dos/as estudantes da EJA durante o período das aulas, ou seja, enquanto os pais, mães ou responsáveis estão em aula, as crianças são assistidos/as por um/a cuidador/a que desenvolve ações de recreação e atividades lúdicas.

⁸ Ver DOLLA, Margarete Chimiliski; COSSETIN, Márcia. A juvenilização da Educação de Jovens e Adultos. Disponível Em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada11/artigos/2/artigo_simposio_2_35_marciacossetin@yahoo.com.br.pdf. Acesso em: 29 de mai de 2015.

Atualmente, o projeto atende 25 escolas, que são distribuídas nas mais diversas localidades, fazendo com que estudantes matriculem-se nas escolas que têm EJA e permaneçam com qualidade e assistência devida aos seus filhos e filhas.

Todas as escolas que possuem o projeto são acompanhadas tanto pela equipe de especialistas da escola, como também pela coordenação da EJA.

No ano de 2014, a coordenação de EJA realizou capacitação para todos/as os/as cuidadores/as do projeto, objetivando com isso, aumentar a qualidade do serviço prestado, como também investimento e valorização no/a servidor/a.

Para a existência desse projeto nas escolas, alguns critérios são necessários para o seu melhor desempenho, tais como: as crianças devem ter entre 03 e 12 anos; as/as cuidadores/as devem realizar atividades lúdicas com esportes e recreação; faz-se necessário um planejamento e um relatório das atividades desenvolvidas, que devem ser acompanhadas pela equipe de especialistas da escola, dentre outras. Todas essas orientações têm como principal ação a criação de um espaço dinâmico, acolhedor, atrativo e animador, tanto para as crianças quanto para os seus familiares-estudantes.

Esse projeto tem tido resultados significativos nas nossas escolas, pois percebe-se uma diminuição da evasão como também uma maior satisfação dos/as estudantes que dependem desse projeto para continuação/conclusão do Ensino Fundamental.

Visando dar continuidade aos estudos daqueles alunos advindos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), a Secretaria de Educação e Cultura, por meio da Coordenação de EJA, implantou e assegurou a formação de turmas denominadas anexas. Essas turmas são salas de aulas que funcionam em diversos espaços físicos, como: hospital, associações, igrejas, comunidades, dentre outros, todas vinculadas a uma determinada escola, o que oficializa a sua existência e assegura ao seu alunado a sua efetiva matrícula na Rede Municipal de Ensino. O objetivo dessas turmas é oportunizar aos estudantes que concluíram o ciclo de oito meses do Programa Brasil Alfabetizado (PBA) a continuação de seus estudos, por meio de salas de aulas próximas de suas localidades, onde não possui uma escola para tal. Nesse sentido, a Secretaria de Educação, assegura um/a professor/a da comunidade para desenvolver os trabalhos pedagógicos e toda a documentação dessa sala fica registrada na escola mais próxima da sala anexa.

Atualmente, temos 14 salas anexas localizadas em diversos espaços físicos, além de parcerias com instituições, como a Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana (EMLUR) e o Hospital Santa Isabel, ambos localizados no Município de João Pessoa. Essas salas de aulas são acompanhadas pelos/as especialistas das escolas as quais são oficializadas e pela coordenação da EJA, que faz um trabalho pedagógico e sistemático, junto aos profissionais que atuam nessas salas. Os mesmos direitos e deveres que os/as estudantes que estudam na escola têm, esses/as das salas anexas também. A SEDEC assegura fardamento, material e livro didático para todos/as os/as estudantes da rede, inclusive os das salas anexas.

Entendendo que a clientela da EJA busca, através dos estudos, uma qualificação profissional, no ano de 2010 foi instituída a Resolução de nº 10, que regulamentou a organização de Jovens e Adultos, integrada a qualificação profissional na Rede Municipal de Ensino de João Pessoa. Nessa norma, a qualificação profissional na EJA passa a ser obrigatória para oferta por meio do Município de João Pessoa para todas as escolas que dispunham da modalidade de EJA, sendo opcional para os/as estudantes a sua qualificação, como percebe-se nos artigos:

Art. 33 – A qualificação profissional na EJA será ofertada de forma opcional para o aluno, devendo a SEDEC oferecer àqueles alunos que não fizerem opção por esta qualificação, atividades de enriquecimento curricular de modo a complementar os 200 dias letivos e as 800 horas previstas em Lei.

Art. 34 – a qualificação profissional ofertada pelo Sistema Municipal de Ensino, aos alunos da EJA, deverá ser articulada com o Ensino Fundamental e organizada em cursos com duração e carga horária compatível com as habilidades requeridas em cada um dos cursos.

A Resolução apresentava uma excelente proposta de ensino e qualificação para os/as estudantes da EJA, mas, devido ao tardio início desses cursos nas escolas municipais, o que geralmente acontecia no segundo semestre de cada ano, a evasão na EJA foi se acentuando, a ponto de ser criada uma cultura de que, nas sextas-feiras, não existia aula, aumentando assim, a evasão. Essa Resolução foi revogada no ano passado e como fragilidade, a nova Resolução de nº 19, de 2014, não aponta qualquer tipo de qualificação profissional para os/as estudantes da EJA de João Pessoa.

Neste contexto, para contemplar essa necessidade, a Secretaria de Educação e Cultura do Município, através da Divisão de Jovens e Adultos, firmou pactuação com as Instituições do Sistema S (Senai/Senac), por meio da Portaria nº 125, de 13 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a adesão de estados, Distrito Federal e municípios como

unidades demandantes vinculadas à secretaria de Educação e Inclusão – SECADI, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos-EJA articulada à Educação Profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego-PRONATEC. O PRONATEC EJA consiste na oferta gratuita de cursos técnicos nas formas integrada e concomitante, articulados à educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, por intermédio da Bolsa-Formação, na perspectiva de fortalecer e ampliar a articulação entre educação profissional e elevação de escolaridade. Os alunos participam dos cursos profissionalizantes no horário oposto ao horário de aula. Foram ofertados 24 cursos e mais de 550 alunos da EJA encaminhados.

Quanto à formação inicial dos educadores, em 2006, a Universidade Federal da Paraíba (UFPB) aprovou, através da Resolução 64/2006, o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura, do Centro de Educação, Campus I, que disponibiliza a partir de então, área de aprofundamento em Educação de Jovens e Adultos, atendendo a demanda dessa clientela. Além disso, temos a Resolução CNE/CP N° 1, de 15 de maio de 2006, que institui nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura que em seu Art. 6º, diz sobre a estrutura do curso que leva em conta o respeito à diversidade e a autonomia pedagógica da instituição, destacando:

I - um *núcleo de estudos básicos* (grifo do autor) que, sem perder de vista a diversidade e a multiculturalidade da sociedade brasileira, por meio do estudo acurado da literatura pertinente e de realidades educacionais, assim como por meio de reflexão e ações críticas, articulará: [...]

e) aplicação, em práticas educativas, de conhecimentos de processos de desenvolvimento de crianças, adolescentes, **jovens e adultos** (grifo nosso), nas dimensões física, cognitiva, afetiva, estética, cultural, lúdica, artística, ética e biossocial;

Podemos, portanto, considerar como avanço a formação inicial de profissionais direcionados para a educação de jovens e adultos, sendo capacitados para atender a especificidade dessa clientela.

A formação continuada dos/as professores/as da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Educação foi uma prioridade na última década. Garantir uma formação específica desses/as profissionais, pautada nos princípios freirianos, na dialogicidade, na realidade/experiência/vivência dos/as envolvidos na modalidade, além de um novo olhar para com toda a modalidade de EJA, seja ela, espaço físico, docência, discentes, servidores/as de modo geral e, principalmente uma formação calcada nas bases legais e diálogos com teóricos locais dentre outros

Um grande avanço para os profissionais da educação municipal foi a promulgação das duas leis complementares de João Pessoa, quais sejam: nº 059 de 29 de março de 2010 – institui plano de cargos, carreiras e remuneração para os servidores integrantes dos grupos funcionais básico, médio, técnico de nível médio e superior da administração direta e indireta do município de João Pessoa e a de nº 060, de 29 de março de 2010 – que dispõe o Plano de Cargos e Carreira e Remuneração (PCCR) dos profissionais da educação. Ambas as leis tinham em seu bojo a valorização do/da profissional da educação e do magistério.

Ainda nesse íterim, foi implantado o projeto “Escola Nota 10”, que premia as escolas por meio de avaliação de toda comunidade escolar, desde a formação dos/as docentes até o aprendizado dos estudantes. Uma fragilidade desse projeto ainda é a exclusão dos estudantes da EJA na avaliação. Os/as docentes que atuam nessa modalidade de ensino são contemplados na premiação, através de critérios como participação na formação continuada. Em contrapartida, os/as estudantes da EJA não são avaliados pela Secretaria de Educação e Cultura no que diz respeito ao seu aprendizado.

A partir desse ano, a coordenação da EJA assegura uma formação continuada para os/as professores/as da EJA específica, não mais associada ao Ensino Fundamental I ou II, mas com uma nova perspectiva de aprendizado, com temáticas que contemplam as especificidades da modalidade.

META 7: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais de idade para 96% até 2020 e, até o final da vigência deste Plano, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

✓ Estratégias:

7.1 Assegurar a oferta gratuita da educação para todos os jovens, adultos e idosos que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

7.2 Articular parcerias com instituições públicas e não governamentais para a realização de censitário

municipal, no sentido de identificar a demanda de Educação de Jovens e Adultos, sendo realizado a cada 2 anos, para ampliação da escolarização para o público acima de 15 anos.

7.3 Ampliar a oferta de turmas da EJA em outros espaços, conforme a demanda, em parceria com instituições governamentais e não governamentais, assegurando a permanência com qualidade;

7.4 Realizar Conferência Municipal de EJA para avaliar as metas, estratégias e avanços no PME com periodicidade de 2 anos;

7.5 Reconhecer e incentivar as iniciativas exitosas na EJA;

7.6 Realizar parcerias com Instituições de Ensino Superior pública para a formação inicial e continuada dos/as professores/as da EJA, atendendo as necessidades e especificidades dessa Modalidade de Ensino;

7.7 Ampliar a oferta da EJA para o turno diurno atendendo o público específico de estudantes que estão acima de 15 anos e impossibilitados de frequentar o turno noturno;

7.8 Assegurar Atendimento Educacional Especializado para estudantes jovens, adultos e idosos com deficiência;

7.9 Realizar parcerias com órgãos públicos da saúde e entidades não governamentais assegurando políticas públicas aos estudantes da EJA, inclusive com atendimento oftalmológico e auditivo com garantia de distribuição gratuita de óculos e aparelhos auditivos, quando necessários;

7.10. Estender às escolas públicas municipais a oferta de EJA com turmas da alfabetização à conclusão do Ensino Fundamental, garantindo a permanência com qualidade;

7.11. Garantir a oferta de alfabetização e a continuidade da escolarização para jovens, adultos e idosos, considerando as diversidades sócio-culturais, quilombolas, indígenas e étnicoraciais;

7.12. Assegurar materiais didáticos, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e especificidades da EJA;

7.13. Articular as ações da EJA com as políticas sociais das áreas da saúde, da assistência social, da cultura, do esporte e do lazer, fortalecendo o atendimento em rede;

7.14. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, a busca ativa, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, específicos para os seguimentos populacionais da EJA, bem como identificar os motivos de absenteísmo escolar, de abandono e de evasão.

META 8: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissionalizante.

✓ Estratégias:

8.1 Assegurar a revisão da proposta curricular do primeiro e do segundo segmento da EJA do município de João Pessoa;

8.2 Fomentar a integração da EJA com a qualificação profissional em cursos planejados, de acordo com as características do público dessa modalidade de ensino, inclusive na modalidade da Educação à Distância;

8.3 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, integrando a estas as Tecnologias das Informações e Comunicações – TICs;

8.4 Garantir a formação continuada aos professores/as que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional no que tange às TICs;

8.5 Garantir, em parcerias com instituições públicas e/ou sem fins lucrativos, em até 3 (três) anos a oferta de qualificação profissional articulada à educação básica para jovens, adultos e idosos da Rede Municipal, respeitando as especificidades de cada etapa de ensino;

8.6 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

8.7 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

7 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

✓ DIAGNÓSTICO

Em 2008, o art. 36 da LDBEN foi alterado pela Lei nº 11.741, visando redimensionar, institucionalizar e integrar as ações da Educação Profissional Técnica de Nível Médio à Educação de Jovens e Adultos, à

Educação Profissional e Tecnológica, como também apresentar uma nova organização para esta última modalidade de ensino.

O Conselho Nacional de Educação definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante o Parecer CNE/CEB nº 11/2012 e a Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

No Estado da Paraíba, várias instituições oferecem Educação Profissional, técnico e tecnológico, nos níveis de formação inicial e continuada de trabalhadores. Dentre as principais, podem-se destacar: a Universidade Federal da Paraíba, (dispõe do Centro de Tecnologia, em João Pessoa, Centro de Ciências Agrárias, em Areia e Centro de Formação de Tecnólogos, em Bananeiras); Universidade Federal de Campina Grande (Centro de Ciências e Tecnologia de Campina Grande); Universidade Estadual da Paraíba; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba – IFPB; Secretaria de Estado da Educação e Cultura; Secretaria do Desenvolvimento Humano; estabelecimentos do Sistema S (SESC, SENAR, SENAI, SENAC, SESI), além de um significativo número de instituições da rede privada de ensino, sindicatos, entidades comunitárias e distribuídos nas diversas regiões do Estado.



Observa-se que a Paraíba iniciou uma política de ampliação de matrículas na educação profissional de nível Ensino Médio que, se comparadas aos dados do país, já apresenta uma taxa superior de 1,5% em 2012, e continua mantendo esse mesmo percentual em 2013.

META 9: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no segmento público.

✓ Estratégias:

9.1 Estabelecer parcerias com a União e Estado para o desenvolvimento da educação profissional técnica de Nível Médio, com vistas à expansão de matrículas, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

9.2 Colaborar com a expansão da oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos sistemas de ensino, por meio de cursos voltados às demandas municipais, a partir da vigência do PME;

9.3 Estimular a oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, com base nas diretrizes curriculares nacionais e estaduais desta modalidade;

9.4 Apoiar a oferta do Ensino Médio gratuito integrado à educação profissional, observando as peculiaridades das populações do campo, comunidades indígenas, quilombolas, ciganos e as especificidades das pessoas com deficiências e altas habilidades;

9.5 Em colaboração com a União e o Estado, garantir as condições para permanência dos (as) estudantes e a conclusão de cursos de educação profissional técnica de nível médio, através dos programas de assistência estudantil;

9.6 Apoiar as políticas afirmativas que reduzam as desigualdades étnicas raciais e regionais, de forma que viabilizem o acesso e a permanência dos (as) estudantes da educação profissional técnica de nível médio.

8 - EDUCAÇÃO SUPERIOR

✓ DIAGNÓSTICO

De acordo com o art. 45 da LDBEN, Lei nº 9394/96, “A educação superior será ministrada em instituições de ensino superior, públicas ou privadas, com variados graus de abrangência ou especialização”, tendo por finalidade, dentre outras de semelhante relevância: o estímulo à criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo; a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, colaborando na sua formação contínua; o incentivo ao trabalho de pesquisa e investigação científica; a promoção e a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos; o estímulo ao conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais; a prestação de serviços especializados à comunidade e o estabelecimento com esta de uma relação de reciprocidade.

Além disso, a LDBEN, no artigo 44, descreve que a educação superior deverá abranger cursos sequenciais, cursos de graduação, cursos de pós-graduação, programas de extensão e pesquisa. Entretanto, não é obrigado estar presente em todas as instituições de ensino superior.

No Brasil, nas últimas décadas, verificamos a elevação no número de matrículas no ensino superior, principalmente nos cursos noturnos, indicando que uma população trabalhadora, mais velha e com perfil diferente do estudante tradicional de graduação, está ingressando no ensino superior.

Convém ressaltar que muitos desafios ainda precisam ser superados para a democratização do ensino superior e para a oferta de uma educação de qualidade social pelas instituições brasileiras de ensino superior.

De acordo com dados do Censo da Educação Superior, divulgados pelo Ministério da Educação (Inep, 2014), o total de estudantes matriculados na educação superior brasileira chegou a 7,3 milhões em 2013, quase 300 mil matrículas acima do registrado no ano anterior. No período 2012-2013, as matrículas cresceram 3,8%, sendo 1,9% na rede pública e 4,5% na rede privada.

Os universitários estão distribuídos em 32 mil **cursos de graduação**, oferecidos por 2,4 mil instituições de ensino superior – 301 públicas e 2 mil particulares. As universidades são responsáveis por 53,4% das matrículas, enquanto as faculdades concentram 29,2%. O total de alunos que ingressou no ensino superior em 2013 permaneceu estável em relação ao ano anterior e chegou a 2,7 milhões. Considerando-se o período 2003-2013, o número de ingressantes em cursos de graduação aumentou 76,4%.

✓ **Superior Tecnológicos** – Os cursos tecnológicos são responsáveis por 13,6% das matrículas na Educação Superior. Entre 2003 e 2013, a matrícula saltou de 115 mil para quase um milhão, o que representa crescimento médio anual de 24,1%. Na rede federal, houve expansão de 171% nas matrículas.

✓ **Corpo docente** – A maioria dos 321 mil docentes da educação superior possui mestrado ou doutorado. Considerando-se que o mesmo professor pode atuar em mais de uma instituição, em 2013, havia 367 mil funções docentes, sendo 70% mestres ou doutores.

✓ **Atendimento especial** – As matrículas de portadores de deficiência aumentaram quase 50% nos últimos quatro anos, sendo a maioria em cursos de graduação presenciais. Em 2013, eram quase 30 mil alunos, enquanto que em 2010 eram pouco mais de 19 mil.

✓ **Licenciaturas** - O Censo mostra que as matrículas nos cursos de licenciatura aumentaram mais de 50% nos últimos dez anos, um crescimento médio de 4,5% ao ano. Anualmente, mais de 200 mil alunos concluem cursos de licenciatura. Pedagogia corresponde a 44,5% do total de matrículas.

✓ **Educação a distância** – Já são mais de 1,2 mil cursos a distância no Brasil, que equivalem a uma participação superior a 15% nas matrículas de graduação. Atualmente, as universidades são responsáveis por 90% da oferta, o que representa 71% das matrículas nessa modalidade.

✓ **Graduações mais procuradas** - Os dez cursos com maior número de matrículas concentram mais da metade da rede de Educação Superior no país. Administração (800 mil), Direito (769 mil) e Pedagogia (614 mil) são os cursos que detêm o maior número de alunos.

Os dados aqui apresentados integram o Censo da Educação Superior do Instituto de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Das IES - Instituições de Ensino Superior que funcionam em João Pessoa, três são públicas e as demais

da rede privada. De acordo com dados do Ministério da Educação (MEC), revelam que as Faculdades e os Centros Universitários privados aumentaram 250% em 10 anos. Essa tendência é confirmada, com uma maior participação da iniciativa privada na oferta da educação superior (INEP/MEC 2013).

Em um panorama geral, a Educação Superior no Brasil necessita ampliar as matrículas e buscar investimentos para este nível de ensino, buscando uma articulação entre as necessidades de formação dos profissionais de educação e a oferta de cursos e vagas que atendam a essa demanda.

Assim, torna-se necessário consolidar a democratização do Ensino Superior de qualidade, articulando ensino, pesquisa e extensão, de modo a contribuir para o desenvolvimento nacional e local.

Diante do exposto, é importante propor metas e estratégias, na perspectiva de contribuir para a construção de uma educação superior com níveis mais elevados de qualidade, bem como para ampliação do acesso dos profissionais da Educação Básica aos cursos de mestrado e doutorado nas instituições de Educação Superior.

Desde a aprovação do Plano Estadual de Educação (2006) em vigor que se observa no Estado da Paraíba, por meio das instituições de Educação Superior, o empenho no sentido de avançar na ampliação, no acesso e na qualidade da educação básica e superior, considerando aspectos como equidade, valorização da diversidade e a democratização, assegurando-se a participação das instituições educacionais, assim como as instâncias populares da sociedade.

O Estado da Paraíba, seguindo uma tendência nacional do último decênio, apresenta positivos resultados advindos da ampliação do número de instituições e da expansão de vagas, sobretudo na esfera privada, da criação de novos cursos, nas esferas federal, estadual e privada, assim como programas de valorização da formação docente.

Neste cenário evolutivo, destaca-se a expansão das instituições de ensino superior da Paraíba, mantidas pelo governo federal, as quais, na última década, ampliaram significativamente suas estruturas físicas, assim como o número de novos cursos, por meio do programa de Apoio aos Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI), instituído por meio do Decreto nº 6.096, de 24 de abril de 2007, dando um importante contributo ao processo de interiorização da educação superior.

Em relação à Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), também se constata igual processo de expansão e de interiorização na última década, com a criação de novos Campi e de novos cursos, inclusive de pós-graduação, notadamente após a vigência da Lei nº 7.643, de 06 de agosto de 2004, que regulamentou a autonomia financeira desta Instituição. Em 2003, a Paraíba contava com 24 instituições de ensino superior. No último censo do Ensino Superior (2013), esse número cresceu para 68 instituições, contemplando, inclusive, os institutos federais e os centros universitários. Deste total, 36 instituições são de natureza pública, e 32 de natureza privada.

Gráfico 12:
Educação Superior

Meta 12 – Educação Superior

Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.



Conforme se observa no Indicador 12A, a taxa bruta de matrículas na educação superior da população de 18 a 24 anos, na Paraíba o percentual (33.7%) é superior ao percentual nacional (30.3%) e ao regional (24.5%).

No que se refere à Taxa de Escolarização Líquida ajustada na Educação Superior da população de 18 a 24 anos (Indicador 12B), a Paraíba (20.2%) apresenta dados positivamente diferenciados em relação ao cenário nacional (20.1%) e regional (14.2%).

Gráfico: 13-
Qualidade da
Educação Superi-
or

Meta 13 – Qualidade da Educação Superior

Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Gráfico: 14 Pós-
Graduação

Meta 14 – Pós-Graduação

Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.



Os Indicadores 14A e 14B, relativos ao número de títulos de mestrado e de doutorado concedidos por ano na Paraíba, 1.305 e 306, respectivamente, expressam o grande desafio do Estado para atingir a meta nacional.

Dentro deste diagnóstico do Ensino Superior, cabe destaque especial a Educação a Distância. O Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB foi criado pelo Ministério da Educação no ano de 2005, em parceria com a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES e Empresas Estatais, no âmbito do Fórum das Estatais pela Educação com foco nas políticas e na Gestão da

Educação Superior. Trata-se de uma política pública de articulação entre a Secretaria de Educação a Distância - SEED/MEC e a Diretoria de Educação a Distância - DED/CAPES, com o objetivo de democratizar, expandir e interiorizar a oferta de ensino superior público e gratuito no país.

- ✓ O Sistema UAB sustenta-se em cinco eixos fundamentais:
- ✓ Expansão pública da educação superior, considerando os processos de democratização e acesso;
- ✓ Aperfeiçoamento dos processos de gestão das instituições de ensino superior, possibilitando sua expansão em consonância com as propostas educacionais dos estados e municípios;
- ✓ Avaliação da educação superior a distância, tendo por base os processos de flexibilização e regulação implantados pelo MEC;
- ✓ Estímulo à investigação em educação superior a distância no País;
- ✓ Financiamento dos processos de implantação, execução e formação de recursos humanos em educação superior a distância.

Os primeiros cursos executados no âmbito do Sistema UAB resultaram da publicação de editais. Em 2007, o sistema UAB repassou recursos às instituições de ensino superior para a ampliação do acervo bibliográfico dos polos de apoio presencial. Foram adquiridos livros, contemplando as áreas dos cursos ofertados nos polos.

Participam do Sistema UAB as universidades públicas (federais, estaduais e municipais) e os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Essas instituições, exclusivamente públicas, são responsáveis pela criação dos projetos pedagógicos dos cursos e por manter sua boa qualidade com base nos Referenciais de Qualidade para Educação Superior a Distância- SEED/MEC.

Os polos de apoio presencial são as unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior no âmbito do Sistema UAB.

Mantidos por municípios ou estados, os polos oferecem a infraestrutura física, tecnológica e pedagógica para que os alunos possam acompanhar os cursos a distância.

No âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, o polo é uma estrutura acadêmica de apoio pedagógico, tecnológico e administrativo às atividades de ensino e aprendizagem dos cursos e programas de EAD de responsabilidade das instituições públicas de ensino superior (IPES) formadoras.

O polo UAB é tipificado como efetivo, se o mantenedor (responsável pela infraestrutura física, tecnológica e de recursos humanos) for um ente federativo (estado ou município) ou associado, se o mantenedor for uma IES integrante do Sistema UAB.

Os Municípios e Estado, de forma individual ou em consórcio, são os responsáveis por estruturar, organizar e manter os polos de apoio presencial de acordo com as orientações do Sistema UAB. O mantenedor do polo de apoio presencial deverá proporcionar uma infraestrutura física e tecnológica adequada para o pleno desenvolvimento das atividades referentes aos cursos ofertados. O mantenedor é responsável, ainda, pela contratação de pessoal com vistas à execução das metas e atividades propostas.

O PMAP- POLO MUNICIPAL DE APOIO PRESENCIAL UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL – UAB de João Pessoa é parte integrante do Sistema UAB /Capes. Foi implantado no ano de 2006, em atendimento à convocação do Governo Federal Edital nº 1, de 16 de Dezembro de 2005, Chamada Pública para seleção de polos Municipais de Apoio Presencial e de cursos superiores de Instituições Federais de Ensino na modalidade de Educação a Distância para o “Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB” do Ministério da Educação. A celebração dessa parceria foi concretizada na assinatura do Acordo de Cooperação Técnica pelos parceiros proponentes, PMJP/UFPB/MEC/Capes. Neste acordo, a estrutura física do PMAP de João Pessoa ficaria sob a responsabilidade do mantenedor do polo, neste caso, a Prefeitura Municipal de João Pessoa.

O Polo UAB João Pessoa, atualmente funciona no primeiro andar do prédio do Centro de Capacitação de Professores- CECAPRO.

No PMAP de João Pessoa são ofertados cursos a distância, de acordo com o Decreto Federal nº 5622, de 19 de dezembro de 2005, que Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e caracteriza a educação a distância como modalidade educacional.

As Universidades parceiras do Polo UAB João Pessoa, são: Universidade Federal da Paraíba / UFPB Virtual e Universidade Federal de São Paulo / Unifesp, tendo em análise proposta de oferta de curso de Especialização da Instituição de Ensino Superior da Fundação Osvaldo Cruz-Fiocruz do Estado do Rio de Janeiro.

✓ Ofertas UFPB Virtual

Na graduação, são oferecidos os seguintes cursos: Licenciatura em Pedagogia; Licenciatura em Letras Língua Portuguesa; Licenciatura em Matemática; Licenciatura em Letras Libras – Língua Brasileira de Sinais; Licenciatura em Letras Língua Espanhola; Licenciatura em Letras Língua Inglesa e Licenciatura em Computação.

Também são oferecidos os cursos de Extensão e Aperfeiçoamento em Gênero e Diversidade na Escola. Para Pós-Graduação, são ofertados: Gestão Pública - CEGESP e Gestão Pública Municipal – CEGESPM, na UNIFESP, Saúde Indígena e Gestão em Enfermagem.

Os alunos atendidos no Polo UAB João Pessoa são, em sua maioria, estudantes e/ou funcionários de empresas públicas e particulares que não encontram no ensino presencial o apoio necessário para o desenvolvimento das suas atividades acadêmicas. Atualmente, o Polo Municipal de Apoio Presencial atende, em média, 650 (seiscentos e cinquenta) alunos. Os atendimentos são realizados de forma presencial e virtual, assim como o Sistema UAB exige de seus colaboradores.

META 10: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

✓ Estratégias:

10.1 Cooperar com a União na ampliação da oferta de vagas, na expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, assim como das instituições de Educação Superior mantidas pelo governo estadual e pela rede privada, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

10.2 Colaborar com a União e o Estado na elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

10.3 Contribuir com a União e o Estado no fomento à oferta de educação Superior Pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de Ciências, Biologia, Química, Física e Matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

10.4 Colaborar com a União e com o Estado na ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superiores e beneficiárias do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afro descendentes, indígenas e ciganos e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

10.5 Firmar convênios com as instituições de Ensino Superior, para que 10% dos créditos da graduação sejam exercidos em programas, projetos de extensão universitária ou de pesquisa, orientando estas ações, voltadas para as necessidades da Rede Municipal de Ensino;

10.6 Fortalecer a oferta de estágio como parte da formação na educação superior, através de orientações direcionadas ao recebimento e a supervisão do trabalho do estagiário;

10.7 Contribuir com a União e o Estado na ampliação dos programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

10.8 Apoiar a União e o Estado na expansão do atendimento específico às populações do campo, às comunidades indígenas, quilombolas e ciganas, **em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nas respectivas populações;**

10.9 Colaborar com a União e o Estado no mapeamento da demanda e no fomento à oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país e a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

META 11: Contribuir com a União e o Estado na elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu*, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

✓ **Estratégias:**

11.1 Cooperar com as Universidades situadas no município de João Pessoa, quanto à oferta de pós-graduação *stricto sensu* direcionada aos profissionais que atuam na Rede Pública Municipal de Ensino.

11.2 Colaborar com a União e o Estado na expansão da oferta de cursos de pós-graduação *stricto sensu*, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

11.3 Contribuir com ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

11.4 Firmar convênio com as instituições do Ensino Superior para a expansão de programas de pós-graduação *stricto sensu*;

11.5 Incentivar a participação dos profissionais da Rede Pública Municipal de Ensino a participarem de grupos de pesquisa com vistas à futura inserção em programas de pós-graduação *stricto sensu*;

11.6 Colaborar com a União e o Estado na formação de recursos humanos para a inovação e qualificação na área educacional.

9 - FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

✓ **DIAGNÓSTICO**

Nas Diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE são destacados aspectos de fundamental importância no contexto da formação dos profissionais da educação: qualificação docente; desenvolvimento de políticas públicas de formação inicial e continuada; valorização do magistério e melhoria da qualidade de ensino. Esses pontos deverão, também, ser observados no Plano Municipal de Educação – PME por sua relevância na configuração e definição da política de formação e valorização do magistério.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa reconhece a importância das diretrizes estabelecidas no PNE, abordadas e discutidas em audiências públicas referentes à temática da Formação e Valorização do Magistério, bem como no Fórum Estadual de Educação, o que legitima a sua incorporação ao PME. Considerando ainda as mudanças necessárias em relação à formação e valorização dos profissionais da educação e os desafios a serem enfrentados em decorrência das transformações ocorridas no contexto nacional. Nesse sentido objetiva-se acompanhar as diretrizes estabelecidas no PNE, atentando para as especificidades do município de João Pessoa.

A valorização do magistério está intrinsecamente ligada à formação inicial e continuada do profissional da educação; a jornada de trabalho e as condições de trabalho para execução de suas funções. Tudo isso associado à valorização salarial compatível com suas ocupações, tendo em vista a necessidade sempre premente da avaliação e revisão do Plano de Cargos e Carreiras e Remuneração (PCCR), Lei Municipal Complementar nº 60, de 29 de março de 2010.

Nessa perspectiva, a formação inicial e continuada como parte integrante da ação de valorização do magistério da Educação Básica deve:

META 12: Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

✓ **Estratégias:**

12.1 Assegurar a valorização e o aprimoramento de todos os profissionais da educação, atuantes nos diversos níveis e modalidades de ensino, conjuntamente com as instituições do ensino superior credenciadas ao MEC;

12.2 Adequar a formação continuada de professores às exigências da educação básica, de modo a atender a complexidade da sociedade, adequando a formação à cultura local;

12.3 Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

12.4 Atualizar periodicamente informações eletrônicas em âmbito municipal, com dados de formação acadêmica de todos os profissionais da educação, a fim de organizar a demanda/oferta de vagas em curso de formação inicial e continuada e pós-graduação;

12.5 Ratificar na formação continuada de professores da educação básica, a observância dos conteúdos a serem lecionados, as competências pedagógicas para promover a aprendizagem dos educandos, bem como a formação cultural do docente, possibilitando aos mesmos interpretar as mudanças contemporâneas;

12.6 Garantir a oferta de formação inicial e continuada a todos os profissionais da educação básica e dos profissionais para as áreas técnicas administrativas, fundamentada numa concepção político-pedagógica que assegure a articulação teoria e prática, bem como oportunizar a participação destes nos diferentes cursos de formação inicial e continuada;

12.7 Manter processo de articulação permanente entre as agências formadoras e os sistemas de ensino, de modo a definir conjuntamente o perfil profissional do docente que se deseja formar;

12.8 Adequar a estrutura metodológica atual da formação continuada dos profissionais da educação das escolas municipais;

12.9 Promover formação continuada em Libras e Braille para profissionais da educação, favorecendo a inclusão de pessoas com deficiência visual e auditiva na rede de ensino;

12.10. Garantir as temáticas de identidade sociocultural, etnia e religiosa na formação continuada dos profissionais da educação, para favorecer o respeito à diversidade no ambiente escolar.

META 13: Formar, em nível de Pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

✓ Estratégias:

13.1 Garantir o acesso dos profissionais da educação da Rede Municipal Pública, por meio de cotas em cursos de pós-graduação em Instituições de nível superior credenciadas pelo MEC, especialmente, na Universidade Aberta do Brasil, ratificando a parceria existente entre as instituições de ensino e a prefeitura;

13.2 Garantir, no PCCR dos profissionais da educação do município, licenças para qualificação profissional em nível de pós-graduação *stricto sensu*, assegurando o retorno do profissional após a formação à escola de origem;

13.3 Elaborar, a partir da aprovação deste Plano, pondo em prática em até cinco anos, programa de incentivo à pesquisa para os professores da Rede Pública Municipal, em trabalhos cujos resultados contribuam com a educação municipal, buscando parcerias para que estes possam apresentar e divulgar seus projetos e publicar seus artigos e/ou livros;

13.4 Retomar e consolidar o Departamento de Informática Educativa, disponibilizando o portal eletrônico para subsidiar o professor na preparação de aulas, assegurando gratuitamente roteiros didáticos e material suplementar que favoreçam o exercício de sua profissão;

13.5 Divulgar, sistematicamente, os portais oficiais do MEC como: Plataforma Freire e Portal do Professor, para garantir oportunidade de atualização profissional e aquisição de material instrucional;

13.6 Garantir, no plano municipal de formação da educação básica, a oferta de cursos de pós-graduação interinstitucional - *lato e stricto sensu* – vagas, acesso e condições de permanência nas instituições de ensino superior;

13.7 Criar programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura, programas específicos e bens culturais, incluindo obras imateriais produzidas em libras e em braille, sem prejuízo de outros.

13.8 Expandir e divulgar a existência de acervo paradidático, literário e de pesquisa disponível na Secretaria Municipal de Educação, destinado ao uso de todos os profissionais da rede, inclusive obras e materiais produzidos em libras e em braille;

13.9 Adquirir e garantir o acesso dos profissionais da educação a equipamentos computacionais e materiais de escrita braille, garantindo assim a acessibilidade e apropriação dos códigos braille para atender as pessoas com deficiência visual no âmbito da escola;

13.10 Garantir a licença integral com remuneração para os profissionais da educação que estejam cursando pós-graduação *strictu sensu* em instituições reconhecidas pelo MEC.

META 14: Valorizar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

✓ **Estratégias:**

14.1 Assegurar, na forma de lei, recursos financeiros para a valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal;

14.2 Garantir a jornada de trabalho dos profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino em um único estabelecimento escolar;

14.3 Implementar e/ou consolidar no âmbito municipal planos de carreira para os profissionais do magistério da Rede Municipal de Educação Básica, observados os critérios estabelecidos na Lei 11.738/2008;

14.4 Garantir o ingresso de professores e profissionais da educação que tenham a formação mínima exigida pela legislação educacional vigente, inclusive para as salas de recursos;

14.5 Constituir, no âmbito do Fórum Municipal de Educação, até o final do primeiro ano da vigência do PME, a comissão permanente para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial para os profissionais do magistério público da educação básica e dos profissionais não docentes, acompanhando a evolução salarial por meio dos indicadores de pesquisa nacional por mostra de domicílio-PNAD, periodicamente divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para subsidiar os órgãos competentes para elaboração, reestruturação e implementação dos PCCRs.

META 15: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de carreira para os (as) profissionais da educação básica e, para o plano de carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal e do inciso III do art. 61 da Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN).

✓ **Estratégias:**

15.1 Assegurar por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação a realização de concurso público de admissão de profissionais da educação básica;

15.2 Estimular a existência de comissões ou fóruns permanentes de profissionais da educação municipal, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de carreira garantindo a discussão e a participação das categorias;

15.3 Garantir, no PCCR dos profissionais da rede municipal que atuam na educação básica, o avanço na carreira por meio de garantia da progressão vertical e horizontal;

15.4 Garantir, no prazo de 2(dois) anos, um PCCR unificado para todos os profissionais da educação do Município, inclusive os contemplados no artigo 61, inciso III da LDBEN.

10 - GESTÃO DEMOCRÁTICA

✓ DIAGNÓSTICO

No Brasil, a gestão democrática foi estabelecida desde a Constituição de 1988. A chamada Constituição Cidadã, que institui a "democracia participativa", criou instrumentos que permitiram ao povo exercer o poder "diretamente" (BRASIL, 1988). Dessa maneira, como afirma a Carta Magna Brasileira, é de fundamental importância que a escola seja autônoma e gerida por todos que fazem a comunidade escolar, professores(as), alunos(as), especialistas, funcionários(as) e gestores(as), todos(as) em parceria com a comunidade local.

Assim, a gestão democrática tem por objetivo primeiro a participação efetiva de toda a comunidade na elaboração, organização e avaliação dos projetos político-pedagógicos a serem desenvolvidos na escola, deve ter como foco um trabalho coletivo e transparente na busca de uma educação inclusiva e de qualidade.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Lei 8.996, de 27 de dezembro de 1999, dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, em seu art.7º, onde garante a Gestão Democrática em sua estrutura organizacional.

Nesse sentido, há um avanço no processo de gestão democrática, através da eleição direta para escolha de diretores(as) e vice-diretores(as) das escolas municipais, com a Lei 11.091, de 12 de julho de 2007, e suas alterações na Lei 12.215, de 25 de outubro de 2011, e Lei 12.442, de 31 de agosto de 2012. A Rede Municipal Pública de Ensino de João Pessoa conta atualmente com 343 gestores eleitos pela comunidade escolar. O processo de eleição para diretores é um exercício de educação política e cidadania, prioriza um trabalho coletivo na busca de uma escola democrática e de qualidade. Segue tabela abaixo, com dados de gestores(as) eleitos(as) pela comunidade escolar e local de acordo com a Lei citada.

Quadro 4 - Escolas com Processo Eleitoral para Gestão

PROCESSO ELEITORAL		
ESCOLAS	DIRETOR GERAL	DIRETORES ADJUNTOS
95	95	248

Fonte: Sec. Mun. de Educação e Cultura - Divisão de Gestão Escolar

Contudo, todas as diretoras dos Centros de Referências de Educação Infantil são indicadas pelo Dirigente Municipal de Educação e nomeadas pelo Prefeito. O Município de João Pessoa conta com 79 Centros de Referência, esse total justifica-se pela demanda recebida no ano de 2013, que, após assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), absorveu 29 creches estaduais, passando a administrá-las sob a responsabilidade e o compromisso em formalizar o repasse de recursos para a manutenção das mesmas. Quadro: 5- Creis com Diretoras Indicadas.

Quadro 5- CREIs com Diretoras Indicadas

DIRETORAS INDICADAS	
CREIs	DIRETORAS
79	79

Fonte: Sec. Mun. de Educação e Cultura - Divisão de Gestão Escolar

Outro aspecto de gestão democrática a ser mencionado são os Conselhos Escolares, que tem origem na própria Legislação Educacional Brasileira. Em seu art.14, inciso II, a LDBEN se apropria dos princípios colocados na Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 206, que estabelece o princípio da Gestão Democrática.

A Lei Municipal nº 8.996/99, em seu art.10, parágrafos I e II, garante a implantação dos Conselhos Escolares na Rede de Ensino Público Municipal, enfatizando a estruturação e composição de seus membros (ou Conselheiros(as)), a escolha do presidente e as reuniões. Em seu art. 11, determina as atribuições do Conselho Deliberativo Escolar e no art. 12 coloca a Assembleia Geral da Escola como instância máxima de congregação da Comunidade Escolar.

Todas as escolas têm seus conselhos escolares formados, onde se reúnem a cada bimestre com uma pauta previamente distribuída aos conselheiros para deliberação das ações pedagógicas, administrativas e financeiras.

Quadro 6 - Número de Conselheiros(as) das Escolas

ESCOLAS	CONSELHEIROS(AS)
95	1.425

Fonte: Sec. Mun. de Educação e Cultura - Divisão de Gestão Escolar

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, vem desenvolvendo ações no sentido de implantar em todos os Centros de Referência de Educação Infantil os Conselhos Escolares, visando fomentar a democratização e a construção da cidadania.

Ressaltamos o avanço em relação à implantação dos Conselhos Escolares estabelecidas em 25 unidades de ensino. Muitos desafios estão por vir, mas este é um importante passo para o alcance da efetiva participação das comunidades escolar e local, para melhoria da qualidade social da educação ofertada para todos(as).

Tabela 07 - Número de Conselheiros(as) dos CREIS

CREIS	CONSELHEIROS(AS)
25	200

Fonte: Sec. Mun. de Educação e Cultura - Divisão de Gestão Escolar

Visando fortalecer o Conselho Escolar das unidades de Ensino (Escolas e Centros de Referência), a Prefeitura Municipal de João Pessoa publicou o Decreto Nº 7.823, de 21 de março de 2013, que dispõe sobre sua regulamentação.

O Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares, criado em 2004, através da Portaria Ministerial nº 2.896/2004, objetiva desenvolver ações de fomento à implantação e fortalecimento dos conselhos escolares nas escolas públicas. Portanto, a participação dos conselheiros no curso de formação oferecido pelo Ministério da Educação através da plataforma virtual interativa (EAD/ Ensino a Distância), com carga horária de 20 horas, representa um ganho significativo pela luta da democratização no espaço escolar público.

Outro mecanismo que possibilita a gestão democrática são os Conselhos de Classe. Nessa perspectiva, a Secretaria de Educação e Cultura garante em seu calendário escolar reunião semestral, com finalidade de diagnosticar as dificuldades e buscar soluções tanto em relação aos estudantes e turmas quanto aos docentes.

Em relação à representação dos estudantes, as escolas públicas municipais não possuem atualmente, Grêmios Estudantis. Contudo, está em vigor a Lei nº 7.398, de 04 de novembro de 1985, que dispõe sobre a organização de entidades representativas dos estudantes de 1º e 2º graus, com o objetivo de contribuir com a formação e o desenvolvimento educacional, cultural e político dos mesmos.

META 16: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

✓ Estratégias:

16.1 Assegurar, junto à categoria dos Professores(as), Especialistas e Sindicato, discussão e reformulação de artigos da Legislação que dispõe sobre a escolha de Diretores(as) e de Vice Diretores(as) dos Estabelecimentos Escolares, com inclusão dos Centros de Referência em Educação Infantil (CREI) da Rede Municipal de Ensino, a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.2 Garantir a permanência da oferta do Curso Preparatório para Candidatos ao Cargo de Direção de Estabelecimento Escolar e de CREIS com carga horária de 80 horas/aula;

16.3 Implantar e implementar a composição e o Fortalecimento dos Conselhos Deliberativos Escolares nas Escolas e CREIS como instrumentos de participação e gestão democrática a partir do primeiro ano de vigência deste PME;

16.4 Ampliar, em regime de colaboração com a União e o Estado, a formação dos Conselheiros(as) Escolares, visando ao fortalecimento e a qualificação da atuação dos mesmos(as) para participarem ativamente da gestão administrativa, financeira e pedagógica das Escolas e CREIS;

16.5 Garantir a participação da Comissão responsável pela implantação, implementação e fortalecimento dos Conselhos Escolares nos Encontros do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares;

16.6 Estimular e apoiar em todas as unidades de ensino reuniões do Conselho de Classe, enquanto espaço legitimador de discussão e avaliação do processo ensino aprendizagem do estudante;

16.7 Garantir a participação da comunidade escolar no acompanhamento e avaliação do Projeto Político Pedagógico;

16.8 Garantir Curso de Pós-graduação na área de Gestão Educacional em parceria e/ou convênios com Instituições Públicas para os profissionais do quadro efetivo;

16.9 Implantar e fortalecer nas escolas da rede municipal Grêmios Estudantis, tendo o estudante como protagonista do processo educacional;

16.10. Assegurar ao Município condições de manutenção do Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME no âmbito do território de João Pessoa;

16.11. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, garantindo a esse colegiado recursos financeiros (dotação orçamentária), espaço físico adequado, recursos humanos na forma de assessoria técnica e conselheiros, equipamentos e transporte para o funcionamento autônomo.

11 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

✓ DIAGNÓSTICO

A Constituição Federal de 1988 proclamou a educação como direito de todos e, para garantir essa prerrogativa, determinou que o poder público aplicasse uma parcela de impostos na educação. Essa garantia de recursos contribui para que cerca de 4,5% do Produto Interno Bruto (PIB) seja investido na educação pública de nosso país.

No Plano Nacional de Educação 2001 – 2010 (Lei 10.172) havia uma meta que foi vetada de se alcançar em quatro anos o investimento de 7% do PIB para educação pública.

Tabela 22 - Estimativa do Percentual do Investimento Público Total em Educação em Relação ao Produto Interno Bruto (PIB), por Nível de Ensino - Brasil 2000-2013

Ano	Percentual do Investimento Público Total em relação ao PIB (%)						
	Todos os Níveis de Ensino	Níveis de Ensino					
		Educação Básica	Educação Infantil	Ensino Fundamental		Ensino Médio	Educação Superior
				De 1ª a 4ª Séries ou Anos Iniciais	De 1ª a 4ª Séries ou Anos Finais		
2000	4,7	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2001	4,8	3,8	0,4	1,4	1,3	0,7	0,9
2002	4,8	3,8	0,4	1,7	1,3	0,5	1,0
2003	4,6	3,7	0,4	1,5	1,2	0,6	0,9
2004	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,8
2005	4,5	3,7	0,4	1,5	1,3	0,5	0,9
2006	5,0	4,1	0,4	1,6	1,5	0,6	0,8
2007	5,2	4,3	0,4	1,6	1,5	0,7	0,9
2008	5,4	4,5	0,4	1,7	1,7	0,8	0,9
2009	5,7	4,8	0,4	1,8	1,8	0,8	0,9
2010	5,8	4,9	0,4	1,8	1,7	0,9	1,0
2011	6,1	5,0	0,5	1,8	1,7	1,1	1,1
2012	6,4	5,3	0,6	1,8	1,7	1,2	1,1
2013	6,6	5,4	0,7	1,8	1,7	1,2	1,2

Fonte: Inep/MEC

A Constituição Federal define que a União aplicará, anualmente nunca menos de 18% de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências). Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem aplicar 25%, no mínimo, da receita líquida resultante de impostos, inclusive a provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino público. Prevê ainda o salário-educação como fonte adicional de financiamento na educação básica.

O Plano Nacional de Educação traz como reivindicações a ampliação dos investimentos públicos, a definição de custos, a identificação de recursos disponíveis.

A Prefeitura Municipal de João Pessoa atende ao que está previsto na Constituição Federal, com índices próximos ao limite mínimo proposto pela lei. Tendo em vista as reivindicações do Plano Nacional de Educação, que propõe a ampliação dos investimentos em educação, é estabelecido como estratégia de desenvolvimento para os próximos dez anos a elevação desses índices, visando à melhoria da qualidade da educação municipal.

Tabela: 23 - Dados percentuais de aplicação em educação oriunda de impostos e transferências da prefeitura de João Pessoa entre 2006 e 2014

DADOS PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO EM EDUCAÇÃO ORIUNDA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA ENTRE 2006 E 2014			
Ano	Percentual	Situação de Prestação de Contas	Dados
2006	29,08	Analisada pelo TCE/PBB	Relatório de AuditoriaTCE
2007	28,10	Analisada pelo TCE/PBB	Relatório de AuditoriaTCE
2008	26,76	Analisada pelo TCE/PBB	Relatório de AuditoriaTCE
2009	25,90	Analisada pelo TCE/PBB	Relatório de AuditoriaTCE
2010	26,71	Analisada pelo TCE/PBB	Relatório de AuditoriaTCE
2011	25,58	Em análise pelo TCE/PB	Sistema orçamentário PMJP
2012	28,21	Em análise pelo TCE/PB	Sistema orçamentário PMJP
2013	26,25	Em análise pelo TCE/PB	Sistema orçamentário PMJP
2014	25,88	Em análise pelo TCE/PB	Sistema orçamentário PMJP

Fonte: Departamento de Finanças/SEDEC

O investimento mínimo da educação nacional por aluno/ano estimado para 2015 é de R\$2.576,36, correspondendo a um aumento de 12% em relação ao estimado para 2014, que foi de R\$ 2.285,57. Esse crescimento é significativo, mas a Confederação Nacional de Municípios (CNM) acredita que ainda é cedo para afirmar que os valores divulgados pelo Governo Federal serão os definitivos. Como já aconteceu em anos anteriores, houve mudanças na estimativa anunciada.

Tabela: 24 - Matrículas da Educação Básica consideradas No FUNDEB em 2015, estimativa de receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos portaria Nº 17 de 29 de dezembro de 2014

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2015 ESTIMATIVA DE RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PORTARIA Nº 17 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014						
Município João Pessoa	EDUCAÇÃO INFANTIL			ENSINO FUNDAMENTAL		
	Creche Tempo Integral	Pré-escola Tempo Integral	Pré-escola Parcial	Séries Iniciais Urbana	Séries Finais Urbana	Tempo integral
	4.271,0	3.308,0	1.535,0	12.119,0	11.847,0	13.055,0

Fonte: Inep/MEC

Tabela: 25 - Matrículas da educação básica consideradas no FUNDEB em 2015, estimativa de receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos portaria Nº 17 de 29 de dezembro de 2014

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2015 ESTIMATIVA DE RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PORTARIA Nº 17 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014						
Município João Pessoa	Educação Especial	AEE	EJA	Ed. Indígena Quilombola	Instituições Conveniadas	
			Aval. do Proc.		Pré-escola Parcial	Educação Especial
	952,0	525,0	11.590,0	1.078,0	113,0	43,0

Tabela 26 - Matrículas da educação básica consideradas no FUNDEB em 2015, estimativa de receita anual do fundo e coeficientes de distribuição dos recursos portaria nº 17 de 29 de dezembro de 2014

MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA CONSIDERADAS NO FUNDEB EM 2015 ESTIMATIVA DE RECEITA ANUAL DO FUNDO E COEFICIENTES DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PORTARIA Nº 17 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014		
Município João Pessoa	Estimativa de receita	Coeficiente de Distribuição
	170.072.269,85	0.0710318674070

Fonte: Inep/MEC

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) surgiu como proposta de redistribuir de forma mais justa e equitativa os recursos vinculados à educação no país, bem como de ampliar o patamar de investimentos. O FUNDEB atende a educação básica, que vai da educação infantil até o ensino médio e inclui os programas de educação de jovens e adultos.

META 17: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto – PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência dessa lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

✓ Estratégias:

17.1 Assegurar o suporte financeiro para atender aos padrões de qualidade da educação de acordo com o estabelecido pelos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação;

17.2 Ampliar a aplicação mínima de 25% da receita líquida resultante de impostos municipais, inclusive a provenientes de transferências, para manutenção e desenvolvimento do ensino público, garantindo o salário-educação como fonte adicional de financiamento na educação básica.

17.3 Implementar estudos sobre os custos da educação básica nas suas diferentes etapas e modalidades para melhor aplicação dos recursos públicos e capacitação dos membros do Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e controle social do FUNDEB com a cooperação do Ministério da Educação e Tribunal de Contas da União, Estado e Procuradoria Geral do Município;

17.4 Promover ações de formação e mecanismos de participação, para que profissionais da educação e sociedade civil exerçam o acompanhamento e controle social sobre os gastos, aplicações e financiamento da educação junto aos órgãos de controle;

17.5 Garantir a transparência, através da divulgação da utilização dos recursos financeiros aplicados na educação municipal, assegurando o direito da sociedade de acompanhar o destino desses recursos através da criação de canais midiáticos;

17.6 Aplicar os recursos destinados à construção, à reforma e a manutenção das unidades de ensino público municipal, considerando as necessidades específicas;

17.7 Instituir, até o segundo ano de vigência deste plano, programa de reforma e manutenção contínua das unidades de ensino público municipal, de acordo com as suas necessidades.

17.8 Direcionar a concentração dos recursos financeiros que se destinam à garantia da gratuidade e melhoria da qualidade do ensino, ampliando vagas e investindo na formação e valorização do magistério nas escolas públicas municipais;

17.9 Garantir a concentração dos recursos financeiros que se destinam à gratuidade e melhoria da qualidade do ensino público, ampliando vagas e investindo na formação e valorização dos profissionais da educação nas unidades de ensino;

17.10. Garantir investimentos para aplicação em programas e projetos que capacitem os estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, visando à melhoria da aprendizagem e a elevação dos resultados referendados pelos índices municipais e nacionais de educação;

17.11. Garantir, em lei municipal específica, a regulamentação da destinação de recursos oriundos dos royalties do petróleo para educação da rede pública municipal;

17.12. Garantir a adequação progressiva do número de alunos por turma de acordo com as diretrizes legais;

17.13. Ampliar exponencialmente o número de unidades escolares e o quadro de profissionais da educação, conformando, até o último ano deste plano, na educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos de acordo com a lei vigente.

12. - VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE

✓ DIAGNÓSTICO

A democratização da aprendizagem e a universalização dos direitos educacionais requerem tanto vontade política quanto uma sociedade civil fortalecida, com espaço e voz para poder participar efetivamente do sistema educacional. É preciso mudar a maneira de se definir e implementar as políticas e práticas educacionais, distribuindo, de maneira mais equitativa, os recursos, para que a população brasileira possa desfrutar do direito à educação garantido pela Constituição Federal.

Na Constituição Federal, foi re-confirmado o Ensino Fundamental, como obrigatório e gratuito e, quando ofertado pelos poderes públicos, tornou-se um direito público subjetivo. Isto significa que, no caso da educação, o titular deste direito é qualquer pessoa, de qualquer idade, que não tenha tido acesso à escolaridade obrigatória na idade apropriada ou não.

Vivemos numa sociedade marcada por assimetrias sociais que delineiam as relações estabelecidas pelos/ entre os indivíduos que a compõem. Tais discrepâncias se situam nas esferas política, econômica, educacional e cultural, desdobrando-se para a efetivação das desigualdades de raça, gênero e classe. Isso significa dizer que indivíduos se constituem sujeitos de direitos, à medida que pertencem aos grupos hegemônicos, observando-se aí a raça/etnia e classe, que instituem modelos, parâmetros de verdade, saber, cultura, beleza, poder, inteligência, justiça, confiabilidade, acesso aos bens culturais, enfim, à cidadania, entre outros atributos.

As desigualdades pontuadas nesta sociedade não são observadas apenas quanto à classe, mas elementos outros também são desencadeadores de assíncronas relações, a saber: etnia/raça e gênero. Ao longo da história da nação brasileira, muitos foram os instrumentos e artifícios utilizados para manter as desigualdades de direitos e o acesso aos bens culturais de um expressivo contingente da população, cujo perfil se constitui de negros, pobres e com baixa escolaridade.

A escola é um dos principais agentes responsáveis tanto por manter e alimentar como também criar novas estratégias inclusivas no combate às discriminações por raças, gênero, etnia, renda, orientação sexual, diferenças físicas e deficiências entre outras.

Estas questões aparecem de forma acentuada dentro dos espaços educativos. Daí a importância do papel do educador que tem a função de formar os estudantes que poderão ser protagonista cidadão

de direito, Mesmo com a historicidade de exclusão das poluições, é possível com uma política pública articulada e tendo a sociedade civil como coparticipante e fiscalizadora destas políticas, maior possibilidade de eficácia.

Tabela 27: de casos de violação dos direitos humanos de crianças e jovens do município de João Pessoa de 2014 a 2015

Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	agos	set	out	Nov	dez	Total
2014	83	41	17	29	40	41	60	29	37	18	17	20	432
2015	78	32	24										134
Total	161	73	41	29	40	41	60	29	37	18	17	20	566

Fonte: Secretaria de Direitos Humanos-disque 100

Observando os dados, percebemos que existe um aumento do número de denúncias, justamente no período de férias das escolas e creches, levando-nos a confirmar a importância de trabalhar em um sistema de parceria com outras políticas públicas, dada a abrangência desta situação. Para que possamos garantir uma educação de qualidade inclusiva, faz-se necessário conhecer a realidade dos estudantes e para atuar nesta realidade teremos que envolver outras secretarias, órgão de direitos e iniciativas da sociedade civil organizada. Pois, desta forma, os estudantes poderão ser atendidos por outras atividades para este período em que os estabelecimentos educacionais estão fechados e até durante o período letivo. Outra questão que teremos que enfrentar no cotidiano escolar são como trabalhar as vítimas destas violações. Pois sabemos que são estas vítimas que estão propensas a evadirem, já que carregam traumas daí segundo o ditado africano: para educar uma criança é preciso uma aldeia inteira, e nós precisamos de políticas públicas articuladas e eficientes, pensada para atender a coletividade.

META 18: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

✓ Estratégias:

18.1 Implementar com qualidade programas e o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, com acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados em regime de cooperação com o Estado e a União;

18.2 Implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias, bem como a criação de cursos profissionalizantes em parceria com entidades afins que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

18.3 Garantir acesso gratuito na rede pública ao exame de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

18.4 Expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica no nível fundamental e média por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

18.5 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específica para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino, criando um banco de cadastro unificado;

18.6 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;

18.7 Fortalecer as ouvidorias da educação de forma unificada criando assim protocolo de denúncias

relativas às intolerâncias religiosas, racismo, contra deficientes e demais discriminações e violências ocorridas no ambiente escolar;

18.8 Manter instâncias governamentais (Secretaria) e consultivas (Conselhos, Fóruns) no âmbito do poder público municipal, com a responsabilidade de assegurar a implementação de políticas da promoção da igualdade;

18.9 Promover busca ativa do público alvo da EJA para inserção na política educacional, com ações integradas entre as áreas de educação, de assistência social, saúde e diversos Conselhos e espaços de proteção aos direitos à juventude, à mulher, pessoas em situação de rua, população LGBT, egressos do sistema prisional, jovens que cumprem medidas sócio educativas e adultos e idosos com deficiência e realizar relatórios diagnósticos e monitoramento conforme estabelecido nas metas deste PME;

18.10. Inserir, transversalmente, a temática referente à diversidade nas propostas curriculares e nos documentos pedagógicos dos sistemas de ensino no Município de João Pessoa, norteando assim, o procedimento metodológico e interdisciplinar, a partir do primeiro ano de aprovação do Plano;

18.11. Estabelecer parcerias com os segmentos públicos, privados, comunidade local e sociedade civil organizada, visando à inserção das políticas socioambientais e etnicoraciais nos espaços formal e não formal por um período de dez anos, a partir da data de aprovação deste Plano.

12.1. EDUCAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

✓ DIAGNÓSTICO

No texto final da LDBEN, Lei nº 9.394/1996, a história e a cultura da população negra a ser considerada de uma maneira:

Art. 26 - Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

§ 4º O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições.

No ano seguinte, com a aprovação dos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), as questões de educação e racismo foram contempladas no volume 10, que trata sobre os “Temas Transversais: Pluralidade Cultural”, fornecendo as diretrizes iniciais para a inserção dos conteúdos voltados para a discussão da diversidade sociocultural do Brasil:

[...] a educação escolar deve considerar a diversidade dos alunos como elemento essencial a ser tratado para a melhoria da qualidade de ensino aprendizagem. [...] A escola, ao considerar a diversidade, tem como valor máximo o respeito às diferenças – não o elogio à desigualdade. As diferenças não são obstáculos para o cumprimento da ação educativa; podem e devem, portanto ser fator de enriquecimento (BRASIL, 2001, p.96-97).

Ainda nos anos que se seguiram, mais determinações legais foram promulgadas, em constituições estaduais e em leis orgânicas foram inseridas determinações que reiteraram as orientações contidas na LDBEN e nos PCNs.

Contudo, as leis não foram aplicadas conforme proposições dos movimentos negros e as reivindicações continuaram no espaço do Parlamento Brasileiro. Em janeiro de 2003, o governo brasileiro sancionaria a Lei. 10.639 (Em 10 de março de 2008, a Lei 10.639/03 seria ampliada com a promulgação da Lei 11.645, que passou a incluir também a História e a Cultura Indígena como obrigatória) estabelecendo a obrigatoriedade do ensino sobre História e Cultura da África e Afrobrasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio.

Em 2004, seriam divulgados dois importantes documentos do Ministério da Educação: a Resolução nº 01, datada de 17 de junho de 2004, que instituiu as diretrizes para aplicabilidade da mencionada Lei; e o Parecer CNE/CP 03/2004, expresso num texto com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, em todos os níveis de escolarização de crianças, jovens, adultos e idosos no Brasil.

No ano de 2009, como resultado de parceria governamental com a sociedade civil/organizações

negras, foi lançado o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, um documento que resultou da parceria governamental. Esses desdobramentos legais contaram com a participação da sociedade civil, que atuaram no processo de institucionalização das demandas políticas da população negra brasileira, na última década tivemos uma ampliação de Leis e Decretos que procuraram ampliar a cidadania desse segmento social.

Nesse sentido, destacamos os Relatórios de três Conferências Nacionais e Estaduais de Promoção da Igualdade Racial (2005, 2009 e 2013). Em tais conferências, sociedade civil e poder público debatem e organizam as propostas que embasaram as políticas públicas para superação das desigualdades raciais. Além dos relatórios, outros documentos legais foram promulgados para viabilizar e avançar nas políticas específicas para a população negra, como o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288, aprovada em 20 de julho de 2010).

É importante ressaltar que a participação do Brasil na “III Conferência Mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e as formas correlatas de intolerância”, ocorrida em Durban, na África do Sul, no ano de 2001, e assinando, como um dos signatários da Declaração e do Plano de Ação, resultante da citada conferência, representaria um marco importante, à medida que contribuiria efetivamente para a consolidação dos movimentos iniciados no final dos anos de 1970. Somou-se a esse processo, o início, em 2003, do governo de Luís Inácio Lula da Silva, que recebeu forte apoio popular para sua eleição e reeleição, contribuindo para efetivação de demandas dos movimentos sociais em geral.

No caso da Paraíba, a ressonância do processo da promulgação da Lei 10.639/03 passou a ser observada no “Plano Institucional” a partir do ano de 2006, no Município de João Pessoa, que, ao longo do ano mencionado, realizou debate para a elaboração das Diretrizes para implementação da Lei nº 10.639/03 em João Pessoa, com a participação de órgãos públicos como a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a então Assessoria da Diversidade Humana, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres. Esses órgãos estabeleceram uma profícua parceria com várias organizações negras para elaboração da referida Diretriz, aprovada no início do ano seguinte pelo Conselho Municipal de Educação, conforme Resolução 002/2007, que implementa a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da Temática de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana no Sistema Municipal de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, como estabelece o Artigo 96 da Lei nº 5.227/2004, estabelece a todas as instituições de Ensino do Sistema Municipal de Educação de João Pessoa a obrigatoriedade da ampliação da carga horária de História para quatro horas semanais, para atender a Lei nº 10.639/03.

No ano de 2010, ocorreu a “Regulamentação” das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana” no nosso Estado. O Processo CEE nº 0021983-5/2010, Parecer nº 149/2010, foi aprovado em 01 de junho de 2010. A resolução do Conselho Estadual de Educação da Paraíba - CEE, visava complementar os marcos regulatórios da Lei nº 10.639/03. Finalmente, o governo estadual passou a reconhecer as alterações da LDBEN, e passaram a “incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade do estudo da história afro-brasileira e indígena”. (2010, p. 18).

Nesse mesmo sentido, também em 2010, passou a funcionar o Fórum Estadual de Diversidade Étnico-racial, um órgão governamental com composição mista, isto é, composto por gestoras (es), integrantes de organizações negras, de grupos aliados e professoras (es) da Educação Básica (de várias regiões da Paraíba) ao Ensino Superior (das três universidades públicas do estado), e integrantes de organizações negras, com o objetivo de acompanhar e propor políticas públicas no âmbito da educação das relações étnico-raciais.

Percebemos, assim, que, no plano legal, o Brasil avançou com a obrigatoriedade da Lei nº 10.639/03 e a Paraíba seguiu seus passos. Todavia, mentalidades e práticas políticas não mudam rapidamente. Pelo contrário, o tempo, em geral, é longo. O país ainda caminha a passos lentos para se formar uma sociedade onde predomine a equidade racial. Em se tratando do Estado da Paraíba, temos observado uma situação de extremas desigualdades socioeconômicas e de difusão de práticas racistas no cotidiano, atingindo não só as subjetividades dos envolvidos, como os/as estudantes que ainda não têm recebido conteúdos que mostram o protagonismo de pessoas negras na sociedade brasileira. O índice de mortalidade de jovens negros na Paraíba é alarmante, sendo o Estado considerado um dos mais violentos do Brasil.

A incorporação da diversidade cultural no currículo escolar, sem dúvida, é um dos principais desafios da atualidade, não de forma disciplinar, mas sim interdisciplinar e transversalmente, entendendo-a como uma perspectiva ampla que envolve “diferenças em relação ao outro, individual ou coletivo, e pressupõe um padrão estabelecido, e que deve ser questionado.

Este termo está relacionado com as variedades ou multiplicidades de situações sociais, econômicas, políticas e culturais que compõem a sociedade”, conforme destaca o texto das Referenciais Curriculares do Ensino Fundamental.

✓ EDUCAÇÃO QUILOMBOLA

A Constituição Federal de 1988 reconheceu as Comunidades Remanescentes de Quilombo o direito a propriedade as suas terras. Nelas vive uma população uma história de resistência a dominação, ao preconceito, racismo e discriminação.

O Decreto nº 4887/03 garante a posse de terra, o acesso a serviços de saúde, educação e saneamento básico. O Ministério da Educação, para assegurar aos alunos quilombolas uma educação de qualidade, destina, através da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI), recursos para financiar ações direcionadas à formação de Professores, produção de material didático específico e construção de escolas quilombolas com vistas a garantir educação de qualidade.

A Fundação Palmares, órgão ligado ao Ministério da Cultura, aponta que, nos últimos anos, reconheceu 532 comunidades quilombolas em todo país, com uma média de 266 certidões expedidas por ano, mais de 30% acima da série histórica iniciada em 2004. Atualmente são 2.465 comunidades reconhecidas conforme o Decreto nº 4.887/2003. A matrícula na educação básica nas escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombo, em terras indígenas e em assentamentos da reforma agrária apresentou ligeira queda entre os anos de 2011 e 2012.

A expansão da educação infantil foi tímida e a matrícula no ensino fundamental representa mais de 70% da matrícula na educação básica nessas áreas diferenciadas. O ensino médio teve forte expansão nas áreas remanescentes de quilombo e nos assentamentos, ao mesmo tempo em que se observa forte presença de EJA nessas comunidades.

O Ministério da Educação mantém um conjunto de políticas que visam ao fortalecimento dos sistemas públicos de ensino (estaduais e municipais) nas escolas localizadas em áreas de assentamentos, terras indígenas e remanescentes de quilombo. É possível observar que a ordem de grandeza das matrículas na educação básica é bem similar entre essas comunidades. A oferta dos anos iniciais do ensino fundamental é predominante, ao se comparar com as demais etapas, justificando a necessidade de políticas públicas permanentes para garantia do direito à educação aos brasileiros residentes nessas áreas, considerando a territorialidade, a participação das comunidades e a articulação entre os órgãos públicos.

Número de matrículas em escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos por modalidade e etapa de ensino – Brasil – 2007-2012

Tabela 28: Matrícula na Educação Básica por Modalidade e Etapas de Ensino

Ano	Matrículas na Educação Básica por Modalidade e Etapa de Ensino ⁹								Ed. de Jovens e Adultos (Presencial e Semi Presencial)	Educação Especial
	Total Geral 212.987	Ensino Regular								
		Educação Infantil	Total	Anos Iniciais	Anos Finais	Ensino Médio	Ed. Profissional (Concomitante e Subsequente)			
2007	151.782	19.509	110.041	79.698	30.343	3.155	48	18.914	115	
2008	196.866	25.492	137.114	88.726	48.388	8.432	749	24.977	102	
2009	200.579	25.670	137.656	84.141	53.515	10.601	534	26.055	63	
2010	210.485	28.027	145.065	89.074	55.991	12.152	55	25.052	134	
2011	214.502	29.164	148.982	92.110	56.872	11.034	634	24.669	17	
2012	212.987	29.640	149.336	90.876	58.460	12.262	127	21.588	34	
Δ % 21.12.2012	-0,7	1,6	0,2	-1,3	1,8	11,1	-90,0	-12,5	100,0	

Fonte: MEC/Inep/Deed

Na Paraíba existem 39 comunidades quilombolas, distribuídas em 25 municípios nas quatro mesoregiões do Estado. No total, são 2.693 famílias, com aproximadamente 12.000 pessoas que vivem nas comunidades Quilombolas.

A modalidade educação quilombola organiza principalmente o ensino ministrado nas instituições educacionais considerando, fundamentando-se e alimentando-se: da memória coletiva, das línguas remanescentes (que se conservam na memória), dos marcos civilizatórios (conjunto de elementos materiais, intelectuais, espirituais e artísticos característicos de uma sociedade), das práticas culturais, das tecnologias e formas de produção do trabalho, dos acervos e repertórios orais, dos festejos, usos, tradições e demais elementos que conformam o patrimônio cultural das comunidades quilombolas de todo país.

✓ EDUCAÇÃO QUILOMBOLANA PARAÍBA

De acordo com Estudo Censitário da População Quilombola da Paraíba, em 2012, lançado pelo Projeto Cooperar, Governo da Paraíba, nem todas as comunidades possuem uma estrutura escolar. Onde existe, na maioria dos casos, a estrutura é precária, quase sempre inadequada para o número de alunos, faltando frequentemente água. A maioria destas escolas adota o regime multisseriado e, por consequência, a qualidade do ensino está abaixo da média nacional.

Outro problema é a situação dos professores, que, além de ter que realizar longas viagens diárias para se deslocarem para estas comunidades, em geral não possuem uma formação específica para lecionar em uma escola quilombola. A situação ainda é mais problemática para os alunos, que, após concluírem as séries iniciais, se deslocam para cidades vizinhas, para continuar os estudos. Esse transporte geralmente é feito de forma precária e irregular, colocando a vida de muitos estudantes em risco.

Segundo dados do Censo Escolar 2013, o Estado da Paraíba conta com 25 escolas quilombolas, sendo 24 de responsabilidade municipal e apenas uma sob responsabilidade do Estado. Para que haja uma proposta de educação quilombola nas escolas, é necessária que a gestão escolar inclua merenda, materiais didáticos, infraestrutura, respeitando cada quilombo; que o transporte escolar para os alunos tenha uma atenção especial. É necessário acompanhar as condições e práticas pedagógicas das escolas localizadas em áreas remanescentes de quilombos, envolvendo educação infantil, fundamental e médio, bem como o acompanhamento da prática docente, com o objetivo de contribuir para uma maior interação entre unidade escolar e comunidade, para que as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola, sejam efetivadas em todas as escolas quilombolas.

META 19: Ampliar a oferta, garantir o acesso e a permanência, melhorando a qualidade da educação escolar quilombola, indígena e cigana.

✓ Estratégias

19.1. Promover formação para professores (as) da Educação Infantil, Fundamental e EJA, bem como demais quadros funcionais do sistema educacional, para trabalhar as relações institucionais de combate ao racismo, preconceito racial e intolerância religiosa;

19.2 Elaborar, adquirir e distribuir o material didático relacionado aos povos afrodescendentes, indígenas e ciganos (que atendam e valorizem as especificidades artísticas, cultural das comunidades remanescentes, religiosas e locais) junto aos CREIS e às Escolas de Educação Infantil, Fundamental e EJA do Município de João Pessoa;

19.3 Apoiar sistematicamente a implementação e o desenvolvimento de Projetos Políticos Pedagógicos que tenham incluído transversalmente no arcabouço de seus componentes curriculares conteúdos e métodos de ensino, de História e Cultura Afro-brasileira e Africana e Educação das Relações Etnicorraciais;

19.4 Prover bibliotecas e salas de leituras, com livros que discutam as relações étnicas raciais, que atendam aos segmentos populacionais dos afrodescendentes, remanescentes quilombolas, indígenas e ciganos;

19.5 Instituir e disseminar, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, Projetos de Promoção da Diversidade Étnicorracial, com o protagonismo juvenil de jovens negros(as), indígenas e ciganos na promoção de atividades culturais, artísticas, esportivas e tecnológicas;

19.6 Colaborar com o Estado, no fortalecimento de políticas educacionais nas comunidades remanescentes de quilombos, respeitando a diversidade, as especificidades e as potencialidades dessas comunidades, garantindo o respeito à identidade quilombola;

19.7 Colaborar com Estado no desenvolvimento de pesquisas e inovações tecnológicas na temática das relações etnicorraciais.

12.2. DIREITOS HUMANOS

✓ DIAGNÓSTICO

A educação em direitos humanos na história mundial emergiu a partir do momento em que o homem sentiu a necessidade de criar direitos para proteger a dignidade e as liberdades fundamentais e promover a convivência intercultural entre os povos. Países que conviveram recentemente com regimes autoritários convivem com várias expressões de violências na sociedade e instituições. A educação “para nunca mais” em

países democráticos tem demandado das instituições de ensino, básica e superior, erradicar as formas de autoritarismo herdadas e presentes na sociedade, escola e instituições. Para Freire, a educação precisa estimular o gosto pela liberdade, para que saibamos resistir às formas de opressão e violência.

Confiando no potencial da educação em mudar mentalidades em prol de uma cidadania democrática, a União Europeia, a Organização das Nações Unidas e a Organização dos Países Americanos criaram resoluções, com vistas à inserção da educação para a paz, a democracia e os direitos humanos no ensino formal.

A política nacional de educação em direitos humanos no plano internacional se fundamenta na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Convenção relativa à luta contra as discriminações na esfera do Ensino (1960), na Recomendação da UNESCO, relativa à educação para a compreensão internacional, a cooperação e a paz e educação em matéria de direitos humanos e liberdades fundamentais (1974), na Convenção Internacional dos Direitos da Criança (1989) e na Declaração das Nações Unidas sobre educação e formação em matéria de direitos humanos (2011).

Com base nesses instrumentos internacionais de proteção, a ONU estabeleceu a Década da Educação em Direitos Humanos (1995-2004), o Programa Mundial de Educação em Direitos Humanos (2004), assim como a OEA aprovou o Pacto Interamericano de Educação em Direitos Humanos (2010).

A educação em Direitos Humanos está conceituada na Declaração das Nações Unidas sobre educação e formação em matéria de direitos humanos (2011), como:

Artigo 2 - 1. Educação e formação em direitos humanos são constituídas pelo conjunto de atividades educativas e de formação, informação, sensibilização e de aprendizagem que visam promover o respeito universal e efetiva de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, contribuindo, entre outras coisas, para evitar abusos e violações direitos humanos, dando às pessoas conhecimentos, habilidades e a compreensão e desenvolvimento de suas atitudes e comportamentos para que eles possam contribuir para a criação e promoção de uma cultura universal dos direitos humanos.

2. Educação e formação em direitos humanos incluem:

- a) A educação em direitos humanos, incluindo a facilitação do conhecimento e compreensão das regras e dos princípios dos direitos humanos, valores que sustentam e mecanismos que os protegem;
- b) A educação através dos direitos humanos, que inclui a aprendizagem e ensinar o respeito pelos direitos dos educadores e educandos;
- c) Educação para os direitos humanos, que inclui capacitação as pessoas a desfrutar de seus direitos e exercício, e de respeitar e defender ados outros.

(ONU, 2012) *tradução nossa*.

No âmbito nacional, a política de educação em direitos humanos se estrutura a partir da Constituição Federativa (1988), do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (2003), do Programa Nacional de Direitos Humanos 1,2 e 3 (1996; 2002; 2009), da Lei 11.525/2007 e das Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (2012). Após a Declaração e o Plano de Ação da II Conferência Mundial de Viena (1993), as Nações Unidas aprovou as Diretrizes para orientação dos Planos Nacionais de Educação em Direitos Humanos.

No âmbito nacional, com a aprovação do primeiro Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH I, em maio de 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em dezembro de 1996, e o lançamento dos Parâmetros Curriculares Nacionais, em 1997, abordando nos temas transversais a Ética e a Cidadania, as questões relacionadas aos direitos humanos ganharam espaço na educação formal.

Com a criação do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos (CNEDH) em 2003, como instância consultiva e propositiva da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), em julho de 2003, inicia-se o processo de elaboração do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, cuja versão preliminar foi objeto de seminários nos estados brasileiros para elaboração da versão final, em 2006. Nesse processo, em 2005, foi realizado um seminário estadual na Paraíba, o que resultou em contribuições para o texto final, motivando a discussão de forma abrangente conforme os cinco eixos do PNEDH – educação básica, ensino superior, educação não formal, educação dos profissionais do sistema de justiça e segurança, e educação e mídia.

Na Paraíba, com a criação da Comissão dos Direitos do Homem e do Cidadão da Universidade Federal

da Paraíba, em março de 1989, e do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Homem e do Cidadão, em janeiro de 1992, posteriormente Comissão dos Direitos Humanos e Conselho Estadual de Direitos Humanos, respectivamente, as ações de promoção, defesa e educação em Direitos Humanos foram se institucionalizando e se fortalecendo com parcerias nacionais, estaduais e locais.

No que diz respeito à educação superior, as experiências de educação em direitos humanos iniciaram na modalidade não formal, através de projetos e cursos de extensão com um público diferenciado, dos movimentos sociais, aos profissionais de segurança pública, sistema penitenciário e comunidade universitária. Foi realizado um curso para docentes e pós-graduandos da UFPB e instrutores das academias de Polícia Militar e Civil da Paraíba. Na década de noventa, iniciou-se a inserção dos direitos humanos no nível da graduação, no Centro de Humanidades na antiga UFPB, em Campina Grande, nos cursos de Direito, no Centro de Ciências Jurídicas, e nos cursos de Serviço Social, Filosofia e Sociologia, no Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes da UFPB.

I Curso de Especialização em Direitos Humanos, em 1995, cujas edições seguintes ocorreram em 2003 e 2008, atendeu às demandas formativas de educação continuada dos profissionais militantes, atuando nos movimentos e organizações sociais, na educação básica, na Segurança Pública e servidores públicos em geral. Outros Cursos de Especialização com a temática dos Direitos Humanos foram realizados pela Comissão de Direitos Humanos e o Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos, em parceria com o Núcleo de Estudos e Pesquisas da terceira Idade, o Centro de Ciências Jurídicas e o Centro de Educação da UFPB, o CEFET, Centro de Ensino da Polícia Militar, atendendo às demandas de educação continuada voltados para Segurança Pública, Educação Integral, Educação Básica, Gerontologia e Sexualidade Humana.

Entre 2006 e 2010, com financiamento do MEC/SECAD e parceria com a Secretaria de Estado da Educação e as Secretarias Municipais, foi ofertada pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB e Universidade Federal de Campina Grande, aos profissionais da educação a formação continuada do Projeto Escola que Protege-EqP, voltado para a proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes. A partir de incentivos do CNEDH e da SDH/PR, e apoio da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários da UFPB, em 2007 foi criado o Comitê Paraibano de Educação em Direitos Humanos, com ampla representação das secretarias de educação – estadual e municipais, instituições de educação superior, organizações sociais, e outros órgãos públicos.

A implementação da EDH na educação básica está imbricada diretamente com a formação inicial e continuada a cargo da educação superior. Neste sentido, a inserção da EDH nos currículos das licenciaturas e de pedagogia se torna importante para a formação de professores e demais profissionais da educação, conscientes do seu papel na formação de sujeitos de direitos, no processo de empoderamento e de mudança para a construção de sociedade democrática.

Outro desafio assumido pela UFPB junto ao MEC-SECADI para a formação inicial em direitos humanos foi a coordenação, em 2010, de três publicações envolvendo as associações nacionais de pesquisa em Antropologia (ABA), Ciências Sociais (ANPOSC), Filosofia (ANPOF) e Pedagogia (ANPED) e Direitos Humanos (ANDHEP), com vistas a inserção da educação em direitos humanos no Ensino Médio.

A TV Cultura do MEC, através do Programa Salto para o Futuro, criou em 2013, com assessoria do Comitê Nacional de Educação em Direitos Humanos, revista, debate, entrevista e cadernos sobre “Educação em Ênfase nos Direitos Humanos”.

Em 2014, a UFPB, com apoio do MEC/SECADI e parceria com a Secretaria de Estado da Educação e algumas secretarias de educação municipais, promoveu o Curso de Especialização em Educação em Direitos Humanos, semipresencial, realizado na sede de 12 Gerências Regionais de Ensino. Vale ressaltar que os estudos sobre a EDH estão se ampliando, a partir das pesquisas e produções dos cursos de pós-graduação existentes nas instituições de educação superior no estado da Paraíba, entre os quais cita-se o Mestrado em Direitos Humanos, Cidadania e Políticas Públicas, do Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos da UFPB, criado em 2012, e tendo como uma das suas linhas a Educação em Direitos Humanos. Neste sentido, a SEE, em parceria com instituições de ensino superior, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos, tem desenvolvido ações diversificadas para a promoção da “Educação em e para os Direitos Humanos”.

Desde 2000, a SEE/PB mantém parceria com o Comando da Polícia Militar, por meio do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD), ofertando cursos de prevenção às drogas e à violência para os (as) alunos (as) do 5º ano do Ensino Fundamental. Em 2012 e 2013, a SEE realizou várias ações educativas, dentre elas o I e o II Seminário Estadual de Prevenção e Enfrentamento à Violência no Contexto Escolar. Em 2014, foram promovidas ações importantes como, por exemplo, o II Seminário Paraibano em Educação em Direitos Humanos e Cidadania: uma escola sem violência, homofobia e racismo, dando, desta forma, continuidade ao primeiro seminário realizado pela UFPB em 2013. Um dos destaques, que pode ser visto como resultado do trabalho contínuo da SEE, foi a premiação da experiência

da 6ª GRE no Prêmio Nacional de Educação em Direitos Humanos de 2012, realizado pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

A inserção dos direitos humanos nas políticas educacionais, com o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos no âmbito do MEC, tem ocorrido através de Programas e Ações envolvendo Educação Básica, Educação Superior, Educação Especial, Educação para as Relações Etnico-raciais, Educação em Direitos Humanos, Educação Inclusiva, Gênero e Diversidade nas Escolas, Educação de Jovens e Adultos, Combate à violência na/da escola, Educação Ambiental.

Outras ações relevantes em direitos humanos aconteceram no ano de 2014, como o Seminário de Acompanhamento do Projeto A Cor da Cultura, em parceria com o Canal Futura, com o objetivo de aprofundar a reflexão sobre a valorização da cultura afro-brasileira e a implantação do ensino da História e da Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, bem como a realização de cinco Seminários Regionais “Discutindo Gênero na Escola”. Todas as ações destacadas ao longo dos últimos anos remetem a importância e o compromisso que todos, poder público e sociedade civil, devem ter no sentido de promover de forma mais incisiva a Educação em Direitos Humanos, para garantirmos a consolidação de uma sociedade justa, igualitária e solidária.

META 20: Implementar a Educação em Direitos Humanos em todos os níveis, etapas e modalidades em todos os níveis de ensino no Estado da Paraíba.

✓ **Estratégias:**

20.1 Garantir a inclusão de práticas pedagógicas na educação que contemplem a educação em direitos humanos no sentido da convivência e respeito entre os diferentes, a mediação de conflitos e a educação para a paz;

20.2 Apoiar técnica e financeiramente a elaboração e publicação de livros e materiais didático-pedagógicos para educação em direitos humanos e diversidade sociocultural;

20.3 Monitorar o encaminhamento dos casos notificados de violência e discriminação da/na escola articulando a rede de proteção social;

20.4 Promover a inserção da educação em direitos humanos, conforme as diretrizes nacionais nos processos de formação inicial e continuada dos trabalhadores da educação nas redes de ensino, no sistema prisional e estabelecimentos de medidas socioeducativas (PNDH 3, PNEDH);

20.5 Promover a transversalidade dos direitos humanos, perpassando as disciplinas e a vivência escolar e comunitária;

20.6 Promover, dentro e fora da escola, atividades educativas que viabilizem promoção e fortalecimento dos direitos humanos nos espaços educativos;

20.7 Garantir que as instituições de ensino superior introduzam as temáticas de direitos humanos nos currículos da pedagogia e das licenciaturas, considerando o aspecto cognitivo e o desenvolvimento emocional e social;

20.8 Inserir os estudos de educação em direitos humanos e diversidades no currículo da formação inicial e continuada dos trabalhadores da educação, nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, nas licenciaturas e bacharelado, em todas as áreas do conhecimento, de forma interdisciplinar, transdisciplinar e transversal, articulando-os à promoção dos direitos humanos - meta do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos;

20.9 Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de formação inicial e continuada, extensão, especialização, que transversalizem temas sobre direitos humanos e políticas públicas em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos e discriminações;

20.10. Desenvolver, garantir e ampliar a oferta de programas de mestrado e doutorado, que transversalizem temas sobre direitos humanos e políticas públicas em instituições de ensino superior públicas, visando superar preconceitos e discriminações;

20.11. Estimular parcerias com núcleos de estudos e pesquisas sobre a educação em direitos humanos, por meio do financiamento de projetos, de formação continuada e produção de materiais didáticos e paradiáticos na área;

20.12. Inserir, no Programa Nacional do Livro Didático, de maneira explícita, a temática da educação em direitos humanos e diversidades socioculturais;

20.13. Aperfeiçoar programas de produção e distribuição de material didático específico em Educação em Direitos Humanos para os profissionais da educação que possam contribuir como instrumento de pesquisa para toda comunidade escolar;

20.14. Inserir de forma transversal o tema da “educação para nunca mais”, promovendo a capacidade da auto-reflexão crítica, com o objetivo de educar para a liberdade e a cidadania democrática;

20.15. Criar o Prêmio Municipal de Educação em Direitos Humanos, para incentivar, apoiar e promover o intercâmbio e a divulgação de experiências educativas municipais.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL

✓ DIAGNÓSTICO

Não poderíamos trabalhar a realidade da Educação Municipal de João Pessoa, sem tecer algumas considerações sobre o papel da Educação Ambiental na sua universalização, princípio fundamental para se atingir uma sociedade ambientalmente sustentável.

Sabemos que os acessos à informação, à participação cidadã e ao debate possibilitam nossa busca conjunta de modos de vida alternativos, nos quais cuidar do meio ambiente significa também respeitar, amar e referenciar a vida.

Diante dessa realidade, a Educação Ambiental mostra-se como uma das ferramentas de orientação para a tomada de consciência dos indivíduos frente aos problemas ambientais e é exatamente por isso que sua prática se faz tão importante.

A Educação Ambiental passa, portanto, a constituir um direito do cidadão, ligado aos direitos e deveres constitucionais da cidadania. Ela é decorrente do Princípio da Participação, em que se busca trazer uma consciência ecológica à população, titular do direito ao meio ambiente.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, inciso VI, estabelece *a obrigação do Poder Público de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*.

A Lei nº. 9.795/1999 vem estabelecer critérios e normas para a Educação Ambiental tanto no ensino formal, nas instituições públicas e privadas, como no não formal, constituindo-se de ações práticas e educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Com a promulgação da Lei nº. 9.795, de 27 de abril de 1999, que dispõe especificamente sobre Educação Ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, o Brasil destacou-se como o primeiro país da América Latina a ter uma política nacional especificamente voltada para a Educação Ambiental.

A Política Nacional de Educação Ambiental define esta educação como processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente. Assim, trata a Educação Ambiental na sua transversalidade, como um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal, mediante temas relacionados com o meio ambiente e a sustentabilidade socioambiental, abordados interdisciplinarmente. A Lei proíbe a criação da disciplina Educação Ambiental nos currículos da educação básica.

A transdisciplinaridade das questões ambientais é o melhor modelo do ensino/aprendizagem da Educação Ambiental formal, uma vez que envolve o estudante nas diversas esferas atingidas pelo tema dos recursos naturais.

A forma de apresentação da temática ambiental no contexto escolar foi abordada dentro da perspectiva dos Parâmetros Curriculares Nacionais PCNs (1997). De acordo com os PCNs, esta educação é vista como elemento indispensável para a transformação da consciência ambiental, onde novas posturas e novos pontos de vistas devem ser adotados. Na escola, os conteúdos relativos ao meio ambiente devem ser integrados ao currículo através da transversalidade, pois serão tratados nas diversas áreas do conhecimento, de modo a impregnar toda a prática educativa e, ao mesmo tempo, criar uma visão global e abrangente da questão ambiental.

Dentre os principais desafios da humanidade nos dias atuais, está o desenvolvimento sustentável, que tem como diretrizes principais o atendimento das necessidades presentes e futuras da sociedade, conservando ao mesmo tempo os recursos naturais e mantendo os processos ecológicos que sustentam a vida na Terra.

Esse novo conceito foi consolidado como diretriz para a mudança de rumos no desenvolvimento global que foi defendida pelos 170 países presentes à Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro, em 1992, e considerada o maior e mais representativo evento diplomático dos últimos tempos.

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento (ECO 92) estabeleceu

princípios fundamentais da Educação Ambiental para sociedade sustentável.

No âmbito internacional, a preocupação com as questões ambientais foi reforçada com a iniciativa das Nações Unidas de implementar a “Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável” (2005/2015), reconhecendo o papel da Educação Ambiental, na medida em que potencializa as políticas públicas, os programas e ações existentes.

Considerando, ainda, a importância de apoiar as escolas públicas em sua transição para se tornarem espaços educadores sustentáveis, foi lançada a Resolução FNDE nº 18, de 3 de setembro de 2014, que dispõe sobre a destinação de recursos financeiros do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), às escolas públicas da educação básica, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.

A este respeito, consideramos serem necessárias, por parte do poder público, práticas e objetivos voltados para a Educação Ambiental. Vale ressaltar que o MEC em parceria com as Secretarias Estaduais e Municipais, em 2014 criou o Programa Escola Sustentável, que tem por objetivo promover uma consciência ecológica, através da interação entre espaço físico, gestão e currículo.

Nesta perspectiva, consideramos serem necessárias, por parte do poder público, especificamente da Rede Municipal de Ensino de João Pessoa, práticas e objetivos voltados para a Educação Ambiental e, consequentemente, inserida no Plano Municipal de Educação. Vale salientar que o Município de João Pessoa já executa um projeto exitoso nas Escolas e CREIS (Centro de Referência em Educação Infantil) municipal denominado Horta nas Escolas, sob responsabilidade do Setor de Educação Ambiental da Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa. O trabalho tem por objetivo promover uma consciência ecológica, utilizando os espaços nas Unidades de Ensino com atividades que visam articular educação, meio ambiente e alimentação.

Durante todo esse período de execução, foi observada nas escolas contempladas uma sensível melhora no trato com o meio ambiente, além, é claro, da modificação dos hábitos alimentares através do incentivo de produtos agro ecológicos.

Em razão do êxito do Projeto Horta nas Escolas, o Setor de Educação Ambiental realizou na capital as três etapas do curso de Formação de Agentes Multiplicadores para Dinamização da Alimentação no Espaço Escolar, vinculado ao Projeto Educando com a Horta Escolar e a Gastronomia, uma parceria MEC/FNDE/UNB, Prefeitura Municipal de João Pessoa e Secretaria de Educação do Município, que tem por objetivo utilizar a horta e a gastronomia como eixos geradores da prática pedagógica e promover hábitos alimentares saudáveis, a valorização de ingredientes e receitas regionais e técnicas de preparo de alimentos.

Cientes da importância da preservação, conservação e respeito ao meio ambiente e, por conseguinte, a necessidade de investir na Educação Ambiental como caminho para uma sociedade sustentável, a sua inclusão no PME atenderá à proposta de organização flexível do trabalho pedagógico, adequando o calendário escolar à realidade e à necessidade inerente ao ensino, respeitando a identidade cultural do público alvo (vide Meta 2, Estratégia 2.7 do PNE).

META 21: Garantir a Educação Ambiental, tomando como referencial a Lei 9.795/1999 (Política Nacional de Educação Ambiental) em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino no município de João Pessoa.

✓ Estratégias

21.1 Garantir a Educação Ambiental como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99, com as Diretrizes Nacionais para a Educação Ambiental (Parecer CNE/CP nº 14/2012), com o Programa Nacional Escolas Sustentáveis e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e o Plano Municipal de Resíduos Sólidos;

21.2 Incluir o Programa Escola Sustentável em todas as unidades de ensino público, reduzindo assim a defasagem entre os projetos e programas vinculados ao meio ambiente nas escolas;

21.3 Investir na Formação Continuada em Educação Ambiental, para os profissionais da educação sobre a temática com o objetivo de atingir uma melhor qualidade do ensino e aprendizagem em meio ambiente;

21.4 Apoiar, técnica e/ou financeiramente, a elaboração de materiais didáticos pedagógicos para a Educação Ambiental;

21.5 Garantir que os programas e projetos de Educação Ambiental sejam contemplados nos PPPs (Projetos Políticos Pedagógicos) e no PDDE (Programa Dinheiro Direto nas Escolas), nas Unidades de Ensino Público, de acordo com a Resolução FNDE nº 18, de 3 de setembro de 2014;

21.6 Assegurar a construção e institucionalização do Programa Municipal de Educação Ambiental (conforme preconizam as diretrizes, paradigmas, fundamentos do Programa Nacional de Educação Ambiental), contemplando inclusive a interdisciplinaridade, intersetorialidade e transversalidade;

21.7 Garantir que, nas reformas das escolas, sejam observadas as normas de sustentabilidade, tais como: condições sanitárias e higiênicas adequadas, eficiência energética, conforto acústico e redução no consumo de água;

21.8 Investir em projetos de horta, jardinagem, arborização nas unidades de ensino, através de parcerias e incentivos, com vistas a oferecer uma alimentação saudável e um ambiente ecologicamente sustentável.

III - AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O Acompanhamento e a Avaliação na estrutura do Plano Municipal de Educação – PME, são processuais, visto a necessidade de ocorrerem permanentemente, ao longo de todo o processo de implementação do PME. As atividades de acompanhamento e avaliativas devem ser feitas com a finalidade de garantir o cumprimento das metas estabelecidas e votadas pela sociedade pessoense, quando foi enfocada a educação que se deseja para o Município de João Pessoa para os próximos 10 (dez) anos. Será necessário mobilizar o Poder Público, Privado e Terceiro Setor, para que se articulem, a fim de que determinadas metas sejam alcançadas.

META: Formar comissão paritária de avaliação e acompanhamento, com representantes das Instituições participantes deste Plano.

O documento final do Plano Municipal de Educação de João Pessoa, mantendo o princípio da participação democrática, constituiu-se em um momento ímpar, no qual segmentos das esferas pública e privada, bem como a comunidade civil e organizada de João Pessoa, definiram os caminhos da educação do município para os próximos dez anos, após sua aprovação.

Uma ação, cujo processo percorreu os seguintes passos: levantamento diagnóstico da situação educacional do município, análise dessa realidade e definição de metas e estratégias do PME com a sociedade, culminando com a consolidação do texto base sobre as políticas educacionais para o município.

De forma articulada com o Plano Nacional de Educação (PNE) e em consonância com a Constituição Federal de 1988, com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, adequação com o Plano Estadual de Educação – PEE/PB, o PME responde as expectativas e especificidades da educação para atender aos anseios da comunidade pessoense.

Uma realidade que, tendo em vista a adequação às constantes mudanças sofridas pela sociedade, precisa ser constantemente considerada. Nesse contexto, faz-se necessário criar mecanismos de acompanhamento e avaliação da implementação do mesmo, assegurando que prioridades sejam respeitadas, atingindo objetivos e metas estabelecidas através da análise de resultados e redirecionamento de estratégias e execução.

De acordo com determinação prevista em legislação afim, o Fórum Municipal de Educação, por meio de seus membros e comissões instituídas, acompanhará e avaliará o PME após sua aprovação. É importante ressaltar que o respectivo órgão contará com o apoio e assessoramento técnico e financeiro da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Comissão trabalhará na implantação do PME, registrando, sistematizando e analisando, constantemente, o desenvolvimento das ações, operacionalizando as metas estabelecidas e realizando avaliações com levantamentos periódicos dos resultados alcançados e replanejamento de novas ações. Para que a sociedade civil possa acompanhar a execução e a avaliação do PME, serão realizados, de dois em dois anos, encontros com o objetivo de promover balanços dos resultados alcançados, garantindo o princípio da participação e o exercício da democracia.

Extraordinariamente, a primeira revisão deverá ser realizada um ano após a aprovação do Plano Nacional de Educação, tendo em vista a sua melhor atualização e articulação como o mesmo, bem com a participação da sociedade civil e organizada, numa tentativa de correção do longo período entre a sua elaboração e aprovação pela Câmara Municipal.

**ENTIDADES ENVOLVIDAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE JOÃO PESSOA**

- ✓ Conselho Municipal de Educação – CME
- ✓ Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEDEC
- ✓ Fórum Municipal de Educação – FME

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABICALIL, C. O novo PNE e o pacto federativo. *Cadernos de Educação*, CNTE, 24: 45-62, 2011.
- ABICALIL, C. Direitos humanos e cidadania: a educação como campo de conflito. *Revista Brasileira de Educação – ANPED*, nº 19, p. 138-147, 2002.
- ARROYO, Miguel. Educação de Jovens e Adultos: um campo de direitos e de responsabilidade pública. In: SOARES, Leôncio; GIOVANETTI, Maria Amélia; GOMES, Nilma Lino. *Diálogos na Educação de Jovens e Adultos*. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.
- AGUIAR, Márcia A. S. O Plano Nacional de Educação e a Formação de Professores. *Educação & Sociedade (Impresso)*, v. 31, p. 321-345, 2010.
- AGUIAR, Márcia A. S.; SCHEIBE, Leda. *Formação e valorização: desafios para o PNE 2011/2020*.
- Celso. *Planejamento: plano de ensino-aprendizagem e projeto educativo*. São Paulo: Libertad, 1995.
- DOURADO, Luiz F. (Org.). *Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas*. Goiânia: Editora da UFG/Autêntica, 2011.
- _____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Promulgada em 5 de outubro de 1988, Brasília, 1988.
- _____. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 1990.
- _____. Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF: Senado, 1996.
- _____. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília: Senado, DF, 1996.
- _____. Lei n.º 9.424, de 24 de dezembro de 1996. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências Brasília, DF: Senado, 1996.
- _____. Decreto nº 5.154 de 23 de julho de 2004. Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Brasília, DF, 2004.
- _____. Decreto nº 5.478, de 24 de junho de 2005. Institui, no âmbito das instituições federais de educação tecnológica, o Programa de Integração da Educação Profissional ao Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA. Revogado pelo Decreto nº 5.840 de 2006. Brasília, DF, 2005.
- _____. Lei n.º 11.114, de 16 de maio de 2005. Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental. Brasília, DF, 2005.
- _____. Lei n.º 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade. Brasília, DF: Senado, 2006.
- _____. Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006. Revoga o Decreto 5.478/2005 e Institui, no âmbito

federal, o Programa Nacional de Integração da Educação Profissional com a Educação Básica na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, e dá outras providências. Brasília, DF, 2006.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 - Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Congresso Nacional. Brasília. DF: Senado, 2006.

_____. Decreto n.º 6.096, de 24 de abril de 2007. Institui o Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI. Brasília, DF, 2007. Decreto n.º 6.094, de 24 de abril de 2007 – Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, Brasília, DF, 2007.

_____. Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, n.º 10.880, de 9 de junho de 2004, e n.º 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF: Senado, 2007.

_____. Decreto nº 6.091, de 24 de abril de 2007. Define e divulga os parâmetros anuais de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, para o exercício de 2007. Brasília, DF, 2007.

_____. Decreto nº 6.571, de 17 de setembro de 2008. Dispõe sobre o atendimento educacional especializado, regulamenta o parágrafo único do art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007. Brasília, DF, 2008.

_____. Emenda Constitucional n.º 59, de 11 de novembro de 2009. Acrescenta § 3º ao art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para reduzir, anualmente, a partir do exercício de 2009, o percentual da Desvinculação das Receitas da União incidente sobre os recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata o art. 212 da Constituição Federal, dá nova redação aos incisos I e VII do art. 208, de forma a prever a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica, e dá nova redação ao § 4º do art. 211 e ao § 3º do art. 212 e ao caput do art. 214, com a inserção neste dispositivo de inciso VI. Brasília, DF: Senado, 2009.

_____. Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. Brasília, DF, 2011.

_____. Lei n.º 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação. Brasília, DF: Senado, 2014.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 20, de 11 de novembro de 2009. Revisão das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009. Institui as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil. Brasília, DF, 2009.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 13, de 3 de junho de 2009 e Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009. Institui Diretrizes Operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial. Brasília, DF, 2009. 116 Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB nº 8, aprovado em 5 de maio de 2010. Estabelece normas para aplicação do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDBEN), que trata dos padrões mínimos de qualidade de ensino para a educação básica pública. Brasília, 2010. (não homologado)

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB nº 6, de 20 de outubro de 2010. Define

Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Resolução CNE/CEB n.º 7, de 14 de dezembro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. Brasília, DF, 2010.

_____. Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CEB n.º 11, de 09 de maio de 2012 e Resolução CNE/CEB n.º 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. Critérios para um atendimento que respeite os direitos fundamentais das crianças. MEC/SEF/COEDI. Brasília, DF, 1995.

_____. Ministério da Educação. Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil. 1998.

_____. Ministério da Educação. Subsídios para credenciamento e funcionamento de instituições de Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 1998. (Volumes I e II).

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 971, de 9 de outubro de 2009. Institui, no âmbito do Ministério da Educação, o Programa Ensino Médio Inovador, com vistas a apoiar e fortalecer o desenvolvimento de propostas curriculares inovadoras nas escolas do ensino médio não profissional. Brasília, DF, 2009.

_____. Ministério da Educação. Indicadores de qualidade na Educação Infantil. Brasília: MEC/SEF/COEDI, 2009.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento Final da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2010, Brasília, DF, 2010. Ministério da Educação. Portaria nº 867, de 4 de julho de 2012. Institui o Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa e as ações do Pacto e define suas diretrizes gerais. Brasília, DF, 2012.

_____. Ministério da Educação. Portaria nº 1.140, de 22 de novembro de 2013. Institui o Pacto Nacional pelo Fortalecimento do Ensino Médio e define suas diretrizes gerais, forma, condições e critérios para a concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do ensino médio público, nas redes estaduais e distrital de educação. Brasília, DF, 2013.

_____. Ministério da Educação. Fórum Nacional de Educação. Documento-Referência da Conferência Nacional de Educação – CONAE 2014. Brasília, DF, 2014. CASTRO. Jorge Abrahão de. Financiamento da Educação no Brasil. Em Aberto, Brasília, v. 18. N.74, p 11-32, dez. 2001.

DOURADO, Luiz F. Avaliação do Plano Nacional de Educação 2001-2009: questões estruturais e conjunturais de uma política. Educ. Soc., set/2010, vol. 31, nº 112, p. 677-705. ISSN 0101-7330.

DOURADO, Luiz F. Políticas e gestão da educação básica no Brasil: limites e perspectivas.

DECLARAÇÃO MUNDIAL SOBRE EDUCAÇÃO PARA TODOS. Plano de Ação para Satisfazer as Necessidades Básicas de Aprendizagem. Conferência Mundial sobre Educação para Todos. Jomtien, Tailândia, 1990.

FERNANDES, M. D. E; SCAFF, E. A. S; OLIVEIRA, R. T. C de. Direito à educação e compromisso docente: quando o sucesso e o fracasso escolar encontram o culpado. RBP AE - v. 29, n. 2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

FERREIRO, Emília & TEBEROSKY, Ana. Psicogênese da Língua Escrita. Porto Alegre: Artes Médicas, 1984.

GRACINDO, Regina Vinhaes. Educação de Jovens e Adultos e o PNE 2011-2020: avaliação e perspecti-

vas. In: DOURADO, Luiz Fernandes (Org.) Plano Nacional de Educação (2011-2020): avaliação e perspectivas. Goiânia: Editora UFG; Belo Horizonte: Autêntica, 2011.

GOMES, Nilma Lino. Diálogos na Educação de Jovens e Adultos. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

MANIFESTO DOS PIONEIROS DA EDUCAÇÃO NOVA. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, 65 (150): 407-25, maio-agosto, 1984. In: GHIRALDELLI, Paulo Jr. História da educação. 2. ed. rev. São Paulo: Cortez Editora, 1994.

PEREIRA, Elisabete. A universidade da modernidade nos tempos atuais. In: Avaliação. Campinas, Sorocaba, SP. v. 14, n.º 1, mar. 2009.

RIBEIRO, M. Dilema da universidade brasileira “pós-moderna”: entre a democratização e a competência, In: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO, 1996, Caxambu. Anais... Caxambu: ANPED, 2009.

SAVIANI, Dermeval. A expansão do ensino superior no Brasil: mudanças e continuidades. In: Poiesis pedagógica. v. 8, n. 2, ago./dez., UFG, Goiás, 2010.

SILVA, M. V. e PERONI, V. M. V. As mutações na oferta da educação pública no período pós-Constituição Federal e suas implicações na consolidação da gestão democrática. RBPAE. v. 29, n.2, p. 243-262, mai/ago. 2013.

SOARES, Magda. Letramento e alfabetização: as muitas facetas. Revista Brasileira de Educação. jan./fev./mar./abr., n. 25, 2004.

SOUZA, A. R. Conselho de escola: funções, problemas e perspectivas na gestão escolar democrática. Perspectiva, Florianópolis, v. 27, n. 1, 273-294, jan./jun. 2009.

SIGLAS

AEE – Atendimento Educacional Especializado
 CF – Constituição Federal
 CME – Conselho Municipal de Educação
 CN E – Conselho Nacional de Educação
 EAD – Ensino a Distância
 ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
 EJA – Educação de Jovens e Adultos
 ERER – Educação das Relações Étnico-Raciais
 FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
 FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
 IBGE – Instituto de Geografia e Estatística
 ICMS – Impostos sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
 IDEB – Índice de Desenvolvimento de Educação Básica
 IDH – Índice de Desenvolvimento Humano
 IDI – Índice de Desenvolvimento Infantil
 IES – Instituto de Ensino Superior
 INEP – Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira
 IOF – Imposto sobre Operação Financeira
 IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 LDBEN – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
 LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
 MEC – Ministério da Educação
 ONG – Organização Não Governamental
 PIB – Produto Interno Bruto
 PME – Plano Municipal de Educação
 PNE – Plano Nacional de Educação
 PPP – Projeto Político Pedagógico
 SAEB – Sistema de Avaliação da Educação Básica
 UNESCO – Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
 UNICEF – Fundo das Nações Unidas

GRÁFICOS

Gráfico 1 – Matrículas por níveis, etapas e modalidades ofertadas 2010.
 Gráfico 2 – Matrículas por níveis, etapas e modalidades ofertadas 2011.
 Gráfico 3 – Matrículas por níveis, etapas e modalidades ofertadas 2012.
 Gráfico 4 – Matrículas por níveis, etapas e modalidades ofertadas 2013.
 Gráfico 5 – Distorção idade ano iniciais.
 Gráfico 6 – Distorção idade ano Ensino Fundamental.
 Gráfico 7 – Percentual da População com Deficiência.
 Gráfico 8 – Total de Matrículas da Educação Especial.
 Gráfico 9 – Percentual de Matrículas na Educação Especial da Paraíba.
 Gráfico 10 – Analfabetismo no Brasil.
 Gráfico 11 – Analfabetismo no Brasil por Região.
 Gráfico 12 – Ensino Superior.
 Gráfico 13 – Qualidade da Educação Superior
 Gráfico 14 – Pós Graduação.

QUADROS

Quadro 1 - Dados das Unidades da Rede Pública Infantil.
Quadro 2 - Quadro Funcional.
Quadro 3 - Atendimento na Rede Municipal.
Quadro 4 - Escola com Processo Eleitoral para a Gestão.
Quadro 5 – CREIs com Diretoras Indicadas.
Quadro 6 – Números de Conselheiros das Escolas.
Quadro 7 – Números de conselheiros dos CREIs

TABELAS

Tabela1–População de João Pessoa da Paraíba de 5 a 14 anos no ano de 2010.

Tabela2 -Taxa de Rendimento por níveis de ensino e ano.

Tabela3–Taxas de Rendimento por níveis de ensino e ano.

Tabela4–Taxas de Rendimento por níveis de ensino e ano.

Tabela5–Taxas de aprendizado–ProvaBrasil 2013.

Tabela6–IDEBobservadoemetasprojetadas.

Tabela7– Evolução de Matrículas no Ensino Médio por Rede Administrativa.

Tabela8– Número de escolas docentes, Administrativo e quantidade alunos por etapa.

Tabela9– Matrícula Inicial.

Tabela10–Porcentagemdejovensde15a17anosmatriculadosnoEnsinoMédio.

Tabela11–Evolução das Matrículas no Ensino Médio por rede administrativa.

Tabela12–Número de Escolas docentes.

Tabela13–Matrícula Inicial.

Tabela14–SérieHistóricadasMatrículasnaEducaçãoEspecial (2007a2013).

Tabela15–SérieHistóricadasMatrículasnaEducaçãoEspecial (2009a2013).

Tabela16–EscolasMunicipais.

Tabela17–DadosEvolutivosdasEscolasTempoIntegral.

Tabela18–DadosEvolutivosda Implantação do Projeto de Escola Integral.

Tabela19–Estrutura física das Escolas Tempo Integral.

Tabela20–DadosReferentes ao Brasil Alfabetizado.

Tabela21–TaxadeanalfabetismodaPopulaçãoode15anosoumaisdeidadepor grupos de idade.

Tabela 22- Estimativa do Percentual do Investimento Público Total em Educação em Relação ao PIB.

Tabela 23– Dados Percentuais de aplicação em Educação Oriunda de Impostos e Transferências da Prefeitura de João Pessoa entre 2006 e 2014.

Tabela 24- Matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB2015.

Tabela 25–Matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB2015.

Tabela 26- Matrículas da Educação Básica consideradas no FUNDEB2015.

Tabela 27–De casos de violação de direitos humanos da criança e jovem do município de João Pessoa 2014 e 2015.

Tabela 28–Matrículas de Educação Básica por modalidade

REALIZAÇÃO:



Ministério Público do Estado da Paraíba
Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de
Defesa da Criança e do Adolescente e da Educação
2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação de João Pessoa



CEAF

Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional